



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



ERICA VENTURA COSTA

PROPOSTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA
NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS COMO
INSTRUMENTO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO
SUPERENDIVIDAMENTO

Palmas/TO

2024

Erica Ventura Costa

**PROPOSTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA
NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS COMO
INSTRUMENTO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO
SUPERENDIVIDAMENTO**

Relatório Técnico apresentado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Palmas como requisito para a obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Linha de Pesquisa – Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos – subárea: Subárea: Cidadania, Diversidade e Acesso à Justiça.

Orientador: Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Suelen Carls

Palmas/TO

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

V468p Ventura Costa, Erica.

Proposta para implementação de ações de educação financeira na Defensoria Pública do Estado do Tocantins como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento. / Erica Ventura Costa. – Palmas, TO, 2024.

247 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2024.

Orientador: Válder Moura do Carmo

Coorientadora : Suelen Carls

1. Educação financeira. 2. Defensoria Pública - Tocantins. 3. Superendividamento - Prevenção. 4. Direitos Humanos. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Erica Ventura Costa

**PROPOSTA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA
NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS COMO
INSTRUMENTO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO
SUPERENDIVIDAMENTO**

Relatório Técnico propositivo apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data de submissão à Banca de Defesa: 21 / 11 / 2024

Banca Examinadora

Professor Doutor **Valter Moura do Carmo**
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Professora Doutora **Suelen Carls**
Coorientadora
Bournemouth University (Reino Unido)

Professor Doutor **Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**
Membro interno
Universidade Federal do Tocantins

Professora Doutora **Lislene Ledier Aylon**
Membro externo
Faculdade de Direito de Franca

“Precisamos da educação ao longo da vida para termos escolha. Mas precisamos dela ainda mais para preservar as condições que tornam essa escolha possível e a colocam ao nosso alcance”.

Zigmunt Bauman (fragmento do livro “Los retos de la educación en la modernidade líquida” de 2007).

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus pela vida, pelo cuidado e pela proteção em todos os momentos da minha existência, sempre me concedendo força, saúde e esperança para superar cada obstáculo.

Com imensa ternura, expresso minha gratidão aos meus queridos pais, Antônio Ventura e Maria Helena, pela oportunidade de vivenciar o amor incondicional de vocês! Agradeço pelo apoio, exemplo e pelo inestimável legado da educação.

Aos meus irmãos, Dalton e Michele, e ao meu cunhado Edson, agradeço pelo apoio, pela cumplicidade e pela compreensão em lidar com minhas ausências do convívio familiar durante o período do mestrado.

Aos meus amados sobrinhos, Gabriela, Marco Antônio e Aquiles, sou profundamente grata pela dádiva de tê-los em minha vida. Seus carinhos, sorrisos e brincadeiras foram essenciais para reabastecer minhas “baterias emocionais” ao longo dessa jornada.

Ao meu orientador, professor Dr. Valter de Moura do Carmo, agradeço a condução competente, tranquila, respeitosa e segura desta pesquisa, fornecendo novas perspectivas ao estudo do direito. À minha coorientadora, professora Dr^a. Suelen Carls, sou grata pela disponibilidade, apoio e valorosas contribuições.

Minha profunda gratidão aos professores Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro e a Dr^a. Lislene Ledier Aylon, que integraram a banca de qualificação e defesa. Vocês proporcionaram uma rica partilha de ideias, conhecimentos e incentivos. Levarei para vida o carinho com o qual trataram meu trabalho.

Meus agradecimentos aos docentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Disciplinar Interdisciplinar de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, especialmente ao professor e amigo Dr. Gustavo, pelos ensinamentos, acessibilidade e disponibilidade dedicada aos discentes, promovendo instigantes reflexões a cada encontro.

Aos meus amigos da turma 10 (2022 PPGPJDH da UFT), com quem tive a honra de compartilhar importantes etapas, expresso meus agradecimentos. Externo aqui um agradecimento em especial as colegas Wagna, Jhéssyca e Gisele (turma 11) pela amizade construída durante o período do mestrado entre aulas, cafés, “drinks”, trabalhos e conversas partilhando alegrias e apreensões durante a pesquisa. Sem vocês, o caminho teria sido bem mais difícil. Obrigada!

Sou grata à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, representada pela Defensora Pública Geral Dra. Estellamaris, pelo Segundo Subdefensor Público Geral, Dr. Danilo, e pelo coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor, Dr. Daniel Cunha, pelo apoio e pelas oportunidades concedidas para a realização deste estudo.

Não poderia deixar de agradecer à Escola Superior da Magistratura e à Universidade Federal do Tocantins pela parceria formalizada com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que tornou possível a realização deste mestrado e meu aprimoramento profissional.

Minha gratidão estende-se ainda aos colegas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins pelo apoio e incentivo. Mesmo ocupados com suas atividades laborais, dedicaram um tempo de suas vidas para ouvir minhas apreensões e dar sugestões sobre questões importantes desta pesquisa. Refiro-me especialmente aos colegas Flávia, Gardene, Dra. Letícia, Lucas, Dra. Luciana, Marcos, Regina, Rheila, Richards, Tamira, Suyanne e Werneck.

Agradeço aos amigos e demais familiares que fizeram parte desta pesquisa preocupando-se e me apoiando na tarefa de equilibrar as atividades do trabalho com o retorno à vida acadêmica.

Por fim, registro minha profunda gratidão a todos aqueles que, direta e indiretamente, contribuíram com a pesquisa e realização deste sonho. Muito obrigada!

RESUMO

O presente estudo objetiva propor soluções práticas para que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins implemente ações de educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento, promovendo a cidadania e a dignidade humana. O estudo se justifica pela relevância do superendividamento como um fenômeno social, econômico e jurídico de escala global que provoca a exclusão social e financeira, ampliando as desigualdades, além de provocar impactos psicológicos negativos e gerar instabilidade para a economia. Trata-se de pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa que combina investigação teórica e empírica, utilizando no levantamento dos dados bibliográficos e documentais a revisão integrativa associada com a aplicação de questionários online para examinar, no âmbito nacional, como as Defensorias Estaduais vêm implementando ações de reeducação financeira no enfrentamento do superendividamento, empregando na interpretação dos dados o método hipotético dedutivo com análise descritiva estatística. Os resultados revelam que a implementação dessas ações no contexto das Defensorias enfrenta uma série de obstáculos, entre os quais se destacam a falta de cooperação institucional, a escassez de recursos financeiros, a carência de quadros especializados e a ausência de sistemas de monitoramento e avaliação. O estudo identificou que poucas Defensorias realizam programas regulares de educação financeira, e quando o fazem, geralmente se apoiam em parcerias estratégicas, utilizando o formato presencial. Constatou-se que, embora a Lei nº 14.181/2021 tenha previsto a criação de Núcleos de Conciliação e Mediação para tratar o superendividamento, esses órgãos ainda são pouco frequentes nas Defensorias Estaduais, e a repactuação de dívidas pela via administrativa não é ofertada por muitas instituições no país. Para enfrentar esses desafios, considerando as peculiaridades socioeconômicas da região norte do Brasil, particularmente do Tocantins, onde a conectividade digital é limitada, sobretudo para população mais carente, propõe-se, como soluções práticas, a distribuição de cartilhas impressas e a oferta de cursos presenciais sobre noções básicas de educação financeira. Para garantir a exequibilidade dessas ações, sugere-se, neste relatório técnico propositivo, implementar sistemas de monitoramento e buscar a captação de recursos públicos por meio do fortalecimento interinstitucional formando parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras, Organizações Não Governamentais e instituições de ensino. Conclui-se que a efetividade dos programas de educação financeira e o enfrentamento do superendividamento, enquanto fenômeno multifacetário, exigem providências coordenadas e integradas entre poder público, instituições privadas e sociedade civil, de modo a conjugar mecanismos jurídicos, econômicos, sociais, psicológicos e pedagógicos. Para garantir o enfrentamento deste problema sistêmico, em conformidade com o princípio da dignidade humana, a atuação estatal precisa transcender sua função meramente reguladora implementando políticas públicas e programas que assegurem emprego, renda, educação financeira e um regime especial de amortização de dívidas que considerem as vulnerabilidades específicas de determinados grupos sociais, como idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas, indígenas, mulheres, e outros segmentos marginalizados. Essas medidas são essenciais não apenas para conter o endividamento crônico como para promover a igualdade, erradicar a pobreza, reduzir desigualdades sociais e assegurar a justiça social e o efetivo acesso à justiça.

Palavras-chave: Superendividamento; Alfabetização financeira; Dignidade humana; Cidadania.

ABSTRACT

This study aims to propose practical solutions for the Public Defender's Office of the State of Tocantins to implement financial education actions as a tool to prevent and treat over-indebtedness, promoting citizenship and human dignity. The study is justified by the relevance of over-indebtedness as a social, economic and legal phenomenon on a global scale that causes social and financial exclusion, widening inequalities, as well as causing negative psychological impacts and instability for the economy. This research is of an applied nature, with a qualitative approach that combines theoretical and empirical research, using an integrative review in the collection of bibliographic and documentary data associated with the application of online questionnaires to examine, at a national level, how the State Ombudsman's Offices have been implementing financial re-education actions to tackle over-indebtedness, using the hypothetical deductive method with descriptive statistical analysis in the interpretation of the data. The results show that the implementation of these actions in the context of the Ombudsman's Offices faces a series of obstacles, including a lack of institutional cooperation, a shortage of financial resources, a shortage of specialized staff and the absence of monitoring and evaluation systems. The study found that few Ombudsman's Offices carry out regular financial education programs, and when they do, they generally rely on strategic partnerships, using a face-to-face format. It was found that although Law No. 14,181/2021 provides for the creation of Conciliation and Mediation Centers to deal with over-indebtedness, these bodies are still infrequent in the State Defender Offices and debt renegotiation by administrative means is not offered by many institutions in the country. To face these challenges, considering the socio-economic peculiarities of the northern region of Brazil, particularly Tocantins, where digital connectivity is limited, especially for the poorest population, we propose the distribution of printed booklets and the offer of face-to-face courses on the basics of financial education as practical solutions. In order to guarantee the feasibility of these actions, this technical report suggests implementing monitoring systems and seeking to raise public funds by strengthening inter-institutional partnerships with public bodies, financial institutions, Non-Governmental Organizations and educational institutions. The conclusion is that effective financial education programs and tackling over-indebtedness, as a multifaceted phenomenon, require coordinated and integrated measures between public authorities, private institutions and civil society, in order to combine legal, economic, social, psychological and pedagogical mechanisms. In order to ensure that this systemic problem is tackled, in accordance with the principle of human dignity, government action needs to transcend its merely regulatory role by implementing public policies and programs that ensure employment, income, financial education and a special debt repayment regime that takes into account the specific vulnerabilities of certain social groups, such as the elderly, people with disabilities, people with chronic illnesses, indigenous people, women and other marginalized segments. These measures are essential not only to curb chronic indebtedness but also to promote equality, eradicate poverty, reduce social inequalities and ensure social justice and effective access to justice.

Keywords: Over-indebtedness; Financial literacy; Human dignity; Citizenship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Vocabulário controlado básico do Senado Federal	24
Figura 2 – Fluxograma do tratamento do superendividamento	84
Figura 3 – Cidadania financeira.....	96

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Artigos selecionados nas bases de dados.....	25
Quadro 2 - Comparativo mínimo existencial em alguns países	74
Quadro 3 - Conteúdo programático	143
Quadro 4 - Questionário avaliativo inicial com indicadores	147
Quadro 5 - Questionário avaliativo final com indicadores.....	148

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do percentual de endividados 2023	50
Gráfico 2 – Comprometimento da renda das famílias com dívidas	51
Gráfico 3 – Indicadores de inadimplência da PEIC	52
Gráfico 4 – Famílias com dívidas em atraso	53
Gráfico 5 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso.....	54
Gráfico 6 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso.....	54
Gráfico 7 – Famílias com dívidas em atraso	55
Gráfico 8 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso.....	55
Gráfico 9 – Evolução dos níveis de endividamento em 2024	59
Gráfico 10 – Regiões participantes.....	104
Gráfico 11 – Mecanismos de repactuação pela via administrativa	105
Gráfico 12 – Estrutura para atendimento ao consumidor superendividado.....	107
Gráfico 13 – Oferta da educação financeira	108
Gráfico 14 – Frequência dos cursos	110
Gráfico 15 – Fonte de custeio.....	111
Gráfico 16 – Parcerias para execução das ações.....	112
Gráfico 17 – Instituições parceiras	113
Gráfico 18 – Conteúdo programático	114
Gráfico 19 – Sistema de monitoramento e avaliação	115
Gráfico 20 – Indicadores e métricas das ações.....	117
Gráfico 21 – Principais desafios na execução das ações	118

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução de famílias endividadas 2010 a 2022.....	48
Tabela 2 – Evolução a PEIC de 2015 a 2023	50
Tabela 3 – Nível de endividamento de 2023	52
Tabela 4 – Evolução da inadimplência por faixa de renda 2013 a 2023	53
Tabela 5 – Dados do endividamento por gênero comparativo entre 2022 e 2023	56
Tabela 6 – Famílias com contas em atraso e que não terão condições de pagar 2022 e 2023 ..	56
Tabela 7 – Resumo da evolução do endividamento de 2022 a 2024.....	57
Tabela 8 – Número de atendimento por ano.....	125
Tabela 9 – Número de pessoas atendidas por comarca e ano.....	125
Tabela 10 – Domicílios sem acesso à internet, por falta de internet	133
Tabela 11 – Usuários de internet, por dispositivo utilizado de forma exclusiva ou simultânea.....	134

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ANADEP	Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos
CC	Código Civil
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CNC	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
CONAMP	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CPC	Código de Processo Civil
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EAD	Educação a Distância
ENEF	Estratégia Nacional de Educação Financeira
EUR	Euro
FMI	Fundo Monetário Internacional
G-20	Grupo dos Vinte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFE	Internacional Network on Financial Education
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio
LCI	Letra de Crédito Imobiliário
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional
MEI	Microempreendedor individual
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não Governamental
PEIC	Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor
PIB	Produto Interno Bruto
PLANDEC	Plano Nacional de Consumo e Cidadania
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SENACON	Secretaria Nacional do Consumidor
STF	Supremo Tribunal Federal

STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFRS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
VCB	Vocabulário Controlado Básico

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	MÉTODO E TÉCNICA DE PESQUISA	23
2.1	Desenho de estudo e etapas da pesquisa	28
2.2	Local e período de realização da pesquisa	29
2.3	População e amostra	30
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	32
3.1	Sociedade de consumo, crédito e o superendividamento como fenômeno multifacetário	32
3.2	Considerações sobre o superendividamento e seus efeitos sociais, econômicos e jurídicos.....	41
3.3	Dados do endividamento no Brasil.....	47
3.4	Fundamentos principiológicos para proteção do consumidor brasileiro superendividado	60
3.5	Aspectos conceituais e pressupostos para tutela jurídica do consumidor superendividado	65
3.6	Principais inovações da Lei nº 14.181/202.....	70
3.7	Fase conciliatória de tratamento do superendividamento.....	77
3.8	Fase judicial de tratamento do superendividamento	81
3.9	O papel da Defensoria na defesa do consumidor superendividado	85
3.10	Considerações gerais sobre educação financeira e seu uso como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento.....	89
4	COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	103
4.1	Procedimentos para coleta e análise de dados.....	103
4.1.1	Perfil da amostra	104
4.2.2	Mecanismos empregados para repactuar dívidas.....	105
4.2.3	Meios de atendimentos oferecidos aos consumidores superendividados	107
4.2.4	Formas empregadas para oferecer educação financeira.....	108
4.2.5	Periodicidade das ações de educação financeira.....	109
4.2.6	Fontes de financiamento das ações de educação financeira	111
4.2.7	Parcerias para ações de educação financeira	112
4.2.9	Conteúdo programático de educação financeira	114
4.2.10	Sistemas de monitoramento e avaliação das ações de educação financeira ...	115

4.2.11	Indicadores e métricas nas ações de educação financeira.....	116
4.2.12	Dificuldades na execução das ações de educação financeira.....	117
4.2.13	Panorama geral da atuação das Defensorias Públicas Estaduais	119
5	PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS	121
5.1	O superendividamento e o uso da educação financeira como instrumento de proteção do consumidor superendividado	121
5.2	Demanda institucional que fundamenta a pesquisa	124
5.3	Perfil socioeconômico da população tocantinense	127
5.4	Alternativas para superação dos desafios orçamentários.....	128
5.4	Proposta de cartilha impressa.....	132
5.5	Proposta do plano de curso de educação financeira.....	137
5.6	Produtos bibliográficos desenvolvidos durante o curso.....	149
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
	REFERÊNCIAS.....	158
	APÊNDICES.....	175
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS	176
	APÊNDICE B – TERMO DE COMPROMISSO.....	181
	APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE PESQUISADORES	184
	APÊNDICE D – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE ...	187
	APÊNDICE E – LISTA DE DEFENSORIAS ESTADUAIS	189
	APÊNDICE F – CARTILHA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.....	191
	APÊNDICE G – PLANO DE CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA	228

1 INTRODUÇÃO

Embora o crédito ao consumo seja essencial para a economia, o movimento de democratização de acesso ao crédito, juntamente com a crescente sofisticação de produtos financeiros digitais, somado ao poder das instituições financeiras de impor suas condições através de contratos de adesão, atrelado à baixa resiliência financeira e à falta de informação qualificada ao consumidor e à sua vulnerabilidade ao assédio de consumo, resulta em um dos problemas mais graves da atualidade no Brasil e no mundo: o superendividamento.

O superendividamento, conceituado como a impossibilidade financeira do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar suas dívidas vencidas e a vencer, é um efeito colateral do aumento na concessão de crédito que denota uma falha do mercado financeiro e um problema macroeconômico derivado de um problema social complexo e multifacetário, típico da sociedade de consumo moderna, cujos danos não se limitam à saúde mental do devedor, mas, ao revés, impulsionam o crescimento dos níveis de pobreza e desigualdade por meio da exclusão social daqueles que perdem a capacidade de consumir, diante da crise de insolvência financeira.

O problema do superendividamento no Brasil se tornou uma questão de grande preocupação nos últimos anos, devido ao aumento significativo do número de consumidores endividados, principalmente após a crise econômica desencadeada pela pandemia da covid-19, é o que demonstra a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), conduzida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Em 2022, o nível de endividamento atingiu 78% das famílias brasileiras, o que equivale ao patamar mais alto desde 2010, o que representa, em números absolutos, um aumento de 2.514.626 milhões de endividados para o referido período (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2022).

Ao examinar os indicadores econômicos de endividamento brasileiros, observam-se pequenas oscilações no decorrer do ano de 2023, com tendência de crescimento contínuo, fechando julho de 2024 com 78,5% de brasileiros endividados, o que representa, em termos absolutos, 13.080.700 de brasileiros com dívidas no país, sendo que, desse montante, 11,9% declararam não ter condições de pagar suas dívidas nos próximos 30 dias, o que equivale a 2.005.740 de brasileiros com dificuldades de honrar seus compromissos financeiros (Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo, 2024).

O aumento alarmante do nível de endividamento no Brasil intensificou o debate sobre o superendividamento, tornando-o um tema atual e relevante, não apenas sob a perspectiva

acadêmica como também social e jurídica, pois ele afeta a capacidade de custeio de despesas básicas para subsistência do devedor, sua dignidade como sujeito de direitos, sua saúde mental, atuando, muitas vezes como fonte de desestruturação do grupo familiar. Além disso, a crise de insolvência gera a exclusão social daqueles que perdem a capacidade de consumir, impulsionando os níveis de pobreza e desigualdade sociais, o que compromete a estabilidade econômica e o próprio desenvolvimento sustentável em nível regional, nacional e global.

O problema do superendividamento desperta ainda maior preocupação e relevância social diante da acentuada desigualdade social que marca o cenário brasileiro, no qual aproximadamente 5,8% da população vive abaixo da linha de pobreza, o que representa a 2ª maior proporção no número de pobres entre os países do G-20¹ (Banco Mundial, 2021 *apud* IBGE, 2024).

O enfrentamento desse problema integra a tutela de defesa do consumidor, pois compreende um fato social inerente à sociedade de consumo, decorrente das relações de consumo que podem decorrer tanto da utilização excessiva do crédito, fruto da cultura de hiperconsumismo impulsionada pelas práticas publicitárias persuasivas, como também podem advir da perda acentuada de renda, provocada por cenários de recessão, desastres ambientais e outros acidentes da vida como morte, desemprego, doença, divórcio, entre outros. A baixa resiliência financeira, advinda da escassez de renda e da precariedade de salários, somada à falta ou pouca educação financeira, potencializa os riscos de endividamento crônico.

A educação financeira é um instrumento para capacitar os consumidores a tomarem decisões mais conscientes e eficientes em relação aos seus recursos, consumo e ao crédito responsável, com o condão de promover uma cultura de cidadania e participação ativa no mercado, podendo, ainda, mitigar os riscos que levam ao endividamento excessivo.

Buscando proteger o consumidor, prevenir e tratar o superendividamento, entrou em vigor no Brasil, em 01 de julho de 2021, a Lei nº 14.181, que alterou o Código de Defesa de Consumidor, estabelecendo, a partir de então, um marco regulatório para o tema no país.

A legislação em questão enfrenta o problema em dois aspectos distintos e interligados. Em primeiro lugar, aborda o tratamento propriamente dito da situação, estabelecendo mecanismos para renegociação das dívidas, preservando uma parcela mínima necessária para subsistência do consumidor em situação de superendividamento. Em segundo lugar, foca na prevenção do endividamento excessivo, estabelecendo diretrizes destinadas a mitigar os riscos

¹ G-20 é a sigla utilizada para designar Grupo dos Vinte conhecido por ser um fórum informal que promove o debate aberto entre países industrializados e emergentes sobre assuntos-chaves relacionados à estabilidade econômica global (Banco Central do Brasil, [2023c], [não paginado]).

e evitar abusos por parte dos fornecedores de crédito, incorporando a promoção da educação financeira como uma política pública e um direito básico do consumidor.

Nesse contexto, a educação financeira foi eleita, na legislação infraconstitucional, como uma ferramenta indispensável para prevenir e tratar o superendividamento, como extensão lógica do reconhecimento constitucional assegurado ao direito à educação como direito fundamental de alcance universal e social necessário para a construção da cidadania e redução das desigualdades sociais.

A Defensoria Pública exerce um papel fundamental na proteção do consumidor superendividado que não se limita à assistência jurídica gratuita, orientação financeira para os assistidos e promoção de direitos humanos, cabendo-lhe, ainda como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, promover ações de reeducação financeira em paralelo com as ações conciliatórias de repactuação de dívidas pela via administrativa, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 104-C do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, [2021b]).

É preciso ter em mente que a simples previsão normativa abstrata da educação financeira como direito básico do consumidor não assegura, por si só, a efetivação desse direito, principalmente quando inexistente fonte de financiamento para prover a execução dessas ações de forma efetiva, vez que a norma foi silente nesse sentido.

Outra dificuldade enfrentada para implementação dessas ações reside na ausência de um programa nacional de educação financeira definindo meios e estratégias para execução, sobrepondo vulnerabilidades agravadas que alguns grupos de consumidores detêm em relação aos demais, como: as mulheres, os indígenas, os jovens, os idosos e outros.

A implementação eficaz dessas ações enfrenta desafios recentes, especialmente no contexto da Defensoria, a qual possui, no cenário nacional, orçamento inferior a outros órgãos do Sistema de Justiça, como se observa em relação ao Ministério Público, o qual, somente em 2023, recebeu recursos 271,38% maiores. Essa disparidade é ainda maior em relação ao Poder Judiciário, que, no mesmo período, obteve um orçamento 1.466,647% superior (Esteves *et al.*, 2023, p. 114).

Surge, nesse contexto, o objeto de pesquisa: como a Defensoria Pública do Tocantins pode implementar ações de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento ao superendividamento diante da ausência de fonte de recurso específica para subsidiar o exercício dessa política pública e da falta de parâmetros definindo os requisitos mínimos, métodos e procedimentos necessários para sua execução?

Esta pesquisa tem como objetivo geral apresentar soluções práticas para que a Defensoria Pública do Estado Tocantins implemente ações de educação financeira como

instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento sob a premissa da dignidade humana e meio para construção da cidadania com base na legislação vigente.

Os objetivos específicos incluem: a) compreender o fenômeno do superendividamento, seus efeitos e impacto econômico-social por ele provocado; b) explorar os mecanismos regulatórios disponíveis no Brasil para enfrentamento do problema; c) analisar o direito à educação financeira como instrumento de cidadania; d) mapear a atuação nacional das Defensorias Públicas Estaduais na execução dessas ações; e) propor soluções específicas aplicáveis na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para alcançar os resultados esperados, a pesquisa foi estruturada em duas etapas. A primeira, de levantamento empírico exploratória, é composta por duas fases: a) exposição descritiva-explicativa do fenômeno do superendividamento e dos mecanismos regulatórios aplicáveis no Brasil, analisando o direito à educação financeira como instrumento para enfrentamento do endividamento excessivo e sua repercussão na construção da cidadania financeira; b) mapeamento da atuação no cenário nacional das Defensorias Públicas Estaduais na execução de ações de educação financeira formalizada a partir de aplicação *online* de questionários.

A segunda etapa teórico-propositiva envolve a análise de dados coletados em pesquisa de campo utilizando métodos qualitativos e quantitativos para subsidiar a formulação de soluções práticas utilizando como referência cartilhas e outros materiais informativos sobre educação financeira elaborados pelo Banco Central do Brasil que estejam disponíveis *online*.

O estudo busca fornecer contribuições teóricas sobre o uso da educação financeira no enfrentamento do superendividamento, fomentando o debate acadêmico quanto ao acesso ao crédito e consumo responsável na prevenção do fenômeno do superendividamento e formas de implementação da Lei nº 14.181/2021.

Espera ainda fornecer *insights* para formulação de políticas públicas que proporcionem melhorias no conhecimento financeiro da população e no desenvolvimento de habilidades relacionadas ao consumo responsável e sustentável.

Na perspectiva social, pretende contribuir com a redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza através da conscientização financeira dos consumidores tocantinenses quanto à adoção de comportamentos pautados no consumo consciente e na recuperação de crédito, guardando assim pertinência com as metas globais fixadas pela Organização das Nações Unidas da Agenda 2030 descritas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos itens 1 e 10 (OCDE, 2020).

Seguindo a perspectiva de uma pesquisa aplicada em mestrado profissional, o estudo foi realizado buscando identificar boas práticas utilizadas para superar os desafios pertinentes à fonte de financiamento e à ausência de parâmetros quanto aos meios de execução das ações de educação financeira como estratégia para o enfrentamento do superendividamento para fundamentar a proposição de soluções práticas que permitam que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins implemente essas ações, assegurando, assim, melhorias nos serviços jurídicos prestados em favor daqueles mais vulneráveis economicamente, com vistas a contribuir para redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza por meio da conscientização financeira.

O presente relatório combina investigação teórica com investigação empírica, cuja sistematização, após a introdução, desenvolveu-se em cinco partes, sendo a primeira composta pela presente introdução, com uma breve apresentação do problema de pesquisa, contexto social no qual ele está inserido, objetivos perseguidos e uma visão geral da estrutura do trabalho.

A segunda parte contempla a descrição dos métodos e técnicas de pesquisa empregados, delineando o desenho de estudo aplicado, as etapas da pesquisa, o local e período de realização do estudo, a população e amostra coletada.

A terceira parte é dedicada à apresentação da revisão de literatura, começando com uma análise sobre o uso do crédito, a sociedade de consumo, noções e distinções entre endividamento e superendividamento, dados do endividamento no país, promovendo uma reflexão sobre aspectos conceituais desse fenômeno, seus efeitos como fenômeno multifacetado, marco regulatório sobre o tema, fundamentos principiológicos para proteção do consumidor superendividado, mecanismos de tratamento pela via extrajudicial e judicial, papel da Defensoria na defesa do consumidor superendividado, abordando, ao final, o uso da educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento e como instrumento para construção da cidadania financeira.

A quarta parte contempla a fase de coleta e interpretação de dados coletados empiricamente, empregando análise descritiva com dados estatísticos aferidos em uma perspectiva qualitativa e quantitativa explicitando os resultados obtidos para cada questão do questionário aplicado, traçando ao final uma visão panorâmica da atuação das Defensorias Estaduais com base no diagnóstico de campo.

A quinta parte é dedicada à apresentação de propostas que viabilizem a execução de ações de educação financeira pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins como mecanismo de enfrentamento ao superendividamento e construção de cidadania, acompanhada das

justificativas, sob a perspectiva teórica e empírica que fundamentam a prescrição, expondo, para esse fim, os produtos desenvolvidos, os quais estão consolidados nos Apêndices.

Por fim, apresentam-se as principais conclusões aferidas pela investigação realizada a partir da hipótese problema traçada de início.

2 MÉTODO E TÉCNICA DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa aplicada de cunho qualitativo, com enfoque empírico, do tipo descritiva com técnicas de levantamento de dados, pelo meio bibliográfico e documental, tanto pela via direta como indireta.

A pesquisa, quanto aos seus objetivos, adota o tipo descritiva, pois procura compreender a natureza e as características do objeto de estudo, fornecendo um panorama detalhado da realidade investigada. Sob o ponto de vista de sua natureza, a pesquisa será de natureza aplicada, pois busca adquirir conhecimento para solução de um problema específico. Quanto à forma de abordagem do problema, adota-se uma perspectiva qualitativa, visando compreender o fenômeno que estuda dentro do contexto em que se manifesta (Marconi; Lakatos, 2022, p. 297-298).

A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa documental, bibliográfica e questionário *online* utilizando a técnica de documentação direta e indireta.

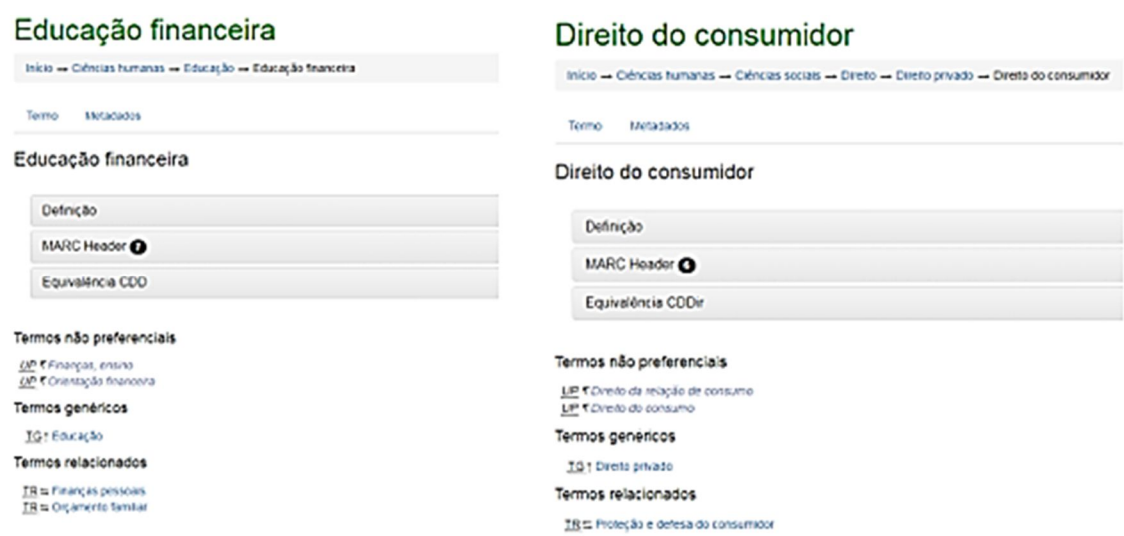
A seleção de textos científicos que integra as referências básicas da seção de revisão de literatura deste relatório utiliza o método de revisão integrativa a partir das bases de dados: *Web Of Science* e Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr).

A revisão integrativa é uma forma de realização de revisão de literatura baseada em evidências (PBE), que objetiva fornecer informações mais amplas sobre um assunto/problema, e que permite sintetizar resultados obtidos em pesquisas de maneira mais sistemática, ordenada e abrangente (Ercole *et al.*, 2014, p. 9 *apud* Rodrigues; Grubba, 2023, p. 192).

A escolha da revisão integrativa como método para elaboração da seção de revisão de literatura levou em consideração o potencial dessa técnica para obter uma compreensão profunda sobre o uso da educação como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento com base em estudos já realizados, o que impõe maior confiabilidade dos resultados e recondução ou revisão da pesquisa por pares.

Visando resguardar a padronização dos termos de pesquisa, utilizamos o vocabulário controlado básico (VCB) do Senado Federal, que retornou os achados “*educação financeira*” e “*direito do consumidor*”, conforme descrito na figura 1:

Figura 1 – Vocabulário controlado básico do Senado Federal



Fonte: Brasil ([2024a]).

Fonte: Brasil ([2024b]).

Ao realizar a pesquisa no VCB, percebemos que o termo “superendividamento” não possui definição dicionarizada, sendo resultado de um neologismo empregado pela doutrina brasileira para exprimir uma situação de endividamento acima do normal, que passou a integrar o corpo normativo nacional a partir de 01 de junho de 2021, por meio da promulgação da Lei nº 14.181, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor para o fim de disciplinar o regime de concessão de crédito ao consumidor.

Nesse contexto, como estratégia de busca, utilizou-se a união das seguintes palavras-chave para textos em português: “educação financeira” e “superendividamento”. Já para textos em inglês, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: “*financial education*” e “*over-indebtedness*”.

Como critérios de inclusão, foram selecionados apenas artigos completos disponíveis gratuitamente nos idiomas português, inglês e espanhol, publicados entre os anos de 2021 até maio de 2024. Foram excluídos os materiais em duplicidade em mais de uma base de dados e com título e resumo não consistente ao tema.

A seleção dos textos baseia-se na categorização dos estudos mediante confecção de tabela que levou em consideração os seguintes dados extraídos dos artigos selecionados: ano de publicação, autor, título do trabalho e principais contribuições fornecidas.

Ainda na etapa de seleção dos textos científicos que podem integrar a pesquisa, analisou-se o rigor metodológico dos textos selecionados, verificando-se, dentre outros aspectos, sua importância e se responde à questão de pesquisa deste estudo.

A pesquisa, pelas palavras-chave descritas anteriormente, retornou os seguintes resultados:

- a) para os textos em inglês, a base de dados da *Web Of Science* retornou inicialmente um total de 13 (treze) materiais, contudo remanesceram apenas 6 (seis) resultados de artigos produzidos entre os anos de 2021 até maio de 2024. Desses, somente 4 (quatro) foram utilizados para a construção do estudo, levando-se em consideração os critérios de inclusão e exclusão acima citados;
- b) para textos em português utilizando o Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr), retornaram 10 (dez) materiais resultados de textos produzidos entre os anos de 2021 e 2024, porém foram excluídos os materiais que não permitiam acesso público ao texto completo, restando assim 5 (cinco) artigos para a base de estudo. Foi feita pesquisa utilizando os termos em inglês, porém foram localizados 2 (dois) artigos em duplicidade com a seleção na plataforma anterior. O total de artigos coletados nesta base foi de 5 (cinco) artigos.

Segue abaixo o quadro 1 com artigos selecionados nas duas bases que integram a bibliografia básica do referencial teórico desta pesquisa:

Quadro 1 – Artigos selecionados nas bases de dados

Ano	Autor	Título de artigo	Principais Contribuições
2022	Fernanda Rebelo e Isa Pinto Pereira	<i>Online consumer behaviour, financial education and over-indebtedness: first thoughts on the Proposal for a Directive on Consumer Credit COM/2021/347final</i>	Fornece <i>insights</i> valiosos sobre a regulação do crédito aos consumidores, a importância da educação financeira e uso adequado de ferramentas digitais como forma de elevar o nível de conhecimento financeiro dos consumidores para prevenir o superendividamento.
2024	Chiara Mussida e Dario Sciulli	<i>A dinamic Analysis of arrears and income poverty in Italy</i>	Oferece um estudo da relação entre o superendividamento e a pobreza de renda na Itália e como esse estado potencializa os riscos de insolvência.
2021	Sebastián Bozzo Hauri e Rebeca Remeseiro Reguero	<i>Hacia um currículo que fortalezca la educación financeira em las carreras de derecho</i>	Explora a necessidade de implementar a educação financeira em todas as etapas da vida, adaptando-se às realidades e às necessidades dos consumidores. Por isso, defende a necessidade de transmitir esses conhecimentos não apenas no ensino básico, mas também a jovens

			universitários como forma de potencializar o bom uso de produtos financeiros, já que muitos iniciam nessa etapa seu contato com as diversas formas de crédito.
2022	Jane Petterson	<i>The problematization of consumers in Swedish financial literacy education</i>	Emprega um conceito foucaultiano de problematização para analisar a lógica por trás das práticas de governo suecas e os ideais neoliberais de mercados livres naquele país e como isso repercute sobre a racionalidade do consumidor, apresentando uma visão geral da abordagem pedagógica de alfabetização financeira empregada naquela localidade.
2023	Cristina Pereira de Souza; Aline Pires Kiss; Jeferson Rodrigo Schaefer; Carolina Freitas de Lima; Karla Rafaela Haack	Educação financeira com idosos: Um relato de experiência desenvolvido pelo Núcleo de Apoio ao Superendividado de Canoas	Apresenta reflexões sobre o impacto do ensino da educação financeira para idosos em situação de vulnerabilidade, fornecendo um relato de achados coletados a partir do projeto de educação financeira desenvolvido pelo PROCON no Município de Canoas em 2022 para debater as causas que levam a população idosa ao superendividamento.
2023	Ana Luiza de Castro Vilella; Debora Edilaine do Nascimento Eduardo; Juliana Gonçalves Moreira; Bárbara Elaine Carneiro de Moraes; Loren Dutra Franco e Marize de Fátima Alvarez Saraiva	Análise acerca dos impactos do crédito consignado no orçamento familiar e o óbice do superendividamento	Discute a origem e a regulamentação do crédito consignado no Brasil e como o uso desta modalidade de empréstimo tornou-se mais frequente após a crise financeira da pandemia de covid-19 para renegociar dívidas com taxas de juros menores e como isso impactou sobre o orçamento dos usuários a ponto de oferecer riscos de superendividamento, ponderando ao final pela necessidade de intervenção estatal para prevenir o problema e resguardar o comprometimento do mínimo existencial.

2022	Ilberto da Silva Junior	Educação financeira como forma de solucionar o superendividamento a longo prazo com substrato na Lei nº 14.181/21	Aborda a relevância da educação financeira como uma medida preventiva para o superendividamento no Brasil, enfatizando o impacto da Lei nº 14.181/2021 sobre o tema, destacando que, embora a educação financeira por si só não seja suficiente para resolver o problema, é uma ferramenta crucial para mitigar os danos de endividamento em massa, razão pela qual defende a necessidade de implementação de matérias obrigatórias de educação financeira nas escolas e cursos de acesso público em paralelo com a execução de políticas públicas e ações voltadas para resguardar a proteção do consumidor nas renegociações de dívida.
2021	Estéfani Luise Fernandes Teixeira e Francine Cansi	A sociedade do consumo durante o isolamento social: reflexões sobre proteção de dados pessoais, superendividamento e e-commerce	Fornece uma análise sobre o aumento vertiginoso do varejo <i>on-line</i> e vulnerabilidade dos consumidores no ambiente digital, principalmente durante o período de isolamento social da pandemia de covid-19, abordando estratégias publicitárias para incitar o consumo nas plataformas e-commerce e a Lei do Superendividamento e a proteção de dados pessoais nesse ambiente, destacando importância da educação para um consumo inteligente como forma de prevenção ao superendividamento. Para isso sugere a possibilidade de ser fornecida em balcões de atendimento ao consumidor, escolas e mídias digitais.
2021	Mylena Barreiros Epifânio Alves e Ana Barreiros de Carvalho	Finanças Pessoais: um estudo sobre a relação entre o conhecimento de gestão financeira e o nível de endividamento pessoal	O estudo confirma uma relação inversamente proporcional entre o conhecimento sobre gestão financeira e o nível de endividamento pessoal, enfatizando a importância de difusão desse conhecimento como prevenção ao superendividamento para resguardar a estabilidade econômica e reduzir a demanda por políticas assistencialistas.

Fonte: Adaptação das bases de dados *Web Of Science* (2024) e *Oasisbr* (2024).

A proposta de uso da plataforma *Web of Science* justifica-se pela abrangência global que essa base possui, com um vasto número de periódicos científicos de alta qualidade, abrangendo diversas áreas do conhecimento, incluindo ciências sociais, o que facilita a pesquisa de temas complexos como o superendividamento e a educação financeira que intersecta com diversas disciplinas, permitindo, assim, identificar tendências no cenário internacional. Além disso, essa base é reconhecida pelos rigorosos critérios de seleção que adota, o que garante localizar artigos indexados de maior qualidade e com a interdisciplinaridade necessária para a pesquisa.

Por sua vez, o uso da plataforma Oasisbr levou em consideração a amplitude de cobertura, gratuidade no acesso, qualidade, relevância dos periódicos e interdisciplinaridade, o que garante uma visão abrangente do contexto nacional e suas especificidades.

O uso combinado das duas plataformas fornece maior integração para revisão dos estudos existentes, propiciando uma análise mais completa e aprofundada do tema, tanto no contexto global quanto nacional, o que é essencial para uma pesquisa interdisciplinar em direitos humanos. Além disso, contribui para validação dos resultados da pesquisa, pois, através da comparação dos achados obtidos em cada plataforma, será possível identificar convergências e divergências, aumentando a confiabilidade e robustez das conclusões.

No estudo, será empregado o método hipotético dedutivo para subsidiar a elaboração de soluções práticas aplicáveis pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins com o objetivo de prevenir e tratar o superendividamento, visando à redução do endividamento e inadimplência das famílias, ao mesmo tempo em que se preserva o mínimo existencial e fortalece a noção de cidadania financeira.

A pesquisa apresenta caráter interdisciplinar e relevância social e profissional, e seu produto pode contribuir para transformação de políticas públicas e promoção de ações concretas voltadas para a erradicação de pobreza e redução das desigualdades.

2.1 Desenho de estudo e etapas da pesquisa

A pesquisa será composta de duas etapas, sendo a primeira de levantamento empírico exploratório e a segunda teórico propositiva.

A etapa de levantamento empírico exploratório será composta por duas fases:

a) exposição descritiva explicativa para compreender o fenômeno do superendividamento e mecanismos regulatórios aplicáveis no cenário brasileiro, analisando o direito à educação financeira como mecanismo instrumento de

enfrentamento do endividamento excessivo e como isso pode repercutir na construção da cidadania financeira;

b) mapeamento da atuação das Defensorias na execução das ações de educação financeira por meio de questionário *online* enviado para todas as Defensorias Estaduais e Distrito Federal, a fim de coletar dados que permitam aferir a execução das ações de educação financeira diante da ausência de fonte de recurso específico para esse fim.

A etapa teórico-propositiva vai englobar duas fases:

- a) análise e interpretação de dados com estatísticas descritivas numa perspectiva qualitativa e quantitativa pelo método hipotético-dedutivo;
- b) formulação de soluções práticas para execução de ações de educação financeira pela Defensoria Pública do Tocantins elaboradas a partir de análise dos dados coletados pelo método hipotético-dedutivo.

2.2 Local e período de realização da pesquisa

Inicialmente, o fluxo idealizado objetiva descrever, em linhas gerais, o fenômeno multifacetário do superendividamento sob a perspectiva interdisciplinar de referenciais teóricos do Direito e da Sociologia e o regime jurídico instituído no Brasil para prevenção e tratamento do problema.

Na sequência, realiza-se uma análise do direito à educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento e construção de cidadania sob a premissa do princípio da dignidade humana.

Posteriormente, foram coletados dados para confirmar a premissa de que as Defensorias Públicas Estaduais enfrentam obstáculos financeiros, operacionais, estruturais e institucionais para implementar a execução das ações de educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento, descrevendo soluções empregadas para superar tais problemas.

A coleta desses dados ocorreu mediante aplicação de um questionário *online* composto de 12 (doze) perguntas endereçadas a todas as Defensorias Estaduais, incluindo a Defensoria Pública do Distrito Federal, totalizando, assim, uma população de 27 (vinte e sete) instituições, o que irá permitir mapeamento com abrangência nacional.

A proposta de coleta de dados por meio de questionário *online* não tem como objetivo identificar indivíduos, dispensando, portanto, a aprovação do Comitê de Ética de Pesquisa (CEP) ou Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) conforme prevê o inciso I do

parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016 (Conselho Nacional de Saúde, 2016).

As perguntas foram elaboradas buscando analisar como as Defensorias ofertam serviços jurídicos para os consumidores superendividados, quais meios são utilizados para promover a educação financeira, frequência dos cursos oferecidos, as fontes de custeio das ações, indicadores e sistemas de avaliação de execução dos programas.

O projeto de pesquisa foi apresentado à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que exarou e manifestou concordância com a proposta de pesquisa, autorizando o acesso dos pesquisadores e uso dos dados armazenados na instituição, conforme comprova Termo de Declaração de Instituição Participante que faz parte integrante deste relatório.

O questionário é composto de 12 (doze) perguntas, e foi enviado pelo *e-mail* acadêmico da pesquisadora, convidando as instituições a responder o formulário *online* durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024.

Os dados obtidos foram registrados em planilha específica elaborada pelos pesquisadores, para serem comparados e interpretados sob a perspectiva hermenêutica com análises descritivas com dados estatísticas aferidos a partir do cálculo de frequências absolutas e relativas encontradas para as respostas, propiciando, assim, a construção de um panorama nacional sobre a atuação das Defensorias Estaduais na prevenção e tratamento ao superendividamento e estratégias adotadas para realização das ações de educação financeira.

Na etapa teórico-propositiva, com base nos achados coletados, através do método hipotético-dedutivo promoveu-se um diálogo interdisciplinar com referenciais do Direito, Educação e Sociologia, subsidiando a formulação de sugestões aplicáveis pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Os resultados consolidados permitiram a construção de produtos técnico-científicos contendo soluções que permitam à Defensoria Pública do Tocantins implementar ações de educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento.

2.3 População e amostra

Antes de iniciar a coleta de dados em campo, foi solicitada autorização para a Defensoria Pública do Tocantins para a realização da pesquisa.

Para mapear a atuação das Defensorias Estaduais em âmbito nacional e regional no enfrentamento do superendividamento, os pesquisadores aplicaram um questionário *online* para

as Defensorias de cada Estado brasileiro, incluindo Distrito Federal, que converge em uma população de 27 (vinte e sete) instituições.

A proposta de soluções práticas para garantir que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins execute ações de educação financeira levou em consideração materiais informativos e cartilhas elaborados pelo Banco Central do Brasil disponíveis *online*.

A escolha dessa referência justifica-se tendo-se em vista a expertise, notoriedade, oficialidade e qualidade dos materiais informativos de alta qualidade desenvolvidos pelo Banco Central do Brasil, abrangendo cartilhas, folhetos, vídeos e jogos educativos que abordam de forma clara e acessível temas relacionados à educação financeira.

Ademais, o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal com mais de 50 (cinquenta) anos de existência que integra o Fórum Brasileiro de Educação Financeira atuando na promoção da educação financeira, securitária e previdenciária. Além da expertise, a instituição desenvolve e fornece materiais informativos em parcerias com outros órgãos, como Ministério da Educação e Ministério da Justiça, para a proteção de consumidores, formação de professores e capacitação de estudantes em todo o país, desenvolvendo competências e habilidades de educação financeira e de consumo sustentável (Banco Central do Brasil, 2022).

2.4 Critérios de inclusão e exclusão

Foram incluídos na pesquisa dados documentais relacionados:

- a) ao enfoque jurídico e social do regime instituído no Brasil para proteção do consumidor superendividado e ao uso da educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento;
- b) dados obtidos com aplicação do questionário *online* enviados para todas as Defensorias Estaduais, incluindo a do Distrito Federal;

Foram excluídos da pesquisa dados documentais:

- a) referente a Defensorias que não tenham respondido ao questionário.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Neste tópico, serão apresentados referenciais teóricos sobre as perspectivas jurídica e sociológica que permitam compreender o superendividamento, sua natureza jurídica como fenômeno social multifacetário, dados do endividamento brasileiro, aspectos conceituais, fundamentos principiológicos da tutela, regime jurídico adotado no Brasil para combater o problema, papel da Defensoria na tutela do consumidor superendividado e, ao final desta parte, são feitas considerações gerais sobre o uso da educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento e como ela atua como instrumento para construção da cidadania financeira.

Em que pese o superendividamento não seja um fenômeno que decorre exclusivamente do acesso ao crédito, vez que essa situação também pode ser provocada por acidentes da vida tais como morte, desemprego, problemas de saúde e outros infortúnios associados à estrutura socioeconômica de escassez de renda e salários baixos, inicialmente passamos a discorrer sobre o surgimento da sociedade de consumo e aumento dos níveis de endividamento da população.

Para garantir uma melhor compreensão do fenômeno, faremos, preliminarmente, uma breve digressão sobre seu surgimento e as transformações socioeconômicas, culturais e políticas que fomentaram o seu desenvolvimento, até os dias atuais, bem como os efeitos econômicos, sociais e jurídicos decorrentes desse problema, o que será estudado na seção seguinte.

3.1 Sociedade de consumo, crédito e o superendividamento como fenômeno multifacetário

O superendividamento dos consumidores, fenômeno social, econômico e jurídico de alcance mundial (Benjamin *et al.*, 2021, p. 109; Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 6), embora tenha ganhado maior visibilidade nos últimos anos, tanto no cenário nacional como internacional, não é recente, mas, ao revés, sua origem está intrinsecamente ligada à história do crédito, cujas raízes podem ser rastreadas desde as estruturas regulatórias mais remotas da Antiguidade, como o Código Hamurabi, que já estabelecia, no artigo 71, regras sobre a cobrança de juros e empréstimos (Silva; Borja, 2022, p. 32).

Durante a Idade Média, o uso do crédito sofreu uma retração, uma vez que a prática de cobrar juros, conhecida como usura, era condenada pela igreja e considerada imoral. Contudo, com as grandes navegações, entre os séculos XVI e XVII, o crédito ressurgiu para financiar as explorações de novas terras (Associação Nacional dos Bureaus de Crédito, 2019), fortalecendo,

ao longo dos séculos subsequentes, especialmente com o desenvolvimento das sociedades comerciais, a criação de bancos e instituições financeiras, que facilitaram o financiamento de empreendimentos industriais e comerciais durante a Revolução Industrial, fomentando a produção em massa de bens (Silva; Borja, 2022, p. 33-34).

Com a transição de uma sociedade de produtores para a sociedade de consumidores, impulsionou-se o crescimento de um fenômeno típico das sociedades capitalistas contemporâneas: o endividamento (Bauman, 2008, p. 19-28).

A expansão da produção industrial e a concessão do crédito no varejo massificaram o consumo de bens. Nos Estados Unidos, a introdução da “venda alienada” proporcionou mais segurança ao credor, uma vez que o bem adquirido servia como garantia. No final do século XIX e início do século XX, a compra parcelada acelerou o uso do crédito, especialmente para financiar eletrodomésticos (Silva; Borja, 2022, p. 32-38).

O advento do capitalismo pós-industrial no século XX quebrou paradigmas tradicionais, colocando o consumo como elemento central da vida social e econômica, em que o homem busca sempre novos desafios para atender às alterações do seu estilo de vida, fomentado pela idealização de que “ter” está associado ao bem-estar e à felicidade (Lipovetsky, 2019). Essa mudança foi intensificada pela expansão dos mercados e democratização das formas de crédito ao consumo, permitindo o acesso massificado a bens e serviços anteriormente inacessíveis para a grande parcela da população, gerando um ciclo contínuo de produção e consumo (Pompeu; Farias, 2019, p. 152).

Nos anos 90, os avanços tecnológicos, especialmente o advento da Internet, inauguraram uma nova forma de capitalismo, denominada por alguns teóricos, como Manuel Castells, como “capitalismo informacional”, distinto do capitalismo industrial. Essa estrutura foi marcada pela emergência da sociedade em rede, onde as interações entre os indivíduos passaram a ocorrer em uma realidade virtual, relativizando barreiras geográficas, ampliando o acesso e transmissão de informações e comunicações entre os indivíduos e o surgimento de novos movimentos ideológicos e culturais (Gugliara; Ficher, 2020, p. 136-144).

As transformações tecnológicas impactaram profundamente a produção, o consumo e a contratação de bens e serviços em escala global. Castells (2002, p. 142-147) ressalta que a revolução digital permitiu a globalização dos mercados financeiros, inaugurando uma nova era da economia global. Essa transformação é fruto de cinco fatores interconectados: a desregulação dos mercados financeiros em diversos países, que permitiu a liberação das transações internacionais; o desenvolvimento de uma infraestrutura tecnológica avançada, que

viabilizou maior conectividade; o surgimento de novos produtos financeiros; a integração dos mercados financeiros e a implementação de sistemas sofisticados de avaliação de mercado.

A sociedade em rede, marcada pela disseminação de informações em ambientes eletrônicos, facilitou a divulgação massiva de informações em escala global, ampliando o acesso a mercados em um contexto de globalização. Essa nova dinâmica possibilitou uma maior interação entre consumidores e fornecedores no âmbito transnacional, contribuindo para a digitalização da economia, criando um ambiente propício para o consumo contínuo e muitas vezes impulsivo.

O advento da internet consolidou o comércio eletrônico como uma realidade contemporânea, eliminando barreiras geográficas e temporais, permitindo que os consumidores realizem compras a qualquer hora e a qualquer lugar. Esse cenário de contratações eletrônicas ampliou as possibilidades de escolha e comparação de preços, contudo, agravaram ainda mais a vulnerabilidade do consumidor e inseriram dificuldades adicionais para resguardar sua proteção na relação de consumo (Cavaliere Filho, 2022, p. 76; Chaves, 2015, p. 19-21; Ferreira, 2008, p. 160-169; Khouri, 2020, p. 100; Marques, 2016, p. 117-118; Martins, 2016, p. 250).

Nesse contexto, Chaves (2015, p. 144-145) defende a necessidade de investir em políticas públicas que promovam a inclusão digital dos menos favorecidos como estratégia para mitigar essa vulnerabilidade nas contratações eletrônicas.

A revolução digital também alterou as estratégias de marketing construídas para influenciar consumidores a aderir de forma acrítica ao consumismo, fornecendo ferramentas tecnológicas que exploram as estruturas psicofisiológicas do consumidor em nível neuronal para persuadir à tomada de decisões com base em uma cultura de consumo irracional e imediatista, alicerçada na busca pela satisfação instantânea, por meio do uso, muitas vezes, indiscriminado, do crédito (Moraes, 2009 *apud* Chaves, 2015, p. 76-97).

A publicidade e as estratégias de marketing podem criar uma sensação de desejo que leva ao consumo excessivo. Isso pode resultar em um ciclo de endividamento, onde os consumidores, atraídos por promessas emocionais e experiências de marcas, acabam gastando mais do que deveriam, contribuindo para problemas financeiros a longo prazo (Lindstrom, 2017, p. 7-11).

Por fim, o surgimento da inteligência artificial trouxe novas repercussões para as práticas mercadológicas de manipulação comportamental dos consumidores no ambiente virtual. A utilização de dados preditivos, construídos a partir de históricos de navegação e termos de pesquisa, possibilitou o estímulo de maneira subjetiva do consumismo através da

personalização de anúncios e ofertas publicitárias transmitidos em janelas *pop up*² para os internautas (Rosa; Ferreira, 2022, p. 50-51).

A era da sociedade de informação também gerou efeitos sobre os serviços financeiros. As instituições financeiras, orientadas pela lógica de maximização de lucros, desenvolveram novas modalidades de crédito que facilitam o endividamento, como cartões de crédito, empréstimo *online* e plataformas de pagamento digital. E embora esse movimento de democratização e ampliação do crédito tenha promovido a inclusão financeira de vários consumidores e ampliação de mercados, por outro lado também impulsionou uma cultura de consumo imediato, desvinculada do planejamento financeiro e da gestão de finanças (Benjamin *et al.*, 2021, p. 518).

As inovações tecnológicas no cenário financeiro geraram novos desafios, tanto no que se refere ao papel regulador do Estado nessas relações, como também para o consumidor, diante da necessidade de desenvolver competências e habilidades que lhe permita compreender adequadamente esses produtos, avaliar os impactos financeiros pelo uso do crédito a longo prazo e gerir eficazmente seus recursos financeiros.

É preciso ponderar que a sociedade capitalista contemporânea não se limita à produção em massa de bens essenciais, ela também alicia os consumidores a consumir bens e produtos que vão além de suas necessidades básicas, tornando-os símbolos de status e pertencimento social (Silveira *et al.*, 2021, p. 28). Para estimular esse consumo, o mercado utiliza métodos persuasivos, o que exige que os indivíduos trabalhem cada vez mais, até a exaustão, e assumam dívidas, muitas vezes superiores à sua capacidade financeira, para sustentar um padrão de vida cada vez mais elevado, ampliando os níveis de endividamento (Lipovetsky, 2019, p. 171).

Han (2015, p. 26-74) destaca que a sociedade de consumo também valoriza excessivamente o desempenho e a produtividade, conduzindo os indivíduos a um estado de exaustão mental, onde a busca incessante por excelência resulta em problemas como a Síndrome de *Burnout* e outras formas de adoecimento mental. Essa pressão para manter um elevado padrão de vida também pode conduzir ao endividamento, perpetuando um ciclo de consumo que compromete tanto a saúde física quanto a mental dos consumidores.

Historicamente, o uso do crédito foi impulsionado pela ascensão do capitalismo moderno, porém, a relação entre credor e devedor evoluiu conforme as transformações sociais e econômicas que se seguiram. Atualmente, o crédito representa essencialmente um

² O termo “*pop up*” utilizado no texto refere-se à janela que surge sobre outra quando se visita uma página da internet ou se segue um link, muitas vezes sem que o usuário o tenha solicitado (Dicionário [...], [2023], [não paginado]).

adiantamento de recursos financeiros, condicionado ao pagamento futuro do valor adiantado, acrescido de juros e outros encargos, baseado numa relação obrigacional de confiança e garantia entre credor e devedor.

Vislumbra-se que essa combinação de consumo facilitado e crédito abundante propagado pelas mídias sociais dentro de um ambiente digital globalizado, persuadiu os consumidores com baixo nível de educação financeira e letramento digital a aderir aos apelos publicitários de consumo imediato, levando-os a contrair dívidas, muitas vezes, sem uma avaliação adequada de sua capacidade financeira, criando um ambiente propício para o crescimento do endividamento.

A metamorfose da sociedade de consumo e o crescente individualismo provocaram uma crise sociológica pós-moderna calcada na busca de soluções aptas a conter o aumento do endividamento, impulsionado, muitas vezes pelo desejo de adquirir bens ofertados pela mídia e facilitados pelo crédito (Marques, 1998, p. 19-38). Isso se justifica, pois o uso do crédito desenfreado, aliado à falta de educação financeira e de políticas públicas eficazes, além de comprometer a receita dos consumidores com a assunção de obrigações futuras, pode levar ao superendividamento (Alves; Carvalho, 2020, p. 348).

É preciso lembrar que a função do crédito não se exaure em garantir a circulação de riquezas, em financiar meios de consumo, fomentar o crescimento de mercados financeiros e alavancar a atividade econômica (Consalter; Roth, 2023, p. 44), ele também desempenha um papel importante nas políticas públicas para impor desenvolvimento social (Lima, 2010).

Atento ao papel que o crédito pode exercer como agente transformador social, o governo brasileiro, a partir de 1990, implementou uma série de reformas políticas, entre elas a do Plano Real, voltadas para garantir a estabilização da economia. Essas mudanças proporcionaram um ambiente propício para o acesso e uso facilitado do crédito no país, fenômeno que teve impacto direto no aumento do consumo e consequentemente no nível de endividamento das famílias (Porto *et al.*, 2016, p. 69; Sampaio, 2018, p. 26).

O crescimento da oferta de crédito, tornou-se ainda mais expressiva no país a partir de 2003, com o surgimento do empréstimo consignado, por meio da medida provisória nº 130 de 2003, convertida posteriormente na Lei nº 10.820/2003, que introduziu a modalidade de mútuo celebrado mediante autorização de descontos de prestações em folha de pagamento, para beneficiários do INSS e trabalhadores, sendo estimada pelo Banco Central do Brasil como a modalidade que teve maior crescimento nos últimos dez anos da história brasileira (Vilella *et al.*, 2023, p. 36-43).

A partir de 2003, houve mudanças na política financeira do país para ampliação e democratização do crédito, saindo da marca de 24,6% (vinte e quatro vírgula seis por cento) para 45,2% (quarenta e cinco vírgula dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) em 2010, com aumento de 83% (oitenta e três por cento) num intervalo de 7 anos (Mora, 2015).

Na visão de Silva Junior (2022, p. 80-81), o principal motivo para esse aumento notado em 2010 foi a queda da taxa básica de juros SELIC, de 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) para 8,65 (oito vírgula sessenta e cinco), impulsionando, assim, o consumo ainda maior das famílias, notadamente aquelas com menor renda começaram a adquirir obrigações em longas prestações, sem considerar, muitas vezes, o impacto financeiro a longo prazo. Diante dessa mudança cultural, a população brasileira modificou sua forma de consumo pela cultura do mundo líquido moderno, exposta por Bauman (2008).

Nota-se, contudo, que esses movimentos de democratização do crédito buscaram ampliar o mercado financeiro sem implementar uma política de educação para consumo, ignorando os riscos de endividamento da população brasileira (Consalter; Roth, 2023, p. 44).

É preciso ter em mente que o endividamento de consumidores não constitui, por si só, um problema, mas torna-se relevante, e produz consequências sociais e sistêmicas quando a assunção de recursos financeiros se eleva a ponto de o rendimento da família se tornar insuficiente para prover o adimplemento dos compromissos financeiros assumidos, surgindo, então, um ciclo vicioso de endividamento crônico e duradouro, reconhecido pela doutrina como superendividamento (Frade, [201-?], p. 14-15 *apud* Sampaio, 2018, p. 35).

Silva Junior (2022, p. 82) argui que o problema começa, quando o consumidor que contraiu a obrigação de pagamento perde a capacidade de honrá-lo. Isso evidencia um cenário preocupante não apenas para saúde financeira do cidadão, como também da saúde econômica do país. Gaulia (2016 *apud* Silva Junior, 2022, p. 82) destaca que, durante décadas, o imaginário nacional encarou o devedor como culpado e único responsável pelo seu estado de superendividamento, visão que se tornou ultrapassada e incorreta para os dias atuais, quando sabidamente reconhece-se que o fornecedor também é responsável e reúne melhores condições de avaliar adequadamente a capacidade financeira do consumidor, que notadamente detém maior vulnerabilidade técnica nessa relação.

Cumprе destacar que o crédito funciona em um modelo econômico, e por isso precisa ser observado em todas as suas dimensões, micro (individual e restrita às partes) e macro (coletiva, de efeito social). Assim, impõe-se analisar o caso em concreto, tanto sobre a perspectiva dos efeitos impostos às partes contratantes, como pela ótica dos reflexos que produz sobre o funcionamento da sociedade, haja vista o potencial de risco sistêmico que o

superendividamento produz com a insolvência em massa sobre o mercado financeiro (Medina; Prux, 2023, p. 79).

O acesso facilitado ao crédito aliado à valorização do consumo, como meio de realização pessoal e status social, criou um cenário propício para que os indivíduos acumulem dívidas de forma descontrolada, levando muitos deles à situação de insolvência, com total incapacidade de honrar compromissos financeiros sem comprometer o sustento de suas necessidades básicas, denominado de superendividamento.

Sobreleva ressaltar que nem sempre o acúmulo de dívidas descontrolado, provém de um ato consciente do consumidor, essa situação de superendividamento também pode resultar de fatores supervenientes, alheios à vontade do consumidor, como: problemas de saúde, desemprego, divórcio, entre outros acidentes da vida. Consciente de que o superendividamento pode decorrer de fatores sociais alheios à vontade do consumidor, D’Albuquerque (2020 *apud* Souza *et al.*, 2023, p. 295) entende que o superendividamento é um fenômeno complexo, que deve ser encarado de maneira social, pois ultrapassa a barreira do contexto individual.

Oportuno lembrar, que o empobrecimento geral da população, a precarização dos empregos e dos trabalhos formais também contribuem para o agravamento do problema (Bertoncello, 2022, p. 18). Seguindo essa direção, Mussida e Sciulli (2024, p. 3) declaram que a escassez de renda, além de estar ligada à pobreza, é um dos mais fortes preditores do superendividamento, sendo um fator determinante inclusive para aferir a natureza transitória ou permanente do problema, o qual, costumeiramente, atinge com maior frequência famílias mais carentes. Isso levou os autores a concluir que o endividamento das famílias pode ser tanto uma causa como uma consequência da pobreza.

A situação do superendividamento assume ainda maior relevância no cenário nacional, pois o Brasil é conhecido pelos elevados níveis de desigualdade social, em que 5,8% da população vive abaixo da pobreza, e apenas 1% da população detém 28,3% da renda total, tornando-o um dos países mais desiguais do mundo, sendo o segundo entre os integrantes do G-20 com maior proporção de pessoas em situação de pobreza (Banco Mundial, 2021 *apud* IBGE, 2024; IPEA, 2023; Brasil, 2021a).

No Brasil, o expressivo contingente de pessoas marginalizadas economicamente pelos baixos salários, somado à dificuldade dessas famílias de poupar e manter reservas financeiras para suportar adversidades financeiras, bem como de conseguir auferir renda extra para custear as despesas ordinárias e extraordinárias, atrelada à pouca capacidade técnica de avaliar riscos financeiros, resulta em uma situação de impossibilidade de pagamento desses débitos, e essas famílias entram em um círculo vicioso como grande demandadoras de crédito, pois, ao mesmo

tempo que precisam do crédito para garantir despesas básicas, elas não conseguem pagá-lo, dando ensejo ao superendividamento (Medina; Prux, 2023, p. 77-81).

Interessante destacar que o superendividamento não se vincula a uma causa isolada, mas, ao revés, é um fenômeno dinâmico, que decorre da combinação de elementos sociais, históricos, políticos, econômicos e culturais que interagem entre si, com diferentes aspectos da vida em sociedade, razão pela qual sua compreensão exige uma análise sob perspectivas multifocais simultâneas pelo aspecto jurídico, sociológico, político e econômico (Sampaio, 2018, p. 14-18).

Biyanwila e Anuradha (2023) destacam que subsistem quatro fatores comportamentais principais que influenciam o superendividamento das famílias, quais sejam: alfabetização financeira, percepção de risco, materialismo e emoções. Os autores alertam que esses fatores comportamentais não são bem explorados em muitas economias em desenvolvimento, o que compromete a eficácia e desenvolvimento dessas ações.

Machado, Seidl e Andrade (2024) argumentam que subsistem aspectos atitudinais — cognitivos, afetivos e comportamentais — que tanto previnem quanto estimulam o superendividamento. Por essas razões, defendem o uso da terapia cognitivo-comportamental como ferramenta para a formulação de programas voltados à prevenção e tratamento do fenômeno, recomendando que ações abordem tanto aspectos comportamentais quanto afetivos e cognitivos relacionados ao consumo e à relação com o dinheiro. Nesse sentido, apresentam uma Escala de Proteção e Risco de Superendividamento que integra conceitos de psicologia, economia e comportamento como instrumentos psicometricamente validados para medir os riscos associados ao problema, compostos de trinta e quatro itens distribuídos em sete dimensões teóricas, que influenciam o superendividamento, quais sejam: compra impulsiva, compra compulsiva, materialismo, bem-estar financeiro, influências sociais sobre o consumo, crenças sobre o dinheiro e comportamento financeiro.

Almeida e Andrade (2022) destacam que os fatores psicológicos desempenham um papel significativo nas discussões sobre endividamento. Entre esses fatores, incluem-se: a) compras compulsivas compreendidas como comportamento de compra incontrolável que pode levar a dificuldades financeiras e sociais, frequentemente como resposta a sentimentos desagradáveis; b) comparação social, em que a tendência de se comparar com os outros pode influenciar decisões de consumo, levando ao endividamento; c) materialismo, entendido como a valorização excessiva de bens materiais, que pode impulsionar o consumo, e consequentemente, o endividamento; d) vulnerabilidade, definida como a suscetibilidade do consumidor a pressões externas e internas que afetam o comportamento de compra. Esses

fatores não econômicos estão inter-relacionados e são capazes de influenciar-se mutuamente, contribuindo para o agravamento do endividamento. Por essas razões, os autores defendem que a prevenção, o tratamento e o apoio aos indivíduos endividados devem incluir uma abordagem psicossocial visando tratar esses fatores de forma mais eficaz e promover a reintegração social dessas pessoas.

Lindstrom (2017, p. 07-19) aborda o papel do neuromarketing sobre o consumo ao destacar como as técnicas de rastreamento cerebral podem revelar as motivações subconscientes que impulsionam as decisões de compras. O autor argumenta que neuromarketing ajuda a entender melhor os consumidores e assim pode prever o sucesso ou o fracasso de produtos, permitindo que empresas ajustem suas estratégias antes de lançar novos itens no mercado; além disso, pode revelar causas subjacentes do endividamento crônico, como as emoções e associações criadas pelo marketing que influenciam no comportamento de compra.

Como visto anteriormente, sob o viés da sociologia, para alguns autores como Bauman (2008, p. 29-45) e Lipovetsky (2019), o endividamento excessivo e o superendividamento são consequências diretas do comportamento de consumo exacerbado, baseado no excesso e desperdício, fomentado pela moderna sociedade de consumo que, através de mecanismos de marketing e publicidade persuasiva, incita, encoraja e reforça a escolha de um estilo de vida consumista, que não se limita à aquisição de produtos ou serviços essenciais à sua subsistência, interpelando os indivíduos a buscar novas experiências e realizações, muitas vezes de forma irracional e prejudicial, apostando no excesso, no desperdício e na irracionalidade dos consumidores para escolhas imediatistas de alcançar a felicidade aqui e agora.

Sob a perspectiva econômica, o superendividamento representa um problema macroeconômico decorrente de uma falha de mercado que causa instabilidade e insegurança no sistema financeiro local e global, repercutindo em aumento nas taxas de juros, aumento da inflação e desequilíbrio na balança comercial, o que compromete a consecução das metas de desenvolvimento sustentável. A falência em massa de consumidores, além dos efeitos de exclusão social do consumidor, reflete um risco sistêmico de colapso dos mercados financeiros, o que demanda, portanto, a implementação de políticas públicas e a atuação coletiva para o seu enfrentamento (Benjamin *et al.*, 2021, p. 31-32).

Visto sob o prisma jurídico, o problema integra a esfera de proteção do consumidor, pois compreende um fato social inerente à sociedade de consumo, decorrente das relações de consumo e do hiperconsumismo, intimamente atrelado ao assédio, ao marketing agressivo, às práticas contratuais desleais e à assimetria informacional em desfavor do consumidor, que

culminam numa crise de insolvência financeira crônica, capaz de comprometer a manutenção do mínimo existencial do devedor e sua dignidade como sujeito de direitos.

Por essas razões, a expressão superendividamento é utilizada em três dimensões: primeiro para definir um fenômeno social multifacetário; segundo para descrever um problema macroeconômico resultante de um efeito colateral do acesso ao crédito; e, por fim, para conceituar a situação de incapacidade e vulnerabilidade financeira do indivíduo que não consegue mais adimplir suas dívidas, sem prejuízo do sustento próprio.

3.2 Considerações sobre o superendividamento e seus efeitos sociais, econômicos e jurídicos

É inegável a importância do crédito como vetor para circulação de riquezas, impulsionando o crescimento das relações negociais e o desenvolvimento industrial e econômico como um todo. Contudo, a oferta massificada de crédito, associada à falta de resiliência financeira e à fragilidade do consumidor de resistir ao assédio ao consumo desenfreado e tomar decisões financeiras mais eficientes, pode levar ao superendividamento, um problema que afeta milhões de pessoas no mundo (Martins; Monaco, 2022, p. 1-2).

Na atualidade, esse fenômeno é intensificado pelo fluxo acelerado de produtos e pela massificação da oferta, frequentemente realizada por meios digitais através de práticas publicitárias agressivas, que induzem o consumo desenfreado com uso do crédito, muitas vezes, concedido sem a avaliação responsável da capacidade financeira do devedor, agravando a vulnerabilidade e o déficit informacional dos consumidores e potencializando os riscos de endividamento crônico e crises de insolvência (Schmidt Neto, 2009, p. 167-168).

A crise financeira que atingiu os Estados Unidos em 2008 agravou o cenário internacional com o superendividamento de milhares de cidadãos, evidenciando, assim, a fragilidade do mercado financeiro e a vulnerabilidade das famílias de resguardar o uso seguro do crédito sem comprometer o custeio de despesas básicas para sua subsistência.

O agravamento dos níveis de endividamento após a crise financeira global de 2008 despertou preocupações, motivando o Banco Mundial a instituir um grupo de pesquisa para analisar os sistemas de falência ou insolvência em 59 países (Marques; Lima, 2013, p. 453).

O estudo demonstrou a existência de dois principais modelos de tratamento do superendividamento. O primeiro, denominado como *fresh start*, é adotado por países como Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e Austrália e prevê a reinserção do consumidor ao mercado após a venda de todos os bens do consumidor e adoção do perdão da dívida restante. O segundo

modelo, conhecido como modelo francês, é adotado na Europa, e está fundamentado em um procedimento de renegociação global com os credores, mediante estruturação de um plano de pagamento e sistema de reeducação financeira (Benjamin *et al.*, 2021).

O Relatório do Banco Mundial sobre o tema, divulgado em abril de 2013, reconheceu a gravidade das implicações advindas do superendividamento, principalmente quanto à estabilidade e desenvolvimento do mercado (Silva; Borja, 2022, p. 178). Isso levou a instituição a advertir os países quanto à importância de legislar sobre superendividamento, para evitar o risco sistêmico de “falência” em massa dos consumidores (Brasil, 2022a, p. 2).

Nesse cenário, a recessão econômica provocada pela pandemia de covid-19, em 2020, gerou milhões de desempregados e milhares de mortos, o que agravou ainda mais, a crise financeira das famílias que já vinham sofrendo há anos com o acesso ao crédito facilitado, potencializado com a publicidade predatória incitando ao consumo desenfreado, fatores esses que, atrelados à baixa educação financeira dos brasileiros, ampliou ainda mais sua vulnerabilidade na relação de consumo e os níveis de endividamento crônico (Pfeiffer, 2021 *apud* Silva Junior, 2022, p. 84).

O aumento do número de superendividados repercutiu sobre o Sistema Financeiro Mundial, motivando vários organismos internacionais, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional – FMI e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)³, a formularem recomendações para que os países, sobretudo aqueles com menor educação financeira e empreendedorismo da população, legislassem sobre o superendividamento dos consumidores pessoas físicas, para evitar o risco de um colapso financeiro em seus mercados (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 11-12).

Acompanhando essa dinâmica, em 01 de julho de 2021, passou a vigor no Brasil a Lei nº 14.181, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, fixando um marco regulatório sobre superendividamento, inspirado no modelo francês de reestabelecimento pessoal e calcado na dignidade da pessoa humana e no instituto do *reste a vivre*, ou seja, piso vital (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 14).

É preciso ter em mente que o superendividamento emerge como uma questão social e econômica significativa, cujos efeitos ultrapassam a esfera íntima dos indivíduos e famílias envolvidas, gerando implicações para o sistema financeiro e para a economia em geral, o que demanda, portanto, a implementação de mecanismos reguladores eficazes e a promoção da

³ A sigla OECD é abreviativa para Organization for Economic Co-operation and Development - ou Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em português (Mais [...], 2021, [não paginado]).

educação financeira como estratégia para mitigar os riscos sistêmicos de falência em massa dos consumidores.

A sociedade líquida moderna, notadamente valora o indivíduo e seu grau de sucesso pelo poder de compra, assim, a insolvência financeira advinda do endividamento excessivo, além de traduzir uma incapacidade de consumir, induz uma pecha negativa de insucesso, capaz de induzir a morte social do consumidor e sua exclusão do mercado de consumo, fomentando a desigualdade social e empobrecimento das famílias (Bauman, 2008, p. 62).

Não se pode negar que consumo e crédito são duas faces da mesma moeda, por um lado o crédito é necessário para o consumo e sua oferta aumenta e aquece a economia, fomentando vagas de empregos e expandindo o mercado de consumo. Todavia, se o consumidor não paga a dívida, seu nome será inscrito nos cadastros de inadimplentes, excluindo-o do consumo a longo prazo, o que reflete numa morte civil para o mercado financeiro (Marques; Lima; Bertoncetto, 2010).

Os indivíduos superendividados, com vergonha da impossibilidade de garantir a própria subsistência, sofrem uma degradação de suas relações sociais, com afastamento de amigos e familiares, muitas vezes proveniente da tentativa de esconder o fracasso financeiro. Isso repercute numa exclusão social do devedor, e, muitas vezes, gera a desestruturação de núcleos familiares e laços afetivos (Sampaio, 2018, p. 39).

Nesse sentido, as autoras portuguesas Frade e Magalhaes (2006, p. 32) mencionam que a crise de insolvência, além dos sentimentos de baixa autoestima, gera um exílio social com relação aos amigos, degradando inclusive a afetividade nas relações conjugais. Estudos sugerem que a acumulação excessiva de dívidas pode provocar a ruptura familiar, levando a taxas de divórcio mais elevadas, deterioração do bem-estar social e econômico e induzir mais desigualdades sociais e pobreza, efeitos nocivos que notoriamente são mais acentuados nas famílias pobres (Mussida; Sciulli, 2024).

O problema do superendividamento traz efeitos sobre o devedor que não se limitam ao mero desgaste e abalo mental pelo infortúnio de suas finanças, o déficit de dinheiro provoca, ainda, danos sobre a saúde mental e até mesmo sobre o desempenho cognitivo. É o que aponta um estudo publicado, em 2013, na Revista Science, que analisou o desempenho de agricultores na Índia, onde foi constatado que o mesmo agricultor apresentava desempenho cognitivo reduzido quando estava em uma situação financeira de escassez, quando pobre, em comparação ao desempenho após a colheita, quando rico. Tais achados sugerem que, para os indivíduos que vivem na pobreza, as preocupações financeiras podem desencadear pensamentos persistentes e

perturbadores a ponto de exaurir seus recursos mentais, comprometendo a capacidade cognitiva para outras tarefas (Mani *et al.*, 2013, p. 976-980).

Citando a referida pesquisa, Duque (2014, p. 158-160) conclui que o esforço empreendido para lidar com as adversidades advindas da pobreza provocam um esgotamento mental apto a comprometer o poder de escolha, decisão e as funções cognitivas do endividado.

Nesse sentido, pesquisa realizada na Colômbia, entre 2016 e 2019, evidenciaram que a monopolização da atenção dos devedores para tentar solucionar os problemas financeiros gera prejuízos à saúde mental dos superendividados em múltiplos aspectos, que vão desde a dificuldades de concentração, tomadas de decisão inadequadas que agravam o problema, redução da capacidade de autocontrole, diante de situações relativamente simples, até distúrbios do sono como insônia. Além disso, a pressão constante dos credores nas atividades de cobranças agrava ainda mais o estado de deterioração das funções mentais dos superendividados (Toro-García; Cobo; Castellanos, 2024).

No Brasil, em 2022, o Serasa, em parceria com o Instituto *Opinion Box*, realizou uma pesquisa inédita para mapear os impactos emocionais causados pelas dívidas na saúde mental dos brasileiros. Os dados demonstraram que 83% dos endividados narraram dificuldade para dormir por conta das dívidas; 78% tinham surtos de pensamentos negativos; 74% afirmaram ter dificuldade de concentração para realizar tarefas diárias; 62% sentiram impacto no relacionamento conjugal; 61% vivenciavam crises de ansiedade ao pensar nas dívidas; 53% sentiam muita tristeza e medo do futuro; 51% tinham vergonha da condição de endividado; 33% não se sentiam mais confiantes com suas finanças e 31% pararam de frequentar reuniões familiares (Serasa, 2022, p. 15-25).

A preocupação financeira entre os indivíduos endividados constitui um preditor linear significativo de impactos na saúde mental e física, contribuindo para o desenvolvimento de depressão, ansiedade, raiva e, em alguns casos, intenções suicidas (Turunen; Hiilamo, 2014; Hughes, 2021).

Além dos prejuízos emocionais e mentais, o superendividamento também pode ser um fator importante na criação da pobreza, especialmente entre famílias de baixos rendimentos, idosos e famílias monoparentais com crianças pequenas (Betti *et al.*, 2007 *apud* Mussida; Sciulli, 2024). Não há dúvida de que o superendividamento é um indutor de pobreza e desigualdade social, e apesar deste problema ser um fenômeno global, incidente em todos os níveis sociais, vislumbra-se que os efeitos nocivos do superendividamento são mais potencializados em países com maior índice de pobreza (Miragem, 2021).

Östergren *et al.* (2022) ressaltam que o superendividamento compromete a dignidade das populações vulneráveis, exacerba as desigualdades sociais, limita o acesso a recursos essenciais e contribui para o desenvolvimento de problemas de saúde em geral, podendo ainda gerar danos à saúde mental. Esses efeitos acometem principalmente pessoas com baixa escolaridade ou inseridas em empregos precários, sendo mais nocivos para o público feminino. Diante desse cenário, os autores recomendam a implementação de políticas públicas que ampliem as oportunidades de amortização de dívidas para os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a fim de evitar um círculo vicioso de endividamento e adoecimento, pois essas repercussões são prejudiciais não apenas para as partes envolvidas, mas também para economia, sociedade e Estado.

Segundo Partenio e Wilkis (2024) o superendividamento afeta de forma profunda a dignidade das famílias que possuem membros que exigem cuidados especiais de saúde, mulheres e populações lgbtq+ que dependem de benefícios previdenciários e rendas emergenciais, exacerbando desigualdades sociais e financeiras. Esses grupos mais vulneráveis normalmente enfrentam obstáculos para acessar empregos formais e a respectiva renda salarial, e, em alguns casos, precisam sacrificar as atividades laborais fora de casa para prover os cuidados em casa dos deficientes, o que provoca uma dependência financeira de programas assistenciais. Nesse cenário, a falência dos serviços públicos de saúde, previdência social e outros serviços essenciais gera custos mais significativos para essas famílias, induz gastos adicionais para essa população já sobrecarregada financeiramente, criando um verdadeiro “paradoxo do cuidado”. Além de enfrentarem dificuldades para acessar o mercado de trabalho formal, essas famílias lidam com os efeitos devastadores do superendividamento, que comprometem sua capacidade de prover um padrão de vida minimamente digno. Esse processo de precarização financeira e social mina a dignidade dessas pessoas, forçando-as a condições cada vez mais adversas, perpetuando a exclusão social.

Nesse aspecto, é importante lembrar que, no Brasil, os idosos de classes populares, com a concessão dos benefícios sociais, passaram a ter maior importância social e econômica, o que levou as instituições financeiras e os bancos a investirem mais em campanhas publicitárias e linhas de crédito específicas para esse público-alvo, especialmente por meio do crédito consignado aprovado pela Lei nº 10.820 de 2003. Isso impulsionou os idosos brasileiros a usarem mais o crédito, não apenas como meio de inclusão social e satisfação de desejos, mas principalmente para financiar a manutenção das necessidades básicas de sobrevivência nesta etapa da vida, quando os custos com as demandas de saúde se agravam, e também para prover o pagamento de dívidas pré-existentes e auxílio a outros membros da família. Esse novo arranjo

financeiro, familiar e de consumo, ofertado, muitas vezes, através de canais digitais, impulsionou o aumento dos níveis de superendividamento dessa parcela da população, que notadamente possui maior vulnerabilidade (Souza *et al.*, 2023, p. 294-295).

O desafio das políticas públicas de enfrentar essa realidade revela uma omissão inconstitucional, que agrava a invisibilidade desses grupos mais vulneráveis e a violação de direitos fundamentais, como o direito à dignidade humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (Brasil, [2024c]).

No contexto brasileiro, a Pesquisa do Observatório do Crédito e Superendividamento (UFRS-MJSP), citada pela Secretaria Nacional do Consumidor, revelou que as famílias de renda mais baixa são mais afetadas pelo superendividamento, apontando que aproximadamente 81,7% dos consumidores superendividados ganham até três salários-mínimos (Brasil, 2022a, p. 2).

A situação de superendividamento, geralmente em que o devedor pessoa física torna-se incapaz de liquidar suas dívidas com a renda e patrimônio atual, pode resultar tanto do uso desenfreado do crédito, como por infortúnios da vida que afetam o cenário econômico do país.

Levando em consideração as condutas e fatos que dão ensejo ao superendividamento, a doutrina classifica esse problema em duas espécies distintas: ativo e passivo. O superendividamento ativo, também conhecido como endividamento compulsório, decorre do comportamento consumista. Por outro lado, o superendividamento passivo ocorre quando a situação de insolvência advém de fatos supervenientes, imprevistos da vida, tais como: desemprego, doença, morte em família, por exemplo (Grinover *et al.*, 2022, p. 61; Marques, 2020, p. 92).

Comungando do mesmo sentir, Bessa (2022, p. 485), abordando os casos de superendividamento ativo, fixa uma subdivisão entre superendividado ativo consciente (quando o consumidor tem clara percepção no ato da contratação da impossibilidade financeira de quitar dívidas futuras) e inconsciente (quando pela falta de informações não percebe sua incapacidade financeira de solver as dívidas).

O superendividamento é reconhecido, portanto, como um fenômeno social, econômico e jurídico, de natureza complexa e multifacetado, inerente à vida atual na sociedade de consumo, cujos problemas financeiros decorrentes dos débitos pendentes afetam não apenas o consumidor superendividado, mas também sua família e toda a sociedade (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 10; Sampaio, 2018, p. 18).

A par das inúmeras repercussões que decorrem da situação de insolvência proveniente desse problema, o enfrentamento do problema não se restringe ao aspecto técnico jurídico, mas,

ao revés, demanda uma abordagem interinstitucional, dialógica e cooperativa, entre diversas áreas do conhecimento, calcados nos eixos jurídico, pedagógico (educação financeira), psicológico e econômico-social (Conselho Nacional de Justiça, 2022a, p. 6).

Percebe-se que o superendividamento é reconhecido na atualidade como um fenômeno complexo multifacetário que pode ser provocado não apenas pelo hiperconsumismo, mas também por fatores alheios à vontade do consumidor decorrentes da escassez de renda atrelada a infortúnios da vida como morte, desemprego, problemas de saúde e outros, contempla um problema da sociedade contemporânea, cujos efeitos não se limitam à esfera individual dos superendividados, impondo ainda exclusão social, aumento dos níveis de pobreza e desigualdade social e abalo nos mercados financeiros.

A par das considerações formalizadas nesta seção, passamos a fazer uma breve exposição sobre o cenário do endividamento no Brasil.

3.3 Dados do endividamento no Brasil

O fenômeno social, econômico e jurídico do superendividamento dos consumidores é mundial e tornou-se ainda mais atual e relevante após a crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19, quando o cenário de recessão econômica, atrelado ao alto índice de desemprego, impulsionou o aumento significativo do endividamento e inadimplência do consumidor brasileiro (Marques; Lima; Vial, 2020, p. 109).

A persistente inflação tem agravado a deterioração dos orçamentos domésticos, reduzindo significativamente o poder de compra, especialmente entre as famílias de menor renda. Mesmo com o aumento das taxas básicas de juros, não houve uma redução significativa sobre a inflação e índices de endividamento. Nesse cenário, a principal saída encontrada pelas famílias brasileiras para recompor a renda, corroída pela desvalorização monetária, tem sido a ampliação do uso do crédito (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2021).

A crise econômica causada pela pandemia da Covid-19 agravou ainda mais um problema enfrentado há muitos anos pelas famílias brasileiras, o superendividamento (Vilella *et al.*, 2023, p. 46-48). Escancarando ainda mais o contexto de profunda desigualdade social, em que 1% da população detém 28,3% da renda do país, ou seja, quase um terço do total, enquanto a maioria, formada por 99% da população, conta apenas com 71,7% da renda (Brasil, 2021a).

Nesse sentido, a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC 2022, conduzida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC destacou que o nível de endividamento no Brasil, em 2021, alcançou o patamar mais alto já registrado desde 2010, que era de 62,6 (média histórica), atingindo, em 2022, o índice de 78% das famílias brasileiras, o que representa um crescimento de 15,4 pontos percentuais em relação ao ano anterior, o que significa, em termos absolutos, um aumento de 2.514.626 famílias endividadas em 2022, conforme dados consolidados pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor em 2023, vejamos a tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Evolução de famílias endividadas 2010 a 2022

PERCENTUAL DE FAMÍLIAS ENDIVIDADAS				
CAPITAIS	Média do fim dos 1ºs semestres (2010-2021)	Fim do 1º semestre de 2022	Diferença em pontos percentuais	Diferença no número de famílias endividadas
São Paulo (SP)	53,0	75,4*	22,4	962.343
Rio de Janeiro (RJ)	61,1	88,3*	27,3	646.303
Belo Horizonte (MG)	66,8	90,1*	23,3	201.652
Fortaleza (CE)	64,2	71,5	7,2	61.615
Salvador (BA)	58,2	65,2	7,0	68.177
Porto Alegre (RS)	65,9	94,3*	28,4	156.245
Recife (PE)	71,7	78,7	7,0	37.461
São Luiz (MA)	70,1	73,5	3,4	10.884
João Pessoa (PB)	67,5	78,2	10,7	28.542
Natal (RN)	76,3	84,0	7,7	21.605
Curitiba (PR)	86,8	95,1*	8,3	57.524
Rio Branco (AC)	67,1	89,2	22,1	26.025
Aracaju (SE)	70,9	78,1	7,2	16.141
Campo Grande (MS)	58,1	59,3	1,1	3.618
Boa Vista (RR)	68,6	84,2	15,7	19.331
Porto Velho (RO)	61,1	71,5	10,4	19.027
Manaus (AM)	65,4	67,0	1,6	9.488
Cuiabá (MT)	68,3	74,0	5,6	11.801
Goiânia (GO)	50,5	57,2	6,7	36.037
Palmas (TO)	68,8	76,1	7,3	7.335
Macapá (AP)	71,8	74,5	2,7	3.722
Vitória (ES)	66,2	76,7	10,4	13.719
Belém (PA)	65,7	65,6	-0,1	*-338
Maceió (AL)	70,8	71,1	0,4	1.220
Teresina (PI)	59,5	61,5	1,9	5.281
Florianópolis (SC)	71,8	67,3	-4,4	-8.389

Brasília (DF)	74,6	84,1*	9,5	98.257
BRASIL	62,6	78,0*	15,4	2.514.964

*** Maior taxa histórica**

Fonte: Fecomércio (2023 *apud* Brasil, 2023a, p. 3). Adaptado por (Costa, 2024).

Formalizando um comparativo entre a métrica obtida em 2022 com aquelas registradas entre 2010 até 2021, percebe-se que algumas capitais alcançaram o maior percentual de endividamento registrado até então, como é o caso de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e Brasília.

Nessa perspectiva, vislumbra-se que, no ano de 2022, Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (RJ) foram as capitais com maior aumento no percentual de famílias endividadas, apresentando, respectivamente, registros de 28,4 pontos percentuais (65,9% para 94,3%), o que representa um aumento de 156.245 famílias endividadas no cenário dos porto-alegrenses, e 18,1 pontos percentuais (de 61,1% para 79,2%), o que traduz 499.866 novas famílias endividadas no cenário carioca. Em São Paulo (SP), observa-se um registro de 22,4 pontos percentuais (de 53,0% para 75,4%), que representa 962.343 novas famílias endividadas no cenário paulista.

Em sentido oposto, observa-se que há capitais que demonstraram uma retração em relação às métricas anteriores, como é o caso de Florianópolis (SC), em que o nível de endividamento caiu de 71,8 pontos percentuais em 2021 para 67,3 pontos percentuais em 2022.

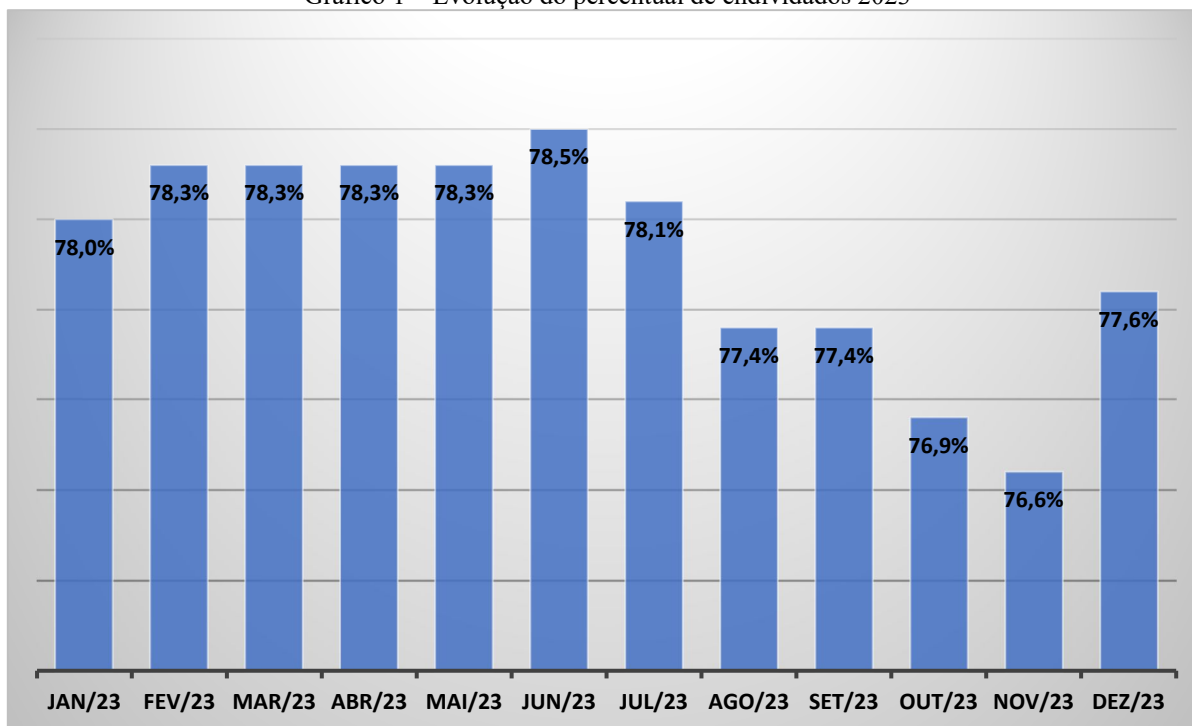
No cenário local, Palmas (TO) saiu de 68,8 pontos percentuais registrados em 2021 para 76,1 pontos percentuais em 2022, o que representa um aumento de 7,3 pontos percentuais nos níveis de endividamento em relação ao ano anterior, isso representa, em termos absolutos, um acréscimo de 7.350 famílias endividadas.

Embora a variação observada em Palmas-TO, entre 2021 e 2022, com 7,3 pontos percentuais, seja inferior à média nacional de 15,4 pontos percentuais, esses dados revelam um cenário de endividamento preocupante, pois traduzem um aumento acima da média em comparação com outras capitais da região norte para o mesmo período, como é o caso de Manaus (AM), que registrou um aumento de 1,6 pontos percentuais e Belém (PA), com decréscimo de 0,1 pontos percentuais.

Insta destacar que o indicador de endividamento das famílias brasileiras, considerando tanto os adimplentes quanto os inadimplentes, apresentou uma redução de 0,1% em janeiro de 2023, marcando a primeira redução em dez anos. O nível de endividamento caiu um pouco mais, atingindo 78,1% em julho de 2023, em comparação com 78,5% registrado em junho do mesmo ano, fechando o ano de 2023 com um percentual de 77,6%, conforme dados da Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC (Confederação Nacional

do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos o gráfico 1 e a tabela 2 com evolução desses indicadores abaixo:

Gráfico 1 – Evolução do percentual de endividados 2023



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023). Adaptado por Costa (2024).

Tabela 2 – Evolução a PEIC de 2015 a 2023

	dez/15	dez/16	dez/17	dez/18	dez/19	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23
PEIC (percentual do total) - Média anual									
Famílias endividadas	61,1%	59,0%	62,2%	59,8%	65,6%	66,3%	76,3%	78,0%	77,6%
Famílias com dívidas em atraso	23,2%	24,0%	25,7%	22,8%	24,5%	25,2%	26,2%	30,0%	28,8%
Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso	8,7%	9,1%	9,7%	9,2%	10,0%	11,2%	10,0%	11,3%	12,2%
PEIC - Var. em p.p									
Famílias endividadas	1,9%	-2,2%	3,2%	-2,4%	5,8%	0,7%	10,0%	1,7%	-0,5%
Famílias com dívidas em atraso	4,7%	0,8%	1,7%	-3,0%	1,7%	0,8%	1,0%	3,8%	-1,3%
Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso	3,0%	0,4%	0,7%	-0,6%	0,9%	1,2%	-1,2%	1,2%	1,0%

Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023). Adaptado por Costa (2024).

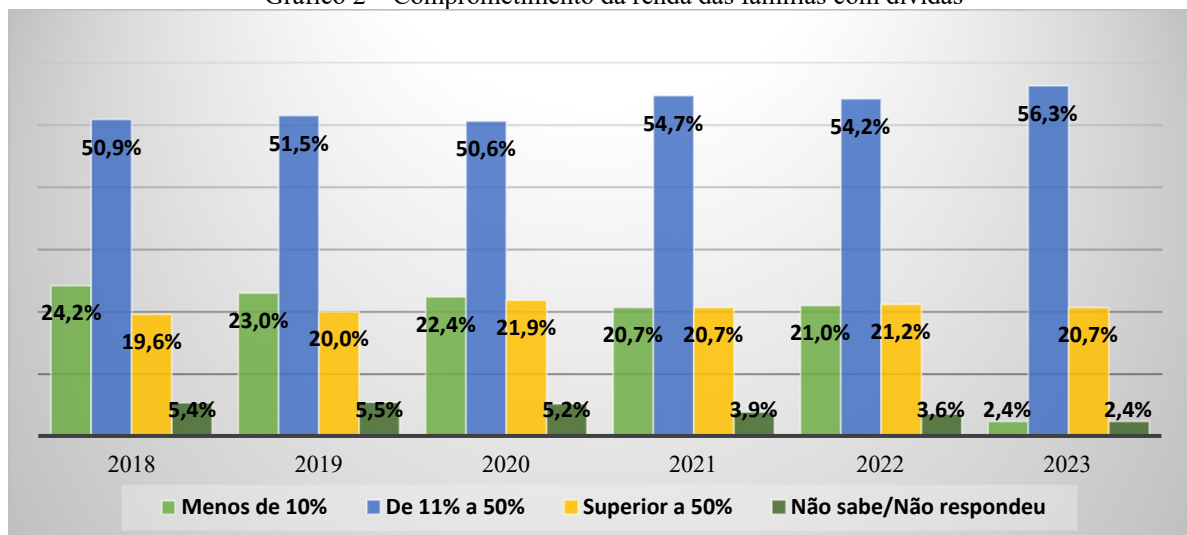
Uma questão relevante é que, embora o nível de endividamento tenha apresentado uma leve redução em 2023, o percentual de famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso aumentou em 2023 em mais de um ponto percentual, passando de 11,3%, em 2022, para 12,2% em dezembro de 2023, o que denota agravamento dos níveis de endividamento crônico (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023).

É preciso ter em mente que o elevado nível de endividamento das famílias não pressupõe por si só um problema para a economia brasileira, a questão se agrava quando o grau de comprometimento da renda se eleva excessivamente, expondo esses indivíduos ao risco de inadimplência ou superendividamento em razão da baixa resiliência financeira para lidar com imprevistos.

A concessão e utilização do crédito contribui para o bem-estar do consumidor, permite a satisfação de necessidades, ativa o consumo, induz aumento na produção de bens e serviços; assim, a economia é ativada e são gerados mais empregos. O problema surge quando há um uso desenfreado, irrefletido, quando o fornecedor o concede de forma irresponsável sem ponderar o comprometimento da renda, gerando uma situação de endividamento crônico. Embora o endividamento em si seja um fato individual, ele gera efeitos sociais, ou seja, contempla um fenômeno microeconômico com repercussões macroeconômicas (Faria, 2022, p. 314-315).

Em 2023, aproximadamente 20,7% das famílias brasileiras possuíam 50% ou mais de sua renda comprometida com dívidas, representando os segmentos de maior preocupação. Além disso, o percentual de famílias que possuíam de 11% a 50% da sua renda comprometida com dívidas aumentou de 50,9% para 56,3%, o que representa um crescimento de 6 pontos percentuais (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), conforme demonstrado no gráfico 2 abaixo:

Gráfico 2 – Comprometimento da renda das famílias com dívidas



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023). Adaptado por Costa (2024).

A pesquisa revelou que o nível de endividamento das famílias de baixa renda, com rendimento de até três salários-mínimos, foi significativamente maior (22,2%) em comparação com as famílias com renda entre três e cinco salário (15,5%). Esses dados confirmam que os mais pobres estão mais vulneráveis às variações de juros e renda do que aqueles que detêm maior renda (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), vejamos a tabela 3 nesse sentido:

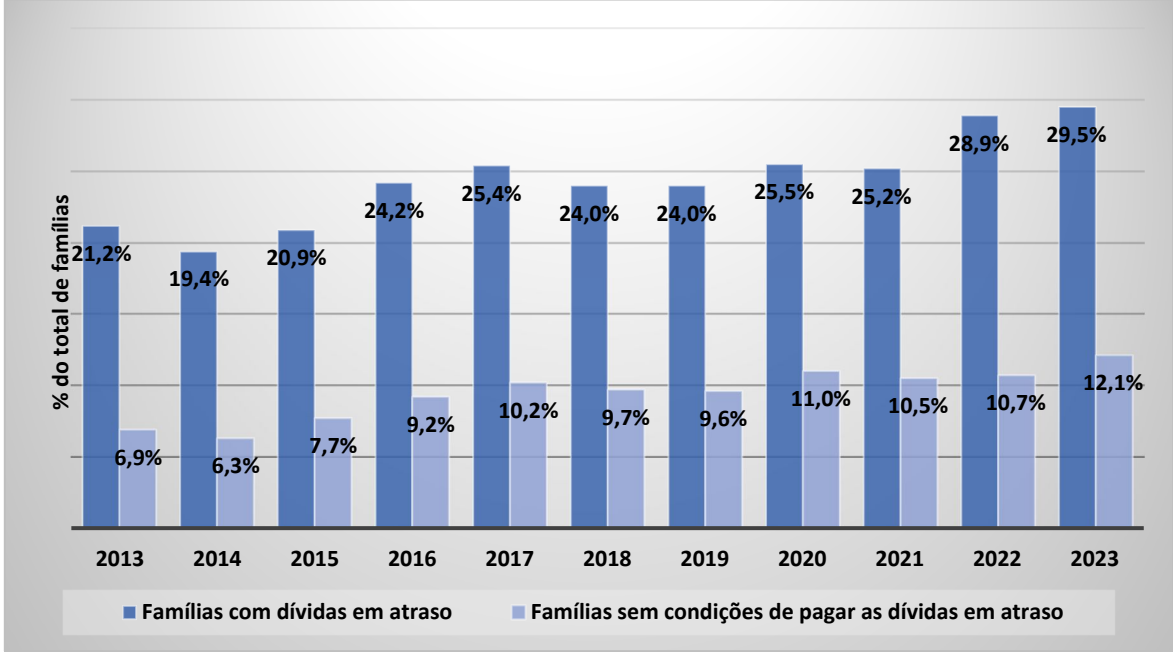
Tabela 3 – Nível de endividamento de 2023

NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO					
Média de 2023					
Categoria	Total	Rendimento			
		Até 3 SM	>3 até 5 SM	>5 até 10 SM	Mais de 10 SM
Muito endividado	17,7%	22,2%	15,5%	13,4%	9,9%
Mais ou menos endividado	27,9%	28,2%	29,6%	27,4%	23,6%
Pouco Endividado	32,2%	28,4%	33,5%	36,3%	40,0%
Não tem dívidas desse tipo	22,2%	21,1%	21,4%	22,9%	26,4%
Famílias endividadas	77,8%	78,8%	78,5%	77,1%	74,9%

Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Os índices de inadimplência aumentaram e a proporção de famílias sem condições de pagar dívidas já atrasadas também se agravou, alcançando 12,1% do total de consumidores brasileiros, máxima histórica entre 2013 até 2023 (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos o gráfico 3 abaixo:

Gráfico 3 – Indicadores de Inadimplência da PEIC



Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

A inadimplência no Brasil, sob a ótica da renda, também registrou um crescimento, encerrando 2023 com 29,5% das famílias com dívidas em atraso e 12,1% sem condições de quitá-las. Essa proporção é ainda maior em famílias de menor renda (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos a tabela 4:

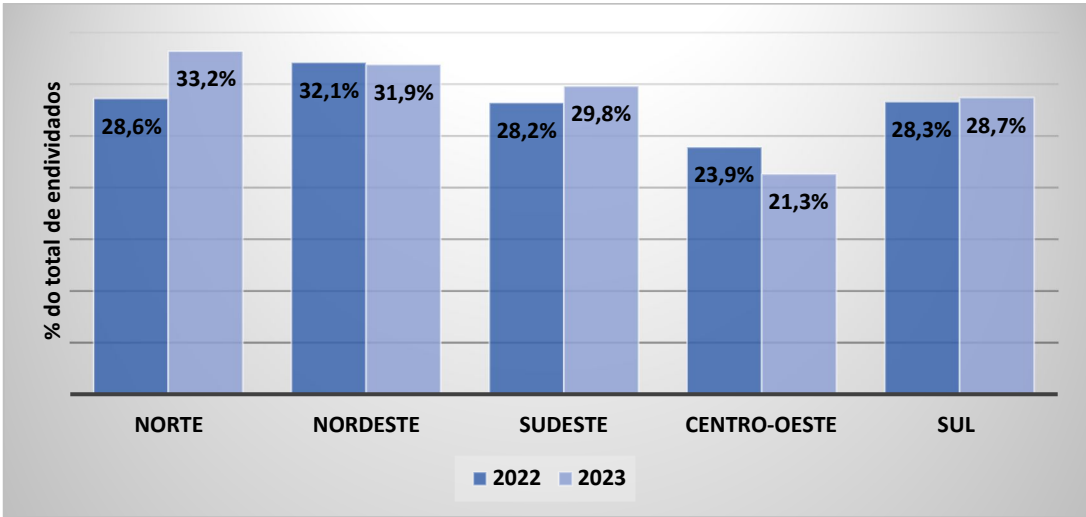
Tabela 4 – Evolução da inadimplência por faixa de renda 2013 a 2023

Inadimplência - Faixas de Renda	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PEIC (Percentual do total) - Média anual											
Famílias com dívidas em atraso	21,2%	19,4%	20,9%	24,2%	25,4%	24,0%	24,0%	25,5%	25,2%	28,9%	29,5%
Até 10 SM	23,6%	21,7%	23,4%	27,1%	28,7%	27,0%	26,9%	28,7%	28,2%	32,3%	32,3%
Acima de 10 SM	10,9%	9,8%	10,1%	11,8%	11,4%	11,3%	11,2%	11,4%	11,8%	13,3%	16,6%
Famílias sem condições de pagar dívidas em atraso	6,9%	6,3%	7,7%	9,2%	10,2%	9,7%	9,6%	11,0%	10,5%	10,7%	12,1%
Até 10 SM	8,1%	7,4%	9,0%	10,5%	11,8%	11,3%	11,2%	12,8%	12,4%	13,0%	14,1%
Acima de 10 SM	2,7%	2,2%	2,8%	3,7%	3,9%	3,7%	3,5%	4,2%	3,5%	3,1%	5,2%

Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

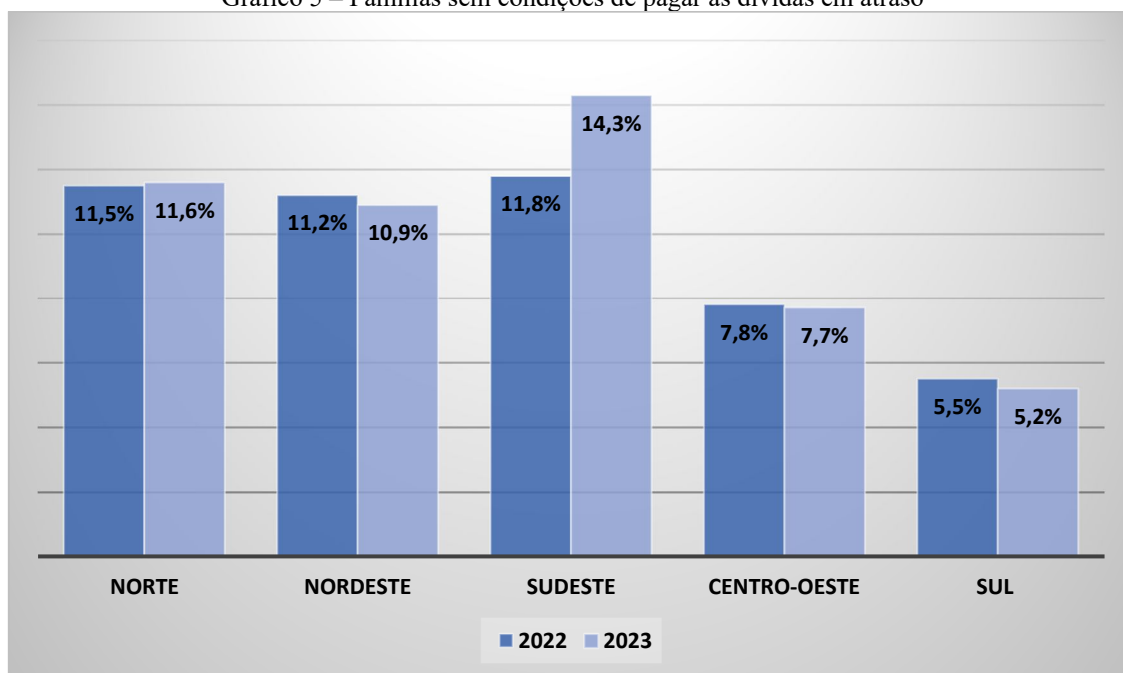
No que se refere ao regionalismo da inadimplência, a Região Norte apresentou um percentual maior de famílias com dívidas em atraso. Entretanto, a Região Sudeste registrou o maior percentual com impossibilidade de pagamento (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), conforme ilustração do gráfico 4 e gráfico 5 a seguir:

Gráfico 4 – Famílias com dívidas em atraso



Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

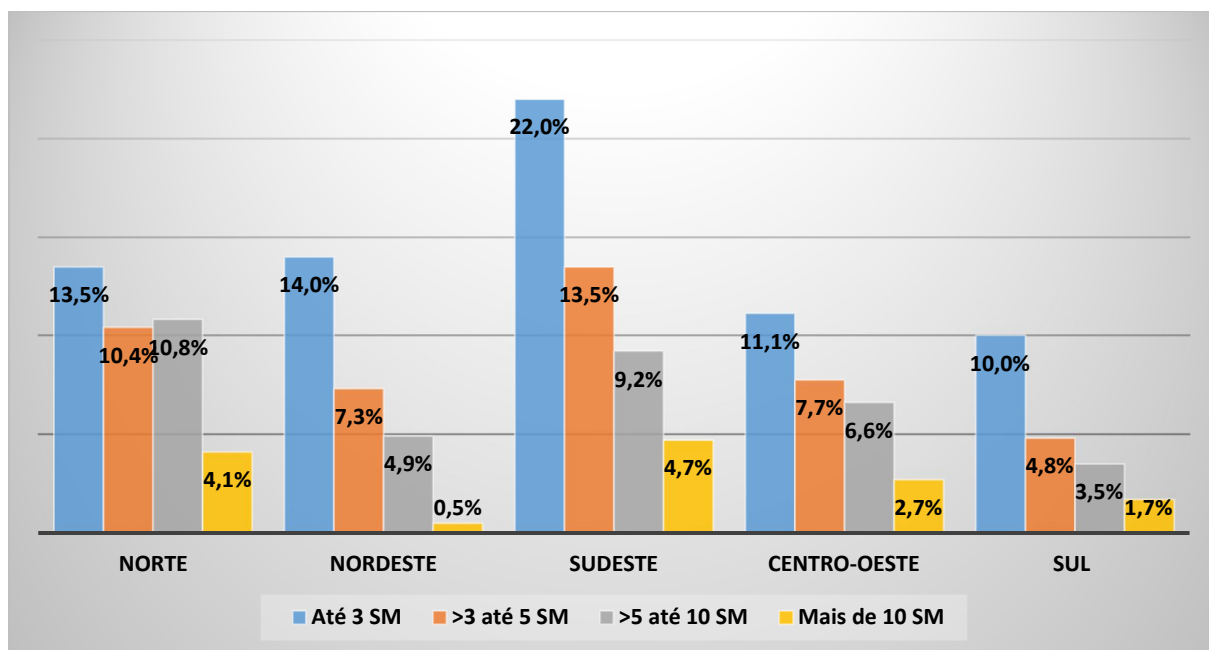
Gráfico 5 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso



Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Em todas as regiões brasileiras, as famílias com renda de até três salários-mínimos representam a maior proporção com impossibilidade de arcar com seus compromissos, sendo que o Sudeste apresentou maior crescimento nesse sentido, atingindo 22% de famílias nessa condição (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos o gráfico 6:

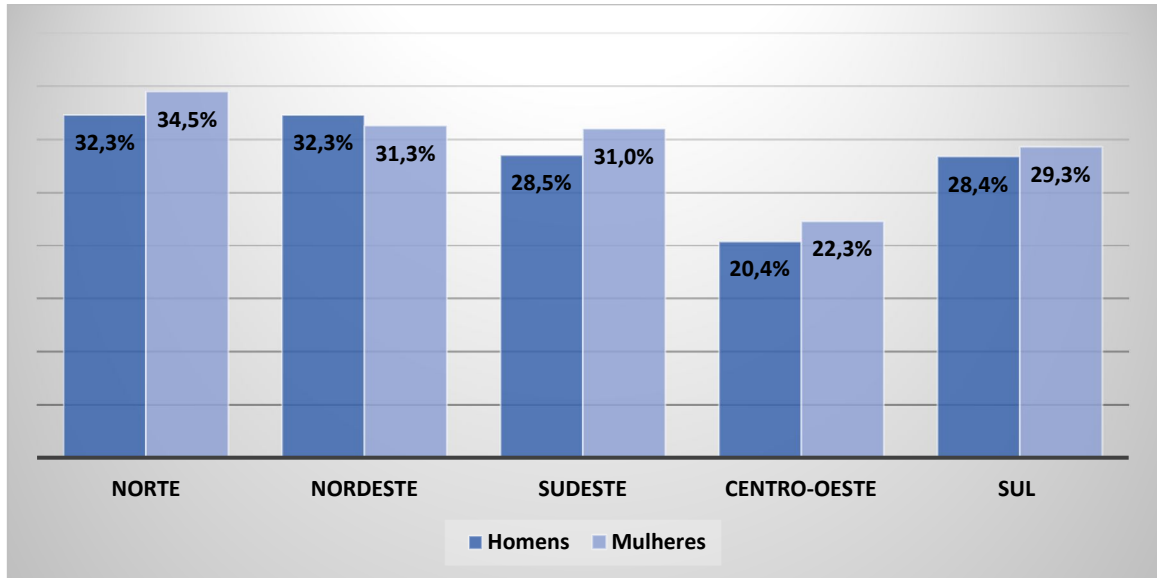
Gráfico 6 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso



Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

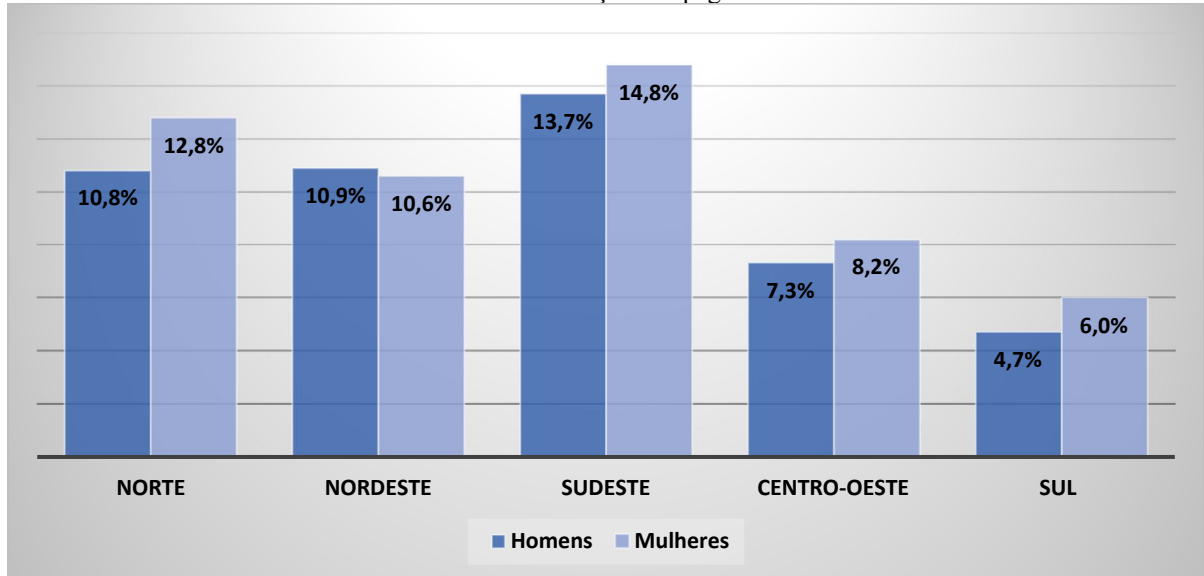
Em 2023, restou comprovado que a maior parte das mulheres e homens com dívidas em atraso se concentrou na Região Norte (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos o gráfico 7 e o gráfico 8:

Gráfico 7 – Famílias com dívidas em atraso



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Gráfico 8 – Famílias sem condições de pagar as dívidas em atraso



Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

No âmbito nacional, o público feminino foi o que mais se endividou, alcançando 30,3% das dívidas em atraso. As mulheres que não possuem condições de pagar as dívidas em atraso também figuram como maioria, alcançando 12,5% dos níveis nesse sentido (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023). Vejamos a tabela 5:

Tabela 5 – Dados do endividamento por gênero comparativo entre 2022 e 2023

DADOS DO ENDIVIDAMENTO POR GÊNERO		
PEIC (Percentual do total) - Média anual		
Famílias com dívidas em atraso	2022	2023
Masculino	28,1%	28,7%
Feminino	29,6%	30,3%
Famílias sem condições de pagar dívidas em atraso	2022	2023
Masculino	10,3%	11,6%
Feminino	10,9%	12,5%

Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Os dados de endividamento indicam uma pequena retração de 1,2 ponto percentual no número de famílias endividadas, saindo de 30% em 2022 para 28,8% em 2023. Ao avaliar os estados, constatou-se que o Rio Grande do Norte e Minas Gerais possuem o maior percentual de famílias por atraso, sendo a Paraíba o estado com menos famílias com contas atrasadas (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), conforme ilustra a tabela 6 abaixo:

Tabela 6 – Famílias com contas em atraso e que não terão condições de pagar 2022 e 2023

FAMÍLIAS COM CONTA EM ATRASO				FAMÍLIAS QUE NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE PAGAR AS DÍVIDAS EM ATRASO			
dez/22		dez/23		dez/22		dez/23	
RN	46,1%	RN	55,9%	ES	20,5%	RJ	22,9%
MG	42,5%	MG	52,6%	RJ	19,6%	ES	21,3%
BA	41,4%	AM	48,0%	AM	18,2%	AM	18,1%
AM	41,2%	RR	47,6%	BA	17,4%	RO	15,9%
ES	38,6%	CE	46,3%	CE	15,3%	AP	15,7%
CE	38,4%	RS	39,5%	PE	14,5%	PE	15,3%
RS	36,1%	ES	38,8%	AP	13,2%	SC	11,7%
RR	34,7%	RO	38,6%	MS	12,9%	AC	11,6%
RJ	33,8%	AP	35,9%	MG	12,4%	BA	10,6%
MA	33,8%	MA	34,0%	SP	9,7%	MS	10,4%
AP	33,7%	PE	31,4%	RO	9,1%	DF	10,4%
MS	29,8%	MS	28,6%	PR	8,4%	CE	10,2%
PE	29,2%	RJ	28,5%	SC	7,9%	SP	10,1%
MT	28,1%	SC	26,8%	MA	7,8%	MG	9,9%
SP	25,5%	GO	258,6%	RR	7,3%	AL	9,7%
PA	25,1%	AC	24,9%	PA	6,8%	GO	8,3%
PR	23,8%	PA	24,6%	MT	6,7%	MA	7,9%
SE	23,6%	PI	24,5%	PG	5,5%	PA	6,5%
SC	23,2%	BA	23,9%	DF	5,5%	PI	6,2%
AL	21,9%	SP	22,7%	SE	4,8%	RR	5,8%
RO	21,2%	AL	22,4%	GO	4,8%	MT	5,5%

GO	20,3%	MT	21,4%	PI	4,5%	PR	5,1%
PI	19,6%	DF	20,9%	AL	4,3%	SE	4,9%
DF	18,4%	SE	16,5%	RN	3,9%	PB	3,8%
TO	14,1%	PR	14,9%	AC	3,1%	RS	2,6%
AC	12,8%	TO	13,7%	RS	2,2%	RN	2,1%
PB	8,0%	PB	6,4%	TO	0,5%	TO	0,9%
BR	30,0%	BR	28,8%	BR	11,3%	BR	12,2%

Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Sob a perspectiva das famílias incapacitadas de pagar as dívidas em atraso, os estados do Espírito Santo (20,5%) e Rio de Janeiro (19,6) lideram o *ranking* com os maiores índices. No que se refere a Tocantins, embora seja o estado brasileiro com menor número de famílias nessa condição, houve um aumento de 0,4 ponto percentual em relação ao ano anterior, passando de 0,5% para 0,9% em 2023 (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023).

Levando em consideração que a Pesquisa Anual de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC de 2024 somente será concluída ao final do exercício, buscando fornecer uma visão panorâmica da evolução dos níveis de endividamento no Brasil, apresentamos uma tabela resumindo a situação, com os percentuais de famílias endividadas e os números absolutos, representativos desses indicadores para o período de janeiro de 2022 até julho de 2024. Essas informações foram consolidadas a partir dos dados fornecidos mensalmente pela série histórica da PEIC da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024). Vejamos a tabela 7 abaixo:

Tabela 7 – Resumo da evolução do endividamento de 2022 a 2024						
MESES	PERCENTUAL			NÚMERO ABSOLUTO		
	FAMÍLIAS ENDIVIDADAS			FAMÍLIAS ENDIVIDADAS		
	ENDIVIDADOS	CONTAS EM ATRASO	NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE PAGAR	ENDIVIDADOS	CONTAS EM ATRASO	NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE PAGAR
jan/22	76,1	26,4	10,1	12.423.700	4.290.740	1.662.690
fev/22	76,6	27	10,5	12.518.200	4.390.580	1.711.440
mar/22	77,5	27,8	10,8	12.664.200	4.508.320	1.738.360
abr/22	77,7	28,6	10,9	12.707.900	4.619.380	1.756.830
mai/22	77,4	28,7	10,8	12.670.600	4.639.920	1.740.520
jun/22	77,3	28,5	10,6	12.662.500	4.627.330	1.711.540
jul/22	78	29	10,7	12.785.300	4.696.720	1.728.670
ago/22	79	29,6	10,8	12.968.600	4.802.500	1.764.470

set/22	79,3	30	10,7	13.035.100	4.868.570	1.752.850
out/22	79,2	30,3	10,6	13.027.600	4.912.640	1.748.960
nov/22	78,9	30,3	10,9	12.977.900	4.938.690	1.796.420
dez/22	78	30	11,3	12.850.900	4.893.420	1.852.870
jan/23	78	29,9	11,6	12.878.200	4.879.840	1.893.460
fev/23	78,3	29,8	11,6	12.944.000	4.890.170	1.901.560
mar/23	78,3	29,4	11,5	12.950.500	4.845.220	1.885.890
abr/23	78,3	29,1	11,6	12.948.200	4.808.750	1.885.080
mai/23	78,3	29,1	11,8	12.943.300	4.797.210	1.901.650
jun/23	78,5	29,2	12	12.979.400	4.820.830	1.915.900
jul/23	78,1	29,6	12,2	12.928.500	4.886.000	1.962.880
ago/23	77,4	30	12,7	12.831.200	4.953.600	2.048.330
set/23	77,4	30,2	13	12.824.100	4.997.300	2.097.590
out/23	76,9	29,7	13	12.755.800	4.931.640	2.056.540
nov/23	76,6	29	12,5	12.720.500	4.833.090	1.967.370
dez/23	77,6	28,8	12,2	12.887.300	4.806.520	1.919.780
jan/24	78,1	28,3	12	12.986.100	4.744.660	1.883.410
fev/24	77,9	28,1	11,9	12.978.100	4.725.910	1.875.370
mar/24	78,1	28,6	12	13.020.000	4.794.800	1.915.020
abr/24	78,5	28,6	12,1	13.079.400	4.809.440	1.934.070
mai/24	78,8	28,6	12	13.133.400	4.818.840	1.949.830
jun/24	78,8	28,8	12	13.136.800	4.876.980	1.985.980
jul/24	78,5	28,8	11,9	13.080.700	4.885.510	2.005.740

Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2024).

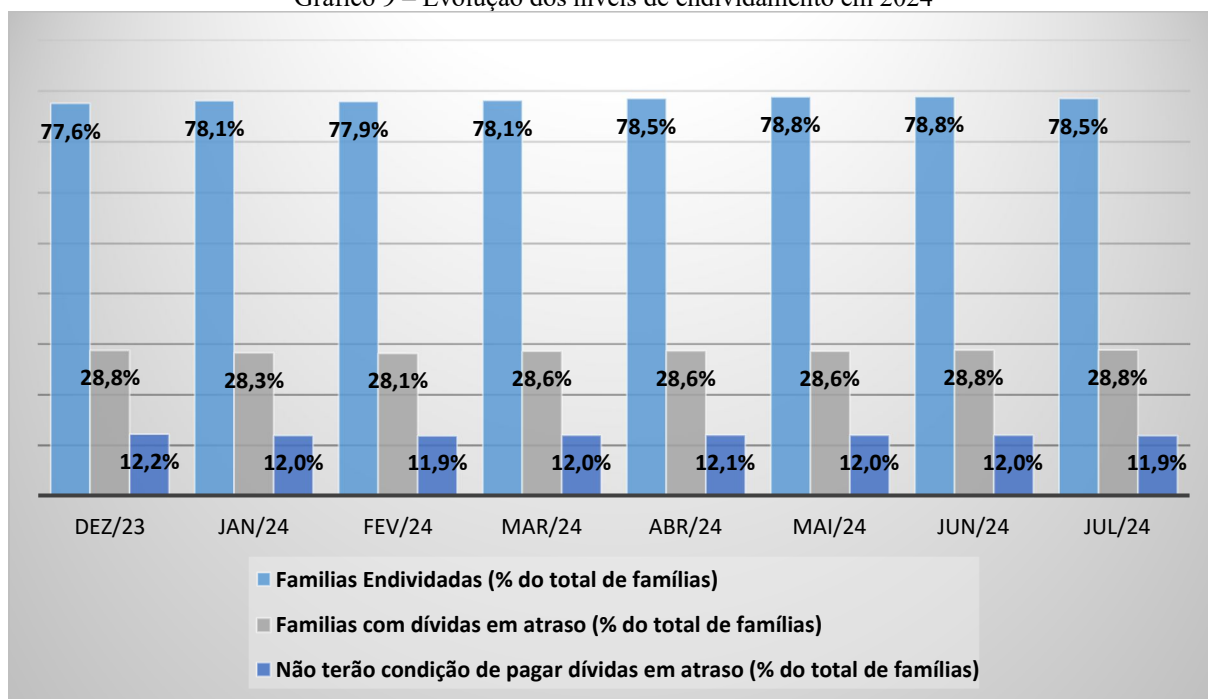
Ao examinar os dados sobre a evolução do endividamento no Brasil, verifica-se que, em janeiro de 2022, 12.423.700 brasileiros possuíam alguma dívida registrada em seu nome, seja na condição de adimplente ou inadimplente, o que corresponde a um índice de 76,01%. No decorrer dos anos de 2022, 2023 e 2024, o nível de endividamento apresentou pequenas flutuações, com períodos de baixa, como se observa em outubro e novembro de 2023, e períodos de alta, como em maio de 2024. Em julho de 2024, o número de brasileiros endividados chegou a 13.080.700, equivalente a 78,5%. Esse cenário evidencia um crescimento contínuo no acesso ao crédito, com um aumento de 657.000 novas famílias utilizando recursos financeiros quando em comparação com janeiro de 2022.

No que se refere ao índice de famílias com dívidas em atraso, assim consideradas aquelas com mais de trinta dias de impontualidade, o percentual registrado em janeiro de 2022 foi de 26,4%, o que equivale a 4.290.740 brasileiros nessa condição. Embora tenham ocorrido oscilações ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024, o índice de inadimplência em julho de 2024 foi de 28,8%, o que representa, em números absolutos, 4.885.510 indivíduos inadimplentes.

Esses dados demonstram que a inadimplência entre os brasileiros se agravou com um incremento de 594.770 famílias inadimplentes em relação a janeiro de 2022.

Sob a perspectiva de famílias que não possuem condições de quitar as dívidas em atraso nos próximos trinta, sessenta ou noventa dias, houve um aumento de 1,8 pontos percentuais, passando de 10,1% em janeiro de 2022 para 11,9% em julho de 2024. Em termos absolutos, isso significa que 1.662.690 famílias estavam nessa situação em janeiro de 2022, o que aumentou para 2.005.740 famílias em julho de 2024, representando assim um agravamento das condições de liquidações das dívidas com um aumento de 343.050 famílias nessa situação. Isso demonstra que a população brasileira vem enfrentando maiores dificuldades para honrar suas dívidas, vejamos a seguir uma representação gráfica da situação do endividamento em 2024:

Gráfico 9 – Evolução dos níveis de endividamento em 2024



Fonte: Adaptação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2024).

Os dados demonstram que, após a pandemia da covid-19, houve um aumento nos níveis de endividamento da população brasileira, sinalizando, portanto, a necessidade de promover políticas públicas voltadas a mitigar os riscos de endividamento crítico e superendividamento.

Feitas tais considerações iniciais, passamos a avaliar os paradigmas que norteiam a tutela dos consumidores superendividados na atualidade, tanto no âmbito internacional, quanto nacional.

3.4 Fundamentos principiológicos para proteção do consumidor brasileiro superendividado

O reconhecimento da importância das relações de consumo para atividade econômica e da vulnerabilidade do consumidor, levou a Organização das Nações Unidas, a fixar no cenário internacional, através da Resolução nº 39/248, de 10 de abril de 1985, diretrizes para proteção do consumidor, de forma a resguardar maior proteção e efetividade em favor daquele que figura na relação de consumo em posição mais desigual e desfavorável como forma de preservar a dignidade humana, fomentando relações contratuais mais justas e equitativas como estratégia para resguardar a estabilidade econômica (United Nations, 2016, p. 11-15).

A Organização das Nações Unidas revisou essas diretrizes e lançou em 2015 um plano para promover um novo padrão de proteção no cenário internacional, convocando as partes interessadas a trabalharem na consecução de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como metas globais consolidadas na Agenda 2030, figurando, entre eles, o Objetivo 12, a meta voltada para assegurar “Consumo e produção sustentáveis”.

Na visão de Schier e Trautwein (2021, p. 71), a tutela do consumidor superendividado enquadra-se diretamente com as metas globais da Agenda 2030 a seguir nominadas: Objetivo 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Objetivo 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar de todos, em todas as idades; Objetivo 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; Objetivo 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Interessante frisar que atual noção de desenvolvimento pressupõe a interdependência do aspecto econômico com outros elementos, tais como o social e o político, e a ocorrência de transformações estruturais que permitam, para além das mudanças qualitativas, a sua manutenção de forma sustentável. Não se limita ao viés econômico, de mero crescimento, circunscrito à elevação produtiva em termos quantitativos, nem à modernização, que não acompanha uma melhoria generalizada das condições de bem-estar social da maioria da população (Hachem, 2013, p. 152-153).

No Brasil, o direito à defesa do consumidor está consagrado na Constituição brasileira como um direito de garantia fundamental (art. 5º XXXII) e como princípio da atividade econômica (art. 170, V) (Brasil, [2024c]), razão pela qual, Carvalho e Silva (2018, p. 4) ressaltam seu caráter bivalente.

No contexto brasileiro, vislumbra-se que a tutela do consumidor está erigida no texto constitucional não apenas como direito e garantia fundamental, mas também como um princípio da ordem econômica, o que lhe assegura o caráter bivalente, impondo ao Estado o respeito e a consecução de ações positivas que assegurem proteção especial àquele que notoriamente detém uma vulnerabilidade em face do fornecedor.

O núcleo central que fundamenta essa proteção encontra-se calcado no reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo, e no princípio da dignidade humana, sobre o qual vigora o núcleo axiológico que confere unidade e coerência ao ordenamento jurídico brasileiro, como Estado Democrático de Direito em face de atos estatais e relações privadas (Barroso, 2006, p. 73-74).

Isso motivou um processo de constitucionalização do Direito Privado e ressignificação dos seus institutos clássicos mediante reconfiguração do centro valorativo da norma, baseado no respeito a pessoa e na solidariedade social (Negreiros, 1999, p. 106-108).

Barroso (2006, p. 73) destaca que a concepção de solidariedade social e função social ressignificou a visão sobre o direito de propriedade e o contrato, impulsionando o Estado a interferir nas relações privadas, visando, sobretudo, a proteção daquele que figura no lado mais fraco da relação jurídica, como consumidor, empregado ou locatário, como meio de promover a igualdade substancial entre as partes.

Nessa perspectiva, observa-se um movimento de constitucionalização em que institutos jurídicos clássicos, como contrato, foram ressignificados, com uma nova valorização dos princípios, conforme os ditames da justiça social. Assim, Marques (2016, p. 183) assevera:

[...] em tempos pós-modernos é necessária uma visão crítica do direito tradicional, é necessária uma reação da ciência do direito, impondo uma nova valorização dos princípios, dos valores de justiça e equidade e, principalmente no direito civil, do princípio da boa-fé objetiva, como paradigma limitador da autonomia de vontade. Caso contrário, o próprio direito brasileiro, ao privilegiar os mais fortes, levará à opressão e exclusão dos mais fracos na sociedade. A crise atual leva a pensar na necessidade de proteção da vontade do consumidor, como ideal utópico remanescente da metanarrativa da modernidade, de tratamento desigual aos desiguais.

Ademais, o texto constitucional prevê, entre os princípios e garantias fundamentais, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades regionais e sociais, fixando como objetivo da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Brasil, [2024c]).

Visando resguardar a efetividade da proteção jurídica em favor do consumidor, a Constituição de 1988, fixou no artigo 48 das Disposições Finais Transitórias, um prazo de 120

(cento e vinte) dias, para elaboração do Código de Defesa do Consumidor, o qual foi regulamentado por meio da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Brasil, [2021b]).

Após o advento do Código de Defesa do Consumidor com o advento da Internet e as inovações tecnológicas que se seguiram, houve uma transformação significativa nos mercados financeiros e nas relações de consumo, que, somado à democratização do crédito, impulsionou o acesso a produtos e serviços mais sofisticados numa realidade globalizada (Benjamin *et al.*, 2021, p. 517-518).

Muitas dessas mudanças permitiram a oferta massificada e o uso de técnicas persuasivas captando os desejos dos consumidores por meio de dados preditivos, fomentando contratações eletrônicas fora dos limites territoriais de um país.

Esse cenário trouxe ganhos com ampliação dos mercados, redução de custos e celeridade; por outro lado, porém, em contraponto, ampliou o déficit informacional do consumidor, agravou sua vulnerabilidade nas relações de consumo e mitigou sua esfera de autonomia, tornando a regulamentação contratual tradicional, baseada na ideia de igualdade entre as partes, totalmente inadequada para a nova realidade.

Nesse sentido, Marques (2016, p. 164) esclarece:

[...] com a industrialização e a massificação das relações contratuais, especialmente através da conclusão de contratos de adesão, ficou evidente que o conceito clássico de contrato não mais se adaptava à realidade socioeconômica do século XX. Em muitos casos o acordo de vontades era mais aparente do que real; os contratos pré-redigidos tornaram-se a regra, e deixaram claro o desnível entre os contratantes – um, autor efetivo das cláusulas; outro, simples aderente –, desmentindo a ideia de que, assegurando-se a liberdade contratual, estaríamos assegurando a justiça contratual.

A adaptação dos contratos à nova realidade implicou o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e de que as partes não estão em pé de igualdade, especialmente nas relações de consumo, o que demanda, portanto, resguardar a parte mais frágil, com base na dignidade humana, inclusive quanto aos riscos do superendividamento.

Não se pode olvidar que o reconhecimento da vulnerabilidade⁴ do consumidor dentro da relação de consumo constitui o fundamento teleológico de todo o sistema protetivo de defesa do consumidor, e, neste sentido, Marques ([200-?] *apud* Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 9) aponta ao menos quatro tipos: a técnica, a jurídica, a fática e a informacional.

A partir dessa ideia, Bergstein e Kretzmann (2022, p. 10) elucidam que essas fragilidades do consumidor costumam concorrer simultaneamente na mesma relação de consumo, elas vão sendo adicionadas, o consumidor pode ser idoso, analfabeto, em situação de

⁴ Bergstein e Kretzmann (2022, p. 9), conceituam vulnerabilidade como o estado ou situação de fragilidade da pessoa impossibilitada de ação ou enfraquecida temporária ou permanentemente.

fragilidade social, e essas especificidades se somam e podem contribuir para o superendividamento.

É preciso destacar que a defesa e proteção do consumidor consagrada no plano internacional e nacional como direito humano e fundamental exige que o Estado promova ações efetivas para resguardar não apenas a existência desse direito como a coexistência de outras garantias fundamentais.

Seguindo essa linha de pensamento, conclui-se que o direito à defesa do consumidor como direito humano e fundamental é alcançado pela teoria do mínimo existencial, e isso demanda ações efetivas do Estado para proporcionar ao cidadão um conjunto substancial de garantias necessárias para que ele usufrua de uma qualidade de vida condigna com a condição de ser humano (Carvalho; Silva, 2018, p. 3).

Por certo, a proteção em favor do consumidor superendividado com vistas a preservar o mínimo existencial necessário para sua subsistência decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, e se traduz em concretização do objetivo fundamental do Estado Brasileiro, contido no art. 3º inciso III, da Constituição Federal, qual seja: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (Brasil, [2024c], art. 3), integrando, portanto, o campo de tutela do direito à defesa do consumidor, que está consagrado na atualidade como direito fundamental.

Nesse sentido, é importante avaliar que, embora o termo superendividamento não esteja expresso na Constituição Brasileira, a prevenção e tratamento desse fenômeno encontra amparo na proteção assegurada ao consumidor, como direito e garantia fundamental fundada na dignidade da pessoa humana (Marques; Lima; Bertencello, 2010).

Impõe salientar que o Brasil, como Estado Democrático de Direito, possui o dever de concretizar direitos fundamentais e os direitos de cidadania com base no princípio da dignidade humana, que atua como matriz para interpretação de todos os direitos e garantias constitucionais (Nunes, 2021, p. 21).

Nesse sentido, garantir que consumidor superendividado exerça o consumo de bens essenciais (comida, água, vestuário, entre outros) através da preservação de um piso vital dentro da noção de mínimo existencial é condição para a manutenção de outros direitos fundamentais (Carvalho; Silva, 2018, p. 17).

Convém lembrar que o mínimo existencial é uma doutrina de origem germânica, que defende a necessidade de resguardar um núcleo mínimo de condições para uma vida digna como ser humano, sendo imprecisa quanto ao seu conteúdo (Carvalho; Silva, 2018, p. 8).

É sabido, como dito anteriormente, que o superendividamento impede que o consumidor possa custear as despesas básicas para sua subsistência, e essa situação colide frontalmente com o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que consagra o mínimo existencial como direito humano ao prescrever que todos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis (Organização das Nações Unidas, 1948).

Nessa perspectiva, Carvalho e Silva (2018, p. 9-10) destacam que o mínimo existencial busca, por meio da justiça social, assegurar condições materiais mínimas para o exercício de outros direitos fundamentais, estando erigido como um direito público subjetivo potestativo, que pressupõe tanto uma proteção contra intervenção estatal como a exigibilidade de prestações concretas aptas a resguardar o direito ou garantia enquadrada nesse núcleo.

Com isso, é possível inferir, portanto, que a proteção ao consumidor superendividado deriva do princípio da dignidade da pessoa humana e se vincula aos conceitos de mínimo existencial e patrimônio mínimo, termos esses que não se confundem entre si. Por certo, o conteúdo de mínimo existencial não se confunde com o mínimo vital ou mínimo de sobrevivência, já que este último traz a garantia para a vida humana sem englobar necessariamente condições dignas, ou seja, de uma vida com certa qualidade (Sarlet; Figueiredo, 2007, p. 6).

Seguindo essa perspectiva e buscando sobretudo a preservação do mínimo existencial e a reabilitação patrimonial do devedor, passou a vigor, no Brasil, a partir de 01 de julho de 2021, a Lei nº 14.181, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, fixando um marco regulatório sobre superendividamento.

A partir dessa breve análise, pode-se perceber que a prevenção e tratamento do superendividamento se vincula, na perspectiva jurídica, ao reconhecimento da proteção ao consumidor como direito humano e fundamental, consagrado tanto no plano internacional como nacional, o que pressupõe não apenas o respeito às garantias como também ações positivas fundamentadas na preservação do mínimo existencial, como corolário do princípio da dignidade humana, buscando assegurar a concretização do objetivo fundamental do Estado Brasileiro de erradicar a pobreza, marginalização, e reduzir desigualdades sociais e regionais.

Desse modo, para compreender a tutela jurídica, passamos a discorrer, na seção seguinte, sobre alguns aspectos conceituais e pressupostos para assegurar a tutela jurídica.

3.5 Aspectos conceituais e pressupostos para tutela jurídica do consumidor superendividado

No âmbito da União Europeia, a definição de superendividamento ainda carece de precisão devido à falta de um amplo consenso e harmonização entre os países membros. A Comissão Europeia depara-se com desafios significativos na formulação de uma “definição operacional unificada”, haja vista a disparidade de abordagens e definições adotadas por cada país membro (Bouyon; Musmeci, 2016, p. 8-9).

No Brasil, o termo superendividamento não possui ainda uma definição dicionarizada, e sua criação provém de um neologismo formado pela aposição do prefixo latino *super* para definir algo em demasia associado à noção de dívida, e vem sendo utilizado para definir uma situação de endividamento que está acima do normal, em que o devedor não consegue mais adimplir suas dívidas sem risco de comprometer sustento próprio, ou de sua família (Miragem, 2021).

Marques e Cavallazzi (2006, p. 13-14) informam que o Brasil adotou o termo superendividamento baseado na expressão francesa *surendettement* (França), sendo reconhecido na Alemanha pelo termo germânico *Überschuldung*; em Portugal, por sua vez, recebe o nome de sobreendividamento e *over-indebteness* nos Estados Unidos, Reino Unido e Canadá.

Convém destacar que embora as expressões endividamento e superendividamento se vinculem à noção de gestão de dívidas, os termos diferem entre si, tanto no que se refere às características como efeitos e implicações. Assim, compreender a diferença entre eles é essencial para garantir soluções adequadas para cada situação. O consumidor endividado pode não conseguir pagar a totalidade da dívida, porém consegue fazê-lo parcialmente, e essas dívidas não comprometem sua subsistência, neste caso o consumidor ainda consegue levar uma vida econômica estável. Já no superendividamento, não há meios de liquidar os débitos, e isso, em alguns casos, compromete a sua subsistência (Teixeira; Cansi, 2021, p. 98).

Uma pessoa endividada é aquela que possui compromissos financeiros a pagar, como empréstimos, financiamentos, faturas de cartão de crédito, entre outros. Por outro lado, superendividada é aquela pessoa cuja soma das dívidas é tão grande que se torna impossível pagar sem comprometer suas necessidades básicas de subsistência. Podemos dizer, portanto, que a diferença entre estar endividado e superendividado reside no grau de dívidas assumidas e na capacidade de gestão dessas dívidas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (2022a, p. 11) explica que o superendividamento não é um mero problema de liquidez, ou uma situação momentânea de inadimplência, mas, ao revés, contempla um problema grave que pode ser causado por infortúnios da vida ou por descontrole financeiro cujos efeitos colocam o consumidor em situação de risco social, vejamos:

Diversamente do inadimplemento ou de problemas de solubilidade de uma dívida em especial, o fenômeno ora referido é semelhante a uma ruína global, um conjunto de adversidades, dificuldades e débitos que comprometem a sobrevivência da pessoa e ameaçam o indivíduo e sua família, de exclusão da sociedade de consumo. Pode ser causado por acidentes da vida (perda de emprego, redução de renda, morte ou doença na família, separação, divórcio, nascimento de filhos etc.) ou por descontrole financeiro, que comprometem no tempo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras assumidas.

De igual modo, o superendividamento não se confunde com o instituto da insolvência civil, prevista no artigo 955 do Código Civil, e artigo 1.052 do Código de Processo Civil (Brasil, [2024d], [2024e]). No processo de insolvência se perquirem as causas e o devedor perde a capacidade de administrar seus bens e praticar atos da vida civil, e seus bens são utilizados para liquidação das dívidas. No superendividamento, entretanto, o devedor mantém-se na administração e gestão de seu patrimônio, o procedimento busca proteger o mínimo existencial em favor do consumidor superendividado, prevendo o instituto da repactuação das dívidas como meio de superação da crise financeira (Luz, 2022).

O processo no superendividamento é totalmente diferente, é conciliatório, pressupõe um plano de pagamento, não se trata de concurso universal de credores. Além disso, vem totalmente regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo destinado à proteção dos consumidores superendividados, inexistindo declaração de insolvência, como de fato prevê o artigo 104-A (Benjamin *et al.*, 2021, p. 521).

Marques (2006, p. 255) define superendividamento como “a impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriunda de delitos e de alimentos)”.

No mesmo sentido, Grinover *et al.* (2022, p. 61) entendem como sendo “a impossibilidade manifestada pelo devedor de boa-fé de fazer frente ao conjunto de suas dívidas não profissionais, exigíveis e não pagas”.

Miragem (2024, p. 769) define como a incapacidade do consumidor de pagar suas dívidas exigíveis, em virtude do descontrole financeiro decorrente da concessão desenfreada de crédito ou situações imprevistas em sua vida social.

No direito brasileiro, a Lei nº 14.181/2021, ao disciplinar o regime de prevenção e tratamento do superendividamento, atualizando o Código de Defesa do Consumidor, ocupou-se no artigo 54-A de apresentar um conceito legal para o fenômeno, como “a impossibilidade manifesta do consumidor pessoa natural de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial” (Brasil, 2021c, [não paginado]).

A definição legal brasileira foi inspirada na legislação francesa no artigo L.330-1 do *Code de La Consommation* que definiu o superendividamento como sendo a impossibilidade manifesta do devedor de boa-fé honrar suas dívidas (Marques; Cavallazzi, 2006).

Pela leitura do texto normativo brasileiro, infere-se que a caracterização do superendividamento exige os seguintes requisitos: a) pessoa física; b) dívidas de consumo que não sejam provenientes da atividade profissional; c) créditos de qualquer natureza, exceto os de caráter tributário, pensão alimentícia, crédito rural, habitacional e obrigações que contemplem aquisições de bens luxuosos; d) inexistência de um limite legal fixando critérios um parâmetro de comprometimento da renda ou patrimônio; e) impossibilidade manifesta do devedor de honrar seus compromissos atuais e futuros; f) boa-fé.

Vislumbra-se que a tutela somente é aplicável em favor do consumidor pessoa natural que agiu de boa-fé e que não tenha contraído crédito para exercício de atividade profissional com expectativa de lucro. As pessoas jurídicas, comerciantes e profissionais liberais, ainda que enquadradas como consumidoras, estão excluídas da tutela do superendividamento. Isso se justifica tendo em conta que, para entes formais, não há que se falar em mínimo existencial, ademais, para esses sujeitos subsiste procedimento específico na legislação brasileira que lhe assegura o direito de pleitear a recuperação de empresa ou falência, diante do exercício da atividade econômica com expectativa de lucro (Martins; Monaco, 2022).

No que se refere à limitação de proteção apenas para pessoa natural, é preciso destacar que há entendimento em sentido contrário, como é o caso de Almeida (2024, p. 17-19), que defende excepcionalmente a aplicação da tutela do superendividamento para pessoas jurídicas de pequeno porte e empresa individual, em razão da demonstração da hipossuficiência técnica, jurídica ou econômica, baseado na Teoria Finalista Mitigada e Teoria da confusão patrimonial existente para empresários individuais.

Argui o autor que a complexidade do regime de falência e recuperação judicial é incompatível com a necessidade de celeridade que o microempresário e a empresa de pequeno porte necessitam para se reerguer economicamente. Destaca ainda que a Lei do superendividamento é mais benéfica ao prever plano de pagamento em até 60 (sessenta) meses

e a possibilidade de exclusão de juros, enquanto a Lei de Falência limita o plano em até 36 (trinta e seis) meses e prevê a incidência de juros (Almeida, 2024, p. 19).

O legislador fixou que a proteção está limitada às dívidas de consumo, vinculando o conceito de superendividamento às relações de consumo, seguindo assim o posicionamento majoritário da doutrina, fundado no reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. Contudo, é preciso destacar que há vozes em sentido contrário, defendendo a ampliação da tutela e o uso dos institutos de repactuação e renegociação para outros débitos fora da relação de consumo.

Nessa perspectiva, Paiva e Ehrhardt Junior (2022, p. 28) entendem que o problema não se limita à seara consumerista, pois há, igualmente, outras obrigações decorrentes de relações privadas, fora da perspectiva de consumo, que têm o condão de comprometer substancialmente o patrimônio da pessoa natural, como ocorre no caso de aluguéis, débitos alimentares, dívidas decorrentes de contratos de mútuos celebrados entre particulares, compra e venda envolvendo pequenos empresários para compra de insumo, tributos e outros. Por essas razões, os autores criticam a restrição da tutela apenas para o âmbito das relações de consumo, defendendo, assim a ampliação da proteção para todos os débitos pendentes de forma a resguardar uma solução global.

Comungando do mesmo sentido, Bucar (2020, [não paginado]) defende a proteção do superendividamento sem recorte para o direito do consumidor ponderando que a “patologia do endividamento patrimonial crítico” compreende uma universalidade de todas as relações jurídicas dotadas de valor econômico, não se restringido, portanto, a uma única relação jurídica.

Insta salientar que atualmente tramita no Congresso Nacional brasileiro o Projeto de Lei 1.409/2023, buscando uma redefinição do conceito de superendividamento, a fim de abranger, além das dívidas de consumo, as dívidas em geral, como: tributos, contratos, decisões judiciais e outras. A proposta foi inspirada em sugestão apresentada durante a 9ª Jornada de Direito Civil, realizada pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal (Brasil, 2023b).

O legislador brasileiro assegura a proteção para os compromissos financeiros assumidos de boa-fé, excluindo, contudo, o devedor que tenha contraído dívidas mediante fraude ou má-fé, ou que resultem de contratações de produto ou serviço de luxo de alto valor (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 14).

No que se refere à análise da boa-fé contratual, Bertoncello (2022, p. 19) esclarece que o parâmetro é aferir essa condição com base na data da obrigação firmada, e não no ato do ajuizamento da ação que objetive a repactuação de dívidas.

Por certo, não haverá muitas dificuldades de apreciar a boa-fé contratual em relação aos superendividados passivos, ou seja, aqueles que sofreram fatos supervenientes alheios a sua vontade, como desemprego, divórcio, entre outros eventos imprevistos. Contudo, no caso dos superendividados ativos, assim considerados aqueles que gastaram além de sua capacidade de reembolso, será necessário distinguir se a situação provém de uma dificuldade de calcular o impacto da dívida sobre sua renda, ou se foram vítimas de uma espiral de endividamento, denominados “inconscientes”, daqueles que contraíram com a intenção de não pagar o crédito no futuro, ou seja, “conscientes”. Essa distinção é importante, pois o legislador nos §1º e 3º do artigo 54-A excluiu do procedimento os superendividados ativos conscientes, ou seja, aqueles que agiram de má-fé (Benjamin *et al.*, 2021, p. 521).

A exclusão do tratamento legal para as hipóteses de superendividamento ativo consciente ocorre justamente porque o devedor contraiu o débito sem a intenção de realizar o pagamento, agindo de má-fé (Sampaio, 2018, p. 37).

As dívidas de caráter tributário, pensão alimentícia, crédito rural, habitacional e obrigações que contemplem aquisições de bens luxuosos estão excluídas da proteção legal (art. 54-A §3º). Ratificando essa previsão, o artigo 104 – A §1º da referida norma também afasta do regime especial de repactuação de dívidas, as provenientes de contratos de crédito com garantia real, financiamentos imobiliários, crédito rural (Brasil, 2021c, [não paginado]).

Outro ponto que merece destaque refere-se à ausência de definição legal do que seria “produtos ou serviços de luxo de alto valor”, a expressão empregada contempla um conceito jurídico aberto que demanda contextualização diante das condições pessoais (Bertoncello, 2022, p. 19).

Convém lembrar que o texto normativo em questão, ao abordar a expressão “impossibilidade manifesta”, não fixou um valor como parâmetro para caracterização do superendividamento. Segundo a doutrina, a apuração é feita a partir da comparação entre o patrimônio e as dívidas, a fim de identificar um extraordinário endividamento que comprometa o custeio das necessidades básicas de cada devedor individualmente (mínimo existencial). É preciso ter em mente que a norma exige um endividamento crônico, global, não ocasional (Martins; Monaco, 2022).

A caracterização da situação de superendividamento independe da quantidade de credores ou da quantia devida, tal condição exige que os ganhos sejam inferiores aos seus gastos e seu passivo superior ao ativo, de forma a comprometer-lhe a dignidade (Schmidt Neto, 2009, p. 172).

Vislumbra-se que a norma não fixou um critério objetivo quanto ao nível de endividamento e comprometimento de renda para caracterização do superendividamento. Nesse cenário, o Banco Central do Brasil utiliza quatro indicadores baseados no nível de endividamento, exigindo o enquadramento simultâneo ao menos em dois itens para enquadramento como endividado de risco. Os critérios são: a) comprometimento de mais de 50% da renda com pagamento de dívidas; b) renda disponível para subsistência abaixo da linha da pobreza (R\$ 500 a R\$ 600); c) inadimplência; d) multimodalidade de empréstimos em diferentes modalidades (Banco Central do Brasil, 2023a).

Benjamin *et al.* (2021, p. 521) explica que a norma optou por não fixar um valor para caracterização do superendividamento, pela inviabilidade diante da multiplicidade de situações que envolvem o tema, tanto que, para esse fim, empregou a referência “impossibilidade manifesta”, o que permite uma avaliação casuística, levando em consideração o conjunto de recursos disponíveis do superendividado (bens e renda) para pagamento das dívidas e o comprometimento de seu mínimo existencial.

Em linhas gerais, percebe-se que o Brasil, diferentemente da União Europeia, adota o termo “superendividamento” formado com a aposição do prefixo “super” para descrever por neologismo uma situação de endividamento excessivo, e embora esse vocábulo careça de uma definição dicionarizada na língua oficial, o legislador nacional fixou um conceito legal, baseado na impossibilidade manifesta de pagamento das dívidas sem comprometer o mínimo existencial, enfatizando a boa-fé do devedor e o dever de solidariedade do fornecedor de garantir meios de reestruturação financeira. Essa situação diverge do endividamento costumeiro e da situação de insolvência.

A partir dessas constatações, passamos na seção seguinte a abordar, em linhas gerais, as principais inovações da Lei nº 14.181/2021.

3.6 Principais inovações da Lei nº 14.181/2021

A par das transformações do cenário socioeconômico e em consonância com as recomendações exaradas por vários organismos internacionais para enfrentamento do superendividamento, foi publicado, em 01 de junho de 2021, a Lei nº 14.181, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor e Estatuto do idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Convém lembrar que a falta de previsão normativa no Brasil, até a edição da referida norma, não anulava a existência do superendividamento nem tão pouco seus efeitos, assim, a

doutrina e jurisprudência se inspiravam em legislações estrangeiras para identificar possíveis mecanismos de enfretamento.

A legislação brasileira recebeu grande influência de projetos de tratamento do superendividamento desenvolvidos no âmbito dos Tribunais de Justiça brasileiros, sendo fruto de inspirações colhidas a partir das pesquisas empíricas do Observatório do Crédito e Superendividamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seguindo o modelo francês baseado num sistema bifásico de tratamento do superendividamento, sendo a primeira uma fase obrigatória de conciliação pela via administrativa ou judicial, e a segunda fase, a judicial (Brasil, 2023a, p. 1-2).

Santos e Guerra (2022, p. 54) destacam que o modelo regulatório brasileiro busca enfrentar o problema de forma integral, fixando estratégias que ultrapassam uma solução momentânea de simples repactuação de dívidas ou oferta de mais créditos, há previsão de ferramentas para evitar que o consumidor retorne à situação de superendividamento.

A atualização representa um marco regulatório para o problema no país e encontra-se baseada na ideia nuclear de reestruturação da saúde financeira e preservação do mínimo existencial. A norma instituiu um microssistema jurídico de prevenção e tratamento do superendividamento, fixando um marco regulatório no ordenamento jurídico brasileiro, abordando temas como: a educação financeira e ambiental dos consumidores; a prevenção e tratamento do superendividamento; os mecanismos de prevenção; mecanismo de tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento; a criação de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento; práticas de crédito responsável; preservação do mínimo existencial e meios de revisão e repactuação da dívida (Brasil, 2023a, p. 2-3).

Almeida (2024, p. 16), cita que a referida norma estabeleceu três fases para cuidar da prevenção e do tratamento do superendividamento, quais sejam: a) fase preventiva apresentando o conceito legal do fenômeno, pressupostos e cuidados que devem ser observados pelos fornecedores no ato de concessão de crédito (Capítulo VI-A do Título I); b) fase conciliativa, por sua vez, prevê a possibilidade de tentativa de conciliação pela via extrajudicial (Capítulo V do Título III); e c) fase contenciosa aplicável quando restar frustrada a tentativa de conciliação (artigo 104-B do Capítulo V do Título III).

Inicialmente, incluiu dois princípios dentro da Política Nacional de consumo no rol do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam: a) no inciso IX “fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores”; e b) no inciso X “prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor” (Brasil, [2021b], art. 4).

No artigo 5º, ao tratar dos instrumentos para consecução da Política Nacional de Consumo, acrescentou dois, quais sejam: no inciso VI – “instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural” e no inciso VII – “instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos se superendividamento” (Brasil, [2021b], art. 5).

Acrescentou no rol dos direitos básicos dos consumidores, no artigo 6º: o inciso XI, que prevê “a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas” (Brasil, [2021b], art. 6); no inciso XII “a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito” (Brasil, [2021b], art. 6) e no inciso XIII trouxe o direito à “informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso” (Brasil, [2021b], art. 6).

Outra garantia fixada pela norma diz respeito à nulidade das cláusulas abusivas que limitem ou vedem ao consumidor qualquer forma de acesso aos órgãos do Poder Judiciário no inciso XVII do artigo 51 (Brasil, [2021b]).

De igual modo, considera inválidos, no inciso XVIII do artigo 51, os contratos de consumo que estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamentos a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores (Brasil, [2021b]).

No artigo 52, o foco é o crédito responsável, reforçando assim, entre outros, o direito de informação e esclarecimento dos consumidores, combatendo o assédio de consumo no crédito (artigos 6º, XIII, 54-B, 54-C, 54-D e 54-G), em especial, proibindo práticas abusivas do marketing quanto à ausência de entregar cópia do contrato e violação dos deveres de cooperação com o consumidor (artigo 54-G). Por fim, reconhece a natureza acessória e conexa do crédito ao contrato principal de consumo, coligando seus destinos (artigo 54-F). O Código de Defesa do Consumidor não usa a expressão “assédio de consumo”, nominando, assim, estratégias de assédio de marketing muito agressivas, que pressionam os consumidores ou um grupo deles, muitas vezes mais vulnerável. Para isso, usou a expressão prevalecimento “da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social e aproveitamento da deficiência de julgamento e experiência da criança (Benjamin *et al.*, 2021, p. 519).

Nos artigos 54-A a 54-G ampliou o rol de posturas ativas que devem ser observadas pelos fornecedores de crédito, principalmente quanto à informação adequada para o consumidor, vedando determinadas práticas em detrimento de pessoa idosa, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada (Brasil, [2021b]).

O texto legislativo assegura proteção ao consumidor pessoa natural de boa-fé que esteja impossibilitado de pagar todas as suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer o mínimo existencial. O modelo de tratamento do superendividamento fixado na Lei 14.181/2021 busca preservar o mínimo existencial em prol consumidor superendividado assegurando-lhe a possibilidade de administrar seus bens e a dignidade de solver suas dívidas por meio de um plano de recuperação (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 36).

Nessa perspectiva, convém lembrar que o Brasil aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que reitera o preceito da dignidade humana como direito fundamental, o qual proclama a necessidade de assegurar condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como seus direitos políticos, e, entre estes, o de não ser detido por dívidas, exceto de obrigação alimentar (Medina; Prux, 2023, p. 83).

Como corolário dos princípios da dignidade humana e mínimo existencial diante da inequívoca disparidade entre as partes na relação de consumo, Fachin (2001, p. 269) desenvolveu a “Teoria do Estatuto Jurídico do Patrimônio Mínimo” para defender a regra da impenhorabilidade salarial e de outros bens como os de família, como salienta:

[...] as consequências advindas da proteção inexpugnável ao patrimônio mínimo não conduzem, por via oblíqua, a um estatuto da desigualdade por vantagem exagerada em favor de uma das partes da relação jurídica. Antes, parte da igualdade (em sentido substancial) para enfrentar, no reconhecimento material das desigualdades, o respeito à diferença sem deixar de alavancar mecanismos protetivos dos que são injustamente menos iguais. O pólo do ordenamento jurídico passa a migrar da propriedade para a pessoa em seu sentido ontológico. Contudo, a tutela de um patrimônio mínimo nucleado da dignidade da pessoa humana, parece-nos bem representar o novo sentido a ser dado ao patrimônio na perspectiva de um direito civil repersonalizado – o qual tão só se legitima a partir do momento em que observam os valores existenciais e primordiais da pessoa, que hoje estão encartados em sede constitucional

A atualização do Código reconheceu o mínimo existencial como valor de sobrevivência digna necessário para resguardar a efetividade da proteção do consumidor superendividado com projeção de recuperação de sua saúde financeira, contudo, não trouxe um critério fixo objetivo para definição do mínimo existencial. Arelado a isso, ao conceituar o superendividamento como a impossibilidade de o consumidor de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas sem comprometer seu mínimo existencial, a norma acabou vinculando a concessão da tutela protetiva ao conceito de mínimo existencial (Brasil, 2023a, p. 3).

A Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor entende que a definição do mínimo existencial é um conceito amplo, plurissignificativo e precisa ser observado caso a caso, e de extrema importância para resguardar a efetividade da própria lei, eis que a declaração do consumidor como superendividado, que o faz sujeito da tutela, está atrelado à impossibilidade de pagar suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial (Brasil, 2023a, p. 3-4).

Sobreleva destacar que outras legislações estrangeiras como: Chile, Estados Unidos e Colômbia, assim como, o Brasil, não fixam um valor fixo ou percentual para o mínimo existencial. Contudo, a França estabelece um valor do mínimo existencial variável entre EUR 565,34 e EUR 1.187,21 mensais. A Alemanha, por sua vez, estabelece que o limite do mínimo existencial varia de acordo com a quantidade de dependentes publicada bianualmente em tabela específica. Isso foi o que concluiu a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, vejamos, o quadro 2, que apresenta o comparativo mínimo existencial em outras legislações:

Quadro 2 - Comparativo mínimo existencial em alguns países

Chile	Não define expressamente conceito e parâmetros referente ao mínimo existencial. A legislação traz elementos de imposição de limites à penhora salarial, bem como a descontos que possam ser aplicados pelo empregador sobre a remuneração do empregado.
Estados Unidos	Não há um valor exato atribuído ao mínimo existencial. Define valores para um devedor ser considerado apto a participar de um plano de pagamento de dívidas: se a renda disponível da família for superior à renda média do estado ou superior a US\$ 136,00. Se a renda for inferior a este valor, o procedimento aplicado será o de uma rápida liquidação.
Colômbia	Durante a renegociação de dívidas, o devedor deve indicar quanto de seus recursos estariam disponíveis para o pagamento de suas dívidas, descontando desse valor as despesas necessárias para sua subsistência, bem como a de seus dependentes.
França	A legislação francesa determina que parte dos recursos necessários para pagamento das despesas correntes do domicílio deve ser preservada, nunca podendo ser menor do que a “soma fixa” prevista pelo Código de Ação Social e Das Famílias. Os valores de mínimo existencial podem variar entre EUR 565,34 e EUR 1.187,21 mensais, com adicional de EUR 226,14 para cada filho.
Alemanha	Valor mínimo dos recursos de um devedor deve ser preservado para sua subsistência, quando ocorre a penhora de seus rendimentos decorrente do processo de insolvência. Os limites a serem penhorados variam de acordo com a quantidade de dependentes e constam em tabela específica, publicada bianualmente pelo ministério da justiça e Defesa do Consumidor. Valores divulgados para o período de 2017 a 2019 variaram de EUR 1.179, 99 a EUR 1.1869,99, a depender do número de filhos. Caso a renda do devedor seja superior a EUR 3.613,08, todos os valores acima disso são passíveis de penhora.

Fonte: Adaptado de Brasil (2023a, p. 3-4).

Na visão de Watanabe (2011, p. 19), o conceito de mínimo existencial não apresenta uma uniformidade matemática, e assim elucida: “o mínimo existencial, além de variável histórica e geograficamente, é um conceito dinâmico e evolutivo, presidido pelo princípio da proibição de retrocesso, ampliando-se a sua abrangência na medida em que melhorem as condições socioeconômicas do país”.

A Comissão de Juristas que atuaram no Senado para a atualização do Código de Defesa do Consumidor descrevem no anteprojeto o mínimo existencial como: “quantia capaz de assegurar a vida digna do indivíduo e seu núcleo familiar destinada à manutenção das despesas de sobrevivência, tais como água, luz, alimentação, saúde, educação, transporte, entre outras” (Petry, 2013, p. 25).

Essa omissão legislativa quanto a uma fórmula para apuração do mínimo existencial trouxe inquietude no meio jurídico com vários precedentes jurisprudenciais buscando um parâmetro para definir o quantum da renda pode ser comprometida, como por exemplo, a Súmula 200 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que fixou 30% do salário do correntista como limite para retenção de valores em conta corrente oriundo de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 16).

Nesse contexto o governo brasileiro publicou em 26 de julho de 2022 o Decreto nº 11.150 fixando como valor mínimo existencial o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente à época da publicação do referido regulamento, que totalizava o montante de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) (Brasil, [2023c], [não paginado]).

O Decreto em questão, além de fixar um valor inferior ao limite da pobreza, desconsidera a efetividade da atualização do Código de Defesa do Consumidor e afronta a Constituição Federal ao ignorar o dever de proteção imposto ao Estado de promover a defesa do consumidor como direito e garantia fundamental, o que, por certo, demanda que mínimo existencial contemple valor que garanta sobrevivência digna ao consumidor (Brasil, 2023a, p. 4).

Como se não bastasse o valor ínfimo compreendido no Decreto como mínimo existencial, o regulamento ainda descreve que o reajuste anual do salário-mínimo não implica a atualização do valor do mínimo existencial. A situação se agrava ainda mais quando prescreve no artigo 4º, quando exclui da aferição da preservação do mínimo existencial parcelas decorrentes de empréstimos e financiamentos com garantias reais; contratos de créditos garantidos por meio de fiança ou com aval; operação de crédito consignado, o que inviabiliza, por completo, a efetividade da Lei nº 14.181/2021 (Brasil, 2023a, p. 4).

A norma em questão foi muito criticada pela doutrina, órgãos que atuam na defesa do consumidor e sociedade civil como um todo, por representar um retrocesso em relação à lei e por violar o art. XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1994 e o princípio da dignidade humana.

Interessante destacar que o Decreto nº 11.150/2022 é objeto de discussão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1005 e 1006, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) que foram distribuídas ao ministro André Mendonça (Brasil, 2022b).

A referida ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF sustenta que o ato normativo consubstanciado no Decreto nº 11.150/2022 acabou por:

i – inviabilizar a promoção da dignidade humana da pessoa consumidora; ii – tarifar insuficientemente o conceito jurídico indeterminado respeitante ao mínimo existencial; iii – mitigar os deveres de proteção do Estado aos direitos fundamentais dos consumidores; iv – dificultar a atuação dos PROCONs (especialmente aqueles geridos pelo Ministérios Públicos) na realização de medidas conciliatórias de tratamento aos consumidores em situação de superendividamento; v – ofender competência do parlamento na medida em que extrapolou os limites de regulamentação, impondo preceitos estranhos à aplicação da legislação que dispõe sobre o crédito responsável, prevenção, tratamento ao superendividamento (Brasil, 2023a, p. 4).

Insta salienta que a Secretaria Nacional do Consumidor concluiu, em 24 de abril de 2023, por meio da Nota Técnica nº 11/2023, que o valor fixado de R\$ 300,00 (trezentos reais) como mínimo existencial, no Decreto 11.150/2022, consiste num escárnio que compromete a efetividade da tutela aos consumidores superendividados, tanto que assim se pronunciou:

[...] o Decreto 11.150/202, em seu todo, não é uma tentativa de regulamentar o mínimo existencial, apresentado pela Lei 14.181/2021, inserido no ordenamento jurídico brasileiro pelo Código de Defesa do Consumidor. Trata-se de uma manobra para esvaziar a tutela dos consumidores superendividados, é um ato negacionista ao dever constitucional de proteção do Estado aos consumidores, uma ordem atípica, descomprometida com a constitucionalidade e às normas-guias estruturadas como princípios, a partir de uma evidente ilegalidade (Brasil, 2023a, p. 6).

Em 19 de junho de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.567, alterando os valores fixados no Decreto nº 11.150 de 26 de julho de 2022 a título de mínimo existencial, que é a quantia mínima de renda necessária para o pagamento das despesas básicas como água, luz, protegida por lei em caso de superendividamento que passou a vigor com a seguinte alteração: “Art. 3º No âmbito da prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, considera-se mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais)” (Brasil, 2023d, [não paginado]).

A norma ainda prevê, no artigo 54-D, a responsabilização dos fornecedores pela concessão do crédito de modo irresponsável a consumidores, levando em consideração a desídia em avaliar no ato da contratação se o consumidor reúne condições econômico-financeiras de pagar o empréstimo ou financiamento (Brasil, 2023a).

No que se refere à prevenção do superendividamento, observa-se que a lei reforçou os deveres de informação, de cooperação e de proteção com os consumidores superendividados e, para atingir tal objetivo, impôs deveres de vigilância para os fornecedores e de lealdade nas práticas publicitárias no mercado de crédito, combatendo expressamente o assédio de consumo, com vistas a preservar a dignidade e o mínimo existencial dos consumidores e a própria exclusão social do devedor.

Concluído o estudo quanto à fase de prevenção ao superendividamento, iremos iniciar, na seção seguinte, os estudos da etapa subsequente referentes à fase conciliatória.

3.7 Fase conciliatória de tratamento do superendividamento

A Lei nº 14.181/2021, ao abordar o tratamento propriamente dito do superendividamento, trouxe um modelo bifásico com a primeira fase obrigatória de conciliação, que pode acontecer dentro ou fora do Poder Judiciário (prevista no artigo 104-C), e uma segunda fase judicial. O procedimento inicia-se pela fase de conciliação das dívidas, que pode ser feita concorrente e facultativamente pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor PROCONS, Defensorias Públicas, Ministério Público ou pelo próprio Judiciário (Brasil, 2021c, [não paginado]).

O procedimento prevê também a possibilidade de conciliação pela via judicial nos termos do art. 104-A, em que o devedor pleiteia, perante o Poder Judiciário, a realização de audiência com todos os credores, para em conjunto construir e aprovar um plano de pagamento, assegurando o mínimo existencial para o superendividado com reserva de quantia que permita solver as despesas de subsistência (Brasil, 2021c, [não paginado]).

Vislumbra-se que a fase conciliatória depende de requerimento do devedor e ocorre mediante realização de uma audiência ou sessão de conciliação, que poderá ser presidida por conciliador credenciado ou pelo juiz, a fim de buscar uma negociação em bloco entre o devedor e o conjunto de seus credores (Benjamin *et al.*, 2021, p. 522).

Ao regular o procedimento conciliatório na via judicial no artigo 104-A, a norma excluiu do campo da conciliação e dos planos de pagamento os contratos de crédito com garantia real, os financiamentos imobiliários e de crédito rural.

Nesse sentido, Benjamin *et al.* (2021, p. 520) entendem que “as dívidas provenientes de contrato de crédito com garantia real, de financiamento imobiliários e de crédito rural” podem estar incluídas no capítulo da prevenção se “decorrentes de relações de consumo”, mas não integram o tratamento da conciliação e nem os planos de pagamento; podem, obviamente ser consideradas para verificar a situação geral de superendividamento do consumidor, mas não integram o plano de pagamento conciliado.

O §2º do artigo 104-A estatui que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória (Brasil, [2021b]).

A lei reconhece a importância de comparecimento dos credores na audiência, sob pena de o ausente ter que aceitar compulsoriamente o plano de pagamento proposto pelo consumidor, além de receber por último. Além disso, a postura do ausente pode acarretar a suspensão de exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora (Almeida, 2024, p. 33).

O intuito da conciliação global é buscar assegurar que mais credores sejam pagos fixando uma ordem de pagamentos com preservação da reserva do mínimo existencial, assim explica Bertoncello (2015, p. 122):

[...] o ponto alto dessa audiência é justamente a possibilidade de coleta simultânea e/ou sucessiva das propostas na mesma sessão, permitindo que o consumidor superendividado possa escolher, se for o caso, a ordem de pagamentos, conforme critérios pessoais de capacidade de reembolso ou, até mesmo, da natureza da dívida. Com isso, o conciliador exercerá o papel determinante na renegociação das dívidas e respectivo resgate da saúde financeira do superendividado, na medida em que facilitará essa aproximação com os credores e, acima de tudo, será o veículo pacificador e redutor da frequente confusão mental que o devedor se encontra quando acometido da condição de superendividado.

A fixação da fase conciliatória como obrigatória busca reforçar a cultura de cooperação e pagamento das dívidas, e, para esse fim, o código fixou sanções para incentivar os credores a comparecerem nas audiências com propostas de renegociação mais adequadas ao orçamento do devedor, a fim de aumentar as possibilidades de ajustar um plano consensual (Benjamin *et al.*, 2021, p. 523).

O ponto crucial para uma conciliação bem-sucedida depende da preservação do mínimo existencial, evitando, assim, o descumprimento do plano de pagamento, cabendo ao conciliador

avaliar o percentual da renda do devedor que deverá ser reservado para suas despesas de subsistência (Benjamin *et al.*, 2021, p. 522).

Conforme dito anteriormente, subsiste uma lacuna legislativa quanto à definição do mínimo existencial, o que levou a Secretaria Nacional de Consumidor a concluir que esse valor precisa ser observado caso a caso, de forma a resguardar condições à efetividade do princípio da dignidade humana com reserva de parcela suficiente para prover as despesas necessárias para subsistência (Brasil, 2023a, p. 3-4).

Ao se adentrar ao tema do plano de pagamento, Bergstein e Kretzmann (2022, p. 26) destacam, em síntese, que devem ser indicados: a) os rendimentos habituais do consumidor; b) despesas com necessidades vitais básicas; c) dívidas excluídas da repactuação provenientes de contrato de crédito com garantia real, financiamentos imobiliários e de crédito rural; d) dívidas passíveis de repactuação.

Nesse sentido, destacam as referidas autoras que a falta de informações precisas, corretas e atualizadas quanto ao valor das dívidas pode comprometer ou dificultar a elaboração do plano de pagamento e comprometer o seu cumprimento, razão pela qual, sugerem, seja formalizado pedido de exibição de documentos aos credores para cumprimento antes da audiência conciliatória.

No caso de conciliação, o §3º do artigo 104-A destaca que a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida e terá eficácia de título executivo e força de coisa julgada (Brasil, [2021b]).

O Código prevê, ainda no §4º do artigo 104-A, algumas medidas que podem ser adotadas para resguardar o regime de repactuação das dívidas e que poderão constar no plano de pagamento, quais sejam:

[...] I – medidas de dilação de prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida; II referência à suspensão ou a extinção das ações judiciais em curso; III – data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de banco de dados e de cadastros de inadimplentes; IV – condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento (Brasil, [2021b], art. 104).

A norma prevê 5 (cinco) anos como prazo máximo para o plano de pagamento, nesse sentido, Benjamin *et al.* (2021, p. 523) entendem que o prazo de dez anos, como previsto na legislação francesa, poderia representar maiores riscos de descumprimento por eventos supervenientes como desemprego, separação entre outros, além de onerar o consumidor por muito tempo, arguindo que o decurso temporal mais dilatado potencializa as chances de comprometimento financeiro.

O texto expõe que além de comprometer-se a adimplir um plano de pagamento que pode durar até 5 (cinco) anos, o consumidor também assume o ônus de abster-se de praticar condutas que possam, de algum modo, agravar sua situação de superendividamento, contudo ficou-se inerte em delimitar quais seriam as restrições impostas ou sanções aplicáveis em caso de violação.

Prevê ainda a suspensão ou extinção das ações judiciais em curso e a determinação de exclusão do nome do consumidor de bancos de restrição creditícia, medidas essas que denotam providências habituais em renegociações de dívidas, até porque não seria lógico nem razoável que o devedor celebre uma repactuação de pagamento com seus credores e continue respondendo por ações de cobrança ou execução de tais dívidas, nem tampouco permaneça com o nome negativado.

O §5º do artigo 104-A ressalta que o pedido de repactuação de dívidas não importa declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 anos, contados da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação (Brasil, [2021b]).

A lei foi omissa em prever a possibilidade de reavaliação do plano de pagamento eventualmente em razão de fatos supervenientes alheios à vontade do consumidor, como doenças, desemprego, entre outros, que comprometam o seu cumprimento e agravem ainda mais o estado de superendividamento do devedor.

É preciso ponderar que o art. 104-C §1º prevê a realização de atividades de reeducação financeira durante ou após o procedimento de conciliação administrativa formalizado perante alguns dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Essa previsão nos permite aferir que o legislador brasileiro reconhece o uso da educação financeira como uma estratégia apta não apenas para contribuir com a redução do endividamento e inadimplência das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, mas ainda como prevenção para uma futura recidiva da situação generalizada de insolvência financeira (Brasil, [2021b]).

Em linhas gerais, podemos concluir que a legislação brasileira assegura ao consumidor superendividado a possibilidade de permanecer na administração de seus bens, viabilizando meios de instauração da fase conciliatória. Essa fase pode ocorrer tanto pela via extrajudicial, com a intervenção dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, quanto pela via judicial, através de um conciliador judicial. O objetivo é garantir meios para celebração de um acordo coletivo com todos os credores, mediante a elaboração de um plano de pagamento que preserve o mínimo existencial do devedor e permita a sua reestruturação financeira, assegurando o pagamento das dívidas em até cinco anos.

Para garantir melhor compreensão do procedimento, passamos a analisar, na seção seguinte, a fase judicial contenciosa de tratamento do superendividamento.

3.8 Fase judicial de tratamento do superendividamento

Preliminarmente, convém lembrar que a fase judicial contenciosa de tratamento do superendividamento somente é instaurada em relação aos credores que não conciliaram na primeira fase, e depende de pedido do devedor, conforme prevê o artigo 104-B (Brasil, [2021b]).

Nesse caso, o consumidor superendividado poderá formular pedido visando a revisão, integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes perante a Justiça Estadual no foro competente do domicílio do consumidor com base no artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, [2021b]).

A petição inicial, além dos requisitos atinentes à lei processual, deverá ainda ser instruída com documentos que comprovem: a) a qualificação do autor como consumidor; b) precisa contemplar o relato acerca das despesas mensais, gastos de sobrevivência, contexto familiar quanto aos dependentes a fim de viabilizar aferir o mínimo existencial; c) descrever e relacionar seus credores apontando as características de cada contratação, momento e natureza; d) deverá sugerir um plano de pagamento preliminar contemplando a reserva da quantia a ser destinada ao mínimo existencial (Bertoncello, 2022, p. 20-21).

Calha destacar que a lei assegura a proteção legal exclusivamente para dívidas de consumo, portanto restam excluídas do regime jurídico: a) as dívidas contratadas dolosamente ou mediante fraude com o propósito de não realizar o pagamento; b) aquelas que contemplem bens de luxo ou alto valor; c) as dívidas dotadas de garantia real, as originadas de financiamento imobiliário e de crédito rural (Martins; Monaco, 2022, p. 47).

Recebida a inicial, o juiz delibera *ex officio* se é necessário provisoriamente declarar a suspensão da exigibilidade e das sanções do parágrafo 2º do artigo 104-A para que aquele que não conciliou, não lucre. Nesse momento, determinará a citação de todos os credores que não acordaram na fase conciliatória, oportunizando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório, para juntarem cópia dos contratos e apresentação das razões da negativa de acordar ao plano voluntário ou de renegociar (Brasil, 2022b).

O juiz poderá nomear um administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de 30 dias após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano

de pagamento que contemple medidas de temporização ou de atenuação dos encargos (Bertoncello, 2022, p. 22).

A atuação técnica do administrador judicial permitirá a elaboração de um laudo contemplando uma análise sistêmica sobre o orçamento do consumidor, suas obrigações e a forma de contratação que norteará a elaboração do plano de pagamento, mediante elaboração prévia de quesitos pelo juízo, com complementação das partes. Proferido o parecer do administrador, caberá ao magistrado homologá-lo com julgamento das decisões pendentes (Bertoncello, 2022, p. 22).

Bertoncello (2022, p. 22) sugere alguns quesitos para nortear o juiz e as partes nessa etapa do procedimento judicial, nos seguintes termos:

1) O(s) contrato(s) firmado(s) observa(m) a taxa média de mercado? Caso negativo, qual o percentual em que ultrapassa(m)? 2) Quais tarifas foram estipuladas em contrato e exigidas do consumidor no que diz com o cálculo de pagamento? 2.1) Listar as tarifas e valores ou percentuais. 3) O(s) contrato(s) possui(em) previsão de cobrança de capitalização de juros? Qual a periodicidade? 4) Quais os encargos moratórios incidentes e estabelecidos em cada contrato? 5) Indique, expressamente, se há cumulação de comissão de permanência com encargos moratórios. 6) O(s) contrato(s) celebrado(s) respeita(m) a previsão do artigo 54-B do CDC (LGL\1990\40)? Caso negativo, o que não restou observado? 6.1) O custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem? 6.2) A taxa efetiva mensal de juros? 6.3) A taxa dos juros de mora? 6.4) O total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento? 6.5) O montante das prestações? 7) Qual o valor mensal disponível no orçamento do consumidor para distribuição entre os credores, que preserve o mínimo existencial (entende-se por mínimo existencial as despesas necessárias à subsistência do consumidor)? 7.1) Qual a cronologia da concessão do crédito? 7.2) Quando concedido o crédito, qual era a disponibilidade mensal do consumidor de comprometimento de renda? (especificar por contrato) 7.3) Quando concedido o crédito, o consumidor estava inscrito em cadastros de inadimplentes? 7.4) Quando concedido o crédito, havia comprometimento integral ou parcial de margem consignada (tratando-se de pensionista, aposentado ou renda fixa)? 7.5) Com base na resposta do quesito 6, qual o valor disponível a ser pago a cada credor, proporcionalmente ao(s) contrato(s) firmado(s), em respeito ao artigo 54-D do CDC (LGL\1990\40)? 8) Elabore o plano de pagamento compulsório, observando-se o estabelecido pelo artigo 104-B do CDC (LGL\1990\40) e considerando-se o prazo de 60 meses ou o prazo de cada contrato, o que for necessário para preservação do mínimo existencial. A quitação das dívidas constantes no plano consensual antecederá às do plano compulsório, salvo quando houver possibilidade de simultaneidade. 8.1) O plano compulsório observará o valor principal e correção monetária que preservem o mínimo existencial, nos termos do § 4º do art104-B, incidindo os demais encargos de mora se preservado o mínimo existencial.

Benjamin *et al.* (2021, p. 523) descrevem que nesta modalidade as partes serão submetidas ao plano de pagamento elaborado pelo juiz com o auxílio de um administrador, podendo contemplar as medidas de dilação de prazo para pagamento, até a redução dos encargos da dívida. O §4º do artigo 104-B contempla os limites objetivos do plano compulsório, que deverá:

- a) assegurar aos credores, no mínimo, o valor principal devido corrigido monetariamente por índices oficiais de preço;
- b) liquidação total da dívida em no máximo cinco anos;
- c) primeira parcela da dívida no prazo máximo de 180 dias contados de sua homologação judicial;
- d) restante do saldo devido em parcelas iguais e sucessivas.

Resta claro que o legislador brasileiro não recepcionou a medida do perdão de dívidas, tanto que prevê que o plano deve assegurar o valor principal da dívida.

Outra questão importante é que todos os contratos que integram o plano de pagamento estarão sujeitos à revisão judicial, momento em que o magistrado poderá afastar as cláusulas abusivas, avaliar se subsistem ilegalidades decretando as nulidades correspondentes, até porque não se homologa contrato ilegal ou com vícios que maculam sua existência.

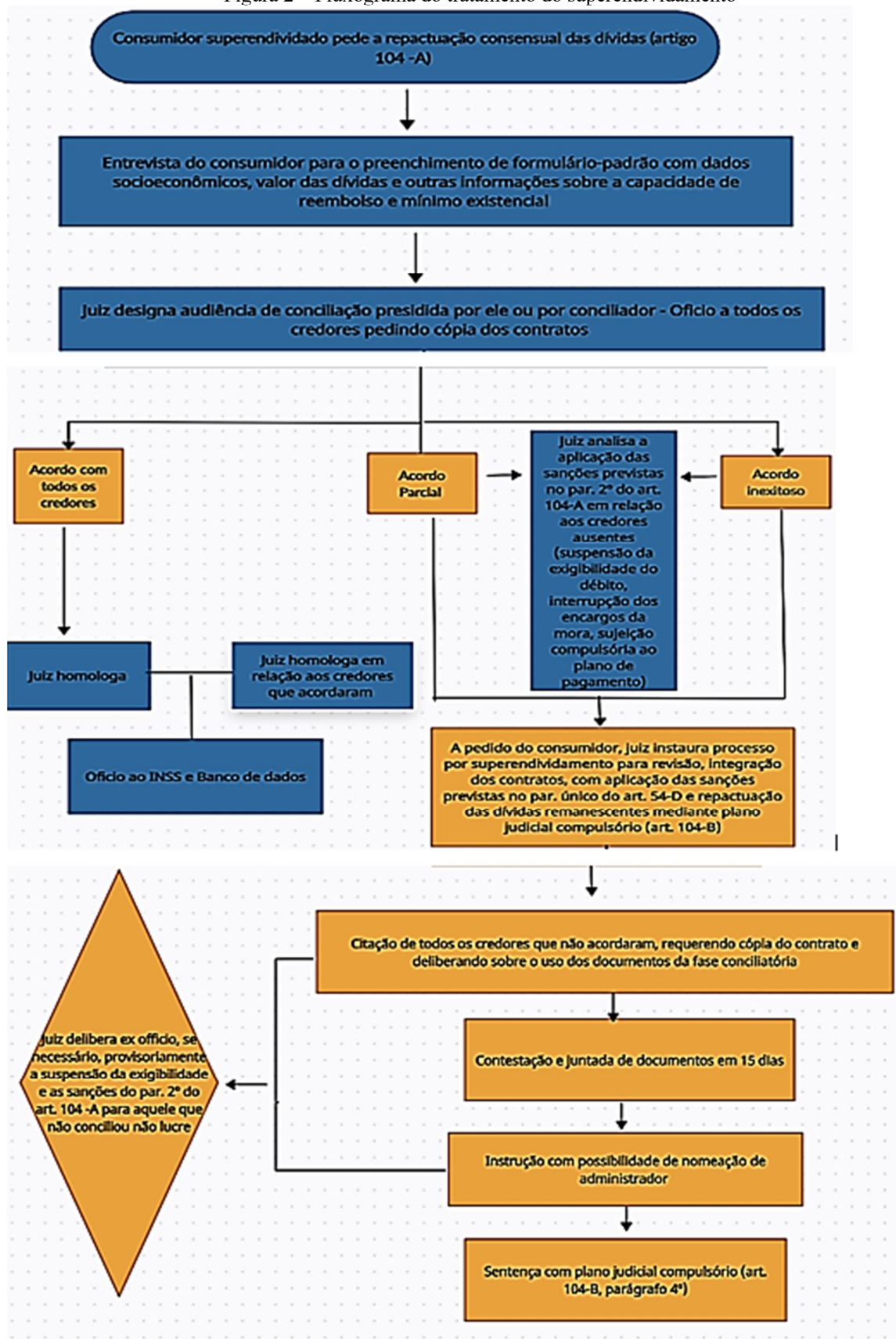
Benjamin *et al.* (2021, p. 523) citam que compete ao juiz exercer o controle para aferir se o crédito foi concedido de forma responsável, aferindo a capacidade econômica do consumidor, ou se foi abusivo, sem atentar as formalidades legais, com violação ao dever de informação, aplicando juros excessivos. Nesse sentido, para hipóteses de violação aos deveres de diligência na oferta de crédito, a lei prevê, no parágrafo único do artigo 54, como sanção em face do fornecedor o seguinte:

- a) a possibilidade de redução de juros, encargos ou qualquer acréscimo ao principal;
- b) a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato, sem prejuízo de outras sanções;
- c) indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais.

A sentença homologatória e constitutiva de novo formato das obrigações observará o que couber nos limites fixados no artigo 104-B, §4º do Código de Defesa do Consumidor. Bertonecello (2022, p. 22) destaca que compete ao magistrado refletir e ponderar se o limite de cinco anos para pagamento das dívidas se mostra compatível com a renda do consumidor e preservação do mínimo existencial substancial ou se, ao revés, o caso exige uma aplicação desse prazo de pagamento.

Visando fornecer uma visão panorâmica das etapas que compõem os procedimentos de prevenção e tratamento do superendividamento, julgamos conveniente apresentar fluxograma (figura 2) elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que integra a Recomendação nº 125 de 24 de dezembro de 2021, vejamos:

Figura 2 – Fluxograma do tratamento do superendividamento



A fim de entender o papel da Defensoria na defesa do consumidor superendividado e suas implicações no âmbito da educação financeira, passamos a analisar a questão na seção seguinte.

3.9 O papel da Defensoria na defesa do consumidor superendividado

A Defensoria é uma instituição permanente reconhecida pela Constituição Federal como um órgão essencial à justiça, que tem a missão de prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme prevê o artigo 134 da Constituição Federal (Brasil, [2024c], [não paginado]).

Vislumbra-se, portanto, que a missão constitucional da Defensoria Pública contempla um triplice aspecto: a) assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei; b) promoção de direitos humanos; e c) atuação como guardião dos vulneráveis, ou seja, como *custos vulnerabilis*.

Nesse sentido, destaca-se a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça durante o julgamento dos Embargos de Declaração do Recurso Especial 172163/SP, em setembro de 2019, que reconheceu o papel da Defensoria Pública como “guardião dos vulneráveis”, podendo essa expressão ser compreendida como “fiscal dos vulneráveis”. Isso lhe assegura o direito de atuar em paralelo com o Ministério Público quando este atua como “fiscal da lei”, conforme prevê o artigo 127 da Constituição Federal (Kiame, 2023, p. 11677-11679).

Na visão do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento da Defensoria como guardião dos vulneráveis” assegura a possibilidade de a referida instituição postular em juízo em nome próprio na defesa dos interesses de vulneráveis, de intervir em demandas cujos conteúdos decisórios possam impactar as esferas das pessoas ou grupos de necessitados, mesmo quando não há vulnerabilidade econômica, mas sim vulnerabilidade social, técnica, informacional, jurídica (Brasil, 2019).

Nesse sentido, Maia (2017, p. 56), tratando da atuação da Defensoria como “guardião dos vulneráveis”, declara que:

custos vulnerabilis representa uma forma interventiva da Defensoria em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal) – atuação essa subjetivamente vinculada aos interesses dos vulneráveis e objetivamente aos direitos humanos – representando a busca democrática do progresso jurídico-social das categorias mais vulneráveis no curso processual e no cenário jurídico-político.

Segundo a Lei Complementar nº 80 de 1994, que dispõe sobre a organização e normas de atuação da Defensoria Pública, são objetivos da instituição (artigo 3º), entre outros: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (inciso I) e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (inciso III). O artigo 4º destaca ser função institucional da Defensoria, entre outras: a) promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (inciso III); b) promover ação civil pública para propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes (inciso VII); c) exercer a defesa os direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor na forma da lei (inciso VIII); d) promover a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (inciso XI) (Brasil, [2024f], [não paginado]).

É cediço que a defesa do consumidor possui assento constitucional no artigo 5º inciso XXXII como garantia fundamental e como princípio da ordem econômica no artigo 170 inciso V (Brasil, [2024c]).

Nota-se que o texto constitucional reconhece a vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo, fixando, assim, como um poder-dever do Estado a promoção de ações positivas que garantam a proteção daquele que detém a posição mais frágil, qual seja, o consumidor, buscando assim equilibrar as relações consumeristas.

O consumidor, de um modo geral, já detém vulnerabilidade na relação de consumo frente ao consumidor, porém, em algumas circunstâncias, essa fragilidade é agravada em virtude de fatores biológicos ou outros que potencializam ainda mais o déficit informacional ou técnico do consumidor em relação ao fornecedor, como acontece nos casos dos idosos, portadores de necessidades especiais entre outros. Essa situação é conhecida como hipervulnerabilidade.

O superendividamento é um fato individual que coloca em risco a sobrevivência digna, afronta o mínimo existencial, gera a exclusão de indivíduos da sociedade e ainda causa danos à economia, pois os superendividados deixam de participar do consumo e da circulação de bens e serviços.

Nesse contexto, e buscando garantir um instrumento de tutela diferenciada aos consumidores superendividados como instrumento de garantia da dignidade da pessoa humana, entrou em vigor, em 01 de junho de 2021, a Lei nº 14.181, que disciplina o crédito destinado

ao consumo instituindo um modelo regulatório de prevenção e tratamento do superendividamento por meio de atualização do Código de Defesa do Consumidor e Estatuto do Idoso.

A Defensoria Pública possui, portanto, legitimidade para atuar na tutela de interesses individuais, na defesa coletiva dos consumidores, mediante o ajuizamento de ações civis públicas, o que garante a possibilidade de se resolver em um único processo questões relativas a lesões de diversos consumidores que se repetem e se multiplicam e como *custos vulnerabilis*, mesmo quando não há vulnerabilidade econômica, mas sim vulnerabilidade social, técnica, informacional, jurídica (Faria, 2022, p. 320-321).

Na visão de Faria (2022, p. 320-321), a Defensoria Pública deve manter uma postura ativa na prevenção e no tratamento do superendividamento como forma de possibilitar o pleno exercício da cidadania, principalmente nos casos de consumidores hipervulneráveis como são os idosos.

Não se pode olvidar que entre as funções da Defensoria figura a promoção de direitos e promoção da cidadania, o que abrange práticas institucionais relacionadas à difusão desses direitos, inclusive como meio de assegurar a própria efetividade do acesso à justiça de obter soluções jurídicas que garantam a promoção da justiça social.

É evidente que o acesso à justiça não se limita a mero ingresso em juízo ou simples julgamento da demanda pelo Judiciário, mas, ao revés, contempla o direito de receber um provimento jurisdicional justo, conforme os valores da justiça (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2007, p. 134).

O acesso à justiça é um direito fundamental básico necessário para garantir que as pessoas reconheçam seus direitos e resolvam suas disputas, tanto no âmbito individual como coletivo, com igualdade entre as partes; porém subsistem obstáculos socioeconômicos entre as partes que comprometem a universalização do acesso à justiça, principalmente para os mais carentes (Cappelletti; Garth, 1988, p. 16).

Buscando superar os desafios socioeconômicos de universalização desse direito em face dos mais carentes é que a legislação brasileira assegura assistência jurídica integral para os necessitados na forma da lei mediante atuação da Defensoria (Brasil, [2024c]).

Não se pode esquecer que o consumidor superendividado sabidamente vivencia uma situação de insolvência financeira, que o coloca numa posição de desequilíbrio em relação aos seus credores e em risco social, razão pela qual a lei prevê e institui mecanismos para preservar o mínimo existencial.

Nesse sentido, Santos (2011, p. 37-38) descreve que normalmente cidadãos mais carentes e com menor instrução tendem a conhecer menos seus direitos e ignorar meios de ingressar em juízo, o que pode levar ao que denomina como procura suprimida, seja por falta de confiança, abalada por experiências anteriores que geraram descrédito em relação a seus direitos, seja por medo ou insegurança de sofrer represálias ao ingressar com ações judiciais.

Por essas razões, Sadek (2014, p. 59) destaca a importância da educação como meio para superar as desigualdades sociais e conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e as formas de exercê-los ao fornecer uma percepção mais apurada dos direitos que lhe são inerentes, o que potencializa sua capacidade de reivindicá-los adequadamente, além de prevenir conflitos.

Nesse contexto, a educação financeira é um instrumento apto a capacitar os consumidores a tomarem decisões mais conscientes com relação a seus recursos, consumo e crédito responsável, figurando, assim, como um recurso valioso para mitigar a assimetria informacional nas relações de consumo, pois a falta de informação qualificada, notadamente para populações mais carentes, compromete não só o enfrentamento do superendividamento como a própria efetividade do acesso à justiça.

Consciente de que a educação financeira constitui um direito básico do consumidor e uma das premissas que inspiraram o modelo regulatório de enfrentamento ao superendividamento, vislumbra-se que a atuação da Defensoria engloba a execução de práticas institucionais que permitam empoderar o cidadão, principalmente os grupos mais vulneráveis como idosos, mulheres, indígenas e outros, a evitar a contratação de crédito que comprometa o mínimo existencial.

Conclui-se assim que a missão constitucional da Defensoria e reconhecimento como *custos vulnerabilis* lhe assegura legitimidade para atuar na defesa judicial individual ou coletiva do consumidor superendividado, independentemente da comprovação de vulnerabilidade econômica, a promoção e difusão de direitos para cidadania. Além disso, a instituição detém a função de executar práticas educacionais voltadas para a prevenção do superendividamento, como é o fim da educação financeira, como forma de contribuir com a construção de cidadania e reforçar sua responsabilidade social com a prevenção desse problema.

Uma vez realizada a abordagem geral sobre o superendividamento, cumpre realizar uma breve análise quanto à educação financeira e seu uso como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento, do que se ocupará a seção seguinte.

3.10 Considerações gerais sobre educação financeira e seu uso como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento

As discussões sobre educação financeira tiveram início na década de 1990. Contudo, a preocupação com a gestão financeira dos indivíduos só ganhou destaque no cenário mundial após a Segunda Guerra Mundial, quando surgiu a necessidade de ampliar o acesso aos serviços financeiros, impulsionando, assim, os movimentos políticos de inclusão financeira. O tema recebeu maior respaldo político após a crise global de 2007-2008, na medida em que os diferentes produtos financeiros se tornaram mais sofisticados, restou mais evidente a necessidade de promover a educação financeira como instrumento para assegurar sua inclusão, minimizar desigualdades sociais, melhorar o bem-estar individual e fortalecer a estabilidade econômica (Terták, 2022, p. 19-26).

Para alguns autores, como Potrich *et al.* (2015), subsistem diferenças entre os termos “alfabetização financeira” e “educação financeira”, pois a primeira contempla um conceito mais amplo, que engloba tanto a compreensão teórica adquirida pela educação financeira quanto a aplicação prática desse conhecimento na gestão de recursos pessoais. Em contrapartida, a educação financeira compreende a capacidade de compreender e tomar decisões na gestão financeira.

Na visão de Alves e Carvalho (2020, p. 342-343), a educação financeira constitui um segmento educacional que visa orientar as pessoas a compreenderem o funcionamento do sistema financeiro de seu país e como utilizar eficazmente recursos financeiros para alcançar a própria subsistência, objetivos pessoais e realizar planos para o futuro.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define educação financeira nos seguintes termos:

[...] o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem-informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro (OCDE, 2005, [não paginado] *apud* Monteiro, 2022, [não paginado]).

Seguindo a definição proposta pela OCDE, subentende-se que educação financeira abrange um conjunto de ações contínuas, coordenadas entre si, destinadas a desenvolver competências e habilidades essenciais para assegurar:

- a) a compreensão da linguagem e termos técnicos empregados nos produtos financeiros;

- b) a avaliação e gestão de riscos a curto, médio e longo prazo;
- c) o exercício do poder de escolha para um consumo consciente;
- d) capacidade de buscar procurar apoio assistência para preservar o bem-estar.

As inovações tecnológicas introduzidas com o advento da internet no cenário financeiro geraram novos desafios, tanto no que refere ao papel regulador do Estado nessas relações, como também para prover o consumidor de competências e habilidades que lhe permitam compreender adequadamente esses produtos, avaliar os impactos financeiros pelo uso do crédito, a longo prazo, para assim exercer escolhas conscientes de gestão de seus recursos financeiros.

No Brasil, o ambiente econômico estável vivenciado após a implantação do Plano Real, em 1994, propiciou um aumento na oferta de produtos e serviços financeiros, ampliando o poder de consumo de grande parte da população, de que anteriormente estavam excluídos (OECD, 2018, p. 16-17).

Nesse contexto, intensificou-se a necessidade de capacitar a população brasileira para gerenciar adequadamente seus recursos financeiros, mitigando os riscos de endividamento excessivo. Essas circunstâncias evidenciaram a urgência de políticas educacionais voltadas para prevenção desse problema (Banco Central do Brasil, 2013b).

A educação financeira é o meio para prover os conhecimentos e habilidades necessárias para que os indivíduos possam conhecer, avaliar e exercer escolhas conscientes nesse ambiente financeiro sofisticado e complexo, o que contribui para melhorar a qualidade de vida das pessoas, comunidades e o próprio mercado (Banco Central do Brasil, 2013b).

Calha destacar que vários estudos realizados desde 2000 confirmam a premissa de que os baixos níveis de educação financeira estão intimamente ligados a escolhas inadequadas sob as perspectivas econômica e financeira, potencializando, assim, os riscos de efeitos adversos para o bem-estar individual e social, a curto e longo prazo. Por outro lado, o conhecimento financeiro dos indivíduos afeta positivamente a inclusão financeira, atuando como fator determinante para geração da riqueza, aumentando a probabilidade de investimentos seguros em relação àqueles que não os têm, acentuando ainda mais a desigualdade econômica entre os financeiramente alfabetizados e os financeiramente analfabetos. Além disso, observa-se que a educação financeira promove igualdade, responsabilidade cívica e envolvimento (Khalil, 2021, p. 3-5).

Nesse sentido, Khalil, cita pesquisas realizadas nos Estados Unidos por Lusardi e Michel (2014), Lucey e Bates (2012), cujos dados demonstraram que os baixos níveis de educação financeira estão correlacionados à acumulação de dívidas, contratação de

empréstimos com altas taxas de juros e inadimplência de empréstimos. Em sentido oposto, elevados níveis de conhecimento financeiro estão fortemente ligados a vários comportamentos financeiros sólidos, a curto e longo prazo, tais como planejamento de despesas, poupança e acumulação de riqueza (Lusardi; Michel, 2014; Lucey; Bates, 2012 *apud* Khalil, 2021, p. 3-4).

Em 2005, a OCDE, com base em pesquisas e evidências coletadas em vários países, reconheceu que o nível de educação financeira está intimamente ligado ao grau de desenvolvimento econômico, emitindo, assim, uma Recomendação para que governos, autoridades públicas e partes interessadas estruturam estratégias nacionais para educação financeira e promovam o planejamento, implementação e avaliação de políticas de alfabetização financeira (OECD, 2005).

A União Europeia reconhece a importância da educação financeira como uma ferramenta essencial para mitigar os efeitos da assimetria informacional dos consumidores em relação à diversidade e sofisticação de produtos financeiros, não apenas em prol dos indivíduos como da sociedade e da economia, propondo assim a implementação de programas educacionais nesse sentido (União Europeia, 2007).

Sob essa perspectiva, a Comissão da Comunidade Europeia (2007, p. 5-6) descreve que os benefícios da educação podem ser sentidos em três aspectos:

- a) em prol do indivíduo, pois a compreensão do valor do dinheiro e gestão de seus recursos financeiros poderá ajudar os cidadãos a adotarem disposições financeiras adequadas para enfrentar situações imprevistas e identificar fraudes;
- b) em prol da economia, pois uma boa cultura de consumo e finanças contribui para estabilidade financeira;
- c) para a sociedade, pois a educação financeira pode contribuir para evitar a exclusão financeira e incentivar os cidadãos a planejar e poupar rendimentos.

Sem sombra de dúvida, a educação financeira, não é apenas um instrumento em favor dos indivíduos, ela também atua em prol da comunidade e da solidez e eficiência dos mercados financeiros, pois a qualidade das decisões financeiras dos indivíduos repercute nos níveis de endividamento, de inadimplência das pessoas e na capacidade de investimento dos países. Por essas razões, a educação financeira é reconhecida como um instrumento para promover o desenvolvimento econômico (Banco Central do Brasil, 2013b).

Não se pode negar que a ignorância financeira pode gerar custos significativos, não apenas sob o aspecto microeconômico, para esfera do consumidor, decorrentes das taxas de inadimplência das famílias, como também custos no aspecto macroeconômico, para os fornecedores, com aumento do superendividamento, o que justifica, portanto, a prossecução de

uma política pública voltada para elevar os níveis de “literacia financeira dos consumidores” (Rebelo; Pereira, 2022, p. 101).

Embora a educação financeira seja fundamental para aprimorar a tomada de decisões financeiras, é importante destacar que, por si só, ela não garante que os indivíduos façam escolhas racionais. Isso porque suas decisões são frequentemente influenciadas por heurísticas e vieses cognitivos. Nesse sentido, a economia comportamental oferece uma compreensão mais aprofundada das decisões financeiras ao considerar como fatores psicológicos e sociais impactam o comportamento dos indivíduos. Assim, para garantir uma maior eficácia das ações de educação financeira, torna-se necessária uma abordagem holística, que inclua não apenas o conhecimento técnico sobre finanças, mas também simulações práticas e componentes que considerem emoções e comportamentos das pessoas, com objetivo de melhorar seu bem-estar socioeconômico (Mira; Diniz, 2022, p. 3-18).

Terták (2022, p. 42) destaca que a eficácia da educação financeira é influenciada por vários fatores individuais, incluindo aspectos psicológicos, motivos emocionais e normas sociais. Esses fatores podem impactar significativamente como os indivíduos aplicam o conhecimento adquirido com a educação financeira, de forma que a educação por si só pode não ser suficiente para mudar o comportamento. Por essas razões, a eficácia depende de uma estratégia mais ampla que inclua sistemas de regulamentação e suporte.

Ademais, não se pode negar a responsabilidade estatal na regulação do mercado, inibindo práticas abusivas e na implementação das políticas públicas voltadas para ampliar a oferta de emprego, renda, acesso à saúde, educação e habitação como forma de mitigar os riscos de endividamento excessivo, principalmente entre os mais pobres.

É preciso ter em mente que a deficiência de conhecimento financeiro pode estar presente até mesmo entre indivíduos com maior grau de instrução, como o público universitário. Esses foram achados identificados por Bozzo e Reguero (2021, p. 54-60) em pesquisa realizada no Chile, envolvendo estudantes universitários do curso de Direito, em que restou constatado que até existia um certo nível de formação financeira, porém os planos de cursos enfocam mais o aspecto jurídico, sem resguardar a formação de competências financeiras necessárias para que esses estudantes universitários possam atuar como um usuário dos produtos financeiros.

Nesse contexto, Bozzo e Reguero (2021, p. 61) defendem a necessidade de garantir a educação financeira em todas as etapas da vida do indivíduo, e não apenas no ensino básico, propondo, assim, a implementação de um módulo de formação financeira dentro dos conteúdos ministrados nos cursos de Direito, como forma de evitar o superendividamento e potencializar

o bom uso de produtos financeiros, já que muitos iniciam nessa etapa seu contato com as diversas formas de crédito.

Pettersson (2021, p. 939-946), ao analisar o contexto da Suécia, defende mudanças nas práticas educacionais para que o ideal não se limite a melhorar a racionalidade econômica, mas que objetive sobretudo capacitar os indivíduos a compreender os riscos e benefícios dos produtos financeiros de maneira crítica e informada.

O Banco Central do Brasil (2013b) enfatiza a importância da educação financeira em prol dos indivíduos, coletividade e do próprio sistema financeiro, pois consumidores bem-educados financeiramente demandam serviços e produtos adequados às suas necessidades, o que incentiva a concorrência, contribuindo para maior solidez e eficiência do sistema financeiro.

Seguindo essa linha de pensamento, o Banco Central do Brasil (2013b) destaca a importância da educação financeira para mitigar a assimetria informacional do consumidor diante do mercado financeiro e resguardar escolhas conscientes e adequadas. Assim explicita a necessidade de fornecer conhecimento para que os indivíduos:

- a) compreendam o funcionamento do mercado e o modo como juros afetam a vida do cidadão (a favor e contra);
- b) entendam sobre o consumo de forma consciente, para evitar o consumismo;
- c) possam exercer meios de escolhas adequadas quanto ao uso do crédito para evitar o superendividamento;
- d) compreendam a importância de planejar e controle do orçamento pessoal;
- e) compreendam as vantagens de poupar e manter reservas financeiras como mecanismo para aumentar a resiliência financeira diante de adversidades;
- f) mantenham uma boa gestão financeira pessoal.

A discussão afeta à educação financeira ganhou mais destaque nas duas últimas décadas ao incorporar a noção de cidadania para o plano econômico e financeiro, em decorrência da noção de que uma das características das sociedades democráticas é garantir que todos os membros tenham o poder de influenciar estruturas, processos e resultados sociais. Nesse sentido, não há como negar que os conhecimentos afetos à educação financeira podem influenciar decisões financeiras que impactam significativamente o cenário sociopolítico (Khalil, 2021, p. 6).

Percebe-se que a implantação das políticas públicas de inclusão financeira e democratização do crédito fomentaram, nas últimas duas décadas, discussões no cenário internacional quanto à educação financeira e à noção de cidadania dentro de uma sociedade

marcada pela financeirização, buscando garantir, em prol dos indivíduos e das famílias, o direito e a capacidade de participarem plenamente da economia e da gestão do seu bem-estar financeiro, permitindo, assim, a construção do conceito emergente de cidadania financeira (Berry; Serra, 2012).

Nesse cenário, a noção de cidadania financeira ganhou mais adeptos ao reconhecer que uma democracia funcional pressupõe dotar os cidadãos de conhecimentos e ferramentas que lhe permitam: a) acessar o sistema financeiro; b) exercer escolhas conscientes; c) reagir a crises financeiras; e d) participar ativamente das estruturas socioeconômicas para evitar e resolver problemas financeiros (Khalil, 2021, p. 6-7).

Nessa perspectiva, as práticas educacionais para a cidadania democrática precisam considerar três concepções, quais sejam: a) de cidadania pessoalmente responsável; b) cidadania participativa; e c) cidadania orientada para justiça. Desse modo, deve buscar desenvolver capacidade para compreender e ativar estratégias de mudança coletiva que promovam a justiça e a igualdade social. Westheimer e Kahne (2004, *apud* Khalil, 2021, p. 7) exemplificam essas três dimensões nos seguintes termos: se os cidadãos participativos estão a organizar uma campanha alimentar e os cidadãos pessoalmente responsáveis estão a doar alimentos, os cidadãos orientados para justiça, estão a perguntar por que é que as pessoas têm fome e a agir de acordo com o que descobrem.

No cenário brasileiro, a educação financeira também é reconhecida como um elemento indispensável para a promoção da cidadania financeira como fator determinante para garantir ao cidadão oportunidade de desenvolver capacidades e autoconfiança para gerenciar bem seus recursos financeiros. Para alcançar tal objetivo, a promoção da educação financeira requer o uso de instrumentos com conteúdo, linguagem e canal adequados aos mais diversos perfis, encorajando o indivíduo a monitorar o orçamento, planejar-se financeiramente, poupar ativamente, gerenciar o uso do crédito e solucionar eventuais problemas de endividamento, comparar criticamente opções de serviços financeiros e de fornecedores, informar-se sobre golpes financeiros e denunciá-los, e acessar, contestar ou compartilhar suas informações cadastrais ou financeiras (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12).

Em março de 2008, a OCDE criou a sua Rede Internacional de Educação Financeira (INFE) para apoiar os Estados-membros e outros países aderentes à rede no desenvolvimento e implementação de estratégias nacionais de educação financeira. Na sequência, em 2009, a Organização das Nações Unidas também reconheceu a educação financeira e a inclusão financeira como tarefas importantes (Terták, 2022, p. 27-31).

Atendendo a essas recomendações para prevenção e tratamento do superendividamento, o sistema europeu adota a execução de programas educacionais de alfabetização financeira e a promoção de serviços de aconselhamento sobre dívidas em todos os Estados-membros, garantindo que consumidores tenham orientação adequada para evitar o endividamento excessivo (Bouyon; Musmeci, 2016, p. 12-15).

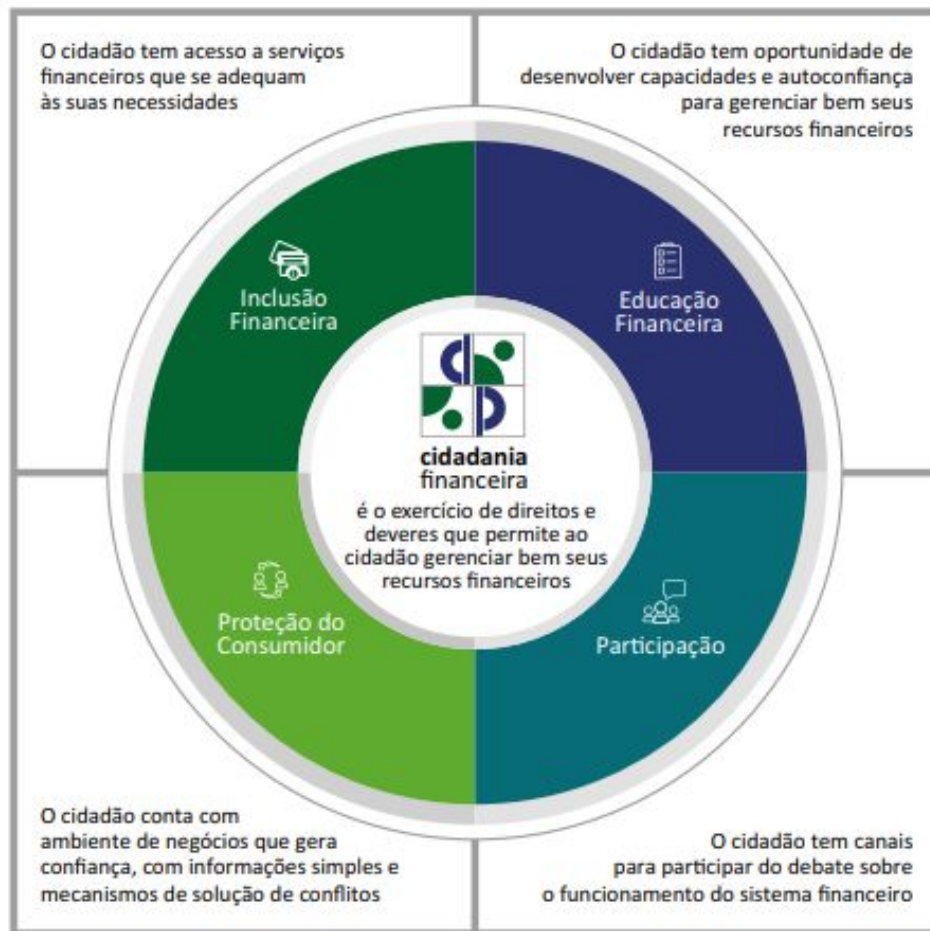
Em consonância com essas diretrizes, o Brasil instituiu, por meio do Decreto nº 7.397 de 22 de dezembro de 2010, a Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, que posteriormente foi atualizada, em 09 de junho de 2020, pelo Decreto nº 10.393, que regulamentou a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira do Brasil – ENEF (Brasil, 2020, [não paginado]).

Com a ENEF, a educação financeira passa a ser uma política de Estado, de caráter permanente, envolvendo instituições públicas e privadas, de âmbito federal, estadual e municipal, e tem como objetivos: a) promover a educação financeira e previdenciária; b) aumentar a capacidade do cidadão para realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos; c) construir para a eficiência e a solidez dos mercados financeiros, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização (Banco Central do Brasil, 2024, [não paginado]).

Desde 2012, o Banco Central do Brasil vem atuando em conjunto com outros atores governamentais, mídia e a sociedade civil em prol da educação financeira e da promoção da cidadania financeira. Embora esse termo contemple um conceito recente, ainda em construção, é empregado para definir o exercício de direitos e deveres que permitem aos cidadãos gerenciar bem seus recursos financeiros, o que significa planejar o uso de seus recursos, gerenciar o uso do crédito e poupar ativamente (Banco Central do Brasil, 2018, p. 13-24).

Acompanhando a tendência internacional, o Banco Central do Brasil reconhece a educação financeira com um dos elementos necessários para promover a cidadania financeira em conjunto com a inclusão financeira, a proteção do consumidor e participação efetiva no diálogo sobre o sistema financeiro (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-10), conforme descrito na figura 3 abaixo:

Figura 3 – Cidadania financeira



Fonte: Banco Central do Brasil (2022e, [não paginado]).

A cidadania financeira pressupõe assegurar ao cidadão segurança e proteção no ambiente de negócios com informações acessíveis e mecanismos de solução, fornecer ao cidadão acesso a serviços financeiros que se adequem às suas necessidades, garantir a ele oportunidade de desenvolver capacidades e autoconfiança para gerenciar seus recursos financeiros, e, por fim, viabilizar que participe do debate sobre o funcionamento do sistema financeiro (Banco Central do Brasil, 2023b, p. 8).

É preciso ter em mente que a inclusão financeira não se limita a permitir que o cidadão tenha acesso a serviços financeiros por meio da inclusão financeira ao crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos, é preciso que as opções de serviços ofertados se adequem às capacidades e aos interesses dos mais diversos perfis, com custos proporcionais aos riscos e à complexidade do serviço (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12).

A proteção do consumidor demanda assegurar um ambiente de negócios que gere confiança, com informações simples que lhe permitam tomar decisões informadas, inibindo e proibindo práticas abusivas que induzam o cidadão ao erro, endividamento excessivo ou à

contratação de serviços desnecessários ou menos vantajosos, assegurando acesso a mecanismos de solução de conflitos, o que exige um marco regulatório transparente e eficiente para proteção do consumidor (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12).

Comungando do mesmo sentir, o Banco Mundial (2012, p. 6-8) destaca a necessidade de um modelo regulatório com regras claras que assegure aos usuários dos serviços financeiros: a) receber informações que lhes permitam tomar decisões informadas; b) inibir práticas desleais ou enganosas; e c) ter acesso a mecanismos de recurso para resolver litígios.

A educação financeira é reconhecida como um elemento indispensável para promoção da cidadania financeira e visa sobretudo garantir ao cidadão oportunidade de desenvolver capacidades e autoconfiança, para gerenciar bem seus recursos financeiros. Isso requer o uso de instrumentos com conteúdo, linguagem e canal adequados aos mais diversos perfis, encorajando o indivíduo a monitorar o orçamento, planejar-se financeiramente, poupar ativamente, gerenciar o uso do crédito e solucionar eventuais problemas de endividamento, comparar criticamente opções de serviços financeiros e de fornecedores, informar-se sobre golpes financeiros e denunciá-los, e acessar, contestar ou compartilhar suas informações cadastrais ou financeiras (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12).

Além da inclusão financeira, proteção do consumidor e educação financeira, também é importante garantir diálogo entre órgãos reguladores, instituições financeiras, sociedade civil, órgãos representativos de defesa do consumidor, mídia, pesquisadores, influenciadores digitais e educadores sobre o funcionamento do sistema para identificar necessidades de melhorias. Convém prover meios mais acessíveis de o cidadão participar do debate sobre sistema financeiro (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12).

Outra questão interessante, que vem ganhando notoriedade no cenário internacional, converge no reconhecimento da educação financeira como mecanismo para prevenção do endividamento, tanto que a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em 2020, atualizou e substituiu a Recomendação de 2005 do Conselho de Princípios e Boas Práticas para Educação e Conscientização Financeira, recomendando que os países membros promovam estratégias nacionais para alfabetização financeira com vistas a conter os níveis de endividamento, disponibilizando, entre outras ferramentas, uma estrutura de competências básicas de alfabetização financeira para jovens, adultos, empreendedores e investidores (OECD, 2020b, p. 4).

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ressalva o papel que as tendências comportamentais têm sobre as decisões financeiras e destaca a

necessidade de os países membros promoverem políticas públicas que visem apoiar decisões financeiras conscientes (OECD, 2020b, p. 6).

Em abril de 2021, o Banco Mundial apresentou ao governo brasileiro, recomendou a adoção de medidas e a implantação de instrumentos financeiros para conter os níveis de endividamento no país e aumentar a resiliência dos trabalhadores de baixa renda (The World Bank, 2021).

Seguindo as recomendações dos organismos internacionais, entrou em vigor, no Brasil, em 01 de junho de 2021, a Lei nº 14.181/2021, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor, fixando, a partir de então, um marco regulatório na proteção dos consumidores contra o superendividamento.

A norma em questão objetiva assegurar ao consumidor superendividado de boa-fé meios de tratar o problema, dimensionando, para esse fim, ferramentas para prover sua reestruturação econômica com preservação do mínimo existencial. Uma das ferramentas dimensionadas pelo legislador contempla o uso da educação financeira para prevenir o problema e mitigar os riscos futuros de recidiva da situação de insolvência crônica.

A educação financeira foi reconhecida no texto normativo como um direito básico do consumidor e um instrumento não apenas para prevenção e tratamento do superendividamento, como também no combate à pobreza e redução das desigualdades sociais, figurando, assim, como elemento necessário para prover a construção da cidadania por meio da participação efetiva do consumidor perante o sistema financeiro.

A Lei nº 14.181/2021 reforça a obrigação dos fornecedores de crédito de fornecer informações claras e precisas sobre os produtos, impondo a necessidade de práticas educativas que possam ajudar o consumidor a compreender as consequências de suas decisões financeiras. Essa previsão é particularmente relevante diante do cenário de crescente complexidade e sofisticação de produtos financeiros e da vulnerabilidade digital acentuada que envolve alguns grupos específicos da população, tais como idosos, mulheres, jovens, indígenas e pessoas com deficiência, para acessar tais serviços, exercer escolhas conscientes e participar do sistema financeiro.

Nesse contexto, a Pesquisa Internacional de Alfabetização Financeira de Adultos realizada pela OECD/INFE em 2023 revelou importantes achados que evidenciam a necessidade de aprimorar as competências financeiras dos indivíduos em um cenário econômico global cada vez mais complexo, principalmente em virtude dos desafios econômicos contemporâneos, como a pandemia de COVID-19 e das tensões geopolíticas, o que por certo

traz reflexos positivos, não apenas para o empoderamento individual, mas também para a segurança dos mercados (OECD, 2023).

Em nível global, a pontuação média de alfabetização financeira foi de 60 em 100 pontos, o que demonstra que, embora exista algum grau de conhecimento financeiro entre os adultos, há um espaço significativo para melhorias (OECD, 2023).

Segundo a Rede Internacional de Alfabetização Financeira, os níveis da educação financeira podem variar significativamente entre grupos sociodemográficos em razão da idade, gênero, nível de educação, situação da força de trabalho e o rendimento (OECD, 2023, p. 27-27).

Por essas razões, a OECD recomenda implementar abordagens personalizadas para educação financeira sobrepesando necessidades específicas de alguns segmentos de consumidores e ainda fatores culturais, religiosos e socioeconômicos que podem impactar sobre a tomada de decisões financeiras (OECD, 2020b, p. 10).

O relatório também sublinhou o impacto das inovações no setor financeiro, tais como o aumento dos serviços financeiros digitais e o interesse em criptoativos, que tornaram o ambiente financeiro mais complexo e suscetível a fraude. Restou identificado que os níveis de alfabetização digital nos países e economias participantes são insuficientes para prover segurança aos consumidores diante das oportunidades e dos riscos apresentados pelos serviços financeiros (OECD, 2023, p. 56).

Após a pandemia COVID-19, observou-se um aumento no número de tentativas de fraudes financeiras no ambiente digital, ampliou-se assim o desafio de implementar a alfabetização digital aos consumidores quanto a meios de gerir transações financeiras *online* para mitigar riscos de abusos financeiros e a assimetria informacional (Terták, 2022, p. 32-33).

Rebelo e Pereira (2022, p. 87-91) destacam que a digitalização da economia e o crescente uso de dispositivos digitais, como smartphones, computadores portáteis e tablets, provocaram alterações importantes em matéria de crédito ao consumo no cenário europeu, tornando ainda mais evidente a necessidade de suprir o déficit informacional dos consumidores de compreender adequadamente, no âmbito digital, os termos financeiros dos contratos de crédito.

Seguindo essa problemática, e buscando sobretudo reforçar a proteção jurídica dos consumidores e melhorar o letramento financeiro principalmente para produtos e serviços financeiros ofertados digitalmente, foi publicada, em 30 de outubro de 2023, a nova Diretiva da União Europeia (UE) 2023/2225, revogando assim a Diretiva 2008/48/CE. A alteração visa sobretudo reforçar a proteção dos consumidores europeus em contratos de crédito, em especial

no âmbito digital. A Diretiva em questão introduziu exigências rigorosas para resguardar o acesso à informação pré-contratual no meio digital referente a taxa de juros e outros encargos incidentes. Além disso, instituiu a obrigatoriedade de serviços de aconselhamento sobre gestão de dívidas, concedendo aos Estado Membros o prazo de dois anos para implementação (Banco de Portugal, 2023).

No contexto brasileiro, os dados revelam que a pontuação média de educação financeira segue a tendência global, o que traduz lacunas no conhecimento e habilidades financeiras. Destaca que, embora alguns brasileiros possuam compreensão básicas de conceitos financeiros, subsiste uma notável dificuldade de aplicar esses conhecimentos na prática. Os dados indicam que a maioria dos adultos brasileiros não adota práticas proativas de gestão financeira, como a comparação de produtos financeiros, o que compromete a tomada de decisões mais eficazes (OECD, 2023).

Constatou-se ainda que fatores sociodemográficos, como nível de educação, renda e situação empregatícia, também influenciam diretamente nos níveis de educação financeira brasileira, de forma que grupos com maior escolaridade e renda apresentaram melhores pontuações em relação a grupos vulneráveis, o que evidencia a premente necessidade de promover práticas educacionais direcionadas em prol dos mais necessitados como forma de resguardar justiça social e igualdade.

A pesquisa mostrou que há uma correlação entre educação financeira e o desenvolvimento econômico dos países pesquisados, indicando que nações com maiores níveis de desenvolvimento econômico tendem a apresentar níveis mais altos de alfabetização financeira, o que se traduz em fortalecimento da resiliência financeira. Por essas razões, vislumbra-se que investir em educação financeira é essencial não apenas para o crescimento econômico, mas também para a estabilidade e resiliência das nações (OECD, 2023).

É preciso reconhecer que a implementação eficaz das práticas de educação financeira no cenário brasileiro, especialmente no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como a Defensoria, enfrenta limitações orçamentárias e estruturais que dificultam sobremaneira equilibrar sua função constitucional de assistência jurídica gratuita aos necessitados com a promoção contínua e ampla de programas de educação financeira a vários perfis de consumidores.

Uma questão controversa reside na métrica de eficácia dos programas de educação financeira, pois inexistente uma metodologia universalmente aceita para avaliar o seu impacto nos comportamentos e resultados financeiros dos participantes. De acordo com a experiência internacional, a eficácia baseia-se na medição de desempenho dos alunos, pois bem, o problema

é que as decisões financeiras são fruto de fatores psicológico, cultural e emocional (Terták, 2022, p. 25-34).

Entre esses desafios mais prementes, subiste a dificuldade de fixar formas adequadas de execução dessas ações em prol de grupos mais vulneráveis, que enfrentam barreiras adicionais, não só econômicas, mas também culturais e sociais, que dificultam o acesso à informação e a compreensão dos instrumentos financeiros, principalmente no cenário digital.

De acordo com Malfatti (2003, p. 249 *apud* Bergstein; Kreztzmann, 2022, p. 19), o ato de educar converge numa atitude de efetiva compreensão quanto ao consumo:

[...] o ato de educar não se reduz à mera formalidade consistente em entrega de manuais ou folhetos, mas envolve atitude de buscar a efetiva compreensão das formas de utilização dos bens pelo consumidor, razão pela qual a informação deve ser acompanhada de divulgação e de utilização dos veículos de comunicação para transmissão de mensagens.

Outro desafio para a educação financeira é a dificuldade em fixar meios e sistema de monitoramento para aferir pontos críticos e necessidades de melhoria na execução dessas ações.

Levando em consideração que o enfrentamento do fenômeno do superendividamento demanda estratégias capazes de suplantar a fragilidade e vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, uma problemática atual reside em prover um sistema multidisciplinar de acolhimento e empoderamento dos consumidores, até porque o caráter multifacetário desse problema demanda a perspectiva de outros ramos do conhecimento, além da técnica jurídica, que influenciam o consumo, tais como financeiro, psicológico e pedagógico.

Buscando superar dificuldades orçamentárias e garantir o enfrentamento do problema sob uma perspectiva multidisciplinar, o Conselho Nacional de Justiça recomenda ao Poder Judiciário que celebre convênios necessários com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumido (SNDC) e instituições financeiras para: a) oferecer oficinas interdisciplinares de educação financeira; b) prestar serviços de orientação, assistência social e acompanhamento psicológico dos consumidores superendividados (Conselho Nacional de Justiça, 2022b).

Conclui-se que, embora a educação financeira exerça um papel crucial em prol do bem-estar financeiro dos consumidores e da estabilidade dos mercados, é preciso ter em mente que essa ferramenta não é suficiente, por si só, para resolver o problema do superendividamento, até porque subsistem fatores emocionais e psicológicos que influenciam significativamente as decisões financeira. Ademais, não se pode negar a responsabilidade estatal na regulação do mercado inibindo práticas abusivas e na implementação das políticas públicas voltadas para

ampliar a oferta de emprego, renda, acesso à saúde, educação e habitação como forma de mitigar os riscos de endividamento excessivo, principalmente entre os mais pobres.

Por fim, cremos que a efetividade de programas de educação financeira na prevenção do superendividamento exige a conjugação de mecanismo jurídicos, psicológicos e pedagógicos de forma integrada.

4 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Conforme exposto anteriormente, a terceira parte deste relatório, intitulada “Revisão de Literatura”, foi elaborada com intuito de construir uma base teórica sobre o superendividamento e analisar o uso da educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento dessa problemática. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, envolvendo a consulta a artigos científicos, livros, legislações e dados econômicos levantados em meio eletrônico, os quais permitem uma compreensão da situação atual e dos níveis de endividamento da população brasileira.

Considerando a abordagem interdisciplinar do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional de Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, desenvolvido em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, avança-se agora para a fase de pesquisa de diagnóstico de campo. Essa etapa foi projetada com o objetivo de investigar, em âmbito nacional, como as Defensorias Estaduais têm implementado a educação financeira como ferramenta no combate ao superendividamento, visando identificar tendências e possíveis aplicações práticas que possam orientar a proposição de soluções aplicáveis ao contexto da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a consecução desse objetivo, foi aplicado um questionário *online* endereçado às 27 Defensorias Estaduais existentes no país, com o intuito de traçar uma visão panorâmica da implementação de programas de educação financeira após a promulgação da Lei nº 14.181/2021. A pesquisa buscou obter *insights* específicos sobre os obstáculos operacionais, estruturais e institucionais que afetam tanto a execução quanto a eficácia das ações de educação financeira como estratégia para o enfrentamento do superendividamento.

Adicionalmente, a pesquisa visou confirmar a hipótese de que as Defensorias Estaduais têm acompanhado a tendência do Poder Judiciário de celebrar convênios e parcerias com outras instituições para oferecer oficinas interdisciplinares de educação na área de finanças, seguindo assim o exemplo de práticas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme orientação contida na Recomendação nº 125, de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (2022b).

4.1 Procedimentos para coleta e análise de dados

Os dados que compõem o diagnóstico de campo foram coletados por meio de questionário *online* através do *Google Forms*, aplicado durante o período de 01/07/2024 até

31/07/2024. Após a conclusão da fase de coleta, os dados foram devidamente tabulados e consolidados em uma planilha.

Posteriormente, foi realizada uma análise descritiva, utilizando dados estatísticos aferidos a partir do cálculo das frequências absolutas e relativas obtidas nas questões. Para facilitar a visualização da distribuição dos resultados, foram empregados gráficos específicos para cada pergunta.

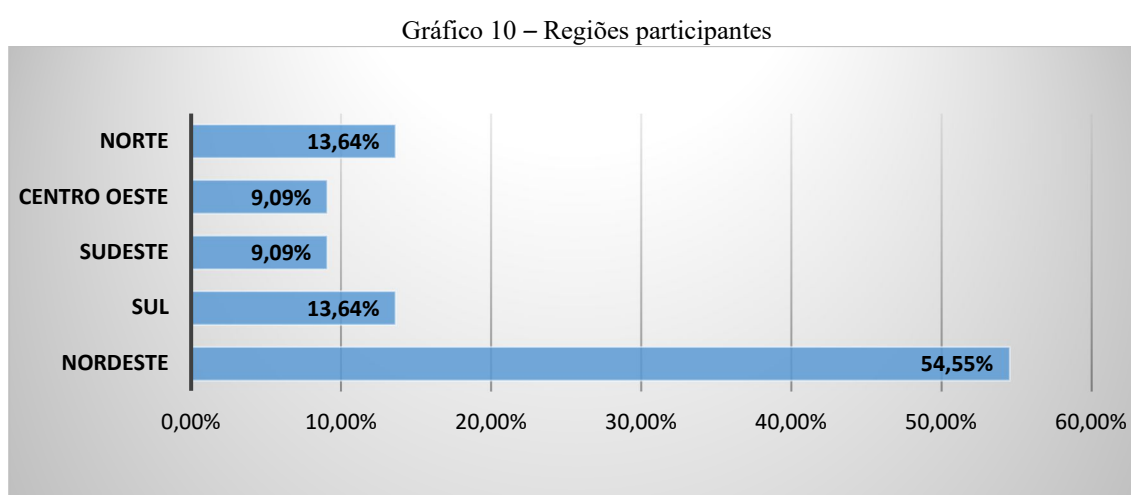
Além disso, conduziu-se uma análise de conteúdo com o objetivo de avaliar as questões numa perspectiva qualitativa dos resultados obtidos, utilizando o método hipotético-dedutivo.

A seguir, será apresentada a exposição detalhada da análise dos resultados obtidos, acompanhada das discussões pertinentes para cada questionamento formulado.

4.1.1 Perfil da amostra

Para mapear a atuação das Defensorias Estaduais em âmbito nacional no enfrentamento do superendividamento, aplicou-se um questionário *online* para as Defensorias de cada Estado brasileiro, incluindo Distrito Federal, que compõe uma população de 27 (vinte e sete) instituições.

A amostra é composta por 22 (vinte e duas) instituições, o que representa 81,4% (oitenta e um vírgula quatro por cento) da população total, distribuídas nas cinco regiões geográficas brasileiras conforme descrito no gráfico 10. Vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os dados demonstram que a maior parcela dos participantes se encontra na região nordeste, o que de fato já era esperado, uma vez que essa região de fato detém o maior número

de estado brasileiros, totalizando aproximadamente 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais) da amostra.

Na sequência, temos a região norte, com 18,18% (dezoito vírgula dezoito pontos percentuais) da amostra. As regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste detêm cada uma 9,09% (nove vírgula nove pontos percentuais).

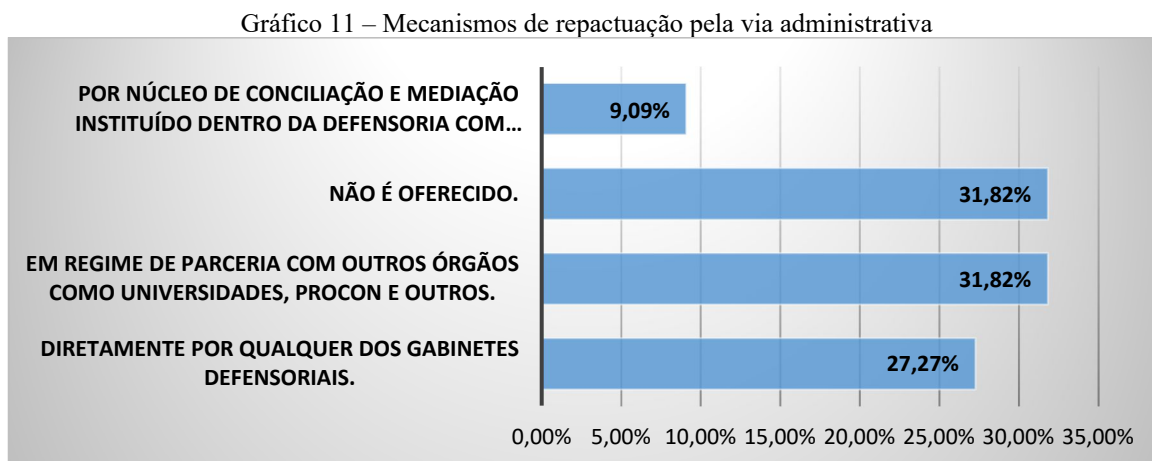
Consciente de que as regiões geográficas brasileiras são formadas por um número diferente de Estados, logicamente já era esperada uma divergência nas estatísticas correspondentes, entretanto é de suma importância verificar se a amostra contempla participantes de todas as regiões.

Sob essas circunstâncias, identificamos que a composição da amostra contempla participantes de todas as regiões geográficas brasileiras, o que denota um ponto positivo e minimiza o risco de viés de seleção, o que, poderia acontecer, caso a amostra fosse menor e menos representativa.

4.2.2 Mecanismos empregados para repactuar dívidas

Perguntou-se aos participantes da pesquisa sobre os mecanismos empregados para repactuação das dívidas em casos de superendividamento pela via administrativa.

A partir do gráfico 11, nota-se que apenas 9,9% dos respondentes utilizam o Núcleo de Conciliação e Mediação instituído dentro da Defensoria com atuação específica em conflitos de superendividamento; 31,82% não oferecem o serviço; 31,82% promovem a repactuação pela via administrativa em regime de parceria com outros órgãos como universidades, Procon e outros; e 27,27% o fazem diretamente por quaisquer dos gabinetes dos defensores.



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

É preciso destacar que a atualização do Código de Defesa do Consumidor, por meio da Lei 14.181/2021, instituiu, entre os mecanismos de tratamento do superendividamento, a criação de núcleos de conciliação e mediação de conflitos decorrentes de superendividamento, conforme o artigo 5º, inciso VII (Brasil, 2021b).

É amplamente reconhecido que a conciliação é reconhecida como um dos métodos mais adequados de solução de conflitos, com grande potencial de descongestionar o Poder Judiciário, integrando, inclusive, a campanha do Conselho Nacional de Justiça “Conciliar é Legal”. A conciliação já é prática comum nos PROCONs e Defensorias espalhados pelo país, e com a referida mudança legislativa, passou a oferecer aos consumidores superendividados uma proteção adicional por meio da conciliação e mediação (Conselho Nacional de Justiça, 2022a, p. 19-20).

Imperioso destacar que a instituição de Núcleos de Conciliação e Mediação especializados em superendividamento não se limita à presença de conciliadores dos PROCONs, da Defensoria, dos CEJUSC e os juízes, mas também outros especialistas, como assistentes sociais, educadores, economistas e administradores. Por essas razões, o Conselho Nacional de Justiça destaca a importância de promover convênios e termos de cooperação com Universidades e instituições financeiras a fim de resguardar uma atuação multidisciplinar e superar as dificuldades orçamentárias financeiras (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 20).

Os dados demonstram que apenas 9,09% relataram utilizar Núcleos de Conciliação e Mediação instituídos dentro da Defensoria com atuação específica em conflitos de superendividamento. Essa informação revela que a adoção desse mecanismo ainda é incipiente, mesmo após dois anos da entrada em vigor da legislação que prevê a criação desses núcleos.

Outro dado relevante é que 31,82% das instituições participantes não ofertam o serviço de repactuação pela via administrativa para o consumidor superendividado. Esse resultado aponta para uma lacuna significativa nos serviços prestados, evidenciando que uma parte considerável das Defensorias ainda não conseguiram superar os obstáculos operacionais para resguardar a execução dessa prática, o que pode afetar negativamente o atendimento ao consumidor superendividado.

Entre os respondentes, 31,82% dos participantes atuam em regime de parceria com outros órgãos como universidades, Procon e outros. Isso sugere que, para algumas instituições, a cooperação externa mostrou-se uma alternativa viável para implementação dessas atividades. Além disso, observa-se ainda que 27,27% das Defensorias realizam a repactuação diretamente por meio dos gabinetes, sem recorrer a parcerias ou mecanismos especializados. Esse dado

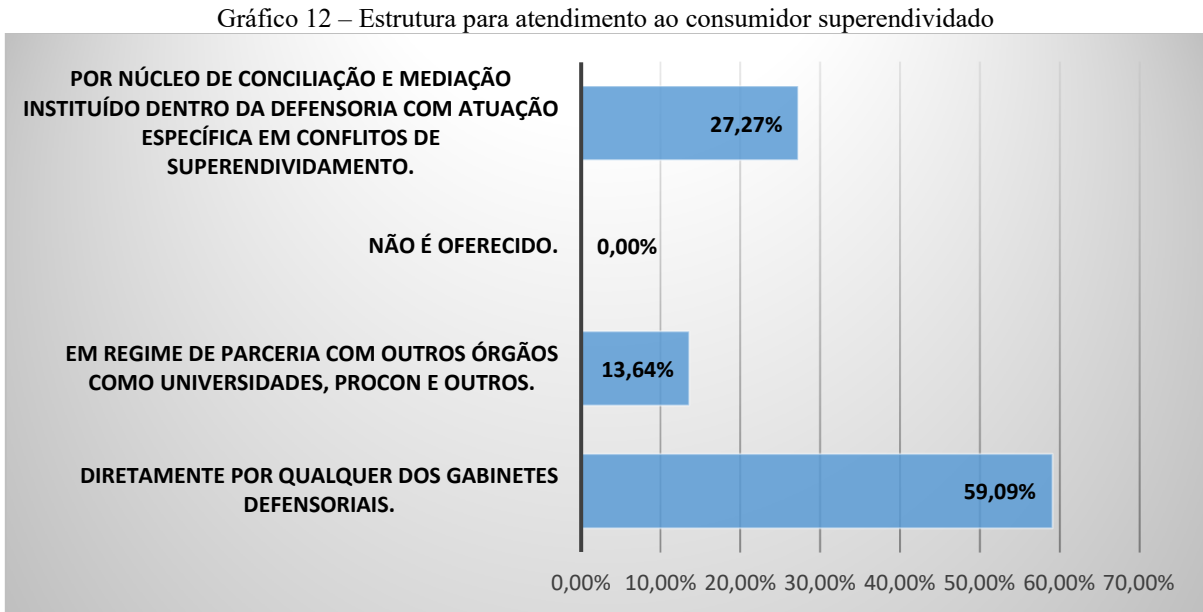
revela que uma parte considerável das instituições adota uma abordagem mais tradicional baseada na estrutura interna para lidar com o superendividamento.

A análise dos dados coletados demonstra que, embora existam múltiplas abordagens para repactuação das dívidas pela via administrativa em casos de superendividamento, a implementação de Núcleos de Conciliação e Mediação com atuação específica dentro das Defensorias ainda é pouco utilizada. A oferta do serviço de repactuação é prestada, em sua maioria, em regime de parcerias, e diretamente por gabinetes. A ausência total de oferta desse serviço em várias instituições pelo país revela a necessidade de aprimorar essa abordagem a fim de garantir ganhos no atendimento em prol do consumidor superendividado.

4.2.3 Meios de atendimento oferecidos aos consumidores superendividados

Questionou-se também sobre o método utilizado para oferecer atendimento aos consumidores superendividados, dado esse fundamental para avaliar tanto a efetividade da proteção jurídica assegurada aos mais vulneráveis quanto as tendências observadas no contexto nacional.

A partir do gráfico 12, nota-se que 27,27% dos respondentes atuam por meio de Núcleos de Conciliação e Mediação, 13,64% atuam em regime de parceria com outros órgãos e 59,09% realizam essa ação diretamente por meio dos seus gabinetes e defensores, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A maioria dos respondentes (59,09%) realiza essa ação diretamente por meio dos gabinetes das defensorias. Esse dado sugere que, em muitas regiões, os defensores públicos assumem diretamente a responsabilidade pelo atendimento aos consumidores superendividados, sem apoio de parcerias externas.

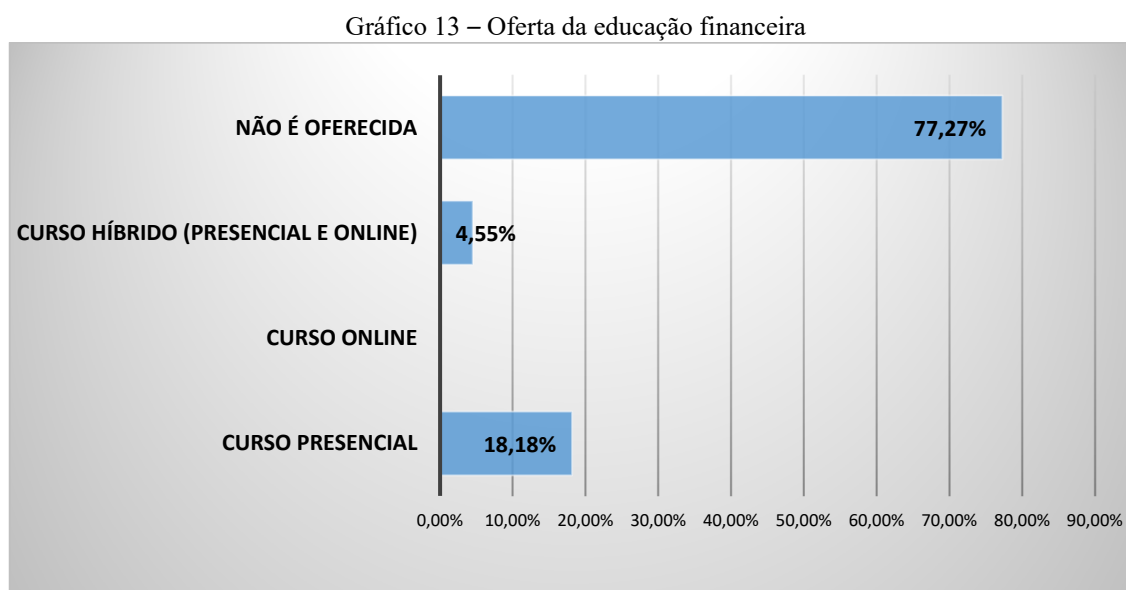
A atuação através de Núcleos de Conciliação e Mediação instituídos dentro da própria instituição, com atuação específica em conflitos de superendividamento representa 27,27%. Já a oferta através de parcerias com outros órgãos, como Universidades e Procon para realizar esse atendimento, representa 13,64%. Esse dado revela que, embora haja algum nível de cooperação externa, a maioria das instituições prefere lidar com esses casos internamente.

Um aspecto relevante a ser destacado é que nenhuma Defensoria reportou a ausência de atendimento aos consumidores superendividados, o que indica uma cobertura integral nesse tipo de serviço.

4.2.4 Formas empregadas para oferecer educação financeira

Indagou-se aos participantes sobre as formas que vêm sendo empregadas para oferta de educação financeira pelas Defensorias Públicas Estaduais, considerando os formatos presencial, *online*, forma híbrida ou a ausência de oferta.

Os resultados obtidos, conforme destacado no gráfico 13, mostram que 77,27% dos respondentes não oferecem educação financeira, 4,55% oferecem de forma híbrida (presencial e online) e 18,18% oferecem de forma presencial, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Observa-se que a grande maioria significativa das Defensorias Públicas Estaduais, ou seja, 77,27%, não oferece nenhum tipo de curso de educação financeira. Esse dado sugere que, apesar da educação financeira ser reconhecida como um instrumento importante na prevenção e tratamento do superendividamento, essa ferramenta é subutilizada, evidenciando um campo aberto para atuação e desenvolvimento.

Calha consignar que os níveis de educação financeira no Brasil são insatisfatórios, e embora alguns brasileiros detenham conhecimentos básicos sobre conceitos financeiros, há uma significativa dificuldade em aplicar tais conhecimentos na prática. A maioria dos adultos não adota práticas proativas de gestão financeira, como a comparação de produtos financeiros, o que compromete a eficácia na tomada de decisões econômicas (OECD, 2023).

Um dado relevante é que nenhum dos respondentes oferece cursos de educação financeira *online*. Nesse sentido, é preciso ponderar que a situação de crise financeira vivenciada por consumidores superendividados pode dificultar o pagamento dos custos de conexão aos serviços de internet, principalmente entre as classes menos favorecidas, que ainda possuem maiores dificuldades para a universalização da conectividade nos domicílios brasileiros, principalmente para regiões Norte e Nordeste, conforme dados coletados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil em Pesquisa realizada em 2023 (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 65).

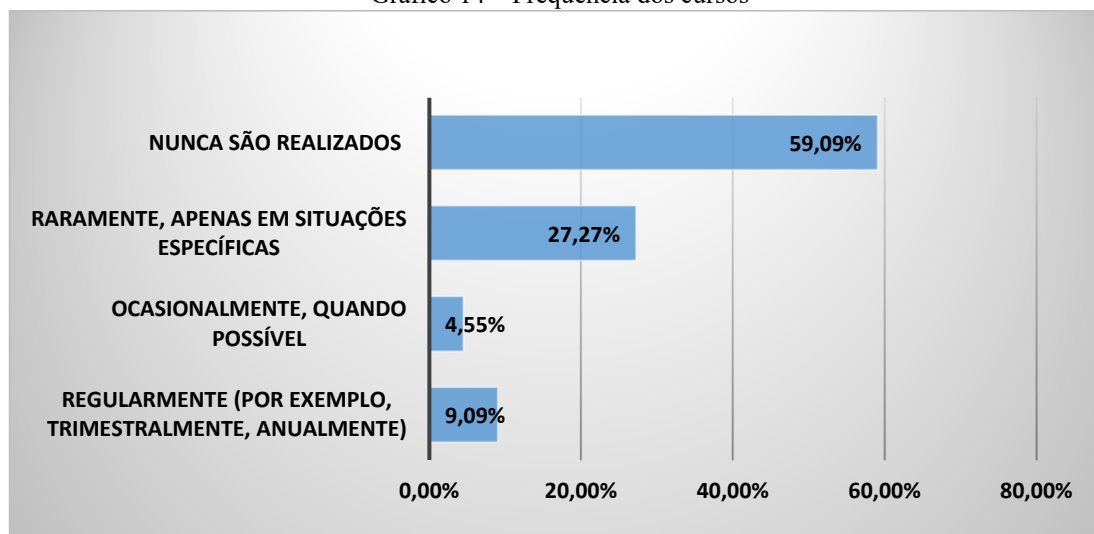
Além da baixa oferta de educação financeira, percebe-se que, entre as poucas Defensorias que promovem essas práticas, há uma predominância do formato presencial representado por 18,18% dos participantes, inexistindo respondentes para o formato *online* e pouca incidência no uso do formato híbrido, com apenas 4,55% dos respondentes.

4.2.5 Periodicidade das ações de educação financeira

Questionou-se aos participantes com que frequência são executadas as ações de educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento, buscando apurar se essas ações são fornecidas regularmente, ocasionalmente, raramente ou se não são executadas.

O gráfico 14 demonstra que 59,09% dos respondentes não executam ações de educação financeira, 27,27% ofertam raramente em situações específicas, 4,55% executam ocasionalmente, quando é possível, e 9,09% oferecem regularmente, vejamos:

Gráfico 14 – Frequência dos cursos



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A análise dos dados revela que a maioria significativa, 59,09%, correspondente a 13 de 22 participantes, informou que nunca realiza esses cursos de educação financeira. Esse dado evidencia uma lacuna substancial na implementação de programas educacionais contínuos e permanentes que poderiam desempenhar um papel crucial na prevenção do superendividamento.

Somente 4,55%, ou seja, 1 em cada 22 respondentes, oferecem esses cursos de forma ocasional, ou seja, sem uma periodicidade predeterminada, o que sugere que a educação financeira não é tratada como uma prioridade constante dentro das Defensorias Públicas Estaduais.

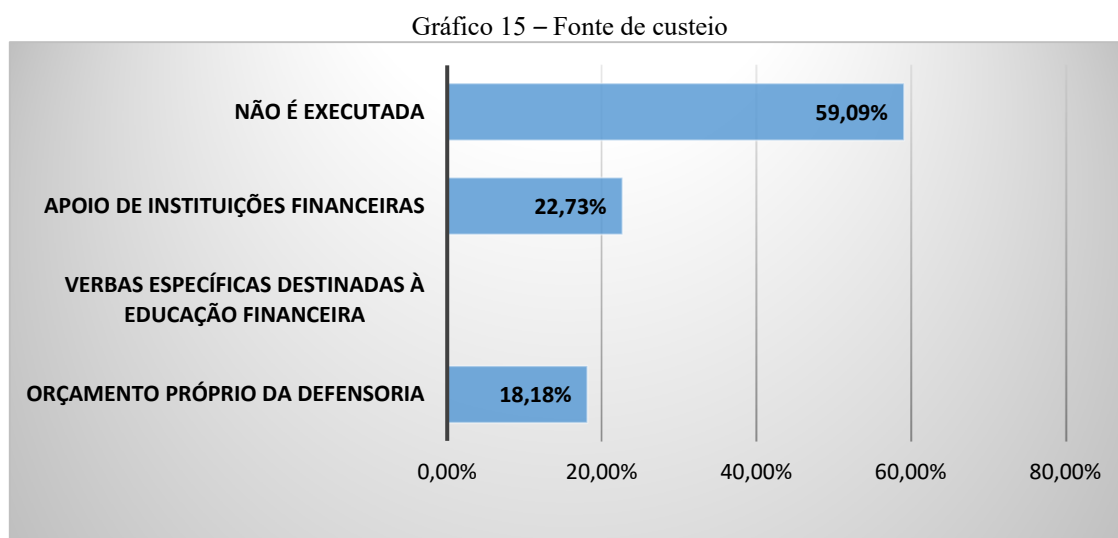
Entre as Defensorias que promovem cursos de educação financeira, 27,27%, ou seja 6 a cada 22, o fazem raramente e apenas em situações específicas. Por outro lado, apenas 9,09%, o que representa 2 de cada 22 dos respondentes, oferecem cursos de educação financeira de forma contínua e regular.

Esses dados indicam a necessidade urgente de reforçar a estrutura de oferta de educação financeira nas Defensorias Públicas Estaduais, pois a falta de regularidade e a ausência de programas contínuos comprometem o alcance e a efetividade das ações preventivas contra o superendividamento.

É essencial que as Defensorias adotem estratégias para resguardar a promoção da educação financeira de forma consistente e contínua, garantindo que essa importante ferramenta esteja acessível a um número maior de consumidores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

4.2.6 Fontes de financiamento das ações de educação financeira

Ao serem questionados sobre as fontes de financiamento utilizadas para subsidiar a execução das ações de educação financeira, 18,18% dos respondentes relataram utilizar o próprio orçamento para custear tais ações, 22,73% informaram receber apoio de instituições financeiras, e a maioria significativa, 59,09%, declarou não realizar tais ações. Esses resultados podem ser visualizados no gráfico 15:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Nenhuma Defensoria indicou o uso de verbas específicas destinada exclusivamente para a execução dessas ações. Tal informação revela a ausência de um fundo dedicado que assegure o financiamento ou custeio das iniciativas de educação financeira de forma efetiva e contínua, o que acaba comprometendo sua implementação.

Entre os respondentes 22,73%, ou seja, 5 em cada 22, noticiaram receber apoio de instituições financeiras para custear tais ações. Essa solução parece ser uma alternativa viável para superar as dificuldades orçamentárias do setor público, além de oferecer às instituições financeiras a oportunidade de reforçar seu compromisso social com o bem-estar econômico da população.

Por outro lado, a maioria significativa, 59,09%, ou seja, 13 de 22 instituições, não realiza ações de educação financeira. Esse resultado sugere que a inexecução pode ser atribuída à falta de recursos. A ausência de verbas específicas para subsidiar essas ações destaca uma área potencial para melhorias na alocação orçamentária, visando fortalecer as iniciativas de educação financeira.

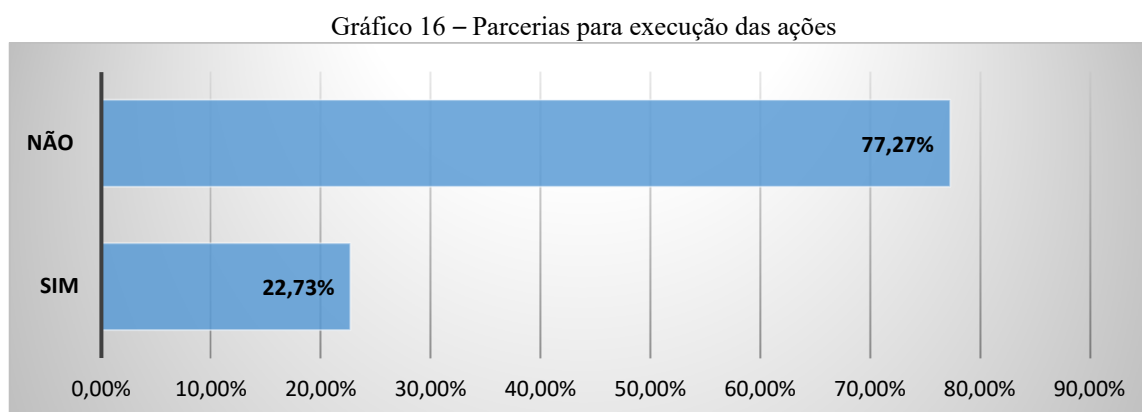
Não se pode olvidar que recursos financeiros limitados geralmente restringem o escopo e a eficácia das políticas públicas, o que demanda, portanto, a adoção de estratégias inovadoras de financiamento para superar essa barreira (Permana, 2024).

Nesse sentido, buscando garantir a resolução dos conflitos oriundos do superendividamento e superar as dificuldades orçamentárias, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 125/2021, sugere que os tribunais enviem esforços para celebração de convênios com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e instituições financeiras a fim de oferecerem oficinas interdisciplinares de educação nas áreas de finanças e preparação de propostas e planos de repactuação, bem como serviços de orientação, assistência social e acompanhamento psicológico (Conselho Nacional de Justiça, 2022b)

Em síntese, verifica-se que a maioria das instituições não executa ações de educação financeira, inexistindo recursos orçamentários para custear tais iniciativas. Nas poucas Defensorias que promovem essas ações, observa-se uma combinação entre o uso de recursos próprio e apoio de instituições financeiras, evidenciando a necessidade de estratégias financeiras mais robustas para garantir a sustentabilidade e a expansão dessas atividades.

4.2.7 Parcerias para ações de educação financeira

Em relação à existência de parceria com instituições de ensino para realização de ações de educação financeira, 77,27% dos respondentes, ou seja, 17 de 22 instituições consultadas, informaram não possuírem parcerias. Apenas 22,73%, ou seja, 5 de 22 instituições, relataram executar essas ações em regime de parceria, vejamos a ilustração no gráfico 16:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

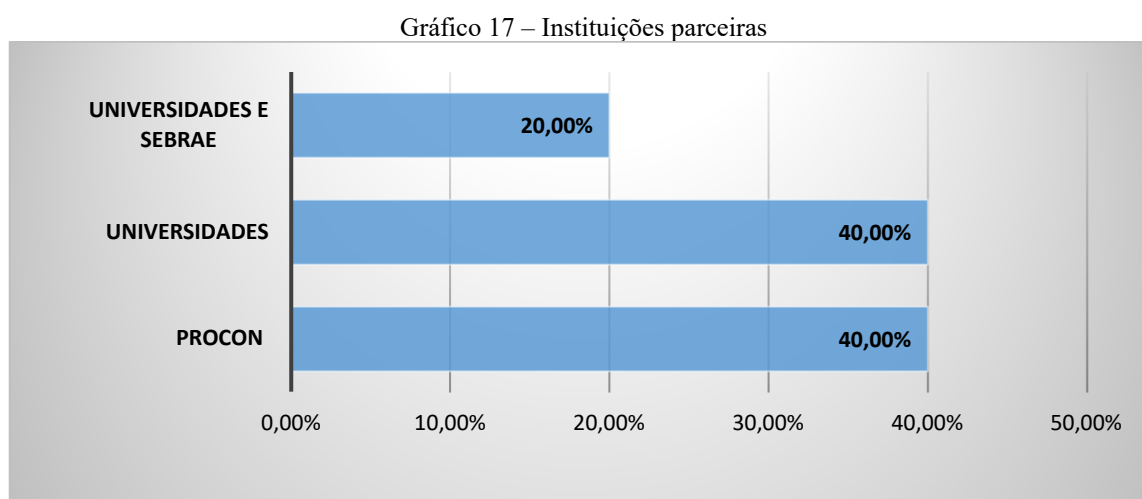
Os dados revelam que as parcerias entre Defensorias Públicas Estaduais e Instituições de ensino para promoção de educação financeira são raras, com apenas uma pequena fração adotando essa estratégia. Essa situação indica que a utilização de convênio, conforme sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça na Recomendação nº 125/2021, ainda não é amplamente implementada na prática.

Essa constatação revela uma oportunidade de expansão dessas colaborações, que poderiam, em tese, potencialmente fortalecer tanto a implementação quanto a sustentabilidade de programas de educação financeira. A integração de recursos e conhecimentos provenientes das instituições de ensino tem o potencial de enriquecer as iniciativas de educação financeira, proporcionando uma abordagem mais robusta e eficaz para a prevenção e o tratamento do superendividamento.

4.2.8 Instituições parceiras na execução de ações de educação financeira

Complementando a análise anterior, perguntou-se aos participantes sobre quais órgãos e instituições as parcerias são realizadas, visando identificar as maiores recorrências dessas parcerias.

O gráfico 17 ilustra que, dentre as Defensorias que possuem parcerias para execução de ações de educação financeira, 40% delas atuam com PROCONs, 40% com Universidades e 20% executam tais ações em parceria com Universidades e o Sebrae, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

O uso de parcerias para execução das ações de educação financeira, conforme apontado anteriormente, representa uma pequena parcela (22,73%) das Defensorias Estaduais. Dentre

essas, a maioria realiza parcerias com universidades e PROCONs, totalizando 80% das colaborações.

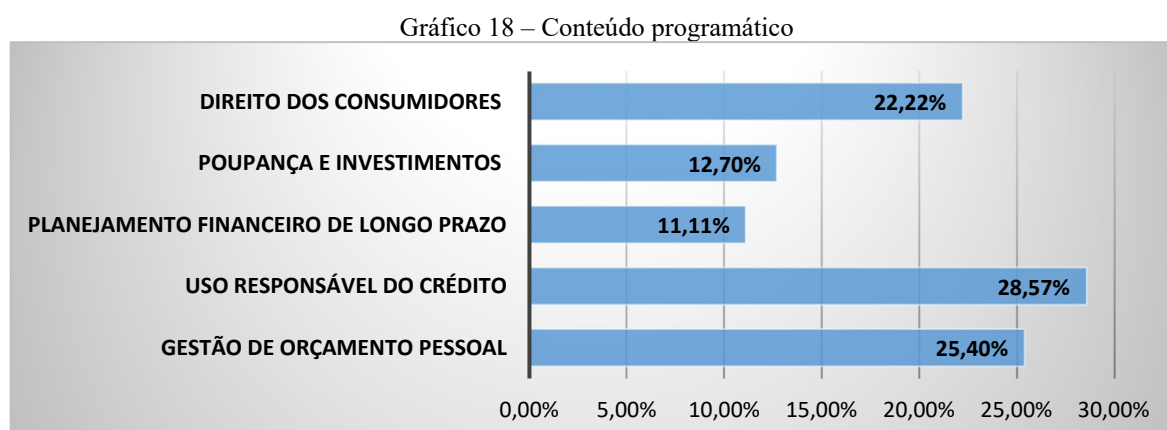
A parceria com as Universidades reflete um reconhecimento do potencial dessas instituições em apoiar ações de educação financeira, proporcionando uma base acadêmica sólida e recursos especializados para tais iniciativas. No que se refere aos PROCONs, a parceria é naturalmente alinhada aos interesses da Defensoria Pública, uma vez que ambos os órgãos têm como missão a defesa dos direitos dos consumidores, criando uma sinergia que pode potencializar os resultados dessas ações.

A cooperação com o Sebrae, entidade voltada ao apoio a micro e pequenas empresas, representa uma inovação. Essa parceria sugere uma tentativa de integrar a educação financeira com empreendedorismo, buscando, assim, aprimorar as condições de renda da população, especialmente entre os consumidores superendividados, que podem encontrar no empreendedorismo uma saída para a recuperação financeira.

4.2.9 Conteúdo programático de educação financeira

Foi investigado, sob a perspectiva da Defensoria, quais temáticas são consideradas mais relevantes para um curso de educação financeira. Essa informação é importante para orientar a elaboração de materiais e programas que atendam às necessidades do consumidor superendividado, notadamente aquele em situação de vulnerabilidade.

O gráfico 18 ilustra os resultados obtidos, nos quais 28,57% dos respondentes destacaram a temática de uso responsável do crédito, 25,40% optaram pela gestão de orçamento pessoal, 22,22% apontaram direito dos consumidores, 12,70% escolheram a temática de poupança e investimento e 11,11% indicaram planejamento financeiro de longo prazo, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os temas “uso responsável do crédito” e a “gestão de orçamento pessoal” emergem como áreas de maior interesse e relevância, somando mais da metade das respostas. Esses temas refletem a necessidade premente de promover uma gestão financeira eficiente e consciente entre consumidores superendividados. A inclusão do “direito dos consumidores” também é destacada como uma área essencial, evidenciando uma preocupação em capacitar e empoderar os indivíduos não apenas para administração financeira eficaz, mas também para a compreensão e defesa de seus direitos.

As temáticas de “poupança e investimento” e “planejamento financeiro de longo prazo”, embora sejam menos priorizadas, também são consideradas importantes dentro da execução de ações de educação financeira.

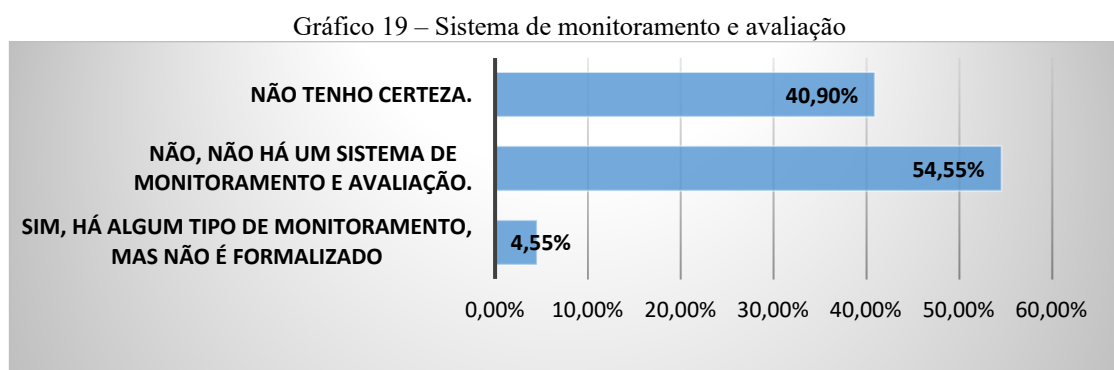
É importante destacar que todos esses conteúdos integram o quadro de competências essenciais da OECD/INFE para alfabetização financeira para adultos do G20/OECD INFE desenvolvido em 2015 (OCDE, 2016). Essa inclusão reforça a necessidade de um currículo abrangente que englobe tanto a gestão financeira imediata quanto o planejamento a longo prazo, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

4.2.10 Sistemas de monitoramento e avaliação das ações de educação financeira

Foi indagado aos participantes se as Defensorias Públicas Estaduais possuem sistemas de monitoramento e avaliação das ações de educação financeira.

O gráfico 19 apresenta os resultados obtidos, demonstrando que 54,55% dos respondentes não possuem tais sistemas, 40,90% relataram não ter certeza e 4,55% informaram possuir um sistema de monitoramento e avaliação, conforme ilustrado a seguir:

O gráfico 19 demonstra que 54,55% dos respondentes não possuem sistemas de monitoramento e avaliação, 40,90% relataram não ter certeza e 4,55% informaram possuir, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A ausência de sistemas de monitoramento e avaliação estruturados em nenhuma das instituições participantes é um dado relevante e preocupante. Tais sistemas são essenciais para mensurar a eficácia, identificar áreas para melhorias e assegurar que as iniciativas sejam adequadamente ajustadas para atender às necessidades dos consumidores superendividados.

Entre os respondentes, apenas uma instituição (4,55% do total) relatou possuir um sistema de monitoramento, que não é formalizado. Esse dado indica que, apesar de uma tentativa de controle, a estrutura não é suficientemente robusta para garantir uma avaliação sistemática e efetiva das ações implementadas.

A maioria, composta por 12 instituições, representando 54,55% do total, não possui nenhum tipo de sistema de monitoramento ou avaliação. Nove instituições informaram não ter certeza da resposta, representando 40,90% do total.

A maioria das Defensorias Públicas Estaduais, composta por 54,55% das instituições, não possui nenhum tipo de sistema de monitoramento ou avaliação das ações de educação financeira. Além disso, 40,90% dos respondentes expressaram incerteza sobre existência de tais sistemas, evidenciando uma lacuna na formalização e na clareza sobre as práticas de monitoramento existentes.

A falta de sistemas estruturados compromete a eficácia das iniciativas de educação financeira, prejudicando a capacidade de ajustar e melhorar os programas com base em avaliações sistemáticas. Essa ausência de monitoramento adequado impede a obtenção de dados críticos sobre a efetividade das ações, o que é essencial para a alocação eficiente dos recursos públicos e para o sucesso das estratégias educacionais.

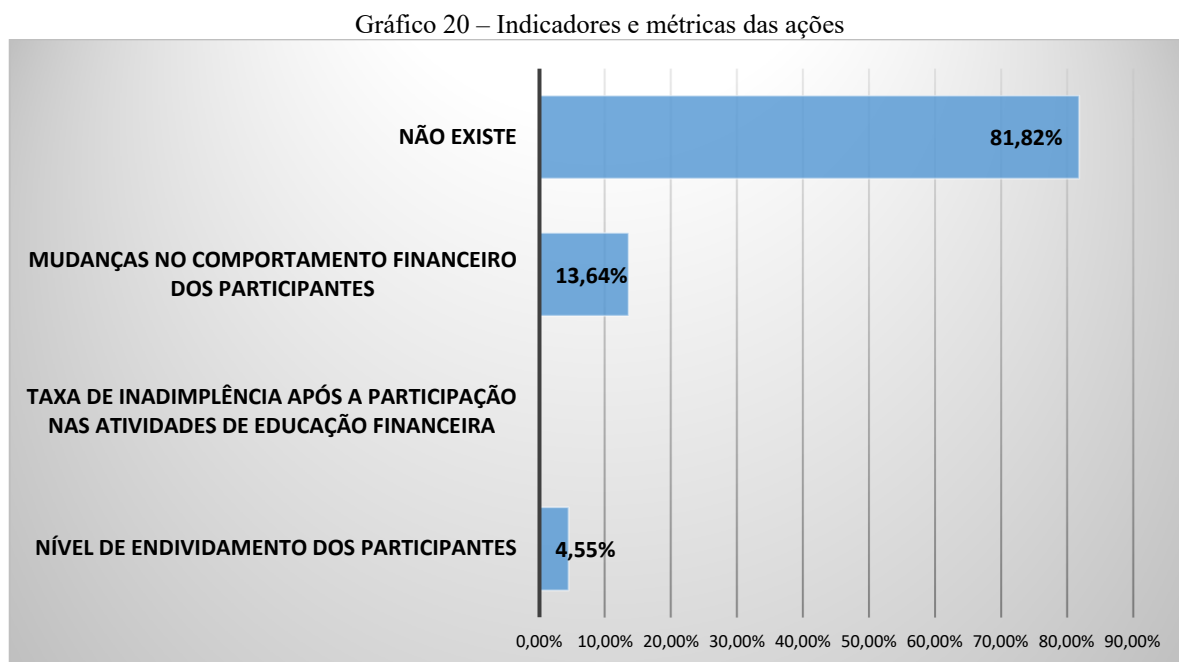
Os dados sinalizam para a necessidade urgente de desenvolver e implementar sistemas de avaliação e monitoramento dessas ações como meio de assegurar a eficácia, transparência e bom uso dos recursos públicos.

4.2.11 Indicadores e métricas nas ações de educação financeira

Foram analisadas quais métricas são comumente utilizadas pelas Defensorias Públicas Estaduais para avaliar o sucesso e os impactos das ações de educação financeira.

O gráfico 20 revela que 81,82% dos respondentes informaram não utilizar um sistema de métrica ou indicadores para avaliar o impacto das ações. Apenas 13,64% utilizaram mudanças no comportamento financeiro dos participantes como métricas, 4,55% relataram

utilizar o nível de endividamento como indicador e nenhum dos respondentes utiliza taxa de inadimplência para esse fim, vejamos:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A questão das métricas para avaliar a eficácia dos programas de educação financeira é complexa, uma vez que não existe uma metodologia universalmente aceita para medir o seu impacto no comportamento e resultados financeiros dos participantes (Tertak, 2022, p. 25-34).

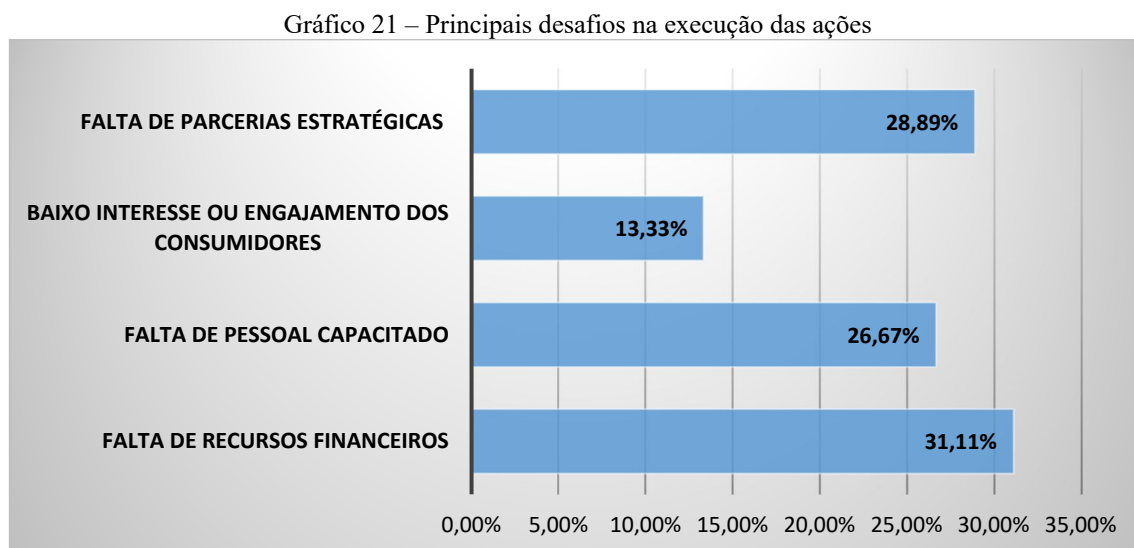
Os resultados indicam que a maioria das Defensorias não possui um sistema estruturado de métrica ou indicadores. Isso revela a necessidade de desenvolver processos de avaliação mais robustos e sistemáticos que possam medir tanto os indicadores econômicos quanto comportamentais das iniciativas. A implementação de tais processos permitiria uma melhor compreensão do impacto das ações e facilitaria ajustes baseados em dados concretos para melhorar continuamente a eficácia dos programas de educação financeira.

4.2.12 Dificuldades na execução das ações de educação financeira

A fim de identificar, sob a perspectiva dos órgãos participantes, quais são os principais obstáculos enfrentados para garantir a execução das ações de educação financeira, foi formulado um questionamento aos participantes.

A respeito das dificuldades na execução das ações de educação financeira, 31,11% apontaram a falta de recursos financeiros; 28,89% relataram falta de parcerias estratégicas,

26,67% informaram falta de pessoal capacitado e 13,33% destacaram o baixo interesse ou engajamento dos consumidores, conforme mostra o gráfico 21 abaixo:



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A falta de recursos financeiros foi identificada como o principal desafio, o que indica que as limitações orçamentárias são um fator crítico que compromete a execução das ações de educação financeira. O segundo maior desafio relatado foi a ausência de parceria estratégicas, evidenciando a necessidade de fortalecer a cooperação interinstitucional para potencializar as iniciativas.

A carência de pessoal capacitado também se revelou um obstáculo significativo, refletindo a necessidade de investimento em treinamento e capacitação dos profissionais da Defensoria. Embora menos frequente, o baixo interesse ou engajamento dos consumidores foi identificado como uma dificuldade. Esse último fator pode impactar diretamente a efetividade das ações, já que sem a participação ativa do público-alvo os programas podem não alcançar os resultados esperados.

Com base nos dados coletados, conclui-se que os principais desafios para implementação de programas de educação financeira na Defensoria Pública são de natureza financeira e estrutural. A falta de recursos e parcerias estratégicas, juntamente com a carência de pessoal capacitado, são obstáculos que comprometem a execução e sucesso dessas ações. Embora o aspecto comportamental do consumidor quanto ao seu interesse não seja o maior desafio relatado, é importante reconhecer que muitas decisões financeiras são influenciadas por limitações e vieses cognitivos comportamentais, o que também desempenha um papel importante na eficácia dos programas.

4.2.13 Panorama geral da atuação das Defensorias Públicas Estaduais

A investigação sobre a atuação das Defensorias Públicas Estaduais na prevenção e tratamento do superendividamento com foco na implementação das ações de educação financeira identificou achados de grande relevância para pesquisa, conforme descrito a seguir.

O atendimento dos consumidores superendividados e a repactuação das dívidas nas Defensorias Públicas Estaduais é realizado majoritariamente pelos próprios Defensores públicos, sem apoio de parcerias externas. Embora essa abordagem possa ser eficaz em determinadas situações, ela está aquém do que foi dimensionado pela legislação, haja vista a previsão dos Núcleos de Conciliação e Mediação de conflitos decorrentes de superendividamentos como ferramentas potencialmente eficazes para lidar com o problema de forma multidisciplinar, mais célere e conciliatória.

A implementação desses Núcleos dentro do contexto das Defensorias Públicas Estaduais ainda é pouco frequente evidenciando uma subutilização de um mecanismo que poderia potencializar a assistência aos mais vulneráveis.

Apesar da educação financeira figurar como um pilar central na prevenção e tratamento do superendividamento, a pesquisa demonstrou que a maioria significativa das Defensorias Públicas Estaduais não oferece nenhum tipo de educação financeira.

A lacuna identificada revela um vasto campo para atuação que permanece inexplorado, corroborado por indicadores internacionais que atestam a baixa alfabetização financeira da população brasileira.

A ausência de iniciativas de educação financeira não apenas reduz as possibilidades de prevenção ao superendividamento, mas também limita o exercício pleno da cidadania financeira, comprometendo a capacidade dos indivíduos de participar de forma consciente e informada do mercado financeiro.

Além da baixa oferta de educação financeira, percebe-se que, entre as poucas Defensorias que promovem essas práticas, há uma predominância do formato presencial, inexistindo adesão ao formato *online* e pouca incidência no uso do formato híbrido.

Os dados demonstraram que as Defensorias enfrentam dificuldades significativas, especialmente relacionadas à ausência de verbas específicas destinadas à educação financeira, o que inviabiliza a continuidade e o desenvolvimento de programas regulares e abrangentes que poderiam ajudar a prevenir o superendividamento.

No âmbito institucional, a escassez de pessoal capacitado e a falta de parcerias estratégicas com instituições de ensino é um fator crítico que afeta a promoção das ações de educação financeira.

A pesquisa indica que poucas Defensorias têm celebrado convênios com instituições de ensino e outros órgãos, como sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça na Recomendação nº 125/2021. Essa recomendação visa incentivar a cooperação interinstitucional, promovendo oficinas interdisciplinares de educação financeira que envolvem diversas áreas de conhecimento, como finanças, direito e assistência social. Percebe-se que a adesão a essa prática ainda é limitada, e as Defensorias não têm acompanhado de forma uniforme a tendência do Poder Judiciário de firmar parcerias para fortalecer as iniciativas de educação financeira nesse aspecto.

Os obstáculos estruturais são igualmente evidentes, uma vez que a maioria das Defensorias Públicas Estaduais não possui sistemas de monitoramento e avaliação estruturados para mensurar a eficácia das ações de educação financeira. A ausência desses sistemas impede uma análise precisa do impacto das iniciativas e dificulta a identificação de áreas que necessitam de aprimoramento.

Conclui-se, portanto, que os principais desafios para implementação de programas de educação financeira na Defensoria Pública são de natureza financeira e estrutural. A falta de recursos e parcerias estratégicas, somado à carência de pessoal capacitado, comprometem a execução e sucesso dessas ações. Calha destacar que, embora o comportamento do consumidor, influenciado por limitações e vieses cognitivos, não seja o maior desafio identificado, ele desempenha um papel importante na eficácia dos programas.

Desse modo, vislumbra-se que, em que pese a educação financeira seja reconhecida como uma estratégia crucial para o enfrentamento do superendividamento, a realidade mostra que a implementação dessas ações pelas Defensorias Públicas Estaduais tem se mostrado um desafio multifacetado, envolvendo obstáculos operacionais, estruturais e institucionais. A necessidade de desenvolver sistemas de monitoramento e avaliação e o fortalecimento das parcerias interinstitucionais são medidas essenciais para garantir que os programas de educação financeira alcancem seu potencial.

5 PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS

Inicialmente, foi construída uma base teórica sobre o consumo e o endividamento abordando o problema do superendividamento, seus efeitos, o tratamento legal assegurado ao consumidor superendividado, o papel da Defensoria e o uso da educação no enfrentamento do superendividamento.

Na sequência, foi feito um levantamento empírico para analisar como as Defensorias Estaduais vêm atuando após o advento da Lei nº 14.181/2021 para prevenir e tratar o superendividamento com foco na execução das ações de educação financeira a fim de identificar possíveis obstáculos, tendências e soluções empregadas.

Levando em consideração que esta pesquisa integra um programa de Mestrado Profissional com perspectiva interdisciplinar, nesta fase será proposta uma solução prática para o problema de pesquisa dimensionado na introdução deste relatório e outros subprodutos produzidos durante o curso.

Antes de discorrer sobre a solução prática, será realizada uma breve retomada dos principais pontos abordados nas etapas anteriores acerca do superendividamento e do uso da educação financeira no enfrentamento desse problema.

Posteriormente, será apresentado, em linhas gerais, um perfil sociodemográfico do público-alvo que procura os serviços jurídicos na Defensoria do Estado do Tocantins, e ainda serão os dados institucionais relacionados ao problema de pesquisa.

Em momento posterior, serão apresentados os motivos e justificativas técnicas correspondentes que fundamentam a proposta de uma publicação de uma cartilha impressa com noções gerais sobre educação financeira como forma de prevenir e tratar o superendividamento e a proposta de implementação de um plano de curso de educação financeira em parceria com instituições de ensino superior e ou instituições privadas.

5.1 O superendividamento e o uso da educação financeira como instrumento de proteção do consumidor superendividado

Em que pese o crédito exerça uma função primordial para o dinamismo econômico das relações negociais, fomentando e impulsionando o desenvolvimento econômico, atuando como instrumento de política públicas (Lima, 2010), ele também está associado a um dos problemas mais preocupantes da atualidade: o superendividamento.

O superendividamento é considerado um fenômeno complexo multifacetado (Sampaio, 2018, p. 14-18), cujos efeitos ultrapassam a esfera íntima do consumidor endividado decorrente de uma falha de mercado que causa instabilidade e insegurança no mercado financeiro local e global (Benjamin *et al.*, 2021, p. 31-32), o que pode ser conceituado como “a impossibilidade manifesta do consumidor pessoa natural de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial” (Brasil, 2021c, [não paginado]).

O cenário de retração econômica causado pela pandemia de covid-19 ampliou os índices de desemprego, impulsionando o aumento significativo do endividamento, agravando ainda mais o grau de comprometimento da renda das famílias brasileiras, expondo esses indivíduos aos riscos de inadimplência e superendividamento, em razão da escassez de renda e baixos salários, associados à baixa resiliência financeira para lidar com imprevistos e adversidades em suas finanças.

É preciso ter em mente que o endividamento, por si só, não é o problema, a questão se agrava quando o consumidor demanda crédito e assume compromissos financeiros futuros que tornam impossível o pagamento desses sem incorrer em risco à manutenção das despesas básicas necessárias para manter sua própria subsistência, dando ensejo ao superendividamento.

O superendividamento nem sempre é fruto exclusivo do hiperconsumismo, o empobrecimento geral da população, a precarização dos empregos formais, a escassez de renda, os baixos salários, somada à dificuldade de poupar e manter reservas financeiras, atrelada à assimetria informacional de avaliar riscos financeiros, acaba gerando um círculo vicioso em que muitas dessas famílias passam a ser demandadoras regulares de crédito para prover despesas básicas sem conseguir pagá-las no futuro, incorrendo num endividamento crônico, que pode muitas vezes resultar no superendividamento (Medina; Prux, 2023, p. 77-81).

Esse fenômeno desperta muita preocupação, pois seus efeitos transcendem a esfera individual do devedor, agravando os índices de pobreza e desigualdade social e contribuindo para a exclusão social daqueles que, em razão da crise da insolvência, perdem a capacidade de consumir (Marques; Lima; Bertonecello, 2010). Além disso, o superendividamento provoca instabilidade nos mercados financeiros (Silva; Borja, 2022, p. 1780), tanto local quanto globalmente, com aumento de juros, comprometendo também o desenvolvimento sustentável. Por essas razões, o Banco Mundial advertiu diversos países quanto à necessidade de legislar sobre esse tema para evitar o risco sistêmico de “falência em massa dos consumidores” (Brasil, 2022a, p. 2).

No Brasil, a partir de 01 de julho de 2021, passou a vigor a Lei nº 14.181, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo um regime de proteção ao consumidor superendividado fundamentado na dignidade da pessoa humana, baseado no regime de renegociação de suas dívidas, preservando o mínimo existencial, fixando a educação financeira como um direito básico do consumidor e um instrumento para prevenção e tratamento do problema.

A educação financeira é reconhecida como um instrumento não apenas em favor dos indivíduos, como também em prol da sociedade e da economia, pois a habilidade e a qualidade das decisões financeiras repercutem nos níveis de endividamento, inadimplência das pessoas e capacidade de investimento, o que traz efeitos sobre o desenvolvimento econômico dos países e garante maior solidez e eficiência ao sistema financeiro. Além disso, ela permite o desenvolvimento de competências e habilidades aptas a assegurar que o cidadão exerça seus direitos e deveres no plano econômico ao participar ativamente do mercado financeiro, como manifestação da cidadania financeira (Banco Central do Brasil, 2013b).

O Brasil é conhecido pelos elevados níveis de desigualdade social, com 5,8% da população vivendo abaixo da linha da pobreza, o que demandou a concessão de auxílio emergencial para aproximadamente 211,8 milhões de cidadãos durante a pandemia de covid-19, como forma de mitigar os efeitos da crise econômica. Além disso, 1% da população detém 28,3% da renda total, enquanto os demais 99% dividem os 71,7% restantes, posicionando o país como o segundo entre os membros do G-20 com maior número de pobres (Banco Mundial, 2021 *apud* IBGE, 2024; IPEA, 2023, Brasil, 2021a).

Nesse contexto, considerando que o superendividamento agrava os níveis de pobreza e desigualdade social, o aumento alarmante nos níveis de endividamento da população brasileira desperta maior preocupação, exigindo medidas estruturais para mitigar seus efeitos e evitar a perpetuação desse ciclo de vulnerabilidade.

Diante do elevado grau de pobreza e desigualdade social existente no Brasil, a grande maioria dos brasileiros não tem condições econômicas de contratar um advogado. Não raro, até mesmo desconhecem totalmente os seus direitos e garantias individuais, o que compromete a efetividade do exercício do acesso à justiça para postular em juízo seus direitos.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, no inciso LXXIV do artigo 5º assegura assistência jurídica integral aos necessitados e, complementando essa garantia, instituiu, em seu artigo 134, o amparo jurídico por meio da Defensoria Pública como ente público apto a prestar a orientação jurídica consultiva e representação judicial e extrajudicial em favor daqueles que não têm recursos financeiros para contratar advogado particular.

A Defensoria Pública possui legitimidade para atuar na defesa judicial individual ou coletiva do consumidor superendividado, independentemente da comprovação da vulnerabilidade econômica, bem como na promoção e difusão de direitos para cidadania. Além disso, a instituição detém a função de executar práticas educacionais voltadas para a prevenção do superendividamento, como é o fim da educação financeira, como forma de contribuir com a construção da cidadania e reforçar sua responsabilidade social com a prevenção desse problema, em paralelo com as ações conciliatórias de repactuação das dívidas pela via administrativa, conforme prevê o artigo 104-C do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, [2021b]).

Feita uma breve retomada dos principais pontos abordados nas etapas anteriores, passamos a expor os dados da demanda institucional que fomentaram a pesquisa em questão.

5.2 Demanda institucional que fundamenta a pesquisa

A Defensoria Pública do Tocantins foi instituída no ano de 1989, porém sua regulamentação efetiva ocorreu apenas em 2004, com a promulgação da Lei Complementar estadual nº 41 (Tocantins, [2006]) posteriormente alterada pela Lei Complementar estadual nº 55 de 2009 (Tocantins, [2010]).

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins está presente em todas as comarcas do Estado, assegurando a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, bem como sua defesa tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial. Além disso, a instituição oferece uma gama de atendimentos destinados às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em diversas áreas de atuação.

A presente pesquisa foi idealizada buscando uma solução aplicável pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins para garantir a prevenção e tratamento do superendividamento através da execução de ações de educação financeira, tendo em vista o aumento nos níveis de endividamento da população, após o cenário da crise econômica causada pela covid-19.

De acordo com dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2023), o índice de endividamento familiar em Palmas (TO) saltou de 68,8% em 2021 para 76,1% em 2022, o que representa um aumento de 7,3 pontos percentuais. Esse acréscimo corresponde, em termos absolutos, a 7.350 novas famílias endividadas no período, retratando um cenário preocupante, especialmente quando comparado a outras capitais da região Norte, como Manaus (AM) e Belém (PA), cujas variações foram menos acentuadas.

Ainda que a variação em Palmas seja inferior à média nacional de 15,4% (Confederação

Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), o aumento local apresenta particular gravidade, pois coloca a capital tocanrinense em uma posição de destaque negativo na região Norte do país. Esses dados, associados ao crescimento contínuo da procura por atendimento jurídico perante a Defensoria Pública do Tocantins, conforme demonstrado nas tabelas 8 e 9, reforçam a urgência de promover medidas específicas para combater o superendividamento.

Tabela 8 – Número de atendimentos por ano

DEMANDA DE ATENDIMENTOS ENVOLVENDO SUPERENDIVIDAMENTO POR ANO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS			
Ano	Quantidade de atendimento	Quantidade de atendimento pessoas acima de 60 anos	Solução extrajudicial
2019	41	33	
2020	29	8	1
2021	57	12	1
2022	123	35	1
2023	122	37	
2024 (até julho)	82	28	3

*Apenas atendimentos onde as partes formalizaram acordo
Fonte: Adaptação de Tocantins (2024).

Tabela 9 – Número de pessoas atendidas por comarca e ano

DEMANDA DE ATENDIMENTO ENVOLVENDO SUPERENDIVIDAMENTO POR COMARCA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS						
Comarca	2019	2020	2021	2022	2023	2024 (até julho)
Alvorada	1					
Araguaína			2	3		2
Araguatins			1			
Augustinópolis					1	1
Aurora do Tocantins (Extinga Res. CSDP 242/2023)				1		
Dianópolis			1	1		1
Formoso do Araguaia				1		
Guaraí		1				1
Gurupi	2		1		2	2
Itacajá			1			
Miracema do Tocantins		1	1		1	

Natividade			1		
Palmas	2		11	14	13
Palmeirópolis		1	1		
Paraíso do Tocantins		1		1	3
Pedro Afonso					2
Porto Nacional	4			5	4
Taguatinga					1
Tocantinópolis				3	2
					1

Obs. Consulta à atendimentos com a qualificação ou histórico contendo o termo superendividamento
Fonte: Adaptação de Tocantins (2024).

Os dados institucionais indicam que, após a crise pandêmica, houve um aumento substancial na demanda por serviços jurídicos relacionados ao superendividamento, especialmente na comarca de Palmas, o que justifica a implementação de uma solução que contemple a educação financeira como ferramenta de prevenção e tratamento.

A pesquisa empírica destacou os desafios enfrentados pelas Defensorias Públicas Estaduais na execução das ações voltadas ao combate do superendividamento, entre os quais se sobressaem a escassez de recursos financeiros, a falta de articulação interinstitucional, a carência de profissionais especializados e os obstáculos estruturais que dificultam a operacionalização dos programas de educação financeira. Verificou-se, ainda, que o problema não se restringe apenas à ausência de recursos financeiros, mas envolve, de forma mais ampla, a falta de cooperação entre instituições, a deficiência de quadros especializados, entraves estruturais na execução das ações e a inexistência de sistemas adequados de monitoramento e avaliação.

Nesse contexto, resta claro que não há uma solução única para enfrentar essas dificuldades. Pelo contrário, é imperioso adotar uma abordagem multidimensional que combine diferentes fatores para superar os obstáculos identificados. A proposta ora apresentada busca, portanto, conciliar esforços institucionais, recursos humanos, estratégias interdisciplinares, com o objetivo de suprir as deficiências apontadas e assegurar um atendimento mais eficiente e eficaz aos consumidores superendividados.

Além de mitigar os efeitos do endividamento descontrolado, a educação financeira desempenhará um papel preventivo, evitando a reincidência de novos casos. A implementação de ações de educação financeira pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins revela-se, portanto, como uma medida essencial e urgente, com potencial de transformar a realidade social e econômica de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo uma cultura de consumo consciente e sustentável.

Contudo, para que tal proposta seja efetiva, é indispensável superar os entraves

financeiros, estruturais e institucionais existentes. Isso pode ser viabilizado mediante a celebração de parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, com vistas a implementar ações robustas e contínuas, capazes de responder às demandas da população e garantir a eficácia das ações de prevenção e tratamento do superendividamento.

5.3 Perfil socioeconômico da população tocantinense

O Estado do Tocantins, localizado na região Norte do Brasil, apresenta uma população estimada em 1.511.460 habitantes, distribuída em 139 municípios, segundo o Censo de 2022. A área territorial do estado é vasta, abrangendo 277.423,627km², resultando em uma densidade demográfica relativamente baixa, de aproximadamente 5,45 habitantes por km² (IBGE, [2022]). Esse índice reflete as características predominantemente rurais do estado, com grandes extensões de terra e maior concentração populacional em áreas urbanas.

A capital, Palmas, destaca-se como o principal centro econômico do Tocantins, concentrando uma população de 302.692 habitantes e contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB), que totaliza R\$ 32,977 bilhões. Palmas tem se consolidado como a maior economia do estado, impulsionada por setores como comércio, serviços e administração pública. O salário médio mensal dos trabalhadores de Palmas é de 3,5 (três e meio) salários-mínimos superior à média de várias regiões do estado, embora ainda abaixo de capitais mais desenvolvidas do país, enquanto o rendimento nominal mensal domiciliar per capita no Estado do Tocantins é de R\$ 1.581,00 (um mil quinhentos e oitenta e um reais). O percentual da população ocupada em Palmas é de 55,57% indicando que mais da metade dos habitantes está inserida no mercado formal de trabalho, com destaque para atividades ligadas ao setor terciário (IBGE, [2022]; Tocantins, 2023).

Aproximadamente 9,1% da população do Estado, ou seja, cerca de 105.140 indivíduos, não são alfabetizados, de acordo com dados do IBGE de 2022. Esse índice de analfabetismo reflete as desigualdades no acesso à educação, especialmente nas áreas mais remotas, e contribui para a vulnerabilidade social de uma parcela significativa da população (IBGE, [2022]).

O perfil econômico do Tocantins é marcado pela agropecuária, que se configura como uma das principais atividades econômicas fora da capital. A produção de grãos, como soja e milho, além da pecuária, impulsiona a economia regional, especialmente em municípios de menor porte. Contudo, apesar do crescimento agrícola, a distribuição da riqueza e o desenvolvimento social permanecem desiguais, com concentração de renda nas áreas mais

urbanizadas e industrializadas, como Palmas (Tocantins, 2023).

Em virtude do crescimento populacional e dos desafios econômicos decorrentes da crise pandêmica, o Estado do Tocantins tem enfrentado um aumento expressivo nos índices de endividamento, sobretudo na capital, conforme demonstram dados da Confederação Nacional de Comercio de Bens, Serviços e Turismo (2023).

Com base nesse cenário, propõe-se a implementação de um projeto piloto de educação financeira em Palmas, visando à prevenção e ao tratamento do superendividamento para atender inicialmente à demanda concentrada na capital, que registra o maior fluxo de serviços jurídicos relacionados ao tema, para posteriormente expandir para as demais unidades da Defensoria Pública de médio e pequeno porte.

Essa estratégia visa combater o superendividamento por meio da disseminação de noções de consumo consciente para mitigar o endividamento descontrolado e promover uma maior estabilidade econômica e social da região, beneficiando especialmente os grupos mais vulneráveis e menos assistidos.

5.4 Alternativas para superação dos desafios orçamentários

A educação financeira constitui um instrumento essencial para capacitar consumidores a tomarem decisões conscientes e eficientes em relação ao bem-estar financeiro de seus recursos, sendo reconhecida como um elemento indispensável para assegurar o direito e a capacidade dos indivíduos participarem plenamente da economia, no exercício da cidadania financeira (Banco Central do Brasil, 2018, p. 6-12). É, ainda, reconhecida como prioridade política de longo prazo em vários países e economias (OCDE, 2022, p. 3), pois sua implementação impacta diretamente nos níveis de endividamento, inadimplência e capacidade de desenvolvimento do país, afetando não apenas os economicamente vulneráveis, como toda a população (Mitchell; Lusardi, 2015).

Nesse contexto, o Banco Central defende que o investimento em educação financeira pressupõe a adoção de políticas públicas que promovam a sustentabilidade e o crescimento econômico (Banco Central do Brasil, 2013b).

As ações para prevenção do analfabetismo financeiro têm um custo, porém é provável que o investimento supere os custos. Além disso, o investimento em alfabetização financeira pode beneficiar não apenas os economicamente vulneráveis na sociedade como também a população em geral (Mitchell; Lusardi, 2015).

A Lei 14.181/2021, ao atualizar o Código de Defesa do Consumidor, consolidou a

educação financeira como um direito básico do consumidor e uma medida indispensável para prevenir e tratar o superendividamento, contudo a implementação dessa política pública enfrenta desafios sobretudo no tocante à ausência de fontes específicas de financiamento para subsidiar sua execução.

Esse cenário é especialmente desafiador para instituições como a Defensoria Pública, que apesar de ter o papel de prestar assistência judiciária integral e gratuita aos necessitados na forma da lei, promover a difusão de direitos humanos, atuando como guardião dos vulneráveis, ou seja, como *custos vulnerabilis*, dependem do repasse do recursos orçamentários para garantir o cumprimento de suas atribuições (Esteves *et al.*, 2023, p. 113), cabendo também, diante das limitações orçamentárias, promover ações de reeducação financeira em paralelo com as ações conciliatórias de repactuação de dívidas pela via administrativa, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 104-C do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, [2021b]).

De acordo com dados da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2023, o orçamento destinado à Defensoria Pública corresponde a apenas 0,24% do orçamento fiscal das unidades federativas, evidenciando um quadro de subfinanciamento em comparação com outros órgãos do Sistema de Justiça, como o Ministério Público e Poder Judiciário, cujos orçamentos são, respectivamente, 271,38% e 1.466,64% maiores (Esteves *et al.*, 2023, p. 113).

No Estado do Tocantins, o orçamento destinado à Defensoria Pública corresponde a apenas 2,21% do total estadual, havendo uma desproporção entre o valor investido e os gastos per capita para atendimento ao cidadão pela Defensoria, que chegam a R\$ 123,39 (cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos). Isso demonstra a gravidade das limitações orçamentárias enfrentadas pela instituição, comprometendo sua expansão institucional, conforme determina o artigo 98, caput e §1º do ADCT (Esteves *et al.*, 2023, p. 113-116).

Esse cenário de escassez orçamentária impõe um sério desafio para a Defensoria Pública cumprir suas funções constitucionais, entre elas a educação financeira, que não é apenas uma questão de direito, mas de necessidade econômica e social. Assim, faz-se necessário buscar soluções práticas e inovadoras que garantam meios de implementar medidas efetivas no combate ao superendividamento através da educação financeira.

Uma solução viável seria a celebração de parcerias estratégicas com a iniciativa privada, instituições financeiras, ONGs, bancos e cooperativas de créditos, cujas marcas poderiam ser associadas à responsabilidade social de promover ações de educação financeira, um tema prioritário tanto para o setor privado quanto das políticas públicas nacionais e internacionais (OCDE, 2022).

A parceria com instituições financeiras para a execução dessas ações educativas também

converge numa prática recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça na Recomendação nº 125/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2022b), resultando no fortalecimento da imagem dessas instituições perante a comunidade, além de reafirmar seu compromisso social com futuros clientes e com o próprio Estado.

Outro ponto importante é que as instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, estão obrigadas, desde 01 de julho de 2024, a adotar medidas de educação financeira direcionadas a seus clientes como forma de prevenir o superendividamento, nos termos da Resolução Conjunta nº 8/2023, emitida pelo Banco Central do Brasil em conjunto com o Conselho Monetário Nacional (Banco Central do Brasil, 2023d), o que torna o instituto da parceria uma forma viável de atender as demandas sociais e institucionais dos envolvidos. Essas instituições podem, inclusive, financiar a impressão de cartilhas educativas, além de subsidiar a realização de cursos presenciais de noções de educação financeira com grande alcance e impacto social, especialmente entre jovens adultos.

Outra medida seria a formalização de convênios com instituições de ensino público e privado, aproveitando suas infraestruturas, a fim de implementar ações educativas sem necessidades de grandes investimentos. Por meio de atividades de extensão multidisciplinares, envolvendo estudantes dos cursos de Direito, Economia, Administração e Psicologia, seria possível promover a disseminação do conhecimento financeiro entre a população vulnerável atendida pela Defensoria, conforme recomendação do próprio Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2022b). Essa medida seria uma solução viável para superar os desafios financeiros e a carência de profissionais especializados dentro das Defensorias.

As instituições de ensino têm um papel social relevante na promoção da cidadania, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Embora a educação superior não trate explicitamente da cidadania em suas diretrizes, as instituições de ensino têm a responsabilidade de integrar essa temática em seus currículos, especialmente através de temas transversais que abordam questões sociais, éticas e de diversidade (Rodrigues; Birnfeld, 2023).

Levando em consideração que o conhecimento de educação financeira é um elemento necessário para construção do exercício da cidadania, a execução dessas ações possui amparo no artigo 205 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei 9.394/1996, e nas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, que orientam as instituições de ensino a incluir a educação para a cidadania em seus currículos (Rodrigues; Birnfeld, 2023).

Outra possibilidade seria participar de editais públicos destinados a financiar ações de

enfrentamento ao superendividamento ou projetos específicos de educação financeira, como aqueles oferecidos por bancos estatais e fundos de defesa de direitos difusos (Brasil, 2023e).

A articulação interinstitucional entre os órgãos que integram a rede de proteção e defesa do consumidor, no âmbito local e nacional, revela-se uma medida estratégica indispensável para superação dos desafios orçamentários, vez que a escassez orçamentária associada à flagrante desproporção de orçamento destinado à Defensoria quando comparado a órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público e Poder Judiciário, limita a capacidade de promoção de maneira autônoma de ações de educação financeira, que se revelam cruciais para o tratamento e prevenção do superendividamento.

Diante dessas dificuldades, o fortalecimento das parcerias institucionais como os demais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tais como os Procons, Ministério Público, órgãos de classe, entidades do terceiro setor e a própria sociedade civil organizada, emergem como solução viável e necessária. A cooperação de esforços entre esses atores pode maximizar os recursos disponíveis e potencializar a execução de programas de educação financeira.

Nesse sentir, o artigo 4º inciso IV, combinado com o artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor, reforça o papel desses órgãos na execução da política nacional das relações de consumo, em especial para prevenir o agravamento do endividamento dos consumidores por meio da educação financeira (Brasil, [2021b]). A criação de uma agenda conjunta e a celebração de convênios entre as instituições integrantes da rede de defesa do consumidor, em suas esferas estadual e federal, pode garantir uma implementação eficaz de ações voltadas à orientação e reeducação financeira dos consumidores.

A colaboração entre esses órgãos também pode viabilizar a captação de recursos financeiros adicionais, especialmente por meio de emendas parlamentares, editais de financiamento público e privado. Essa articulação não apenas viabiliza o custo de ações como a impressão de cartilhas, mas também pode fomentar a criação de campanhas publicitárias e programas de capacitação, reforçando o caráter preventivo e educativo do combate ao superendividamento.

Além disso, o fortalecimento das relações interinstitucionais oferece um meio para superar as limitações estruturais e operacionais enfrentadas pelas Defensorias Públicas. Ao unir forças com os Procons e outros órgãos reguladores, é possível ampliar o alcance das ações de educação financeira em suas plataformas digitais e redes de atendimento físico para distribuir materiais informativos e oferecer orientação financeira direta aos consumidores. Essa sinergia de ações permite otimizar recursos disponíveis e promover a efetividade da política pública em

larga escala com maior número de impactados.

Ressalte-se que a articulação interinstitucional já vem sendo amplamente reconhecida como estratégia eficaz em diversas áreas de política pública, como nas ações de combate à violência contra a mulher, ao trabalho infantil e à proteção ambiental, sendo plenamente aplicável ao contexto da proteção do consumidor superendividado. O sucesso dessas iniciativas depende, essencialmente, da capacidade dos órgãos envolvidos em coordenar suas ações, integrando suas áreas de atuação e compartilhando recursos e expertise para formar uma rede colaborativa e robusta que possa garantir a eficácia da proteção dos direitos dos consumidores vulneráveis, em especial dos superendividados, contribuindo para a promoção de uma cidadania financeira consciente e inclusiva.

A proposta de curso presencial de noções de educação financeira, em conjunto com um material didático no formato de cartilha, está perfeitamente em consonância com os objetivos desses programas, podendo atrair investimentos destinados à promoção da cidadania financeira e ao combate à vulnerabilidade econômica.

Portanto, as combinações de parcerias estratégicas com a iniciativa privada, instituições acadêmicas, participação de editais públicos e busca de recursos em fundos de defesa de direitos difusos constituem soluções práticas viáveis financeiramente para superar as limitações orçamentárias que atualmente impedem a efetiva implementação de ações de educação financeira pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Tais medidas garantiriam não só o financiamento para impressão das cartilhas e oferta do curso presencial de noções de educação financeira, mas também o fortalecimento da atuação da Defensoria como promotora da cidadania financeira e guardiã dos direitos dos vulneráveis, conforme seus preceitos constitucionais.

5.4 Proposta de cartilha impressa

Calha destacar que os consumidores que buscam atendimento na Defensoria Pública do Tocantins têm, em sua maioria, renda inferior a 2,5 (dois e meio) salários-mínimos (Tocantins, 2008).

Além do perfil econômico financeiro, é preciso ter em mente que o consumidor superendividado está vivenciando uma situação de crise financeira que pode comprometer o pagamento dos custos dos serviços de internet, principalmente entre a população com menor renda, que já possui maior dificuldade para universalização da conectividade nos domicílios brasileiros, principalmente aqueles situados nas regiões Norte, onde figura o Tocantins,

conforme dados coletados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, em Pesquisa realizada em 2023 (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 65).

A Região Norte do Brasil, onde se insere o Estado do Tocantins, apresenta os piores indicadores de uso da internet no país, conforme apontam dados da Pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, 2021; IBGE, 2024).

Além das já conhecidas desigualdades regionais, essa região enfrenta desafios particulares, como vastas distâncias geográficas e uma infraestrutura insuficiente, fatores que demandam grandes investimentos e comprometem a qualidade dos serviços de telecomunicações. Entre os principais obstáculos para o acesso à internet na Região Norte, destacam-se a baixa qualidade da conexão, a cobertura limitada e os custos elevados, características que impactam significativamente a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico da população (IDEC, [2022], p. 3).

De acordo com a pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet, 12 milhões de domicílios no Brasil não possuem acesso à internet no país, sendo que 55% dos casos decorrem de custos elevados, 50% de falta de habilidade dos moradores com a internet e 49% por desinteresse (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 27).

O Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC identificou que subsistem desigualdades significativas no acesso à internet para os consumidores da região norte em comparação ao restante do país, evidenciando que a carência de infraestrutura, os custos elevados e a indisponibilidade na região constituem gargalos para provimento desse serviço (IDEC, [2022], p. 4-5), vejamos a tabela 10:

Tabela 10 – Domicílios sem acesso à internet, por falta de internet					
DOMICÍLIOS SEM ACESSO À INTERNET, POR MOTIVOS PARA A FALTA DE INTERNET					
Região	Indisponibilidade na região	Falta de necessidade dos moradores	Moradores acham muito caro	Falta de computador no domicílio	Preocupações com segurança ou privacidade
Sudeste	33	47	68	45	51
Nordeste	35	50	65	45	39
Sul	25	38	69	37	52
Norte	43	66	73	46	56
Centro-Oeste	19	58	66	22	47

Fonte: Adaptação de IDEC ([2022], p. 6).

Outro ponto relevante é que 65% dos domicílios da região norte utilizam apenas o celular como meio exclusivo de acesso à internet, o que impõe restrições a usabilidade do usuário – como velocidade mais baixa, franquias menores e a utilização de telas reduzidas (IDEC, [2022], p. 6-7), vejamos a tabela 11:

Tabela 11 – Usuários de internet, por dispositivo utilizado de forma exclusiva ou simultânea

USUÁRIOS DE INTERNET, POR DISPOSITIVO UTILIZADO DE FORMA EXCLUSIVA OU SIMULTÂNEA			
Região	Apenas computador	Apenas telefone celular	Ambos
Sudeste	1	52	47
Nordeste	0	72	28
Sul	0	48	52
Norte	0	65	35
Centro-Oeste	3	53	44

Fonte: Adaptação de IDEC ([2022], p. 7).

Calha destacar que o aproveitamento das potencialidades *online* depende da qualidade de conexão e do acesso a dispositivos adequados. Assim, a conexão por dispositivos móveis apresenta limitações, em termos de habilidades, quando comparada ao uso de computadores. A pesquisa do Comitê Gestor da Internet também revelou que, enquanto 99% dos domicílios da classe A possuem computadores, apenas 11% das famílias das classes DE têm esse recurso, o que revela desafios persistentes para assegurar acesso a direitos digitais aos mais carentes (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 30).

A pesquisa empírica revelou que as poucas Defensorias Estaduais que executam ações de educação financeira adotam predominantemente o formato presencial, sendo o formato *online* inviabilizado grandemente pelas dificuldades financeiras e de conectividade enfrentadas por grande parte a população superendividada.

Por certo, a situação de insolvência financeira dos consumidores superendividados compromete o custeio dos serviços de internet, somado a isso subsistem entraves e barreiras de conectividade em toda a região norte do país, incluindo Tocantins, inviabilizando a execução dessas ações no formato virtual. Somado a isso, as potencialidades de aproveitamento de aprendizagem no ambiente virtual enfrentam dificuldades, pois o acesso é feito quase que

exclusivamente por celular nos domicílios mais carentes, que não detêm computador, como fora diagnosticado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, em recente Pesquisa realizada em 2023 (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 30).

Diante das peculiaridades que cercam o público do Tocantins, situados na região norte do país, em especial aqueles mais carentes que procuram a Defensoria, em que muitos estão alocados em regiões rurais, com dificuldades de acesso à internet, propõe-se, como produto técnico, a confecção de cartilha no formato impresso para jovens adultos com noções básicas sobre educação financeira. Essa ferramenta visa promover o uso consciente do dinheiro e do crédito, contribuindo para prevenção e tratamento do superendividamento.

A proposta leva em consideração o potencial didático que as cartilhas possuem de transmitir informações de maneira clara e objetiva para adultos com recursos visuais e textos em linguagem informal, o que potencializa e democratiza o acesso a informações, especialmente entre os mais vulneráveis.

Na elaboração do material, foram levados em consideração os temas reconhecidos pelo Banco Central do Brasil como referência para educação financeira, que abrange: uso do dinheiro e a educação financeira, planejamento financeiro, orçamento doméstico, o que é superendividamento, como identificar esse problema e o que a lei assegura em favor do consumidor superendividado, o que fazer para sair de uma crise financeira, noções sobre crédito e a importância de poupar, tipos de empréstimo e proteção dos direitos do consumidor (Banco Central do Brasil, 2013b, p. 8).

Os temas guardam conformidade com o quadro de competências internacionalmente fixado pela OECD para adultos para o G-20 (OECD, 2020a, p. 4) e foram identificados como relevantes para prevenção e tratamento do superendividamento na perspectiva dos técnicos das Defensorias Estaduais, contemplando assim conteúdos sobre orçamento, planejamento financeiro, direitos do consumidor, investimento, crédito e juros, conforme descrito a seguir:

- a) o uso do dinheiro e a educação financeira;
- b) o que é superendividamento?;
- c) principais causas do superendividamento;
- d) como identificar a situação de superendividamento?;
- e) como sair do superendividamento?;
- f) o que a lei assegura ao superendividado?;
- g) a importância do planejamento financeiro;
- h) como fazer um orçamento doméstico;
- i) o que fazer para sair de uma crise financeira?;

- j) crédito: amigo ou inimigo?;
- k) agora vamos falar um pouco sobre empréstimos;
- l) tipos de crédito;
- m) a importância de poupar;
- n) proteção dos seus direitos como consumidor;
- o) informações e esclarecimentos.

Durante a elaboração da cartilha, houve uma preocupação em abordar, de maneira acessível, noções fundamentais sobre juros simples e juros compostos, comparando situações práticas. Tal enfoque se justifica pelo fato de menos de um terço dos adultos nos países e economias participantes da pesquisa internacional de alfabetização financeira aplicada pela OECD demonstrarem compreensão correta dos cálculos envolvendo essa temática (OECD, 2023, p. 55).

Considerando que o cartão de crédito é a modalidade de crédito mais utilizada pelas famílias brasileiras, representando aproximadamente 87,2% das dívidas contraídas, e que os juros aplicados nessa forma de crédito são notoriamente elevados (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023), dedicou-se uma seção específica para explicar aspectos cruciais sobre esse produto, fornecendo instruções básicas sobre o seu uso, direitos do consumidor, os efeitos do parcelamento da fatura, entre outros temas recorrentes para essa modalidade de crédito.

A versão completa da cartilha está detalhada no Apêndice F, que integra este relatório. Sua elaboração baseou-se em diversas referências, incluindo publicações do Banco Central do Brasil, como o Caderno de Educação financeira e a Cartilha do Cartão de Crédito, bem como legislações pertinentes e outras fontes bibliográficas relacionadas às finanças pessoais e ao consumo consciente.

A escolha das publicações do Banco Central do Brasil se justifica tendo-se em vista a expertise, notoriedade, oficialidade e robustez dos materiais informativos de alta qualidade desenvolvidos pela referida instituição que aborda de forma clara e acessível temas relacionados à educação financeira.

Outrossim, o Banco Central do Brasil é uma autarquia federal com mais de 50 (cinquenta) anos de existência que integra o Fórum Brasileiro de Educação Financeira, atuando na promoção da educação financeira, securitária e previdenciária. Além da expertise, a instituição desenvolve e fornece materiais informativos em parcerias com outros órgãos, como Ministério da Educação e Ministério da Justiça, para a proteção de consumidores, formação de

professores e capacitação de estudantes em todo o país, desenvolvendo competências e habilidades de educação financeira e de consumo sustentável (Banco Central do Brasil, 2022).

Além da distribuição da cartilha impressa, propõe-se a implementação de uma campanha publicitária com divulgação do material através das redes sociais e demais meios de comunicação. Essa diversificação na abordagem permitirá a ampliação e democratização do acesso à informação para alcançar tanto a população dispersa em áreas rurais e periféricas do Estado, em que o acesso à internet é frequentemente limitado ou inexistente, como também o público que reside nas áreas urbanas, e que possui melhores condições de acessibilidade aos meios digitais. Essa estratégia objetiva alcançar de forma massiva o maior número possível de consumidores tocantinenses, promovendo a conscientização e a prevenção do superendividamento em larga escala.

A combinação das ações de oferta da cartilha impressa com a divulgação nos canais digitais por meio de campanha publicitária educativa revela-se um mecanismo jurídico-pedagógico indispensável para ampliar o alcance das ações de enfrentamento ao superendividamento, atendendo às peculiaridades regionais do Tocantins e às necessidades dos mais vulneráveis.

Consciente de que as cartilhas são reconhecidas como materiais didáticos eficazes, notadamente pela sua capacidade de transmitir informações de forma clara e objetiva, propõe-se o uso do referido produto como ferramenta pedagógica no contexto de um curso de educação financeira, cuja proposta será exposta na seção subsequente. Além disso, o produto técnico poderá integrar um conjunto de ações contínuas, efetivas e integradas voltadas à inclusão da educação financeira, promovendo seu alcance e efetividade junto ao público-alvo.

5.5 Proposta do plano de curso de educação financeira

Os efeitos do superendividamento são devastadores para o consumidor, comprometendo sua capacidade de custear despesas básicas, sua dignidade como sujeito de direitos, sua saúde mental, muitas vezes resultando como fonte de desestruturação do grupo familiar. Além disso, a insolvência gera a exclusão social, agravando os níveis de pobreza e desigualdade, o que, por sua vez, compromete a estabilidade econômica e o próprio desenvolvimento sustentável em nível local, nacional e global.

O enfrentamento preventivo do superendividamento demanda estratégias capazes de mitigar a vulnerabilidade do consumidor em face das instituições financeiras e demais credores. Nesse sentido, é imprescindível a implementação de políticas públicas que promovam a

educação financeira com objetivo de reduzir a assimetria informacional que prejudica os consumidores, despertando a consciência para o consumo responsável e sustentável para, assim, reduzir o endividamento e a inadimplência das famílias em situação de vulnerabilidade.

Desde 2000, o tema inclusão tem sido debatido no cenário internacional, com estudos demonstrando a correlação entre pobreza e exclusão financeira. Esses estudos reforçam a convicção de que a inclusão financeira está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento socioeconômico, gerando um círculo virtuoso que fomenta o crescimento econômico e facilita o acesso de mais indivíduos à economia formal e ao sistema financeiro, mobilizando poupança e investimento para o setor produtivo (Brasil, 2014).

Consciente de que a educação financeira capacita os consumidores a gerir suas finanças de forma mais eficaz, tomando decisões informadas e responsáveis, evitando armadilhas de endividamento, o Código de Defesa do Consumidor a consagrou não apenas como um direito básico do consumidor, mas também como instrumento eficaz tanto para prevenção quanto para o tratamento do superendividamento, pois também auxilia de forma terapêutica aqueles já endividados a recuperar o controle de suas finanças e planejar formas viáveis de pagamento e reestruturação financeira, conforme prevê o artigo 104-C (Brasil, [2021b]).

Por essas razões, em consonância com a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção e difusão dos direitos humanos, apresenta-se como subproduto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura, a proposta de realização no formato presencial do Curso “Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento”.

O objetivo geral do curso é fornecer aos consumidores noções básicas sobre educação financeira, capacitando-os a gerir, administrar e equilibrar suas finanças como estratégia para prevenção e tratamento desse endividamento qualificado.

A proposta do curso pretende alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a) sensibilizar os consumidores quanto à importância da educação financeira no desenvolvimento da cidadania financeira e como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento;
- b) explorar o conceito de superendividamento, suas principais causas e a tutela legal assegurada de proteção ao superendividado;
- c) conceder orientações para construção de planejamento financeiro e um orçamento doméstico;

- d) oferecer conceitos e ferramentas para mensurar o uso de juros simples e compostos em operações financeiras e as diferenças entre compras à vista e a prazo;
- e) apresentar recomendações basilares sobre uso do crédito consciente e responsável, traçando as características dos principais tipos de empréstimo;
- f) despertar a consciência dos consumidores quanto à importância de poupar e investir como estratégia para concretização de projetos pessoais e meio de prevenção ao superendividamento.

A proposição de um curso presencial de noções de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento para ser implementado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins encontra respaldo em dados técnicos que demonstram, de forma inequívoca, os desafios relacionados à conectividade e à inclusão digital enfrentados pela população do norte do país.

As informações extraídas das pesquisas realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), através da Pesquisa TIC Domicílios, e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), corroboram a existência de disparidades regionais significativas no acesso à internet aos Estados que integram a região Norte (IDEC, [2022], p. 3). Isso impacta diretamente a eficácia de iniciativas educativas exclusivamente digitais.

A Região Norte, na qual se insere o Estado do Tocantins, apresenta os piores indicadores de acesso à internet no Brasil, resultado de uma combinação de fatores como distâncias geográficas consideráveis, infraestrutura insuficiente e baixos investimentos no setor de telecomunicações. A baixa qualidade de conexão, associada à cobertura limitada e aos custos elevados, configura um cenário de exclusão digital para uma parcela significativa da população (IDEC, [2022], p. 3). Além de comprometer o acesso de serviços essenciais, esses obstáculos inviabilizam a eficácia de programas educativos ofertados exclusivamente em formato digital, agravando ainda mais a exclusão dessa população.

Em razão das condições precárias de acesso à internet, os dados revelam que 65% dos domicílios da Região Norte utilizam exclusivamente dispositivos móveis para se conectar à internet. O acesso por meio de celulares, embora significativo, enfrenta sérias restrições de usabilidade, tais como velocidade reduzida, franquias limitadas de dados e telas de menor dimensão (IDEC, [2022], p. 6-7). Isso limita consideravelmente o aproveitamento das potencialidades do meio digital, principalmente quanto à participação em programas de educação *online* que demandam maior interação e consumo de dados, como videoaulas e plataformas interativas.

A pesquisa do Comitê Gestor da Internet no Brasil revela que apenas 11% das famílias das classes DE possuem computadores, comparado a 99% dos domicílios da classe A (Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024, p. 30). Esses dados evidenciam as desigualdades socioeconômicas e reforça as dificuldades enfrentadas pelos mais vulneráveis no acesso aos conteúdos educativos digitais.

Diante desse quadro, a proposta para a Defensoria Pública do Tocantins implementar um curso no formato presencial de noções de educação financeira se justifica pela necessidade de assegurar a inclusão efetiva de consumidores superendividados, especialmente aqueles de baixa renda, que estão entre os mais afetados pelas desigualdades digitais.

O formato presencial oferece vantagens inquestionáveis, proporcionando acesso direto ao conteúdo educativo sem as limitações impostas pela infraestrutura de internet, possibilitando uma interação mais efetiva entre instrutores e participantes, além de permitir que dúvidas sejam esclarecidas em tempo real e que o conhecimento seja transmitido de forma mais personalizada e acessível.

A fim de resguardar maior efetividade para as políticas públicas de combate ao superendividamento, faz-se necessário atentar-se às especificidades regionais e às condições de infraestrutura de cada localidade.

A implementação de um curso presencial pode atuar como um mecanismo efetivo de inclusão, eliminando barreiras tecnológicas, assegurando que a educação financeira, fundamental para o tratamento e prevenção do superendividamento, chegue ao maior número de cidadãos tocaninenses, independentemente de sua condição socioeconômica ou do acesso a tecnologias digitais.

A proposição de um curso presencial de educação financeira não apenas atende a uma necessidade educacional da população local, mas também se alinha ao princípio constitucional da isonomia, que impõe ao Estado a obrigação de tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Nesse caso, a desigualdade de acesso à internet que assola os consumidores da região norte, principalmente os mais carentes, justifica a adoção de um modelo educacional que possa superar essas limitações, garantindo aos consumidores superendividados o direito de acesso à educação financeira de qualidade, como forma de prover sua reintegração social e econômica.

As ações educativas propostas estão alinhadas com a responsabilidade social e educativa da Defensoria Pública de promover e difundir os direitos humanos e com seu papel como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, a quem compete o ônus de executar ações de educação financeira como princípio da Política Nacional de Consumo.

A proposta de curso no formato presencial contempla uma solução prática que atende uma demanda da Defensoria Pública do Tocantins para implementar ações de educação financeira, prevenindo e tratando o superendividamento. Além disso, contribui para a construção da cidadania financeira, a proteção do consumidor, a redução da pobreza e a mitigação das desigualdades sociais.

Essa iniciativa fortalece o papel da Defensoria em favor dos necessitados e da promoção dos direitos econômicos e sociais, promovendo uma atuação proativa e eficaz na tutela de direitos fundamentais com o objetivo de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A proposta busca assegurar meios de a Defensoria Pública do Estado do Tocantins implementar ações de educação financeira e promover a conscientização e difusão de direitos humanos voltados para capacitar consumidores a gerir, administrar e equilibrar suas finanças como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento, contribuindo, assim, para a construção da cidadania financeira. Esses objetivos estão alinhados com o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que preconiza a formação integral do indivíduo e o preparo para o exercício da cidadania (Brasil, [2024g]).

A idealização do curso, além de capacitar consumidores, cumpre um requisito legal imposto à Defensoria como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor de ofertar reeducação financeira em complemento com a atividade jurídica de conciliação e repactuação de dívidas ao devedor superendividado, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 104-C do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, [2021b]).

O curso poderá ser realizado pela Defensoria através da Escola Superior em parceria com instituições financeiras, ONGs, instituições de ensino e outros parceiros, seguindo assim a orientação do Conselho Nacional de Justiça na Recomendação nº 125/2021, uma vez que a conjugação de esforços com as instituições de ensino tem o potencial de enriquecer as iniciativas de educação financeira, proporcionando uma abordagem mais robusta e eficaz para a prevenção e o tratamento do superendividamento.

A proposta didático-metodológica possui caráter interdisciplinar, abrangendo conhecimento afeto às áreas do Direito, da Psicologia e da Economia, buscando valorizar as experiências do público-alvo e promover sua participação ativa para contextualizar, na prática, referências teóricas sobre educação financeira, consumo consciente e superendividamento.

A investigação de soluções que garantam a promoção da educação financeira pela Defensoria Pública demanda uma abordagem consciente que pondere os seguintes elementos: a) destinatários; b) conteúdos que devem ser ministrados; c) instrumentos, técnicas e veículos

de comunicação que devem ser utilizados para transmitir a informação; d) duração e habitualidade da formação; e) local (escola, trabalho, comunicação social, internet, sociedade).

Inicialmente, vislumbra-se que a formação pode ser direcionada ao público em geral, ou dirigir-se a grupos específicos como jovens, idosos, mulheres, indígenas e outros. O recorte aplicado nessa pesquisa foi direcionado para o público em geral, de forma a atingir o maior número possível de indivíduos como forma de potencializar os efeitos dentro da demanda institucional apresentada que fundamenta a hipótese problema.

Embora as boas práticas recomendem a promoção da educação financeira o mais cedo possível, é preciso reconhecer que a oferta desses conhecimentos apenas no contexto escolar é insuficiente por si só, primeiro porque o processo de aprendizagem é contínuo e permanente, segundo porque os produtos financeiros mudam constantemente, terceiro porque a eficácia desses programas está intimamente ligada à capacidade de adaptabilidade às necessidades do público que, no decorrer da vida, se alteram, acompanhando as dinâmicas do curso da vida, tanto que os jovens normalmente demandam, nesta etapa da vida, autonomia financeira, habitação e outros, enquanto os mais velhos possuem dilemas associados à escola dos filhos, previdência e outros.

A proposta atende ao princípio da educação continuada descrita no artigo 43 da LDB, proporcionando aos adultos a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades essenciais para a vida cotidiana, como a gestão financeira.

A educação financeira, como descrita no plano, contribui para a inclusão social, pois fornece ferramentas para que indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica possam melhorar suas condições de vida conforme prevê artigo 3º, inciso IX da LDB (Brasil, [2024g]).

Sob a perspectiva dos conteúdos programáticos, cumpre destacar, inicialmente, que a definição dos temas precisa ponderar as necessidades regionais, nacionais que cercam o contexto econômico contemporâneo.

Na perspectiva do Banco do Brasil, a educação financeira é um instrumento que proporciona os conhecimentos necessários para aumentar o nível de bem-estar socioeconômico das pessoas, por essas razões defende a importância de obter domínio sobre conteúdo para:

[...] (i) entender o funcionamento do mercado e o modo como os juros influenciam a vida financeira do cidadão (a favor e contra); (ii) consumir de forma consciente, evitando o consumismo compulsivo; (iii) saber de comportar diante das oportunidades de financiamento disponíveis, utilizando o crédito com sabedoria e evitando o superendividamento; (iv) entender a importância e as vantagens de planejar e acompanhar o orçamento pessoal e familiar. (v) compreender que a poupança é um bom caminho, tanto para concretizar sonhos, realizando projetos, como para reduzir os riscos em eventos inesperados; e por fim, (vi) manter uma boa gestão financeira pessoal (Banco Central do Brasil, 2013b, p. 8).

Levando em consideração o quadro internacional de competências fixadas pela OECD para adultos para o G-20 (OECD, 2020, p. 4) e os temas que o Banco Central do Brasil destaca como relevantes para a educação financeira e os assuntos indicados pelos técnicos da Defensoria durante a pesquisa empírica, foi elaborado o conteúdo programático do curso distribuído em seis módulos, composto de uma carga horária de 20 horas aulas, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 3 - Conteúdo programático

Fase	Descrição da atividade
Módulo I	Apresentação do curso
	Sensibilização: Letra da música pecado capital
	Conceito de educação financeira e sua importância na atualidade
Módulo II	O que é Superendividamento?
	Distinção entre Endividado e Superendividado
	Principais causas do Superendividamento
	Tutela jurídica do Superendividamento no CDC
Módulo III	Planejamento financeiro e sua importância
	Como fazer um orçamento pessoal ou familiar: apresentação de planilhas
	O que são juros?
	Diferença entre juros simples e juros compostos
	Diferença entre compras à vista e a prazo e seus efeitos sobre as finanças
Módulo IV	Conceito de crédito
	Como apurar a taxa e juros de uma operação de empréstimo?
	Princípios de proteção do consumidor de crédito segundo o Código de Defesa do Consumidor
	Direitos básicos de proteção do consumidor de crédito
Módulo V	Cheque especial
	Cartão de crédito
	Empréstimo consignado
	Cartão de crédito consignado
	Empréstimo pessoal
	Alienação fiduciária
	Arrendamento mercantil
	Consórcio
Módulo VI	Conceitos básicos sobre poupança e investimento
	Rentabilidade
	Risco
	Liquidez
Finalização	Aplicação questionário avaliativo

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A proposta do plano de curso foi elaborada utilizando como referência materiais didáticos produzidos pelo Banco Central do Brasil da série “eu e meu dinheiro”, além de legislações relacionadas à matéria e outras referências bibliográficas relativas às finanças pessoais e consumo consciente.

A escolha das publicações produzidas pelo Banco Central do Brasil levou em consideração a expertise consolidada, notoriedade pública e natureza oficial dos materiais publicados pelo referido banco e o papel que a instituição desempenha não apenas como órgão regulador do sistema financeiro nacional, mas também uma das principais instituições que atuam na promoção da educação financeira no país, integrante do Fórum Brasileiro de Educação Financeira, com mais de cinquenta anos de atuação no desenvolvimento de políticas voltadas à educação financeira, securitária e previdenciária, com vistas à proteção dos consumidores e fomento ao consumo responsável (Banco Central do Brasil, 2022).

As publicações do Banco Central, além de notável respaldo técnico, distinguem-se pela robustez e qualidade, abordando de forma clara e acessível temas cruciais para a alfabetização financeira, tais como planejamento financeiro, crédito, consumo conscientes e uso responsável de recursos. Tais materiais são elaborados frequentemente em parcerias com o Ministério da Educação e Ministério da Justiça, com vistas a promover capacitação de estudantes e professores e a proteção dos consumidores em todo o território nacional.

A adoção desses materiais como base para a construção do referido curso insere-se em um contexto de confiabilidade e eficiência, uma vez que são instrumentos reconhecidos por sua adequação didática e por sua contribuição significativa no enfrentamento de desafios sociais e econômicos, tais como o superendividamento.

Portanto, vislumbra-se que o uso das publicações do Banco Central do Brasil garante não apenas o respaldo técnico e institucional ao projeto, mas também uma abordagem que visa garantir acessibilidade no tratamento das questões financeiras.

Quanto ao veículo de comunicação, os resultados formulados pela OECD (2005, p. 45) demonstram que essas opções variam segundo características socioeconômicas do público-alvo, assim consumidores com menor rendimento declaram preferir a televisão. Outros, no entanto, preferem o contato pessoal com o educador presencialmente ou pelo telefone. Os mais jovens e com maior instrução demonstram maior afinidade com uso da internet. Há ainda outros que preferem a participação compartilhada em grupos.

Conforme explicitado anteriormente, a proposta da realização do curso no formato presencial visa superar as adversidades que cercam os consumidores superendividados tocantinenses que procuram atendimento na Defensoria Pública. Esse público é formado

principalmente por cidadãos de baixa renda, que notadamente possuem maiores dificuldades de custear planos de internet e vivenciam ainda outros obstáculos que limitam as potencialidades de uso da internet para programas educacionais *online*.

A periodicidade ou habitualidade da formação, inicialmente poderá ocorrer a cada seis meses, e eventualmente poderá ser ampliada a oferta em período inferior, a depender da demanda de consumidores tocantinenses interessados em participar da ação.

No que se refere à metodologia, propõe-se a realização de aulas expositivas dialogadas com aplicação de recursos audiovisuais como: vídeo, distribuição de material de apoio, planilhas de orçamento, questionários e outros procedimentos que envolvam análise e solução de problemas práticos com estudos de caso e simulações para estimular a reflexão da teoria contextualizada com a prática. Essas dinâmicas metodológicas buscam atender a qualidade de ensino nos termos do artigo 3º inciso IX da LDB (Brasil, [2024g]).

Para execução do curso, estima-se a necessidade dos seguintes recursos didáticos: 01 computador; 01 aparelho projetor para slides; 01 aparelho de som; 01 quadro branco e 04 marcadores de quadro branco; 02 resmas com 500 folhas A4, 30 (trinta) canetas para atender o número de participantes, material de apoio disponibilizado pelo professor; exemplos de planilhas de orçamento; exercício práticos e vídeos informativos, conforme dimensionado no Plano de Curso (Apêndice G) que integra o presente relatório.

A avaliação do aprendizado e engajamento dos participantes durante o curso será realizada utilizando os indicadores de frequência e participação nas atividades educacionais propostas. No que se refere à assimilação do conteúdo, será utilizada a avaliação, que será realizada de forma contínua durante as aulas, com atividades práticas nas quais os participantes deverão contextualizar as teorias apreendidas em cenário fictício.

Os resultados obtidos durante a pesquisa empírica indicam que a maioria das Defensorias Públicas Estaduais não possuem um sistema estruturado de métrica ou indicadores para avaliar e monitorar a execução das ações de educação financeira.

Em que pese a inexistência de uma metodologia universalmente aceita como métrica para avaliar a eficácia dos programas de educação financeira no âmbito do comportamento e resultados financeiros dos participantes (Terták, 2022, p. 25-34), vislumbra-se que a falta de um sistema estrutural de métrica ou indicadores pode dificultar a compreensão do impacto das políticas e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Para garantir a análise da eficiência do curso de educação financeira e a consecução dos resultados esperados, como alternativa para superar essa dificuldade, propõe-se a

implementação de um sistema de avaliação e monitoramento baseado no método de Kirkpatrick.

De acordo com Ali *et al.* (2022), o modelo Kirkpatrick é amplamente utilizado na avaliação de treinamentos em diversos contextos, pois constitui um instrumento simples e de baixo custo que permite aferir a eficácia através de uma estrutura abrangente, baseada em 4 (quatro) níveis de avaliação aplicados de forma contínua.

Primeiramente, será utilizado um questionário inicial, aplicado antes do início da capacitação para mensurar os seguintes níveis, segundo o modelo Kirkpatrick:

- a) reação: avaliar a percepção inicial dos participantes sobre o conteúdo programático, suas expectativas em relação ao curso e sua motivação para a capacitação;
- b) aprendizagem: identificar o nível de conhecimento prévio sobre os temas abordados, verificando a compreensão inicial dos conceitos básicos de educação financeira e suas habilidades financeiras;
- c) comportamento: analisar as práticas financeiras dos participantes, seus hábitos e atitudes em relação à gestão de finanças pessoais e aplicabilidade em sua rotina dos conhecimentos que possuem;
- d) resultados sociais: examinar os efeitos iniciais que o conhecimento ou a ausência deste tem causado nas relações econômicas e sociais dos participantes, verificando o impacto na comunidade ao redor.

Segue abaixo o quadro 4 com o resumo do questionário:

Quadro 4 - Questionário avaliativo inicial com indicadores

	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
Nível 1 - Reação dos participantes	Satisfação Geral	Qual é a sua expectativa em relação a este curso de educação financeira?	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
	Relevância do Conteúdo	O conteúdo sobre educação financeira é relevante para sua vida no momento	Muito relevante	Irrelevante	Nem relevante nem irrelevante	Relevante	Muito relevante
	Qualidade do Instrutor	Quais são suas expectativas em relação à clareza e competência do instrutor do	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
	Materiais Didáticos	Você acredita que os materiais didáticos ajudarão no seu aprendizado sobre educação financeira	Discordo totalmente	Discordo	Neutro	Concordo	Concordo totalmente
Nível 2 - Aprendizagem	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Compreensão dos Conceitos	Como você classificaria seu conhecimento atual sobre os conceitos básicos de educação financeira (ex. orçamento,	Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Muito bom
	Habilidades Adquiridas	Quais habilidades financeiras você já tem antes de começar o curso? (Selecione todas que se aplicam)	Planejar um orçamento mensal	Controlar despesas e gerenciar dívidas	Comparar preços antes de comprar	Investir dinheiro	Nenhuma das acima
Nível 3 - Comportamento	Autoavaliação	Como você avaliaria sua confiança atual em gerenciar suas finanças pessoais	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
Nível 3 - Comportamento	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Aplicação do Conhecimento	Atualmente, você aplica conhecimentos financeiros no seu dia a dia?	Nunca	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Sempre
	Mudança de Hábitos	Nos últimos seis meses, você fez mudanças significativas nos seus hábitos financeiros	Não, nenhuma mudança	Poucas mudanças	Algumas mudanças moderadas	Muitas mudanças moderadas	Muitas mudanças significativas
Nível 4 - Resultados Sociais	Confiança para tomar decisões	Como você avalia sua confiança em tomar decisões financeiras atualmente?	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
Nível 4 - Resultados Sociais	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Mudança na Situação Financeira	Você percebeu alguma melhoria na sua situação financeira nos últimos seis meses?	Não, minha situação piorou	Não, permanece a mesma	Sim, houve uma pequena melhoria	Sim, houve uma melhoria moderada	Sim, houve uma grande melhoria
	Influência na Comunidade	Você sente que sua situação financeira afeta outras pessoas ao seu redor (ex. família, amigos, colegas)?	Não, de forma alguma	Pouco	Moderadamente	Bastante	Muito
Nível 4 - Resultados Sociais	Contribuição para Estabilidade financeira	Quão estável você considera sua situação financeira atual?	Nada estável	Pouco estável	Moderadamente estável	Bastante estável	Muito estável
	Participação em Discussões Financeiras	Você costuma discutir ou participar de decisões financeiras no seu círculo social (família, amigos, trabalho)?	Nunca	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Sempre

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Após a conclusão do curso, será aplicado um segundo questionário, seguindo a mesma lógica de avaliação. Esse segundo momento permitirá medir o progresso obtido, verificando se as expectativas foram atendidas, o conteúdo foi assimilado e, principalmente, se houve mudanças comportamentais que reflitam o aprendizado adquirido, conforme descrito no quadro 5 a seguir:

Quadro 5 - Questionário avaliativo final com indicadores

	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
Nível 1 - Reação dos participantes	Satisfação Geral	Como você avaliaria sua satisfação geral com o curso de educação financeira?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Relevância do Conteúdo	O conteúdo apresentado foi relevante para suas necessidades?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Qualidade do Instrutor	Como você avaliaria a clareza e competência do instrutor?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Materiais Didáticos	Os materiais didáticos foram úteis e bem elaborados?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
Nível 2 - Aprendizagem	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Compreensão dos Conceitos	Você sente que compreendeu os conceitos básicos de educação financeira?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Habilidades Adquiridas	Em que medida você acredita que adquiriu novas habilidades financeiras no curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
Nível 3 - Comportamento	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Aplicação do Conhecimento	Você já começou a aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em sua vida financeira pessoal?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Mudança de Hábitos	Desde o término do curso, você notou alguma mudança em seus hábitos financeiros?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
Nível 4 - Resultados Sociais	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Mudança na Situação Financeira	Você percebeu uma melhoria na sua situação financeira desde que concluiu o curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Influência na Comunidade	O conhecimento adquirido influenciou outras pessoas ao seu redor (família, amigos, colegas) a mudarem seus hábitos?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Contribuição para Estabilidade financeira	Você acredita que o curso contribuiu para sua estabilidade financeira a longo prazo?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Participação em Discussões Financeiras	Desde o término do curso, você tem participado mais de discussões e decisões financeiras na sua comunidade (por exemplo, no trabalho, em grupo de amigos ou família)?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Acesso a Recursos Financeiros	O curso ajudou você a encontrar e utilizar recursos financeiros (como investimentos, poupança, crédito) de maneira mais eficaz?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Além disso, esse sistema de monitoramento será fundamental para analisar a efetividade dos recursos investidos no curso, possibilitando a identificação de ajustes e melhorias necessárias para continuidade e aprimoramento da proposta. Com isso espera-se assegurar que os objetivos da capacitação sejam atingidos, contribuindo para a prevenção e o tratamento do superendividamento dos consumidores participantes.

Levando em consideração que a promoção da educação financeira contempla um processo contínuo e permanente em constante construção, a proposta integral do curso está consolidada no (Apêndice G) deste relatório.

5.6 Produtos bibliográficos desenvolvidos durante o curso

Ao longo do curso e da pesquisa, foram desenvolvidos outros dois produtos que fomentaram a promoção dos Direitos Humanos como elementos de educação social, sendo produzidos de acordo com o Manual da Capes classificados como tipo bibliográfico que foram submetidos a revistas científicas, conforme descrito a seguir:

Artigo intitulado “Superando obstáculos no acesso à justiça: perspectivas teóricas de Cappelletti e Garth”.

Resumo

O presente artigo busca formular reflexões sobre o acesso à justiça e os obstáculos à efetividade desse direito, considerando a importância do tema no cenário jurídico contemporâneo e o dilema entre o imperativo estatal de solucionar conflitos e o direito subjetivo das partes de requererem essa intervenção, como direito fundamental à prestação jurisdicional. Partindo da premissa de que a desigualdade social compromete a efetivação desse direito e, por via oblíqua, de outros direitos individuais e sociais, foram analisados alguns fatores apontados pela doutrina como barreiras a seu exercício, delineando algumas soluções apresentadas pelos juristas Mauro Cappelletti e Bryan Garth, precursores do Projeto Florença. Para atingir tal objetivo, adotou-se metodologicamente, por técnica indireta, revisão bibliográfica amparada no estudo de legislações, artigos, tratados internacionais e dados oficiais sob uma perspectiva qualitativa. Os resultados obtidos corroboram a tese central, evidenciando que os cidadãos com menor poder aquisitivo se deparam com barreiras econômicas, sociais e culturais que obstam não apenas o acesso aos serviços jurídicos, mas também a obtenção de soluções que garantam a justiça social, equalizando desigualdades sociais econômicas e culturais. Conclui-se que o acesso à justiça, erigido como direito fundamental, consubstancia-se como instrumento não apenas para realização de outros direitos e garantias sociais, mas também como salvaguarda do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia.

Submetido a Revista do Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)

Situação: Aguardando aceite

Artigo intitulado “Desafios e perspectivas na proteção do consumidor nas relações transnacionais do comércio eletrônico”

Resumo:

O presente artigo se propõe a apresentar reflexões iniciais sobre a proteção e vulnerabilidades do consumidor brasileiro, notadamente aquelas realizadas no âmbito do comércio eletrônico cross-border. Sob o contexto da sociedade de informação e sua consolidação por meio da revolução digital, destaca-se a formalização de contratos por intermédio de plataformas eletrônicas, marcadas pela notória ausência de contato físico entre as partes contratantes. O objetivo principal desta pesquisa consiste em analisar as complexidades jurídicas envolvidas em contratos digitais celebrados entre consumidores brasileiros e fornecedores estrangeiros, especialmente no que tange às questões de jurisdição e aplicação da legislação consumerista em âmbito internacional. Para atingir tal desiderato, adotou-se uma metodologia jurídico-científica qualitativa, com enfoque teórico exploratório, lastreada em técnicas de investigação dedutivas e na análise de registros bibliográficos, legislações, tratados e dados oficiais. Os resultados obtidos denotam uma notória lacuna na governança global para litígios oriundos de contratos eletrônicos internacionais, ressaltando a complexidade derivada da multiplicidade de sistemas jurídicos e a ausência de uma regulamentação uniforme e vinculativa. Tal cenário, além de comprometer a proteção do consumidor em escala global, suscita a necessidade de reformulação nos instrumentos jurídicos internacionais para lidar com as especificidades dessas transações. Em conclusão, vislumbra-se a urgência de uma abordagem crítica e colaborativa em âmbito regional e global, a fim de harmonizar as leis internacionais pertinentes ao comércio eletrônico e aos direitos do consumidor, garantindo, assim uma proteção efetiva e equitativa nas transações eletrônicas globais. Este estudo, calcado numa análise jurídica, reforça a necessidade de cooperação entre Estados, organizações internacionais e sociedade para harmonizar normas e métodos de resolução de litígios transfronteiriço no comércio eletrônico como forma de salvaguardar justiça, equidade e proteção ao consumidor nas intrincadas relações jurídicas transnacionais do comércio eletrônico.

Submetido ao XIII Encontro Internacional do CONPEDI Uruguai – Montevideu

Situação: Aprovado e apresentado em 21/09/2024

Disponível

online

em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/351f5k20/hm1qoy8q/wZv8lC7BjG24G59m.pdf>

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema central desta pesquisa ponderou a ausência de diretrizes claras e de financiamento específicas para garantir a implementação de ações de educação financeira dentro do contexto das Defensorias Públicas Estaduais que notadamente enfrentam um desafio ainda maior frente à limitação de recursos orçamentários que são menores quando comparados a outros órgãos que integram o Sistema de Justiça como o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Nesse contexto, este relatório contempla a descrição detalhada da investigação realizada no referencial teórico por meio de revisão integrativa examinando o superendividamento como fenômeno de escala global, suas características, efeitos, a atual situação do endividamento da população brasileira, o sistema de proteção ao consumidor superendividado no Brasil, o papel da Defensoria na defesa desse público e a atuação da educação financeira como instrumento para prevenção e tratamento desse problema.

O relatório descreve ainda os resultados obtidos na pesquisa empírica de abrangência nacional, cuja análise de dados estatísticos, com uso do método hipotético dedutivo, permitiu traçar um panorama abrangente das principais dificuldades enfrentadas pelas Defensorias Públicas Estaduais na execução das ações de educação financeira como instrumento de enfrentamento ao superendividamento, bem como dos fatores que comprometem sua eficácia. Ao final, consolida a proposta de soluções práticas com as justificativas técnicas correspondentes acompanhadas dos produtos produzidos no decorrer do estudo.

Constatou-se que o superendividamento é um fenômeno social, econômico e jurídico de escala global, cujas raízes se vinculam à própria origem do crédito, embora tenha ganhado maior relevância após a crise econômica decorrente da pandemia de covid-19. Não provém de uma causa isolada, mas de fatores multifatoriais, tais como: a ampliação do crédito de consumo; o empobrecimento da população, a precarização do trabalho; a escassez de renda, a baixa educação financeira, assimetria informacional do consumidor, práticas publicitárias predatórias; falhas regulatórias, desequilíbrio contratual; além de fatores comportamentais, cognitivos e emocionais que fragilizam a autonomia nas decisões de consumo.

O superendividamento pode ser compreendido sob três perspectivas interligadas:

- a) como um problema social complexo, resultante de múltiplos fatores;
- b) como um desafio macroeconômico decorrente de falha do sistema capitalista ou do acesso ao crédito;

- c) como uma situação de vulnerabilidade financeira individual, na qual o devedor não consegue quitar suas obrigações sem prejuízo de sua subsistência, que ultrapassa o endividamento comum, sendo distinta da inadimplência temporária ou da insolvência.

Identificou-se que o superendividamento agrava a pobreza e as desigualdades sociais, produzindo impactos mais severos sobre grupos vulneráveis, como pessoas de baixa escolaridade, trabalhadores com empregos informais, mulheres e outros grupos marginalizados. Ele também gera transtornos psicológicos, como depressão, ansiedade, podendo levar a ideias suicidas e quadros de exaustão mental, a ponto de comprometer o desempenho cognitivo. A crise financeira induz a exclusão social e econômica do devedor deteriorando os vínculos afetivos com amigos e familiares, comprometendo o bem-estar e a saúde física desses indivíduos. Em nível macroeconômico, o endividamento crônico causa instabilidade e insegurança, afetando negativamente o desenvolvimento sustentável.

O arcabouço regulatório brasileiro que regulamenta o superendividamento enfrenta o problema sob dois eixos interligados:

- a) o tratamento da situação concreta de superendividamento, através de mecanismos que asseguram a renegociação das dívidas, preservando uma parcela mínima para uma subsistência digna do consumidor;
- b) a prevenção do individualismo excessivo, estabelecendo diretrizes para mitigar os riscos e coibir abusos por parte dos fornecedores de crédito, ao incorporar a promoção da educação financeira como política pública e direito básico do consumidor.

Observa-se que a educação financeira configura um direito básico do consumidor, promovendo a cidadania financeira e servindo como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento, além de contribuir para a redução das desigualdades sociais.

No contexto brasileiro, a alfabetização financeira enfrenta desafios significativos, uma vez que fatores como escolaridade e renda influenciam diretamente nos níveis de conhecimento financeiro. Baixos níveis de educação financeira estão diretamente correlacionados à acumulação de dívida, à contratação de empréstimos com elevadas taxas de juros e à inadimplência. Tal constatação reforça a premissa de que a falta ou insuficiência de educação financeira e digital amplifica os riscos de escolhas econômicas e financeiras inadequadas, exacerbando as desigualdades sociais e potencializando o superendividamento, o que evidencia a urgência de promoção de ações educacionais voltadas aos grupos mais vulneráveis.

A Defensoria Pública possui legitimidade para atuar na defesa judicial, individual ou coletiva dos consumidores superendividados, independentemente da comprovação da vulnerabilidade econômica, além de promover e difundir direitos para cidadania. A instituição também detém a função de executar práticas educacionais voltadas à prevenção do superendividamento, utilizando a educação financeira como forma de contribuir para a construção da cidadania e reforçar sua responsabilidade social em complemento às ações conciliatórias de repactuação das dívidas pela via administrativa.

Os resultados indicam que a implementação das ações de educação financeira como prevenção e tratamento do superendividamento pelas Defensorias Públicas Estaduais tem se mostrado um desafio multifacetado, que não se restringe apenas à ausência de recursos financeiros, mas envolve, de forma mais ampla, a falta de cooperação entre instituições, a deficiência de quadros especializados, entraves estruturais na execução das ações e a inexistência de sistemas adequados de monitoramento e avaliação.

Verificou-se que a maioria das Defensorias Públicas Estaduais não oferece programas regulares de educação financeira, principalmente devido à falta de recursos e parcerias estratégicas. As poucas Defensorias que realizam essas iniciativas combinam recursos próprios com a colaboração de outras instituições, geralmente adotando o formato presencial. Ademais, foi identificado como um entrave estrutural para execução dessas ações a inexistência de sistemas de monitoramento e avaliação, bem como a ausência de indicadores específicos, o que dificulta a mensuração da eficácia dessas ações.

Embora a previsão dos Núcleos de Conciliação e Mediação para demandas de superendividamento apresentada pela Lei 14.181/2021 represente um avanço no atendimento ao consumidor superendividado, a pesquisa revelou que a implantação desses órgãos nas Defensorias ainda é pouco frequente, e que muitas Defensorias Estaduais não realizam a repactuação das dívidas pela via administrativa como medida de tratamento do superendividamento.

Considerando o perfil socioeconômico dos consumidores tocantinenses e as particularidades do Estado Tocantins, situado na Região Norte, constatou-se a pertinência de apresentar à Defensoria Pública do Estado do Tocantins as seguintes soluções práticas para assegurar a implementação de ações de educação financeira: a) a sugestão de uma cartilha impressa; b) proposta de plano de curso presencial sobre noções de educação financeira; e c) elaboração do presente relatório técnico propositivo que contempla o registro e a descrição sobre a pesquisa realizada, desde a fase de planejamento até as conclusões obtidas com os produtos técnicos produzidos e suas respectivas justificativas técnicas.

A proposta da cartilha impressa, apresentada no Apêndice F deste relatório, como produto final desta pesquisa, foi desenvolvida com base no seu potencial didático de disseminar informações de forma acessível, superando as barreiras de conectividade e o uso limitado de ferramentas tecnológicas que afetam os grupos mais vulneráveis no Tocantins.

A proposta do plano de curso presencial de educação financeira voltado ao público adulto, apresentada no Apêndice G deste relatório, visa mitigar limitações digitais enfrentadas na região, capacitando os consumidores a tomarem decisões mais conscientes e eficientes. Essa iniciativa complementa a ação educativa de distribuição das cartilhas impressas e atende ao requisito legal imposto à Defensoria de ofertar programas de reeducação financeira paralelamente às ações de conciliatórias de repactuação pela via administrativa, conforme prevê o artigo 104-C, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos propostos apresentam uma abordagem didático-metodológica de caráter interdisciplinar abrangendo às áreas do Direito, Psicologia e da Economia. Os conteúdos programáticos foram elaborados com base nas competências fixadas pela OECD para adultos para o G-20, utilizando como referências: materiais educativos produzidos pelo Banco Central do Brasil, legislações relacionadas à matéria e outras referências bibliográficas relativas às finanças pessoais e consumo consciente.

Para garantir a implementação dessas ações, é recomendável que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

- a) formalize parcerias com instituições financeiras, ONGs, instituições de ensino, entre outros, em consonância com Recomendação nº 125/2021 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) fortaleça a articulação interinstitucional entre os órgãos que integram a rede de proteção e defesa do consumidor, tanto local quanto nacional, como uma estratégia para superar as limitações orçamentárias e ampliar o alcance e a eficácia das ações, otimizando os resultados esperados;
- c) busque linhas de financiamento público oferecidas por bancos estatais ou fundos de defesas de direitos difusos que subsidiem as ações de enfrentamento ao superendividamento ou projetos específicos de educação financeira;
- d) implemente um sistema de monitoramento e avaliação das ações educativas.

A formalização de convênios com universidades e outras instituições de ensino superior constitui uma estratégia viável para garantir o tratamento multidisciplinar do superendividamento, mitigar as limitações orçamentárias e a escassez de profissionais especializados nas Defensorias Estaduais. Por meio de atividades extensionistas realizadas por

acadêmicos de cursos como Direito, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Psicologia é possível viabilizar o acompanhamento psicológico, a realização de campanhas publicitárias com distribuição de material educativo e o fornecimento de orientação financeira. Tais iniciativas podem auxiliar os consumidores superendividados na reorganização de seus orçamentos e na elaboração de planos de pagamentos, promovendo maior eficiência no enfrentamento desse problema social.

Para garantir a análise da eficiência das ações educativas, sugeriu-se o uso do método de Kirkpatrick mediante aplicação de dois questionários com indicadores que avaliem questões sobre o aspecto da reação dos participantes, aprendizagem, comportamento dos consumidores e resultados sociais.

Espera-se que o presente relatório técnico contribua teoricamente para fomentar os debates acadêmicos sobre o uso da educação financeira como instrumento para capacitar consumidores a tomar decisões mais conscientes e eficazes quanto ao uso do crédito e consumo responsável, mitigando os riscos do superendividamento.

Almeja-se que as discussões apresentadas neste trabalho forneçam insights na implementação de políticas públicas que proporcionem melhorias na alfabetização financeira da população como instrumento de enfrentamento do superendividamento.

Sob a perspectiva gerencial, vislumbra-se que as soluções formuladas têm o potencial de assegurar melhorias nos serviços jurídicos prestados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em favor dos grupos mais vulneráveis economicamente, com vistas a contribuir para a redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza por meio da conscientização financeira, mitigando os riscos de endividamento crônico.

Entende-se que a execução das ações educativas sugeridas nesta pesquisa constitui uma estratégia viável para resguardar a inclusão social dos consumidores superendividados, a redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa através da conscientização financeira dos consumidores tocantinenses, guardando assim pertinência com as metas globais fixadas pela Organização das Nações Unidas da Agenda 2030 descrito nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os resultados obtidos durante a pesquisa abriram perspectivas para investigações futuras que possam aprofundar o conhecimento sobre a implementação de ações de educação financeira voltadas para a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Uma das principais vertentes a ser explorada consiste em investigar e analisar quais abordagens pedagógicas são mais eficazes para atender grupos vulneráveis específicos, como jovens, idosos, mulheres, indígenas, entre outros, que tendem a enfrentar desafios financeiros

particulares. Ao entender melhor as necessidades e características desses grupos, será possível identificar formas de adaptar o conteúdo e as estratégias de educação financeira para garantir melhores resultados, tanto em termos de aprendizado quanto de impacto social.

Essa investigação futura tem o potencial de contribuir não apenas para a melhoria dos programas de educação financeira, mas também para a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de promover uma gestão financeira responsável e reduzir o superendividamento, especialmente entre os grupos mais vulneráveis.

Em resposta à questão levantada no escopo da pesquisa, restou comprovado neste estudo que a efetividade dos programas de educação financeira e o enfrentamento do superendividamento, enquanto fenômeno multifacetário, exigem providências coordenadas e integradas entre poder público, instituições privadas e sociedade civil, de modo a conjugar mecanismos jurídicos, econômicos, sociais, psicológicos e pedagógicos, visando maximizar os resultados e os benefícios.

Conclui-se que, embora a legislação brasileira forneça um microssistema integrado e robusto de prevenção e tratamento do superendividamento com mecanismos de reestruturação financeira alicerçados na preservação da dignidade humana, faz-se necessária uma atuação proativa do Estado coibindo práticas abusivas e implementando políticas públicas efetivas que assegurem emprego, renda e educação como forma de prevenção do problema.

Importante não olvidar que a ineficiência das políticas públicas, aliada ao empobrecimento da população, à escassez de renda e à deterioração do poder de compra advindo da inflação e da desvalorização da moeda, dificultam a formação de poupança e a manutenção de reservas financeiras pelas famílias brasileiras. Esse quadro amplifica os riscos de endividamento crônico, sobretudo entre grupos de consumidores mais vulneráveis, que recorrem ao crédito para recompor perdas salariais e suprir necessidades básicas, perpetuando um círculo vicioso de endividamento incompatível com a subsistência digna.

No contexto do princípio da dignidade humana, a atuação estatal precisa transcender sua função meramente reguladora. É imperioso ressignificar sua atuação por meio da implementação de programas e políticas públicas que considerem as vulnerabilidades específicas de determinados grupos sociais, como idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas, indígenas, mulheres, e outros segmentos marginalizados. Esses grupos são mais suscetíveis ao superendividamento em razão de sua fragilidade socioeconômica e da falta de acesso adequado a informações e instrumentos de gestão financeira. Assim, a criação de um regime especial de amortização de dívidas que contemple essas peculiaridades é uma medida crucial para dar a esses consumidores condições dignas de vida. Essas medidas não são

apenas necessárias para mitigar o endividamento crônico dessas famílias, mas também fundamentais para promover a igualdade, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a justiça social e o efetivo acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

- ALI, Shahid *et al.* Modelos de avaliação de treinamento: análise comparativa. **Revista de Pesquisa de Ciências Sociais e Revisão de Economia**, v. 3, n. 4, p. 53-63, 2022. Disponível em: <https://ojs.rjsr.org.pk/index.php/rjsr/article/view/522>. Acesso em: 28 maio 2024.
- ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Lei do superendividamento**: teoria e prática. São Paulo: SRV, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628908/>. Acesso em: 20 jul. 2024.
- ALMEIDA, Igor Jose Oliveira; ANDRADE, Vânia Lucia Pereira. Os fatores psicológicos envolvidos no processo de endividamento sob a perspectiva da psicologia econômica. **Cadernos de Psicologia**, v. 4, n. 7, p. 490-507, 30 jun. 2022. <http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.13619955>. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/3287>. Acesso em: 27 set. 2024.
- ALVES, Mylena Barreiros Epifânio; CARVALHO, Ana Barreiros de. Finanças pessoais: um estudo sobre a relação entre o conhecimento de gestão financeira e o nível de endividamento pessoal. **Revista Valore**, Volta Redonda, n. 5, p. 340-354, 2020. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/867>. Acesso em: 22 jul. 2024.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BUREAUS DE CRÉDITO (Brasil). **Os principais momento da história do crédito**. 2019. Disponível em: <https://anbc.org.br/os-principais-momentos-da-historia-do-credito/>. Acesso em: 22 jul. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estratégia nacional de educação financeira (ENEF)**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/pef/PORT/enef.asp?frame=1#:~:text=contribuir%20para%20a%20efici%C3%Aancia%20e,de%20previ%C3%Aancia%20e%20de%20capitaliza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Você sabe o que é o superendividamento?**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 27 set. 2023a. [não paginado]. Disponível em: <https://cdn-www.bcb.gov.br/detalhenoticia/721/noticia>. Acesso em: 22 jun. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Série cidadania financeira**: estudos sobre educação, proteção e inclusão. estudos sobre educação, proteção e inclusão. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2023b. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/serie_cidadania/serie_cidadania_financeira_8_endividamento_risco_2ed.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Grupo 6 vinte (G20)**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, [2023c]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/rex/g20/port/mencaog20.asp?frame=1#:~:text=O%20G%2D20%20C3%A9%20um,relacionados%20C3%A0%20estabilidade%20econ%C3%B4mica%20global>. Acesso em: 04 ago. 2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução Conjunta nº 08**: dispõe sobre medidas de educação financeira a serem adotadas por instituições financeiras, instituições de pagamento e

demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 2023d. Banco Central do Brasil em conjunto com Conselho Monetário Nacional. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=453754>. Acesso em: 19 set. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cidadania financeira**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2022. [não paginado]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira>. Acesso em: 07 set. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O que é a cidadania financeira?:** definição, papel dos atores e possíveis ações. definição, papel dos atores e possíveis ações. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Informacoes_gerais/conceito_cidadania_financeira.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Revolução digital nos serviços financeiros norteia debates no III Fórum de Cidadania Financeira**. 2017. [não paginado]. Disponível em: <https://cdn-www.bcb.gov.br/detalhenoticia/179/noticia>. Acesso em: 12 ago. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **O programa de educação financeira**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013a. [não paginado]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Pre/Surel/RelAdmBC/2013/o-banco-central-do-brasil-e-a-sociedade/cidadania-e-sistema-financeiro/educacao-financeira.html>. Acesso em: 07 set. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de educação financeira:** gestão de finanças pessoais. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013b. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BANCO DE PORTUGAL. **Publicada nova diretiva sobre crédito aos consumidores**. [S. l.], 2 nov. 2023. [não paginado]. Disponível em: <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/noticias/publicada-nova-diretiva-sobre-credito-aos-consumidores>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BANCO MUNDIAL. **Good practices for financial consumer protection**. 2012. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/583191468246041829/pdf/701570WP0P12260REWRITE0THE0ABSTRACT.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 33, p. 43-92, 2006. Disponível em: <http://dspace.xmlui/bitstream/item/7835/PDIexibepdf.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo:** a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos *et al.* A atualização do CDC em matéria de créditos e superendividamento: o processo democrático com ampla participação e a escolha

dos modelos legislativos. *In*: BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos *et al.* **Comentários à Lei 14.181/2021**: a atualização do CDC em matéria de superendividamento. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BERGSTEIN, Laís; KRETZMANN, Renata Pozzi. **Noções práticas de prevenção e tratamento do superendividamento**. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620360/>. Acesso em: 02 set. 2023.

BERRY, Craig; SERRA, Valentina. **Financial citizenship**: rethinking the state's role in enabling individuals to save. London: Ilc-Uk, 2012. 44 p. Disponível em: https://www.academia.edu/7085452/Financial_citizenship_rethinking_the_state_s_role_in_enabling_individuals_to_save. Acesso em: 17 ago. 2024.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. O processo judicial de repactuação das dívidas: modelo brasileiro de mínimo existencial instrumental. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 144, p. 17-35, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171925>. Acesso em: 02 set. 2023.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. **Superendividamento do consumidor**: mínimo existencial: casos concretos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Código de defesa do consumidor comentado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. 719 p. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642298/epubcfi/6/32\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12a\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642298/epubcfi/6/32[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12a]!/4). Acesso em: 30 ago. 2023.

BIYANWILA, B. P. U. K.; ANURADHA, P. A. N. S. Behavioral factors affecting household over-indebtedness: a systematic review. **Journal of Business Research and Insights**, v. 9, n. 1, p. 84-107, 30 maio 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.31357/vjm.v9i1.6373>. Disponível em: <http://journals.sjp.ac.lk/index.php/vjm/article/view/6373>. Acesso em: 17 set. 2024.

BOUYON, Sylvain; MUSMECI, Roberto. **Research report**: two dimensions of combating over-indebtedness: consumer protection and financial stability. [S. l.]: European Credit Research Institute 2016. (ECRI research report, n.18). Disponível em: https://cdn.ceps.eu/wp-content/uploads/2016/10/ECRI%20RR%20No%2018%20Over-indebtedness_0.pdf. Acesso em: 04 ago. 2024.

BOZZO, Sebastián Alberto; REGUERO, Rebeca Remeseiro. Hacia un currículo que fortalezca la educación financiera en las carreras de Derecho. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 8, n. 1, p. 45, 23 jun. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.5354/0719-5885.2021.61454>. Disponível em: <https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/61454>. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Rede de Biblioteca do Senado Federal. **Vocabulário controlado básico**: educação financeira. Brasília, DF: Senado Federal [2024a]. [não paginado]. Disponível em: <https://vocabularyserver.com/vcb/index.php?tema=12696>. Acesso em 07 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Rede de Biblioteca do Senado Federal. **Vocabulário controlado básico: direito do consumidor**. Brasília, DF: Senado Federal [2024b]. [não paginado]. Disponível em: <https://vocabularyserver.com/vcb/index.php?tema=11626>. Acesso em 07 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024c]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024d]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de processo civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024e]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024f]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp80.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, [2024g]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional do Consumidor. **Nota técnica nº 11/2023/CGEMM/DPDC/Senacon/MJ**. Preservação e o não comprometimento do mínimo existencial. Prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Decreto nº 11.150/2022. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-11-2023-cgemm-dpdc-senacon-mj.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto redefine conceito de superendividamento para englobar dívidas em geral**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 30 out. 2023b. [não paginado]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/977691-projeto-redefine-conceito-de-superendividamento-para-englobar-dividas-em-geral#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%201409,tramita%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.150, de 26 de junho de 2022**. Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, [2023c]. [não paginado]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11150.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.150%2C%20DE%2026%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20e%20o,C%C3%B3digo%20de%20Defesa%20do%20Consumidor. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023.** Altera o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dispõe sobre os mutirões para a repactuação de dívidas para a prevenção e o tratamento do superendividamento por dívidas de consumo. Brasília, DF: Presidência da República, 2023d. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11567.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **MJSP publica edital de R\$ 40 milhões para estruturar Núcleos de Atendimento aos Superendividados:** recursos irão equipar e implementar unidades especializadas no atendimento de consumidores superendividados em todo o país. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023e. [não paginado]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-publica-edital-de-r-40-milhoes-para-estruturar-nucleos-de-atendimento-aos-superendividados>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional do Consumidor. **Nota técnica nº 24/2022/CGEMM/DPDC/Senacon/MJ.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/SEIMJ17504853NotaTcnica.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decreto que fixa valor da renda a ser protegido do endividamento é questionado no STF:** para associações do Ministério Público e da Defensoria Pública, o mínimo existencial de R\$ 330 é incompatível com a dignidade humana. Para associações do Ministério Público e da Defensoria Pública, o mínimo existencial de R\$ 330 é incompatível com a dignidade humana. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022b. [não paginado]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493211&ori=1>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.** Brasília, DF: Agência do Senado, 2021a. [não paginado]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021c. [não paginado].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 09 de junho de 2020**. Institui a nova estratégia nacional de educação financeira - ENEF e o fórum brasileiro de educação financeira - FBEF. Brasília, DF: Presidência da República, 10 jun. 2020. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10393.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no Recurso Especial Nº 1.712.163 - SP (2017/0182916-7)**. Embargante: Defensoria Pública da União. Embargado: Itauseg Saude S/A. Relator: Ministro Moura Ribeiro, 25 de setembro de 2019. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 27 set. 2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201701829167&dt_publicacao=27/09/2019. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7963, de 15 de março de 2013**. Institui o plano nacional de consumo e cidadania e cria a câmara nacional das relações de consumo. Brasília, DF: Presidência da República, 15 mar. 2013. [não paginado]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7963.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

BUCAR, Daniel. Quando a farinha é pouca: pandemia, endividamento patrimonial crítico e pessoa humana. pandemia, endividamento patrimonial crítico e pessoa humana. **Migalhas**, 5 maio 2020. [não paginado]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/326000/quando-a-farinha-e-pouca-pandemia-endividamentopatrimonial-critico-e-pess%E2%80%A6>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Diógenes Faria de; SILVA, Frederico Oliveira. Superendividamento e mínimo existencial: teoria do *reste à vivre*. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 118, n. 27, p. 363-386, ago. 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/125633>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução: Roneide Venacio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. v. 1.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. Barueri: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772766/>. Acesso em: 02 set. 2023.

CHAVES, Silvia F. **A vulnerabilidade e a hipossuficiência do consumidor nas contratações eletrônicas**. Barueri: Manole, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520452288/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2007.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Comunicação da comissão educação financeira**. Bruxelas, 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/ALL/?uri=celex:52007DC0808>. Acesso em: 15 jul. 2024.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: tic domicílios 2023**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet do Brasil, 2024. 304 p. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20240826111431/tic_domicilios_2023_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **TIC domicílios 2020**: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20211124201233/tic_domicilios_2020_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor: índice geral (PEIC) 2024 - julho**. Rio de Janeiro: CNC, 2024. Disponível em: <https://pesquisascnc.com.br/pesquisa-peic/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor (PEIC): perfil do endividamento anual 2023**. Rio de Janeiro: CNC, 2023. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/pesquisa-de-endividamento-e-inadimplencia-do-consumidor-peic-perfil-do-endividamento-anual-2023/. Acesso em: 21 ago. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor: endividamento e inadimplência no Brasil**. Rio de Janeiro: CNC, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/cnc-endividamento.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Relatório especial peic agosto 2021**: um retrato recente do endividamento dos consumidores: o que ele expõe? Rio de Janeiro: CNC, 2021. Disponível em: https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2021/08/Analise-Peic-Agosto-de-2021_especial.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

CONSALTER, Zilda Maria; ROTH, Elisa. A sociedade do espetáculo e o Superendividamento nas relações de consumo: perspectivas sob o prisma da lei 14.181/2021. **Revista do Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 32, n. 145, p. 41-66, jan. 2023. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/174446?mode=full>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha sobre o tratamento do superendividamento do consumidor**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 125, de 24 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre os mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento e a instituição de Núcleos de Conciliação e Mediação de conflitos oriundos de superendividamento, previstos na Lei nº 14.181/2021. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 04 jan. 2022b. p. 2-7. [não paginado]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4299>. Acesso em: 04 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 44-46, 24 maio 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Superendividamento**: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e Francês. São Paulo: RT, 2002. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/82525>. Acesso em: 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www.condege.org.br/wp-content/uploads/2021/05/tocantins.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

DUQUE, Marcelo Schenk. O dever fundamental do Estado de proteger a pessoa da redução da função cognitiva provocada pelo superendividamento. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 94, p. 157-179, jul. 2014.

ESTEVES, Diogo *et al.* **Pesquisa nacional da defensoria pública 2023**. Brasília, DF: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2023-ebook.pdf>. Acesso em 10 abr. 2024.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 348 p.

FARIA, Thaíssa Assunção de. A necessária atuação da Defensoria Pública diante do risco de superendividamento do consumidor idoso. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 144, p. 231-348, dez. 2022. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2598345/Anexo+XXXVII+-+RDCO+144+313-348.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2024.

FERREIRA, Ana Amelia Menna Barreto de Castro. Proteção do consumidor no comércio eletrônico sob a ótica da teoria da confiança. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 11, p. 160-175, 2008. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_160.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

FRADE, Catarina; MAGALHAES, Sara. Sobreendividamento, a outra face do crédito. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli (coords.). **Direitos do consumidor endividado**: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código brasileiro de defesa do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645527/>. Acesso em: 31 ago. 2024.

GUGLIARA, Rodrigo; FISCHER, Bianca Camargo. Conceitos essenciais sobre a sociedade em rede. In: LONGHI, João Victor Rozatti *et al.* (org.). **Fundamentos do direito digital**. Uberlândia: Laecc, 2020.

HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do direito público brasileiro. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, n. 53, p. 133-167, set. 2013. Disponível em: https://www.ninc.com.br/img/artigos/arquivo_20150816120151_196.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HUGHES, Cathy. O Impacto da solvabilidade no bem-estar financeiro, ansiedade, depressão, desesperança e suicídio. **Journal of Accounting and Finance**, v. 21, n. 3, 2021. Doi: 10.33423/jaf.v21i3.4400. Disponível em: <https://articlegateway.com/index.php/JAF/article/view/4400>. Acesso em: 27 set. 2024.

IBGE. **Criando sinergias entre a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o G20: caderno desigualdades - primeiras análises**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/04/estudo-IBGE-G20-9abr2024.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

IBGE. **População de palmas**. Rio de Janeiro: IBGE, [2022]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/palmas/panorama>. Acesso em: 11 set. 2024.

IDEC. **Acesso à internet na Região Norte do Brasil**. [São Paulo]: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Derechos Digitales, [2022]. Disponível em: https://idec.org.br/arquivos/pesquisas-acesso-internet/idec_pesquisa-acesso-internet_acesso-internet-regiao-norte.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

IPEA. **Estudos revelam impacto da redistribuição de renda no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 04 ago. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13909-estudos-revelam-impacto-da-redistribuicao-de-renda-no-brasil#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20conhecido%20por,desigualdade%2C%20especialmente%20nos%20anos%202000>. Acesso em: 26 set. 2024.

KHALIL, Medhat. Financial citizenship as a broader democratic context of financial literacy. **Citizenship, Social And Economics Education**, v. 20, n. 1, p. 3-16, 28 ago. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/2047173420948411>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/2047173420948411>. Acesso em: 18 ago. 2024.

KHOURI, Paulo R. Roque A. **Direito do consumidor**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026443/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

KIAME, Eduarda Alencar Maluf. As novas perspectivas da defensoria pública como *Custos vulnerabilis* no Brasil. **Brazilian Journal Of Development**, v. 9, n. 3, p. 11676-11687, 22 mar. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv9n3-178>. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/58274/42462>. Acesso em: 23 ago. 2024.

LIMA, Clarissa Costa de. O Mercosul e o desafio do superendividamento. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 19, n. 73, p. 11-50. jan./mar. 2010.

LINDSTROM, Martin. **A lógica do consumo**: verdades e mentiras sobre porque compramos. Tradução: Marcello Lino. Rio de Janeiro: Harpercollins Brasil, 2017.

LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da sedução**: democracia e narcisismo na hipermodernidade liberal. Barueri: Manole, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520459317/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

LUZ, Camila Knihs da. **Análise processual e jurídica da lei do superendividamento**. **Consultor Jurídico**, 24, nov. 2022. [não paginado]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-24/camila-knihs-analise-processual-lei-superendividamento/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MAIA, Maurílio Casas. Legitimidades institucionais no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no direito do consumidor: Ministério Público e Defensoria Pública: similitudes & distinções, ordem & progresso. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 106, n. 986, p. 27-61, dez. 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/116239>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MACHADO, Ana Cláudia Almeida; SEIDL, Eliane Maria Fleury; ANDRADE, Josemberg Moura de. Escala de Proteção e Risco de Superendividamento: construção e evidências de validade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 40, p. 327-345, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e40503.pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/LKw7mdQqcQkCDT3YDm83tLn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2024.

MANI, Anandi *et al.* Impedes cognitive function. **Science**, v. 341, p. 976-980, 30 ago. 2013. Disponível em: https://scholar.harvard.edu/files/sendhil/files/976.full_.pdf. Acesso em: 07 jul. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 14 maio 2024.

MARQUES, Claudia Lima. **Direito do consumidor**: 30 anos de CDC. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992156/>. Acesso em: 06 set. 2023.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. 1596 p.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos bancários em tempos pós-modernos: primeiras reflexões. **Revista do Consumidor**, n. 25, jan./mar. 1998.

MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. *In*: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coords.). **Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: RT, 2006.

MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coords.). **Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de. Nota sobre as conclusões do Banco Mundial em matéria de superendividamento dos consumidores pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 89, p. 453-457, set./out. 2013.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. *In*: MALFATTI, Alexandre David; GARCIA, Paulo Henrique Ribeiro; SHIMURA, Sérgio Seiji (orgs.). **Direito do consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de covid-19**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020. 362 p. 2 v. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=126216>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa; BERTONCELLO, Káren. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/Anexos/manual-tratamento-do-super-endividamento-pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. O endividamento dos consumidores em Portugal: questões principais. **COLÓQUIO INTERNACIONAL O ENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES**. 2000. Lisboa. **Actas [...]**, Lisboa: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, out. 2000. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/41545/1/O%20endividamento%20dos%20consumidores%20em%20Portugal.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Contratos eletrônicos de consumo**. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008944/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

MARTINS, Plínio Lacerda; MONACO, Rafael de Oliveira. Quem com crédito fere, no crédito será ferido: por uma análise jurídica e econômica do superendividamento. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 141, ano. 31, p. 41-71, maio/jun. 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/166264>. Acesso em: 23 jun. 2024.

MEDINA, Valéria Julião Silva; PRUX, Oscar Ivan. A compreensão do fenômeno do superendividamento de consumidores e a aplicação da Lei 14.181/2021 para proteção de direitos fundamentais e da personalidade. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 37, p. 77-113, out./dez. 2023.

MITCHELL, Olivia S.; LUSARDI, Annamaria. Financial Literacy and Economic Outcomes:

evidence and policy implications. **The Journal Of Retirement**, v. 3, n. 1, p. 107-114, 30 jun. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.3905/jor.2015.3.1.107>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282513946_Financial_Literacy_and_Economic_Outcomes_Evidence_and_Policy_Implications/citation/download. Acesso em: 19 set. 2024.

MIRA, Elson Cedro; DINIZ, Marianna de Farias. Os limites da educação financeira sob a perspectiva da economia comportamental. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 13, n. 3, p. 756-775, 11 nov. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.7769/gesec.v13i3.1365>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/365750907_Os_limites_da_educacao_financeira_sob_a_perspectiva_da_economia_comportamental. Acesso em: 18 set. 2024.

MIRAGEM, Bruno. A lei do crédito responsável altera o código de defesa do consumidor: novas disposições para prevenção e tratamento do superendividamento. **Migalhas**, 7 out. 2021. [não paginado]. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/348157/a-lei-do-credito-responsavel-altera-o-codigo-de-defesa-do-consumidor%20acesso>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648856/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MONTEIRO, Isabela. Conceito de educação financeira no Brasil. *In*: Fundação Senapar. Curitiba, 2022. Disponível em: [https://fundacaosanepar.com.br/blog/conceito-de-educacao-financeira-no-brasil/#:~:text=Segundo%20a%20OCDE%20\(2005\)%2C,necess%C3%A1rios%20para%20se%20tornarem%20mais](https://fundacaosanepar.com.br/blog/conceito-de-educacao-financeira-no-brasil/#:~:text=Segundo%20a%20OCDE%20(2005)%2C,necess%C3%A1rios%20para%20se%20tornarem%20mais). Acesso em: 31 jul. 2024.

MORA, Mônica. **A Evolução do crédito no Brasil entre 2003 e 2010**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3537/1/td2022.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

MUSSIDA, Chiara; SCIULLI, Dario. A Dynamic analysis of arrears and income poverty in Italy. **Italian Economic Journal**, 24 Jan. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1007/s40797-024-00265-7>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40797-024-00265-7>. Acesso em: 31 jul. 2024.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

NUNES, Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593525/>. Acesso em: 04 set. 2023.

OCDE. **Relatórios econômicos OCDE: Brasil 2018**. Paris: OCDE, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1787/9789264290716-pt>. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264290716-pt.pdf?expires=1725393661&id=id&accname=guest&checksum=AEBB3C52074F3ECC0A04B1F1E41F179B>. Acesso em: 03 set. 2024.

OCDE. **Quadro de competências essenciais de alfabetização financeira para adultos do G20/OECD INFE**. 2016. Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/noticias/anexos/2019/20191001_quadro_ocde_infe_competencias_alfabetizacao_financeira_adultos.pdf. Acesso em: 31 ago. 2024.

OECD. **OECD/INFE 2023**: internacional survey of adult financial literacy. Paris: Oecd, 2023. 76 p. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/56003a32-en.pdf?expires=1723938641&id=id&accname=guest&checksum=3C83ED6814F57FFF1958F732C7F89EA6>. Acesso em: 17 ago. 2024.

OECD. *In: MAIS* retorno. 2021. Disponível em: <https://maisretorno.com/portal/termos/o/oecd>. Acesso em: 17 ago. 2024.

OECD. **OECD/INFE 2020**: internacional survey of adult financial literacy. Paris: OECD, 2020a. 78 p. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/oecd-infe-2020-international-survey-of-adult-financial-literacy_145f5607-en.html. Acesso em: 18 ago. 2024.

OECD. **Recomendação do conselho de alfabetização financeira**: OECD/LEGAL/0461. 2020B. Disponível em: <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-recommendation-on-financial-literacy-portuguese.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

OECD. **Recomendação sobre os princípios e as boas práticas de educação e conscientização financeira**. 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/%5BPT%5D%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Princ%C3%ADpios%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%202005%20.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. [não paginado]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 06 set. 2023.

ÖSTERGREN, Per-Olof *et al.* Selling one's future: over-indebtedness and the risk of poor mental health and the role of precarious employment: results from the scania public health cohort, sweden. **Bmj Open**, v. 12, n. 11, p. 538-553, nov. 2022. <http://dx.doi.org/10.1136/bmjopen-2022-061797>. Disponível em: <https://bmjopen.bmj.com/content/12/11/e061797>. Acesso em: 14 out. 2024.

PAIVA, André Parizio; EHRHARDT JUNIOR, Marcos. Superendividamento da pessoa natural no Brasil: desafios conceituais e perspectivas de enfrentamento. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 10, n. 1, p. 15-30, 13 abr. 2022. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/7959>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PARTENIO, Florencia; WILKIS, Ariel. Where a Right Fails, a Debt Increases: gender inequalities and economic vulnerability of women and lgtbq+ groups. **Feminism In Public Debt**, p. 197-210, 16 maio 2024. <http://dx.doi.org/10.56687/9781529237290-019>. Disponível em: <https://typeset.io/papers/where-a-right-fails-a-debt-increases-gender-inequalities-and-1ecaj0d6sb>. Acesso em: 14 out. 2024.

PERMANA, Danny. Implementation of Public Policy to Achieve Sustainable Development: challenges and strategies. **Khazanah Sosial**, v. 6, n. 1, p. 49-59, 4 abr. 2024.

<http://dx.doi.org/10.15575/ks.v6i1.33522>. Disponível em:
<https://journal.uinsgd.ac.id/index.php/ks/article/view/33522>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PETRY, Alexandre Torres. Mínimo existencial e sua relação com o direito do consumidor. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 19, 2013. Disponível em:
<https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/3/1>. Acesso em: 28 maio 2024.

PETTERSSON, Jane. The problematization of consumers in Swedish financial literacy education. **Cultural Studies**, v. 36, n. 6, p. 929-952, 7 jun. 2021. DOI:
<http://dx.doi.org/10.1080/09502386.2021.1936586>. Disponível em: <https://www-tandfonline-com.ez6.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1080/09502386.2021.1936586?needAccess=true>. Acesso em: 04 ago. 2024.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; FARIAS, Maria Élia da Costa. A renegociação da dívida do consumidor superendividado sob a perspectiva da análise econômica do direito. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 122, p. 151-177, abr. 2019. Disponível em:
<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/131406?mode=full>. Acesso em: 04 ago. 2024.

POP UP. In: DICIONÁRIO priberam da língua portuguesa. [Lisboa: Priberam Informática], [2023]. Disponível em: [https://dicionario.priberam.org/\[pop%20up\]#google_vignette](https://dicionario.priberam.org/[pop%20up]#google_vignette). Acesso em: 17 ago. 2024.

PORTO, José Maristrello *et al.* **Superendividamento no Brasil**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016. v. 2.

POTRICH, Ani Caroline Grigion et al. Financial literacy in Southern Brazil: modeling and invariance between genders. **Journal of Behavioral and Experimental Finance**, v. 6, p. 1-12, jun. 2015. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jbef.2015.03.002>. Disponível em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2214635015000118?via%3Dihub>. Acesso em: 15 ago. 2024.

REBELO, Fernanda; PEREIRA, Isa Pinto. *Online consumer behaviour, financial education and over-indebtedness: first thoughts on the proposal for a directive on consumer credit com/2021/347final*. **Revista Jurídica Portucalense**, n. 32, p. 85-109, 2022. DOI:
[http://dx.doi.org/10.34625/ISSN.2183-2705\(32\)2022.IC-04](http://dx.doi.org/10.34625/ISSN.2183-2705(32)2022.IC-04). Disponível em:
<https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/27495>. Acesso em: 04 ago. 2024.

RODRIGUES, Horário Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André. A materialização, no direito educacional brasileiro, do dever de educar para a cidadania no âmbito da educação superior: um panorama sobre os temas transversais: um panorama sobre os temas transversais. **Revista Pedagogia Universitária**, v. 10, n. 2, 17-52, 2023. DOI: 10.5354/0719-5885.2023.73094. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/377096725_A_materializacao_no_direito_educacional_brasileiro_do_dever_de_educar_para_a_cidadania_no_ambito_da_educacao_superior_Um_panorama_sobre_os_temas_transversais. Acesso em: 12 set. 2024.

RODRIGUES, Horário Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa jurídica aplicada**. Florianópolis: Habitus, 2023.

ROSA, André Luís Cateli; FERREIRA, Jussara Borges. **Proteção do consumidor no comércio eletrônico transfronteiriço: tempo, essencialidade e análise econômica**. Curitiba: Juruá, 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55-66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 11 out. 2024.

SAMPAIO, Marília de Ávila e Silva. **Superendividamento e consumo responsável de crédito: recurso eletrônico**. recurso eletrônico. Brasília, DF: TJDFT, 2018. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola/documentos_e-books/e-books-pdf/Superendividamentoeconsumoresponsveldecredito.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Thais Lino dos; GUERRA, Alexandre Dinoá Duarte. Superendividamento do consumidor no Brasil diante da crise econômica advinda pela pandemia do covid-19. **Revista Científica Interdisciplinar**, v. 8, n. 1, p. 47-60, jan. 2022. Disponível em: <https://periodicos.iesp.edu.br/campodosaber/article/view/462>. Acesso em: 10 jul. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 01, p. 171-213, out./dez. 2007. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590/73>. Acesso em: 04 set. 2023.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo; TRAUTWEIN, José Roberto della Tonia. Análise da política pública de prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores na Lei 14.181/2021 e a efetivação do direito fundamental ao desenvolvimento. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 136, p. 67-89, 2021.

SCHMIDT NETO, André Perin. Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 167-184, 2009. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/36-153-1-pb.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SERASA (Brasil). **Pesquisa perfil e comportamento do endividamento brasileiro 2022**. 2022. Disponível em: <https://cdn.builder.io/o/assets%2Fb212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc%2F3737e87997744fea99f21146c9647091?alt=media&token=0a8ba1e9-f983-4fba-8a35-789113b1da81&apiKey=b212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SILVA JUNIOR, Ilberto da. Educação financeira como forma de solucionar o superendividamento a longo prazo com substrato na Lei nº 14.181/21. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 78-98, 2022. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6705>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SILVA, Joseane Suzart Lopes da; BORJA, Sarah da Silva Falcão de Freitas. **Superendividamento dos Consumidores de Boa-fé: defesa e educação financeira com o**

auxílio da análise econômica do direito, do ministério público e demais instrumentos da política nacional. São Paulo: Dialética, 2022.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da *et al.* **Antropologia do consumo**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902210/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SOUZA, Cristina Pereira de *et al.* Educação financeira com idosos: um relato de experiência desenvolvido pelo núcleo de apoio ao superendividado de canoas. **Revista Práxis**, Novo Hamburgo, v. 2, n. 2, p. 290-307, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/3379>. Acesso em: 04 ago. 2024.

TEIXEIRA, Estéfani Luise Fernandes; CANSI, Francine. A sociedade do consumo durante o isolamento social: reflexões sobre proteção de dados pessoais, superendividamento e e-commerce. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**: Encontro Virtual, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 84-101, dez. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/8309>. Acesso em: 18 jul. 2024.

TERTÁK, Elemér. A global view on financial education. **Economy & Finance**, v. 9, n. 1, p. 19-45, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.33908/ef.2022.1.2>. Disponível em: <https://typeset.io/papers/a-global-view-on-financial-education-3pn3y7sf>. Acesso em: 17 ago. 2024.

THE WORLD BANK. **Aumentando a resiliência dos trabalhadores de baixa renda no Brasil**: instrumentos financeiros e inovações. [S. l.]: The World Bank, 2021. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/789661635495013143/pdf/Enhancing-Resilience-of-Low-Income-Workers-in-Brazil-Financial-Instruments-and-Innovations.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

TOCANTINS. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Atendimentos com a temática**: Superendividamento. Palmas, TO: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, 2024.

TOCANTINS. Secretaria do Planejamento e Orçamento. **Indicadores socioeconômicos do Tocantins 2023**. Palmas: SEPLAN/GEFINS, 2023. Disponível em: <https://www.to.gov.br/seplan/noticias/indicadores-socioeconomicos-do-tocantins-sao-atualizados/331mmuja0xsv>. Acesso em: 20 set. 2024.

TOCANTINS. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Resolução-CSDP nº 170, de 01 de março de 2018. Dispõe sobre parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita, bem como sobre os casos de denegação da providência pelo membro, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, TO, ano 30, n. 5.064, 05 mar. 2018. Disponível em: https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/26150/resolucao_CSDP_n_170_DE_01_DE_MAR%C3%87O_DE_2018.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

TOCANTINS. **Lei Complementar nº 55 de 27 maio de 2009**. Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Palmas, TO, 10 fev. [2010]. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/postify->

media/uploads/post/file/45124/LEI_COMPLEMENTAR_ESTADUAL_N_55_DE_27.05.2009.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Palmas, TO, ano 06, n. 1.82, 22 dez. 2004.

TORO-GARCÍA, Guillermo León; COBO, Sandra Balanta; CASTELLANOS, Alexander Alegría. Armadilha da iliquidez: sujeitos superendividados e suas consequências cognitivas. **Revista de Administração de Empresas**, v. 64, n. 1, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1551/155177360003/155177360003.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

TURUNEN, Elina; HIILAMO, Heikki. Health effects of indebtedness: a systematic review. **Bmc Public Health**, v. 14, n. 1, p. 1-8, 22 maio 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1186/1471-2458-14-489>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/1471-2458-14-489>. Acesso em: 27 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão de 18 de dezembro de 2007 relativa à educação financeira COM (2007) 808 final**. 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/financial-education.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **Manual on consumer protection**. 2016. Disponível em: <https://unctad.org/system/files/official-document/webditcclp2016d1.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

VILELLA, Ana Luiza de Castro *et al.* Análise acerca dos impactos do empréstimo consignado no orçamento familiar e o óbice do superendividamento. **Revista Vianna Sapiens**, v. 14, n. 2, p. 31-57, 5 dez. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.31994/rvs.v14i2.934>. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/934>. Acesso em: 31 jul. 2024.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas, mínimo existencial e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 193, p. 19, mar. 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS

**QUESTIONÁRIO *ONLINE* APLICADO AOS REPRESENTANTES DAS
DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS**

**ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO
DO SUPERENDIVIDAMENTO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA**

Prezado(a) colaborador(a)

Estamos conduzindo uma pesquisa de abrangência nacional sobre a atuação das Defensorias Públicas Estaduais na prevenção e tratamento do superendividamento. Para concretizá-la, contamos com sua colaboração neste questionário. Gentilmente, você poderia responder às perguntas apresentadas a seguir?

ATENÇÃO: Esta pesquisa não identifica a pessoa respondente, pois não coleta dados de identificação como nome e e-mail.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar soluções utilizadas pelas Defensorias Estaduais no contexto da prevenção e tratamento do superendividamento, com foco na implementação de ações de educação financeira e nas modalidades de financiamento utilizadas para viabilizar essa política pública. Dessa forma, comprometemo-nos a traçar uma visão abrangente do problema para subsidiar a formulação de soluções práticas que contribuem para o fortalecimento da missão constitucional de educação em direitos humanos com ênfase na promoção da cidadania financeira.

Entendemos que pesquisas dessa natureza desempenham um papel essencial, não apenas na identificação de obstáculos à implementação de políticas públicas, mas também na proposição de aprimoramentos necessários.

Sua colaboração nesta pesquisa é fundamental, uma vez que se busca enriquecer a atuação das Defensorias Públicas na prevenção e tratamento do superendividamento por meio da promoção da educação financeira e desenvolvimento de resultados práticos.

O questionário consiste em 12 (doze) perguntas fechadas. Desde já, agradecemos sua disponibilidade e participação neste estudo.

Salientamos que esta pesquisa é realizada por servidora efetiva da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Como este estudo não tem como objetivo identificar indivíduos e preserva a integridade e dignidade dos/as participantes, dispensa a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Resolução 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (2016, p. 1), o qual dispõe: “Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I – pesquisas de opinião pública com participantes não identificados”.

1. A Defensoria Pública em que você atua está localizada em qual região do Brasil?

Marque apenas uma

- a) Norte
- b) Nordeste
- c) Centro-Oeste
- d) Sudeste
- e) Sul

2. A repactuação das dívidas em casos de superendividamento pela via administrativa é realizada:

Marque apenas uma resposta

- a) Por Núcleo de Conciliação e Mediação instituído dentro da Defensoria com atuação específica em conflitos de superendividamento;
- b) Em regime de parceria com outros órgãos como universidades, Procon e outros;
- c) Diretamente por quaisquer dos gabinetes da Defensoria;
- d) Não é oferecido.

3. Como é realizado o atendimento a consumidores superendividados que procuram a Defensoria Pública Estadual no seu órgão?

Marque apenas uma resposta

- a) Por núcleo ou central de atendimento com atuação específica para este assunto;
- b) Diretamente por qualquer um dos Defensores que integram o quadro da instituição;
- c) Em parceria com órgãos parceiros como universidades, Procons ou outros;
- d) Não é oferecido.

4. Quais formas são empregadas pela Defensoria para oferecer educação financeira aos consumidores como prevenção e tratamento ao superendividamento?

Marque apenas uma resposta

- a) Curso presencial;
- b) Curso *on-line*;
- c) Curso híbrido (presencial e *on-line*);
- d) Não é oferecida.

5. Com que frequência são ofertados pela Defensoria cursos de educação financeira para consumidores?

Marque apenas uma resposta

- a) Regularmente (por exemplo, trimestralmente, anualmente).
- b) Ocasionalmente, quando possível.
- c) Raramente, apenas em situações específicas.
- d) Nunca são realizados.

6. A execução das ações de educação financeira para prevenir o superendividamento são custeadas com:

Marque apenas uma resposta

- a) Orçamento próprio da Defensoria;
- b) Verbas específicas destinadas à educação financeira;
- c) Apoio de instituições financeiras;
- d) Outros.

7. Existe alguma parceria com instituições de ensino para a realização de ações de educação financeira?

Marque apenas uma resposta

- a) Sim.
- b) Não.

8. Se na pergunta anterior, você respondeu “Sim”, quais instituições?

(Sua resposta) _____

9. Em sua opinião, quais são os conteúdos mais importantes que deveriam ser incluídos em um curso de educação financeira?

Marque todas as aplicações

- a) Gestão de orçamento pessoal
- b) Uso responsável do crédito
- c) Planejamento financeiro de longo prazo
- d) Poupança e investimentos
- e) Direitos dos consumidores

10. Existe um sistema de monitoramento e avaliação das ações de educação financeira implementadas pela Defensoria?

Marque apenas uma resposta

- a) Sim, há um sistema de monitoramento e avaliação estruturado;
- b) Sim, há algum tipo de monitoramento, mas não é formalizado.
- c) Não, não há um sistema de monitoramento e avaliação.
- d) Não tenho certeza.

11. Quais são os principais indicadores utilizados para avaliar o impacto das ações de educação financeira?

Marque apenas uma resposta

- a) Nível de endividamento dos participantes.
- b) Taxa de inadimplência após a participação nas atividades de educação financeira.
- c) Mudanças no comportamento financeiro dos participantes.
- d) Satisfação dos participantes com os programas de educação financeira.

12. Em sua opinião, quais são os principais desafios para implementação de programas de educação financeira na Defensoria Pública?

Marque todas as aplicações

- a) Falta de recursos financeiros.
- b) Falta de pessoal capacitado.
- c) Baixo interesse ou engajamento dos consumidores.
- d) Falta de parcerias estratégicas.

APÊNDICE B – TERMO DE COMPROMISSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS



TERMO COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO E MANUSEIO DE DADOS
(TCUD)

Nós, **Erica Ventura Costa e Valter Moura do Carmo** vinculados ao **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins** realizado em parceria com a **Escola da Magistratura Tocantinense**, pesquisadores do projeto de pesquisa intitulado “**Proposta para implementação de ações de educação financeira na Defensoria Pública do Tocantins como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento**”, declaramos, para os devidos fins, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

Nos comprometemos com a utilização dos dados contidos nos registros da Defensoria Pública do Tocantins, detentora de informações sobre os atendimentos jurídicos prestados a consumidores superendividados e outros consolidados pelo setor de Estatísticas e Núcleo de Defesa do Consumidor, quanto a atuação defensorial na prevenção e tratamento do superendividamento, os quais serão acessados e manuseados somente após receber a aprovação da instituição detentora.

Nos comprometemos a manter a confidencialidade e o sigilo dos dados contidos nos arquivos da Defensoria Pública do Tocantins, bem como a privacidade de seus conteúdos, mantendo a integridade moral e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas. Não repassaremos os dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, para pessoas não envolvida na equipe da pesquisa.

Salienta-se que como este estudo não tem como objetivo identificar indivíduos e preserva a integridade e dignidade dos/as participantes, dispensa a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Resolução 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (2016, p. 1), o qual dispõe:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



“Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I – pesquisas de opinião pública com participantes não identificados”.

Também nos comprometemos com a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos nesta pesquisa aqui referida. Qualquer outra pesquisa, em que necessitemos coleta de informações com identificação de indivíduos, será submetida para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa. Os dados obtidos da pesquisa documental serão guardados de forma sigilosa, segura, confidencial e privada, por cinco anos, e depois serão destruídos.

Ao publicar os resultados da pesquisa, manteremos o anonimato das pessoas cujos dados foram pesquisados e das instituições participantes.

Os resultados da pesquisa serão consolidados e ao final disponibilizados na base de dados da Universidade Federal do Tocantins e Escola da Magistratura Tocantinense, garantindo o sigilo e integridade dos participantes.

Por fim, asseguramos que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas – TO, 12 de junho de 2024.

Erica Ventura Costa

Mestranda-pesquisadora do PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins em
parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense – UFT e ESMAT
Graduada em Direito pela Fundação Universidade do Tocantins
Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio
Doce
Analista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Telefone: (63) 99225-0472
E-mail: erica.ventura@mail.uft.edu.br

Valter Moura do Carmo

Docente-Pesquisador do PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins em parceria
com a Escola da Magistratura Tocantinense - UFT e ESMAT
Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR
Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Telefone: (85) 99804-1810
E-mail: vmcarmo86@gmail.com

APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE PESQUISADORES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



DECLARAÇÃO DE PESQUISADORES RESPONSÁVEIS

Eu, **Erica Ventura Costa**, servidora efetiva da **Defensoria Pública do Estado do Tocantins** e mestranda do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins** realizado em parceria com a **Escola da Magistratura Tocantinense** orientada pelo **Professor Doutor Valter Moura do Carmo**, abaixo assinados, como pesquisadores responsáveis pelo projeto intitulado: **“Proposta para implementação de ações de educação financeira na Defensoria Pública do Tocantins como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento”**, estamos **DESENVOLVENDO** pesquisa que objetiva coletar dados de abrangência nacional sobre a atuação e soluções empregadas pelas Defensorias Públicas Estaduais no contexto de prevenção e tratamento do superendividamento com foco na implementação de ações de educação financeira e nas modalidades de financiamento utilizadas para viabilizar essa política pública, nos **COMPROMETEMOS** a promover a coleta de dados por meio de questionário online composto por doze perguntas fechadas que será disponibilizado no período de 01/07/2024 a 31/07/2024 para 27 (vinte e sete) Defensorias. Os resultados da pesquisa serão consolidados e ao final disponibilizados na base de dados da Universidade Federal do Tocantins e Escola da Magistratura Tocantinense garantindo o sigilo e integridade dos participantes.

Salienta-se que como este estudo não tem como objetivo identificar indivíduos e preserva a integridade e dignidade dos/as participantes, dispensa a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Resolução 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (2016, p. 1), o qual dispõe: “Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I – pesquisas de opinião pública com participantes não identificados”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



Por fim, asseguramos que os benefícios resultantes do projeto retornarão aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Palmas – TO, 12 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERICA VENTURA COSTA**
Data: 13/06/2024 12:42:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erica Ventura Costa

Mestranda-pesquisadora do PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins em
parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense – UFT e ESMAT
Graduada em Direito pela Fundação Universidade do Tocantins
Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito do Vale do Rio
Doce

Analista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Telefone: (63) 99225-0472

E-mail: erica.ventura@mail.uft.edu.br

Documento assinado digitalmente
gov.br **VALTER MOURA DO CARMO**
Data: 14/06/2024 09:36:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valter Moura do Carmo

Docente-Pesquisador do PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins em parceria
com a Escola da Magistratura Tocantinense - UFT e ESMAT
Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR
Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Telefone: (85) 99804-1810

E-mail: vmcarmo86@gmail.com

APÊNDICE D – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Eu, **Danilo Frasseto Michelini**, abaixo assinado, Segundo Subdefensor Público-Geral responsável pela instituição **Defensoria Pública do Tocantins**, participante no projeto de pesquisa intitulado: **Proposta para implementação de ações de educação financeira na Defensoria Pública do Tocantins como instrumento para prevenção e tratamento do superendividamento**, que está sendo proposto por **Erica Ventura Costa**, servidora efetiva da **Defensoria Pública do Estado do Tocantins** e aluna do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal realizado em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense** orientada pelo Professor Doutor **Valter Moura do Carmo**, **DECLARO** ter lido e concordar com a proposta de pesquisa, bem como conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Norma Operacional CONEP 001/13, a Resolução CNS 466/2012 e suas complementares. Esta instituição está ciente de sua corresponsabilidade e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes, dispondo de infraestrutura necessária, para a garantia da realização das ações previstas no projeto, visando à integridade e proteção dos participantes da pesquisa. Também **AUTORIZO** o acesso dos pesquisadores aos dados armazenados na Defensoria Pública do Tocantins.

Palmas – TO., 17 de junho de 2024.

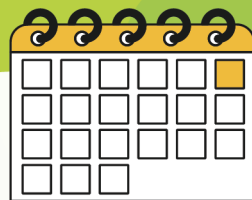
Danilo Frasseto Michelini
Segundo Subdefensor Público-Geral

APÊNDICE E – LISTA DE DEFENSORIAS ESTADUAIS

LISTA DE DEFENSORIAS ESTADUAIS

- 1 Acre
- 2 Alagoas
- 3 Amapá
- 4 Amazonas
- 5 Bahia
- 6 Distrito Federal
- 7 Ceará
- 8 Espírito Santo
- 9 Goiás
- 10 Maranhão
- 11 Mato Grosso
- 12 Mato Grosso do Sul
- 13 Minas Gerais
- 14 Pará
- 15 Paraíba
- 16 Paraná
- 17 Pernambuco
- 18 Piauí
- 19 Rio de Janeiro
- 20 Rio Grande do Norte
- 21 Rio Grande do Sul
- 22 Rondônia
- 23 Roraima
- 24 Santa Catarina
- 25 São Paulo
- 26 Sergipe
- 27 Tocantins

APÊNDICE F – CARTILHA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA



Cartilha:

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA

como instrumento para

**prevenção e tratamento
do superendividamento**



Autora: **Mestranda Erica Ventura Costa**
Orientador: **Prof. Dr. Valter Moura do Carmo**
Coorientadora: **Prof. Dr^a. Suelen Carls**



FICHA TÉCNICA

Produção de Conteúdo

Este material foi desenvolvido pela Mestranda Erica Ventura Costa, analista jurídica da Defensoria Pública do Tocantins, como produto de conclusão do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense para obtenção do título de Mestre e será disponibilizado posteriormente para a Defensoria Pública do Tocantins para impressão, publicação e distribuição. A cartilha poderá ser utilizada também como material didático do “Curso de Educação financeira” que integra o rol de produtos técnicos idealizados pela mestranda.

Coordenação geral

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Coorientadora:

Prof. Dr^a. Suelen Carls

Conselho Editorial

O texto aguarda análise do corpo docente da banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense e depois será submetido à Defensoria Pública do Estado do Tocantins para aprovação editorial. Concluída tal etapa, serão inseridos os dados dos responsáveis com os respectivos selos institucionais.

Projeto Gráfico

Ana Kárita Mendes Bezerra

**Palmas – TO
2024**

Agradecimentos



ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA TOCANTINENSE



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. O USO DO DINHEIRO E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA.....	7
2. O QUE É SUPERENDIVIDAMENTO?	10
3. PRINCIPAIS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO	12
4. COMO IDENTIFICAR A SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO?.....	13
5. COMO SAIR DO SUPERENDIVIDAMENTO?.....	14
6. O QUE A LEI ASSEGURA AO SUPERENDIVIDADO?	16
7. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS ASSEGURADOS AO DEVEDOR SUPERENDIVIDADO?	18
8. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO	21
9. COMO FAZER UM ORÇAMENTO DOMÉSTICO.....	24
10. O QUE FAZER PARA SAIR DE UMA CRISE FINANCEIRA?	32
11. CRÉDITO: AMIGO OU INIMIGO?.....	35
12. AGORA VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE EMPRÉSTIMOS	39
13. TIPOS DE CRÉDITO	47
14. A IMPORTÂNCIA DE POUPAR	62
15. PROTEÇÃO DOS SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR	64
16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	66
REFERÊNCIAS	67



APRESENTAÇÃO

Atualmente, vivemos em uma sociedade marcada pela oferta crescente de produtos e serviços digitais, acompanhada por práticas publicitárias agressivas baseadas em análises comportamentais e perfis de consumidores formados a partir de histórico de compras e pesquisas online para prever quais produtos ou serviços o indivíduo tem mais interesse em adquirir. Esta realidade, associada ao poder dos fornecedores de impor seus interesses por meio de contratos de adesão e à falta de informação qualificada da parte contrária, cria um ambiente de assédio ao consumo que potencializa o risco de os consumidores sofrerem prejuízos, podendo induzir ao superendividamento, um problema que afeta milhões de brasileiros, e que impacta negativamente pessoas, famílias e a sociedade como um todo.

Nesse cenário, compreender a aplicação de princípios financeiros é fundamental para resistir às armadilhas do consumo desenfreado, promovendo assim uma vida financeira mais equilibrada e sustentável. A educação financeira, reconhecida como direito básico do consumidor e instrumento de prevenção e tratamento do superendividamento emerge como uma ferramenta para reverter essa situação, capacitando pessoas a tomarem decisões mais conscientes e responsáveis.

Preocupada com a questão, e com base nas percepções obtidas durante atendimentos jurídicos prestados a consumidores tocantinenses, a autora, mestrande e servidora da Defensoria Pública, desenvolveu este material com o objetivo transmitir informações básicas so-

bre educação financeira, buscando, assim, fomentar a proteção dos consumidores, despertar a consciência de cidadania financeira, minimizar os riscos de endividamento excessivo e auxiliar na prevenção e tratamento do superendividamento.

Para garantir maior abrangência na divulgação e assimilação do conteúdo, optou-se pelo formato de cartilha impressa como ferramenta de comunicação mais acessível para o público atendido pela Defensoria Pública do Tocantins, que, devido ao perfil socioeconômico, enfrenta maior dificuldade para acessar a internet e utilizar ferramentas digitais.

Esta cartilha é direcionada a todas as pessoas que desejam ter mais controle sobre suas finanças e adotar práticas mais sustentáveis, e aborda questões sobre: a relação do consumidor com o dinheiro e hábitos de consumo; noções básicas sobre superendividamento; ferramentas para construção de um planejamento financeiro; uso consciente do crédito; tipos de crédito mais utilizados e importância de poupar como estratégia para concretização de projetos e prevenção ao superendividamento.

A elaboração deste material é resultado do trabalho de pesquisa realizado pela autora no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins – UFT, em parceria com Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e apresenta pertinência com a proposta educacional de difusão de educação em direitos humanos e a missão constitucional da Defensoria de proteção dos consumidores.

I. O USO DO DINHEIRO E A EDUCAÇÃO FINANCEIRA

O dinheiro faz parte do nosso dia a dia: salário, compras, contas, investimentos... Ele está em tudo!! Saber usá-lo com sabedoria pode fazer dele um aliado ou torná-lo uma fonte de angústia e preocupações.

Mas será que sabemos usá-lo com sabedoria? Sem o conhecimento adequado, podemos tomar decisões que colocam em risco nossos sonhos e objetivos.

A complexidade dos produtos financeiros, a facilidade de acesso ao crédito e as constantes mudanças econômicas exigem que todos possuam um nível mínimo de conhecimento financeiro para tomar decisões responsáveis e seguras. Nesse cenário, a educação financeira tornou-se uma competência essencial para evitar armadilhas de consumo e prevenir o endividamento excessivo.

A educação financeira é o processo pelo qual as pessoas adquirem conhecimento, habilidades e atitudes necessárias para tomar decisões informadas e eficazes em relação ao gerenciamento de suas finanças pessoais. Esse conceito abrange uma ampla gama de tópicos, desde a compreensão básica de como funciona o dinheiro, passando por planejamento financeiro, poupança, investimento, até a gestão de dívidas e a previdência.

A educação financeira não é apenas um conjunto de conhecimentos, mas uma habilidade essencial para a vida moderna. Ela capacita as pessoas a gerirem melhor suas finanças, prevenirem o superendividamento e tratarem o problema do endividamento excessivo auxiliando na recuperação de crises financeiras com segurança e tranquilidade.

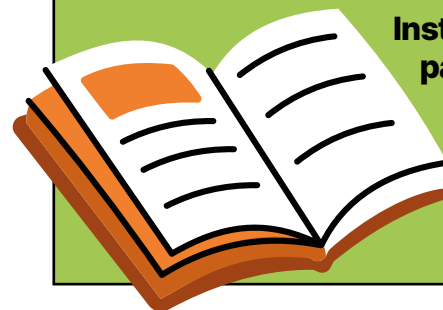
Benefícios da educação financeira

A EDUCAÇÃO FINANCEIRA ATUA COMO INSTRUMENTO	Gestão eficiente das finanças pessoais	A educação financeira permite que indivíduos planejem melhor seus orçamentos e estabeleçam metas financeiras e criem estratégias para alcançar seus objetivos, isso inclui:	Orçamento familiar: Saber como alocar renda de forma eficiente para cobrir despesas básicas e variáveis.
			Poupança e investimento: compreender a importância de poupar e investir para o futuro, utilizando diferentes instrumentos financeiros.
			Planejamento de longo prazo: preparar para gastos futuros como compra de imóveis, a educação dos filhos e a aposentadoria.
	Prevenção do Superendividamento	O superendividamento ocorre quando as dívidas de uma pessoa ultrapassam sua capacidade de pagamento. A educação financeira desempenha papel essencial para prevenção deste problema.	Consumo Consciente: ensina os consumidores a distinguir entre necessidades e desejos, promovendo hábitos de consumo mais sustentáveis e conscientes.
			Uso responsável do crédito: orienta sobre os riscos do uso excessivo do crédito e como utilizá-lo de maneira segura e responsável.
			Gestão de dívidas: fornece ferramentas e estratégias para a renegociação de dívidas e a elaboração de planos de pagamento.
	Tratamento do Superendividamento	Para aqueles que já se encontram em situação de superendividamento, a educação financeira é fundamental para recuperação.	Restruturação financeira: ajuda a reorganizar as finanças, priorizando o pagamento de dívidas e equilibrando o orçamento.
			Apoio Psicológico e educacional: promove o entendimento sobre como evitar recaídas e desenvolve uma nova relação com o dinheiro.
			Planejamento e disciplina: ensina a importância de manter um controle rígido sobre as finanças para evitar novos episódios de superendividamento.

Essa cartilha é apenas o começo; assim, listamos abaixo **outras fontes que podem ampliar seu conhecimento** sobre educação financeira:

CURSOS

- **Educação financeira para consumidores**, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor: → 
- **Como Gastar Conscientemente**, da Fundação Getúlio Vargas: → 
- **Gestão de Finanças Pessoais** desenvolvido pelo Banco Central em parceria com a Escola de Administração Fazendária – ESAF: → 



Instrução é o primeiro passo para você assumir o controle da sua vida financeira e conquistar o futuro que sempre sonhou!

2. O QUE É SUPERENDIVIDAMENTO?

O superendividamento pode ser conceituado como a impossibilidade financeira do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar suas dívidas vencidas e a vencer. É um efeito colateral do aumento na concessão de crédito e constitui um dos problemas da sociedade de consumo moderna que afeta várias pessoas.

Apesar de o tema do endividamento ser recorrente na atualidade, é indispensável diferenciar dois conceitos com que frequentemente são confundidos: endividado e superendividado. Embora ambos se vinculem a dívidas, a magnitude e as implicações de enquadramento em cada um desses termos geram efeitos e soluções distintas. Compreender a diferença entre eles é essencial para garantir soluções adequadas para cada situação.

Uma pessoa endividada é aquela que possui compromissos financeiros a pagar, como empréstimos, financiamentos, faturas de cartão de crédito, entre outros.

Por outro lado, superendividada é aquela pessoa cuja soma das dívidas é tão grande que se torna impossível pagar sem comprometer as necessidades básicas de subsistência. Nessa situação, o patamar de débitos excede o limite de pagamento, colocando o indivíduo em uma situação crítica.

Podemos dizer, portanto, que a diferença entre estar endividado e superendividado reside no grau de dívidas assumidas e na capacidade de gestão dessas dívidas.

RESUMINDO:

Endividado é aquele que está com dificuldades temporariamente de adimplir suas dívidas, mas que com um ajuste financeiro consegue superar a crise financeira sem risco de prover as despesas para sua manutenção.

Por outro lado, superendividado é aquele que não possui condições de pagar suas contas atuais e futuras sem prejuízo da sua subsistência, neste caso o consumidor está em situação de risco social.



3. PRINCIPAIS CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

O superendividamento é um efeito colateral do aumento na concessão de crédito que afeta milhões de famílias e causa sérias consequências à vida dos consumidores.

O problema do superendividamento emerge de um conjunto complexo de fatores interligados, como: aumento do desemprego, ele-

vação da inflação, instabilidade no mercado, falta de planejamento financeiro, compras descontroladas por impulso, publicidade enganosa, juros altos, uso excessivo do crédito que parece tentador, mas que o afundam em dívidas, vulnerabilidade nas contratações no ambiente digital, podendo ainda decorrer de imprevistos como doença, divórcio e outras fatalidades.



4. COMO IDENTIFICAR A SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO?

O superendividamento é uma situação financeira delicada que pode ser identificada por diversos fatores. Primeiramente, o desequilíbrio entre receitas e despesas é um indicativo claro, em que as dívidas acumuladas superam a capacidade de pagamento do devedor. Além disso, a presença de empréstimos múltiplos ou cartões de crédito com saldos elevados e juros altos, superando mais de 30% da renda do consumidor, contribuem para agravar a situação.

Outro sinal é a dificuldade em honrar compromissos financeiros básicos, como pagamento das faturas de água, luz e aluguel. A falta de reserva financeira e a necessidade de recorrer constantemente a novos empréstimos para quitar dívidas antigas também são indicadores importantes do superendividamento.

MAS CALMA, TEM SOLUÇÃO!

Tem jeito de sair dessa! Enfrentar o superendividamento exige comprometimento e disciplina, mas com as medidas e o apoio adequados é possível superar este problema e retomar o controle das suas finanças.

5. COMO SAIR DO SUPERENDIVIDAMENTO?

Como o superendividamento é um problema social complexo, a solução exige várias resoluções conjugadas e integradas que envolvem aspectos financeiros, jurídicos e psicológicos, vejamos:



Aspecto financeiro:

Em primeiro lugar, é preciso definir o montante de dívidas existentes, elaborar um orçamento doméstico identificando o valor mensal necessário para sua subsistência.

- **Procure cursos de educação financeira** para se capacitar em gerir seus recursos financeiros e não sucumbir ao impulso de compras em excesso.
- **Adote um planejamento financeiro** e não esqueça de assumir a postura de cumpri-lo à risca. Lembre-se de que grande parte da solução está em você e no seu envolvimento em mudar comportamentos de consumo para equilibrar suas contas.
- **Reflita e avalie talentos que você possui e que podem gerar fontes de renda adicionais**, tais como produzir algum produto ou exercer um trabalho temporário, isso pode auxiliá-lo a sair do sufoco financeiro.



Aspecto jurídico:

- **Peça ajuda à Defensoria e ao Procon** para avaliar suas dívidas e condições de negociações. Para isso, leve cópia de todos os contratos de empréstimo, dívidas que você assumiu e uma lista com os bens que você possui, como imóvel, carro; e extratos bancários dos últimos 12 meses.
- Esta etapa é indispensável para que os técnicos possam avaliar a dimensão do risco de perda patrimonial e se os juros cobrados são abusivos. Se houver indícios de onerosidade excessiva, poderá ser pleiteada a redução desses encargos.
- **A lei assegura ao superendividado o direito renegociar suas dívidas**, então não se esqueça de pedir ajuda, existem técnicos que podem intermediar a renegociação com os credores para assegurar parcelas compatíveis com a sua renda familiar.



Aspecto psicológico:

- Lidar com o peso das dívidas, a sensação de impotência e insegurança quanto ao futuro pode trazer diversos problemas psicológicos, como ansiedade, depressão, estresse e até mesmo isolamento social.
- O primeiro passo para superar desafios psicológicos do superendividamento é reconhecer a existência do problema e buscar ajuda profissional.
- Procure apoio psicológico por meio de terapia individual ou em grupos coletivos. Isso pode auxiliá-lo no desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento.

6. O QUE A LEI ASSEGURA AO SUPERENDIVIDADO?



A Lei nº 14.181/2021 alterou o Código de Defesa do Consumidor e fixou um marco legal na proteção do consumidor superendividado. Essa mudança legislativa não prevê o perdão das dívidas, mas foi pautada no princípio de cooperação entre credor e devedor para repactuar as dívidas, prevendo formulação de um plano de pagamento abrangendo todos os credores e preservando uma reserva mínima financeira (mínimo existencial) para garantir o sustento do consumidor e sua família.

A norma parte da premissa de que se o devedor está em ruína ou caindo em uma situação financeira difícil, o credor tem o dever de cooperar para renegociar ou repactuar a dívida. Isso pode incluir a ampliação do prazo para pagamento em até 5 (cinco) anos e/ou redução dos juros, de forma a garantir condições de quitação e preservar o direito do consumidor de custear as despesas básicas para seu sustento e de sua família (mínimo existencial).

É importante lembrar que algumas dívidas não estão sujeitas ao regime da Lei do Superendividamento.

Foram excluídas da possibilidade de repactuação as dívidas:

- a) aquelas que foram contraídas pelo consumidor mediante fraude ou má-fé;
- b) que contemplem a compra de produtos ou serviços de luxo de alto valor;
- c) com garantia real como financiamento de automóveis, imóveis e crédito rural. Assim, credores com garantia real não têm obrigação legal de renegociar essas dívidas para reduzir os juros ou ampliar o prazo de pagamento até 5 (cinco) anos.



7. QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS ASSEGURADOS AO DEVEDOR SUPERENDIVIDADO?

A Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021) foi criada para ajudar o devedor superendividado a sair dessa situação, garantindo condições dignas de subsistência ao consumidor.

Entre os principais direitos assegurados, podemos destacar:

- a) Inversão do ônus da prova e facilitação nos meios de defesa (artigo 6º, inciso VIII);
- b) Garantia de práticas de crédito responsável e educação financeira (artigo 6º, inciso XI);
- c) Direito à prevenção e tratamento do superendividamento (artigo 6º, inciso XI);
- d) Preservação do mínimo existencial na repactuação de dívidas e concessão de crédito (artigo 6º, inciso XII);
- e) Direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços, assegurada a liberdade e igualdade nas contratações (artigo 6º, inciso I);

f) Proteção contra práticas abusivas por parte dos credores, como assédio e a pressão excessiva para contrair novas dívidas, especialmente quando o consumidor for idoso, analfabeto, doente ou estiver em estado de vulnerabilidade, ou se a contratação envolver prêmio (artigo 54-C, inciso IV);

g) Dever das instituições financeiras de informar e esclarecer o consumidor nas operações de crédito sobre: o tipo de crédito; Custo Efetivo Total – CET; taxa efetiva mensal de juros; encargos de mora e outros custos; montante das prestações; nome e endereço do fornecedor; direito à liquidação antecipada e não onerosa do débito e prazo de validade da oferta, que não pode ser inferior a 2 dias (artigo 54 – B);

h) Direito de arrependimento no prazo de até 7 dias, a contar da contratação, quando esta ocorrer fora do estabelecimento comercial, por telefone ou venda em domicílio;

i) Boa-fé e colaboração das instituições financeiras na repactuação das dívidas (artigo 4º, inciso III);

j) Proibição de cobrança abusiva e práticas como ameaças, constrangimentos e retenção de documentos, assegurando tratamento digno e respeito ao consumidor (artigo 42);

k) Proibição de condicionar o pedido de repactuação do consumidor ou início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou depósitos judiciais (artigo 54-C, inciso V);

l) Proibição dos bancos e administradoras de cartão de crédito de cobrar o consumidor quando ele contestar a validade de uma compra com pelo menos 10 dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Neste caso, o consumidor tem o direito de deduzir o valor contestado e pagar apenas a parte não contestada da fatura (artigo 54-G, inciso I).



8. A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

O planejamento financeiro é fundamental para garantir a saúde econômica dos consumidores. Ele permite uma gestão eficiente dos recursos, ajuda a evitar o endividamento excessivo e proporciona segurança e tranquilidade financeira. Embora muitos acreditem que não precisam de um planejamento formal para suas finanças, na prática, sem ele é fácil perder o controle de gastos e acumular dívidas.

Você já percebeu que quem tem as finanças em ordem costuma ser mais saudável e feliz? Menos preocupações financeiras significam mais qualidade de vida! Noites sem dormir por causa de contas atrasadas são uma realidade comum para muitos, mas não precisa ser a sua! O estresse causado por problemas financeiros pode afetar sua saúde e produtividade.

Benefícios do planejamento financeiro:

1. **Controle dos gastos:** Ajuda a monitorar para onde vai o dinheiro, identificando despesas desnecessárias e possibilitando ajustes.
2. **Prevenção de dívidas:** Com um orçamento bem definido, é mais fácil evitar gastos que excedam a renda, prevenindo o superendividamento.

3. Objetivos financeiros: Permite a definição de metas financeiras de curto, médio e longo prazo, como a compra de um carro, uma casa ou a realização de uma viagem.

4. Segurança e Tranquilidade: Saber que as finanças estão sob controle proporciona uma sensação de segurança e reduz o estresse relacionado ao dinheiro.

5. Preparo para emergências: Inclui a criação de um fundo de emergência, garantindo que você esteja preparado para imprevistos.

A maioria dos problemas financeiros são, na verdade, comportamentais. Refletir sobre seus valores e como você lida com o dinheiro é o primeiro passo para a mudança.

Dicas para começar um planejamento financeiro:

- Controle seus gastos: Anote tudo que você comprar por um mês para identificar seus hábitos de consumo.
- Defina metas: O que você quer alcançar com suas finanças? Comprar uma casa? Viajar? Aposentar-se cedo?
- Crie um orçamento: Planeje como você vai usar seu dinheiro para alcançar seus objetivos.
- Busque orientação profissional: Um consultor financeiro da sua confiança poderá te ajudar a criar um plano personalizado para suas necessidades.

O planejamento financeiro é um investimento em você mesmo e na sua saúde. Comece hoje mesmo a construir a vida dos seus sonhos. Investir em sua saúde financeira é investir em sua felicidade e bem-estar. Assuma o controle do seu dinheiro e viva uma vida mais tranquila, próspera e sem o superendividamento.



9. COMO FAZER UM ORÇAMENTO DOMÉSTICO

Ter um orçamento é semelhante ter um mapa para conquistar seus objetivos financeiros! Para organizar o orçamento, é importante saber quanto você ganha e quanto gasta. Para isso, é preciso saber o que são receitas e despesas.

+ Receita: São todos os valores que você recebe, como salário, pensão, aposentadoria, aluguéis de imóveis ou o dinheiro por serviços realizados, como trabalho temporário. Tudo isso é chamado de receita.

- Despesa: São todos os gastos que você possui, como água, energia, gás, telefone, transporte, alimentação, internet. Algumas contas são fixas, pois existem todo mês, contudo, há despesas que não acontecem com frequência, como a prestação de um bem ou uma reforma da casa. Essas são chamadas de despesas eventuais.

Guia para construir um orçamento doméstico

Apresentamos a seguir um roteiro para ajudá-lo a construir um orçamento doméstico:

1

Avalie sua situação financeira atual:

- Registre a renda mensal e anote todas as fontes de renda, como salários, aluguéis e outros recursos que você recebe.
- Liste as despesas fixas, como aluguel, contas de luz, água, internet e financiamentos.
- Identifique as despesas variáveis, como alimentação, transporte, lazer e saúde.

2

Classifique e analise os gastos:

- Categorize as despesas em grupos como alimentação, moradia, transporte, lazer e saúde.
- Avalie a necessidade, reflita sobre a importância de cada gasto. Pergunte-se se cada despesa é necessária ou se pode ser eliminada ou reduzida.

3

Defina metas financeiras:

- Metas de curto prazo são objetivos que podem ser alcançados em até um ano, como quitar uma dívida ou formar um fundo de emergência.

- Metas de médio prazo são objetivos para um período de um a cinco anos, como comprar um carro ou fazer uma viagem.
- Metas de longo prazo são objetivos para além de cinco anos, como a compra de uma casa ou aposentadoria.

4

Elabore o orçamento:

- Planeje os gastos mensais com base na análise das despesas e das metas financeiras alocando valores para cada categoria de gastos.
- Inclua e reserve uma parte da renda para poupança e investimentos, priorizando a formação de um fundo de emergência e o alcance das metas definidas

5

Acompanhe e ajuste:

- Monitore regularmente os gastos ao longo do mês, comparando com o orçamento planejado.
- Faça ajustes necessários. Se perceber que está gastando mais em uma categoria, ajuste os valores para manter o equilíbrio financeiro.



Existem ferramentas que podem ser utilizadas para auxiliar no planejamento financeiro tais como:

- Aplicativos de finanças pessoais: apps como "**minhas economias**" e "**minhas finanças**" podem ser utilizados para registrar e acompanhar suas finanças de forma prática.
- Planilhas eletrônicas.
- Anotações manuais em um caderno pode ser igualmente eficaz.

O que fazer para controlar seu orçamento?

- **Anote tudo que você ganha:** salário, bicos, investimentos e outros.
- **Liste todas as suas despesas:** aluguel, comida, transportes e outros.
- **Compare a entrada com a saída:** veja se está sobrando ou faltando.
- **Ajuste o roteiro:** corte gastos, defina as despesas prioritárias, fixe um valor máximo e não o ultrapasse. Busque mais renda, se precisar.
- **Em último caso, avalie a necessidade de adquirir algum empréstimo,** mas não tenha pressa de pesquisar e verificar as taxas de juros e demais encargos incidentes.

Dicas para economizar

Modelo de planilha

Segue um modelo de planilha para ajudá-lo a controlar seu orçamento doméstico:

RECEITAS		DESPESAS FIXAS	
SALÁRIO LÍQUIDO	R\$ 0,00	ALUGUEL	R\$ 0,00
RENDIMENTO DE ALUGUEL	R\$ 0,00	CONDOMÍNIO	R\$ 0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES COMO POUPANÇA (RESGATÁVEIS)	R\$ 0,00	PLANO DE SAÚDE	R\$ 0,00
APOSENTADORIA/PENSÃO	R\$ 0,00	IMPOSTO (IPTU E IPVA)	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00	SEGUROS	R\$ 0,00
DESPESAS VARIÁVEIS		TELEFONE FIXO / TV A CABO / INTERNET	R\$ 0,00
CONTAS DE LUZ, GÁS E ÁGUA	R\$ 0,00	TELEFONE CELULAR	R\$ 0,00
ALIMENTAÇÃO (FORA DE CASA)	R\$ 0,00	FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00
MERCADO (COMPRAS DO MÊS)	R\$ 0,00	DÍVIDAS (EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO)	R\$ 0,00
ENTRETENIMENTO (LAZER E VIAGENS)	R\$ 0,00	EDUCAÇÃO (CURSOS)	R\$ 0,00
CARRO (GASOLINA, MANUTENÇÃO, ESTACIONAMENTO)	R\$ 0,00	OUTROS	R\$ 0,00
LIMPEZA (FAXINA)	R\$ 0,00	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 0,00
		ORÇAMENTO	R\$ 0,00

Como avaliar a saúde financeira

Monitorar o orçamento permite traçar um diagnóstico das suas finanças, vejamos:

1ª Situação	2ª Situação	3ª Situação
Se após preencher a planilha restar um saldo positivo, você poderá usar o que restou para poupar.	Se não faltou nem sobrou, fique atento, você pode ficar sem recursos no futuro para alguma emergência.	Se houver um saldo negativo, repense seu planejamento financeiro, pois isso significa que você está gastando mais do que deveria e precisa se reorganizar.
↓	↓	↓
Saldo positivo permite poupar.	Se o resultado for neutro, isso é um alerta para mudança de hábitos para evitar lidar com imprevistos financeiros.	Saldo negativo exige uma reflexão, mudança de comportamento e um plano de reestruturação financeira.

Lembre-se de que sempre podemos melhorar nosso relacionamento com o uso do dinheiro! Para isso, traçamos a seguir algumas dicas de economia:

Casa:

- No banho, demore menos tempo com o chuveiro ligado. Compre lâmpadas mais econômicas que reduzem em até 80% o consumo de energia elétrica. O investimento inicial pode ser alto, mas vale a pena.
- Verifique se há vazamentos no encanamento na sua casa e conserte.
- Não deixe luzes acesas sem necessidade.
- Tire da tomada aparelhos domésticos quando não estiverem em uso para reduzir o consumo.

Transporte:

- Escolha transportes mais econômicos, principalmente se você costuma ficar muito tempo no trânsito. Ter um veículo traz conforto, mas não esqueça que a manutenção dele exige despesas com combustíveis, pneus e manutenção. Avalie o custo-benefício.
- Avalie novas possibilidades de transporte, como o uso de transporte público, transporte por aplicativos, carona de vizinhos e conhecidos.



Atenção:

Se você tiver mais de 60 anos, você pode usar o transporte público urbano ou semiurbano de forma gratuita. Se você for estudante, não esqueça que a lei resguarda o direito de desconto no valor do bilhete.

Farmácia:

- Sempre que for possível, opte pelo uso de genéricos. Eles costumam ser mais baratos e possuem a mesma fórmula e efeitos esperados que o remédio de marca.
- Pesquise preços, inclusive pela internet, com antecedência.



Atenção:

Se você faz uso de algum medicamento contínuo para diabetes, hipertensão ou outra doença crônica, você pode recebê-lo gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Procure a unidade básica de saúde mais próxima da sua casa. Se precisar de orientação, não esqueça que Defensoria está pronta para ajudá-lo!

Supermercado:

- Faça uma lista prévia apenas com aquilo que você precisa e evite as gôndolas de guloseimas.
- Evite ir ao mercado com fome. A chance de comprar por impulso é maior quando a barriga está vazia.
- Compare os preços de produtos entre marcas diferentes e, se for possível, substitua pela opção mais econômica.
- Na escolha de frutas e hortaliças, opte por produtos da estação, que costumam estar mais frescos e ser mais econômicos.
- Fique atento à data de vencimento de produtos perecíveis.
- Acompanhe o registro dos produtos no caixa. Se houver divergência entre o valor anunciado e o contabilizado, a lei garante o menor preço ao consumidor.
- Verifique os dias de promoções.

Restaurante

- Avalie os custos de comer fora todos os dias. Preparar o próprio alimento em casa é mais saudável e barato.
- Quando for comer fora, pesquise opções econômicas. Nem sempre o restaurante mais caro é o melhor.



Atenção:

Lembre-se que há serviços e benefícios gratuitos a que você pode ter direito, se você for idoso ou tiver necessidades especiais.



IO. O QUE FAZER PARA SAIR DE UMA CRISE FINANCEIRA?

Enfrentar uma crise financeira pode ser uma experiência desafiadora e estressante. No entanto, com um plano bem estruturado e a mentalidade certa, é possível superar as dificuldades e restabelecer a estabilidade financeira.



Como sair de uma crise financeira

Aqui estão algumas dicas práticas que podem auxiliá-lo a superar uma crise financeira:

- Faça as contas e planeje seus gastos. Anote tudo o que você ganha e gasta. Elabore um orçamento doméstico mensal.
- Corte gastos desnecessários. Nada de ostentação! Cada centavo conta.
- Reflita antes de comprar. Avalie se você realmente precisa daquele produto ou serviço. Cuidado com compras por impulso ou influência de propagandas.

- Crie uma reserva financeira para emergências, pois imprevistos acontecem.
- Busque renda extra. Explore seus talentos para ganhar mais dinheiro.
- Prefira pagamentos à vista. Sempre que possível, poupe para comprar ou contratar à vista. Evite parcelamentos, assim você economiza.
- Evite juros do cartão de crédito e cheque especial. Eles são muito altos. Prefira pagar à vista.
- Não parcele despesas fixas. Se você precisar parcelar despesas como de alimentos e gás, isso é um alerta para limitar esses gastos.
- Desconfie de anúncios prometendo parcelamento sem juros. Cuidado, pode ser cilada.
- Calcule os juros antes de contratar empréstimos. Veja quanto você irá pagar de juros no final.
- Leia os contratos com atenção e procure ajuda jurídica se necessário.
- Proteja seus dados pessoais. Verifique a segurança antes de fornecer seus dados a terceiros para evitar fraudes e prejuízos financeiros.
- Não assine contratos em branco. Eles podem ser preenchidos com informações diferentes posteriormente.
- Não assuma dívidas superiores a 30% da sua receita.
- Desconfie de "crédito fácil". Não aceite empréstimos porque alguém lhe ofereceu, não existe "crédito fácil".
- Verifique depósitos de empréstimos. Confirme se o dinheiro caiu na sua conta corretamente. Se houver problemas, registre reclamação no Procon e Defensoria.
- Acompanhe o desconto das parcelas. Verifique se o valor descontado está correto. Se houver divergências, procure orientação jurídica.

- Exija cópia do contrato e armazene com segurança o documento.
- Evite assumir novas dívidas ou empréstimos antes de quitar as anteriores. Pagar financiamento é mais caro do que poupar para comprar.
- Cuidado com empresas que prometem reduzir o valor de parcelas. Essas ofertas podem não ser confiáveis. Você pode acabar assumindo mais uma dívida além da existente.
- Procure ajuda no Procon ou Defensoria. Se os juros parecerem abusivos, procure esses órgãos para verificar se as cobranças são corretas e tomar as medidas cabíveis.
- Avalie juros em refinanciamento. Verifique se é vantajoso re-financiar suas dívidas, considerando os juros atuais e o valor total a pagar.
- Busque orientação jurídica antes de renegociar dívidas.
- Faça cursos sobre finanças. Isso pode ajudar você a evitar juros abusivos e investir melhor no seu futuro.
- Não contrate empréstimos em nome de terceiros.



Atenção:

Caso suas dívidas estejam acima da sua renda e você esteja com dificuldade em manter seu sustento ou o de sua família, você pode estar superendividado. Procure ajuda! A Defensoria pode auxiliar. Leve cópia de todos os contratos de empréstimo, faturas de cartão de crédito e extratos bancários referente aos últimos 12 meses.

II. CRÉDITO: AMIGO OU INIMIGO?

O crédito pode ser um aliado na hora de realizar sonhos, mas cuidado para não virar vilão! Pensando nisso, é preciso adotar práticas de consumo consciente, que considerem não apenas a satisfação pessoal ao adquirir bens e serviços, mas também os impactos econômicos, sociais e ambientais dessas escolhas.

O que é consumo consciente?

Consumir conscientemente significa pensar além do imediato, ponderando sobre a origem dos produtos, os métodos de produção, as condições de trabalho envolvidas e os efeitos que esses produtos terão ao longo de seu ciclo de vida, incluindo descarte.



Questões do consumo consciente

Um ato de consumo consciente exige um exercício de reflexão antes, durante e depois de se fazer uma compra. Para guiar o consumidor nessas reflexões, o Instituto Akatu desenvolveu seis perguntas como paradigma do Consumo Consciente, vejamos:

1 - Por que comprar?

Pergunte-se, antes da compra, se você realmente precisa do produto/serviço.

2 - O que comprar?

Escolha aquela cujas características realmente atendem às suas necessidades.

3 - Como comprar?

Vai pagar à vista ou a prazo?

4 - De quem comprar?

Você pode escolher empresas cujas práticas beneficiam a sociedade e o planeta.

5 - Como usar?

Tenha cuidado no seu uso, utilize-o até o final de sua vida útil e caso quebre, tente consertá-lo antes de comprar um novo.

6 - Como descartar?

Se o produto não tem mais utilidade para você ele pode ser necessário para outra pessoa.



Adotar um consumo consciente envolve escolhas financeiras inteligentes, como poupar ao invés de contrair empréstimos.

Poupar permite acumular recursos sem os encargos de juros, proporcionando uma base financeira sólida e maior segurança para enfrentar imprevistos. Além disso, evita a pressão das dívidas e os riscos de endividamento excessivo.

Por outro lado, contrair um empréstimo pode ser necessário em algumas situações, mas deve ser feito com cautela, pois os juros e taxas podem aumentar significativamente o custo total do que está sendo financiado.

Priorizar a poupança fortalece a saúde financeira, oferece mais liberdade para realizar sonhos e diminui a dependência de crédito, promovendo um futuro mais estável e tranquilo.

Vejamos alguns exemplos práticos demonstrando que poupar uma quantia todo mês para conquistar seus sonhos é muito melhor do que entrar em financiamento e pagar juros:

R\$ 1.000
durante 10 anos
rendendo com uma
taxa de 0,04% ao mês
=
imóvel de R\$
148.587,17 mil

R\$ 500
durante 5 anos
rendendo com uma
taxa de 0,04% ao mês
=
carro de R\$
33.255,58 mil

R\$ 180
durante 1 ano
=
TV de Led de R\$
2.199,73

Pense em algo que você deseje adquirir e estabeleça como meta! Poupe mensalmente pensando no seu objetivo e compre à vista. Assim você evita pagar juros e terá maior poder de negociação.

Vamos ver a diferença entre poupar e financiar:

Se eu poupar R\$ 600 todo mês e investir usando taxas de juros de 0,4% após 48 meses irei acumular um capital de R\$ 31.248,84.

Se em vez de poupar eu contratar um empréstimo no Banco de R\$ 31.248,84, usando uma taxa de juros de 0,4% precisarei pagar 48 prestações de R\$ 716,81. Assim, ao final terei pagado R\$ 34.406,88, ou seja, vou pagar a mais, só de juros ao Banco, R\$ 3.158,04.

POUPANDO	FINANCIAMENTO
48 meses R\$ 600 todo mês e recebendo juros de 0,4% = R\$ 31.248,84	48 meses R\$ 716,81 todo mês pagando juros de 0,4% = 34.406,88

**VEJA QUE POUPANDO ANTES VOCÊ
ECONOMIZA R\$ 3.158,04**

12. AGORA VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos podem ser ferramentas úteis em diversas situações, como na realização de um projeto importante, na compra de um bem de valor elevado ou na resolução de emergências financeiras. No entanto, é essencial que a contratação seja feita de forma consciente e informada para evitar problemas futuros.

Antes de se comprometer com uma dívida, considere se essa é a melhor opção para sua situação financeira atual e avalie os efeitos financeiros do valor da prestação a longo prazo. Muitas vezes, poupar para alcançar seus objetivos pode ser uma alternativa mais segura e econômica.

Quando falamos de empréstimos, um dos conceitos mais importantes que precisamos entender é o de juros. Eles representam o custo do dinheiro emprestado, ou seja, o valor adicional que você paga, além do montante principal do empréstimo. Compreender como os juros funcionam é essencial para fazer escolhas financeiras conscientes e evitar o endividamento excessivo.



O que são juros?

Juros são a remuneração que o credor recebe pelo empréstimo do dinheiro. Eles compensam o risco assumido pelo credor e o tempo que o dinheiro ficará indisponível para outras utilizações.

Existem dois tipos principais de juros: simples e compostos.

Diferença entre juros simples e juros compostos

A diferença entre os juros simples e compostos reside na forma de cálculo empregado para apuração do montante.

JUROS SIMPLES	Fórmula: $J = P \times i \times t$
O cálculo é apurado apenas sobre o valor principal do empréstimo. A cada período, os juros são aplicados sobre o mesmo valor inicial sem acumulação.	J (valor dos juros) P (valor inicial do empréstimo) i (taxa de juros) t (número de períodos)

Por exemplo, se você contratar um empréstimo de R\$ 1.000 com taxa de juros simples de 5% por 3 anos, o cálculo ao final será R\$ 150.

$$J = 1000 \times 0,05 \times 3 = 150$$

Você pagará R\$ 150 de juros ao final dos 3 anos

JUROS COMPOSTOS	Fórmula: $M = P \times (1 + i)^t$
O cálculo é apurado sobre o valor principal acrescido de juros acumulados em períodos anteriores. Isso significa que os juros de cada período são adicionados ao principal, e os juros subsequentes são calculados sobre esse novo valor.	M (montante final) P (valor inicial do empréstimo) i (taxa de juros) t (número de períodos)

Por exemplo, se você contratar um empréstimo de R\$ 1.000 com taxa de juros composto de 5% por 3 anos, o montante final será:

$$M = 1000 \times (1 + 0,05)^3 = 1.157,63$$

Você pagará aproximadamente R\$ 157,63 de juros composto ao final do período



Veja outra simulação comparando o cálculo entre juros compostos e juros simples:

SIMULAÇÃO JUROS COMPOSTOS				SIMULAÇÃO JUROS SIMPLES			
Mês	valor	juros compostos de 5%	total	Mês	valor	juros simples de 5%	total
1	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	1	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
2	R\$ 1.050,00	R\$ 52,50	R\$ 1.102,50	2	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
3	R\$ 1.102,50	R\$ 55,13	R\$ 1.157,63	3	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
4	R\$ 1.157,63	R\$ 57,88	R\$ 1.215,51	4	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
5	R\$ 1.215,51	R\$ 60,78	R\$ 1.276,29	5	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
6	R\$ 1.276,29	R\$ 63,81	R\$ 1.340,10	6	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
Juros capitalizados a cada mês, o capital principal é somado ao valor incorporado de juros do período anterior.				Juros simples são pagos somente sobre o capital principal.			
Ao final de 6 meses com taxa de juros composto de 5% ao mês a dívida será de R\$ 1.340,10				Assim ao final de 6 meses com taxa de juros simples de 5% ao mês a dívida será de R\$ 1.300,00			

Consumo consciente e empréstimos

Para evitar armadilhas ao contratar empréstimos, listamos algumas dicas:

1º. Avalie a necessidade

Verifique se o empréstimo realmente é necessário e se você tem alternativas, como poupar para alcançar seu objetivo.

2º Verifique a instituição financeira

Certifique-se de que a instituição financeira é autorizada a funcionar pelo Banco Central para evitar fraudes. Você pode consultar no site:



3º Pesquise e compare

O melhor caminho é comparar entre vários bancos as taxas de juros ofertadas. Isso evita assumir juros abusivos por impulso. Os valores podem variar muito. Você também pode consultar a taxa aplicada por várias instituições financeiras através do Banco Central do Brasil:



Atenção:

Os bancos são obrigados a assegurar no mínimo 2 (dois) dias de validade da proposta para que você possa refletir. Não tenha pressa e evite cair numa cilada.

4º Calcule os juros

Multiplique o valor de cada prestação pelo número de parcelas para aferir o valor total que irá pagar. A diferença entre o total pago e o valor que você recebeu representa o montante de juros incidente.

Exemplo:

Margarida pegou um empréstimo pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e assumiu o compromisso de pagar o financiamento em 48 parcelas mensais fixas de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)

$$48 \times R\$ 143 = R\$ 6.864,00$$

$$R\$ 6.864,00 - R\$ 2000,00 = R\$ 4.864,00$$

Ao final ela vai pagar R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Levando em consideração que ela recebeu R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conclui-se que ela vai pagar de juros R\$ 4.864,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais).



Atenção:

Não se esqueça que os bancos ou instituições financeiras utilizam sistema de juros compostos, ou seja, a cada mês o valor principal da dívida é somado aos juros, que por sua vez passam a render juros, são juros sobre juros ou juros capitalizados.

5º Verifique encargos adicionais - CET

Verificar outros encargos incidentes sobre a operação como o Custo Efetivo Total – CET, que inclui juros, tarifas, impostos e outras despesas, pois ele repercute ao final sobre o montante que o consumidor vai pagar. Deve ser informado antes da concessão do empréstimo.

6º Use ferramentas para simular o valor de uma prestação

Utilize ferramentas como a calculadora do cidadão para simular o valor de uma prestação. Disponível em:



Financiamento com prestações fixas
Simule o financiamento com prestações fixas

Nº. de meses	
Taxa de juros mensal	%
Valor da prestação	
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	
Valor financiado	
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)	

[Metodologia](#)

7º Leia o contrato

Leia todas as cláusulas do contrato para entender as condições, taxas e o tipo de juros aplicados.

8º Planeje o pagamento

Elabore um plano de pagamento das parcelas para evitar multas e juros adicionais por atraso.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- **Banco não é obrigado a emprestar dinheiro:**

A concessão de crédito depende da política de crédito de cada banco.

- **Cuidado com fraudes:**

Nenhuma instituição pode exigir depósito de dinheiro como condição para conceder um empréstimo. Desconfie de fraudes.



13. TIPOS DE CRÉDITO

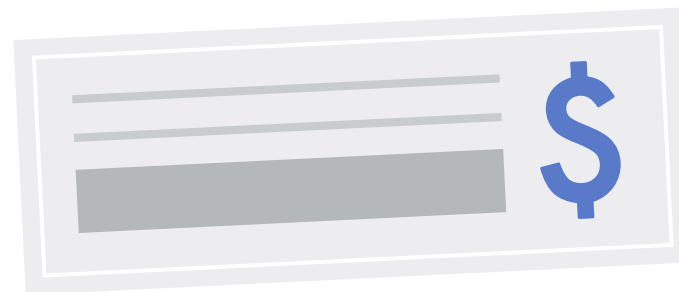
CHEQUE ESPECIAL: é um limite de crédito pré-aprovado oferecido pelos bancos no momento da abertura da conta. Ele é utilizado automaticamente quando você gasta mais do que o saldo disponível na sua conta. O valor excedente é financiado e você será cobrado enquanto a conta estiver com saldo negativo.

EXISTE UM LIMITE PARA TAXA DE JUROS DO CHEQUE ESPECIAL?

Sim, desde 06/01/2020 a taxa de juros do cheque especial tem um limite de 8% ao mês ou 151,82% ao ano para pessoa física e MEIs (microempreendedores individuais) que o utilizarem, conforme a Resolução 4.765/2019 do Banco Central do Brasil.

ALÉM DOS JUROS, O BANCO PODE COBRAR TARIFAS PELO USO DO CHEQUE ESPECIAL?

Sim, podem ser cobradas tarifas pelo uso do cheque especial.



CARTÃO DE CRÉDITO: O cartão de crédito é emitido por instituição financeira e por instituição de pagamento e exerce dupla função:

- a) instrumento de pagamento; e
- b) instrumento de crédito pós-pago.

TIPOS DE CARTÃO DE CRÉDITO	
CARTÃO BÁSICO	CARTÃO DIFERENCIADO
Utilizado somente para pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos credenciados.	Além dos pagamentos tradicionais, oferece benefícios adicionais, como programas de milhagem, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços, atendimento personalizado no exterior e outros.
O valor da anuidade é menor do que a do cartão diferenciado.	Valor da anuidade é maior do que o cartão básico.



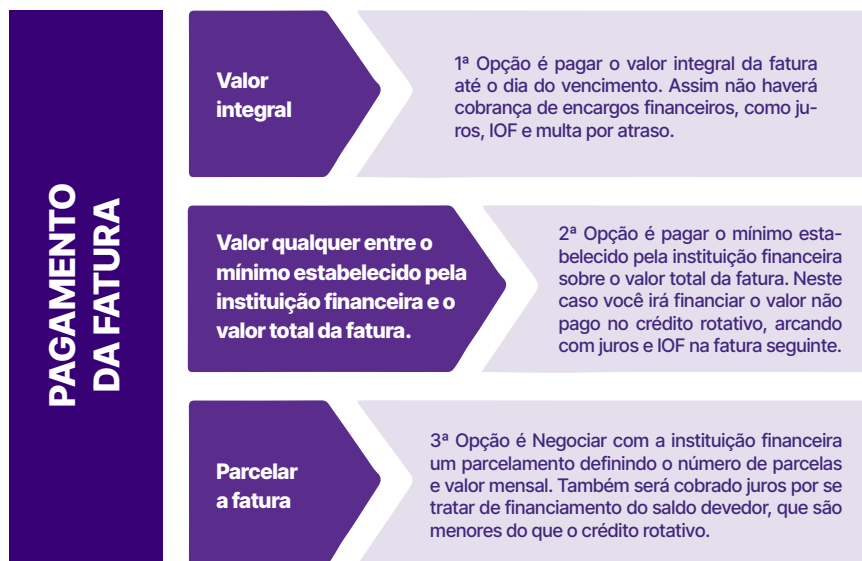
QUAIS TARIFAS PODEM SER COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CARTÃO DE CRÉDITO?

As tarifas podem incluir:

- 1) Anuidade:** cobrança anual, que pode ser parcelada, exigida em razão da disponibilidade da rede de estabelecimentos credenciados. Pode ser cobrada mesmo que o consumidor não utilize o cartão.
- 2) Segunda via:** cobrança por emissão de um novo cartão em caso de perda ou dano;
- 3) Saque em dinheiro:** cobrança pelo saque em terminais de autoatendimento, incluindo tarifa, juros e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.
- 4) Pagamento de contas:** cobrança pelo uso do cartão para pagar contas ou boletos.
- 5) Avaliação emergencial:** tarifa cobrada quando você excede o limite de crédito.

Se você utilizar o cartão de crédito para saque em dinheiro, no pagamento de conta da próxima fatura será cobrado valor do saque + tarifa + juros remuneratórios + Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

EXISTEM TRÊS OPÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO:



IMPORTANTE:

O saldo devedor das faturas de cartão de crédito, ou seja, o valor não pago, só pode ser mantido no crédito rotativo até o vencimento da próxima fatura. Após 30 dias, o saldo devedor do período precisa ser pago. A instituição financeira pode, a seu critério, oferecer o parcelamento do valor em condições mais vantajosas, com juros menores do que o do crédito rotativo.

O consumidor só pode "rotativar" seu saldo por um mês!

Após pagar o mínimo no mês anterior, o consumidor terá 3 opções:

- a) pagar o valor integral da fatura; ou
- b) utilizar uma oferta de crédito na parcela da própria instituição ou
- c) buscar um crédito em outra instituição.



O consumidor poderá pleitear a liquidação antecipada desse crédito com desconto proporcional dos juros quanto tiver recursos suficientes.

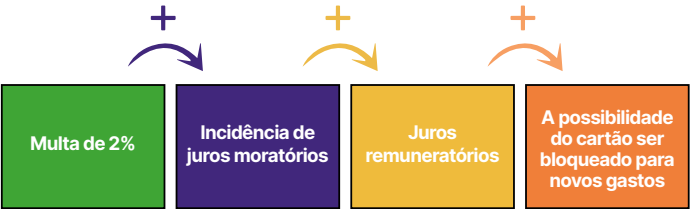
O que acontece se eu não pagar o valor integral da fatura do cartão de crédito?

Não pagar o valor integral resulta em financiamento pelo crédito rotativo, que tem juros muito altos. O saldo remanescente será financiado e acrescido de multa, juros e IOF na fatura seguinte. Além disso, pode ter o nome inscrito em cadastros de restrição creditícia e ter o cartão bloqueado para novos gastos.



Vamos entender melhor isso:

Manoel tem uma fatura de cartão de crédito de R\$1.000 e paga apenas R\$ 150. O saldo de R\$ 850 será financiado pelo crédito rotativo e sobre esse montante serão cobrados: multa de 2% por atraso + mais juros de mora de 1% ao + juros do crédito rotativo (este percentual aparece na fatura e costumam ser bem altos) + IOF.



Vamos calcular o valor da fatura do mês subsequente:

CÁLCULO DA FATURA NO CRÉDITO ROTATIVO			
ENCARGOS INCIDENTES	REFERÊNCIA	VALOR APURADO	DESCRIÇÃO
Valor principal	saldo remanescente	R\$ 850,00	Saldo devedor inicial
Multa por atraso	2% ao mês	R\$ 17,00	Multa pecuniária por atraso no pagamento
Juros rotativo	14,77% ao mês* (média apurada em 01/05/2024 pelo Banco Central)	R\$ 125,55	juros incidente pelo financiamento do saldo devedor
juros moratórios	de 1% ao mês	R\$ 8,50	Juros incidente pelo atraso no pagamento
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,0038% mensal	R\$ 3,23	imposto aplicado pelo uso do crédito
	0,000082 diário		
TOTAL		R\$ 1.004,28	No mês subsequente a fatura do cartão de crédito será de R\$ 1.004,28

*Segundo estatísticas do Banco Central do Brasil em 01/05/2024 taxa média de juros para cartão de crédito rotativo foi de 14,77% ao mês.

Assim a dívida do cartão de crédito de Manuel evoluiu de R\$ 850 para R\$ 1.004,28 no mês seguinte, isso gera um aumento de R\$ 154,28 pelo atraso e uso do crédito rotativo.

Conclusão: Deixar de pagar o valor integral da fatura do cartão de crédito e uma grande cilada!!

Cancelamento do cartão de crédito

O consumidor pode cancelar o contrato do cartão de crédito, mesmo que ainda tenha parcelas a vencer. Neste caso, o cartão será cancelado, contudo, serão emitidas faturas cobrando o proporcional de anuidade pelo período utilizado e eventuais compras realizadas.

Cobrança errônea de alguma compra no cartão de crédito

O consumidor pode contestar despesas que não tenha realizado e quando for feita uma compra e não for entregue a mercadoria. Nesse caso, ele tem até 7 dias da data da compra poderá contestar o lançamento errôneo sem precisar apresentar documentação comprobatória. Ultrapassado esse prazo, a lei exige que apresente documento comprobatório.

• **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** é destinado a servidores públicos, aposentados ou trabalhadores com carteira assinada. As parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício previdenciário. Esse tipo de financiamento costuma ter juros mais baixos. O desconto não pode ultrapassar 35% do salário, aposentadoria ou pensão.



Atenção:

O INSS estabelece o teto máximo de juros empréstimos consignados aplicável para aposentados e pensionistas.

• **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** funciona da mesma forma que um cartão de crédito convencional, permitindo compras, saques e pagamento de contas. O pagamento mínimo é descontado diretamente da renda, com uma taxa de 5%, o que pode gerar altos juros e IOF.



Atenção:

A taxa de juros do cartão de crédito consignado é alta e pode levar ao superendividamento.



Atenção:

Cartão de crédito consignado não é igual a empréstimo consignado.

- **CRÉDITO PESSOAL** é um empréstimo sem garantias oferecido pelos bancos ou instituições financeiras. As taxas de juros variam e costumam ser mais altas do que as do empréstimo consignado. Por isso, é importante pesquisar antes de contratar.

Segue abaixo uma tabela comparativa entre as principais modalidades de crédito:

TIPO DE CRÉDITO	DESTINATÁRIO	TAXA DE JUROS	PAGAMENTO	CARACTERÍSTICAS	IMPACTO
CHEQUE ESPECIAL	TODOS	8% AO MÊS OU 151,82% AO ANO PARA PESSOA FÍSICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	AUTOMÁTICO - DESCONTO EM CONTA CORRENTE	CRÉDITO VINCULADO A CONTA CORRENTE	JUROS CAPITALIZADOS MAIS ALTOS DO QUE OS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
CARTÃO DE CRÉDITO	TODOS	VARIÁVEL	MENSAL	POSSUI COBRANÇA A ANUIDADE E OUTRAS TARIFAS EM CASO DE SAQUE, PAGAMENTO DE CONTAS OU USO ACIMA DO LIMITE (TAXA EMERGENCIAL)	AUMENTO EXORBITANTE DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE ATRASO OU PAGAMENTO MÍNIMO COM JUROS REMUNERATÓRIOS + JUROS MORATÓRIOS + MULTA DE 2%+ IOF
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRABALHADORES COM CARTEIRA ASSINADA	INSS FIXA TETO MÁXIMO PARA JUROS APLICADOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS. PARA OS DEMAIS A TAXA É VARIÁVEL	DESCONTO EM FOLHA	BANCO TEM A GARANTIA DE RECEBER O VALOR DAS PRESTAÇÕES MEDIANTE DESCONTO DIRETO NO ÓRGÃO EMPREGADOR/PREVIDÊNCIA	POSSUEM TAXAS DE JUROS MENORES PORQUE O BANCO TEM MENOR RISCO DE RECEBER
CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRABALHADORES COM CARTEIRA ASSINADA	INSS FIXA TETO MÁXIMO PARA JUROS APLICADOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS. PARA OS DEMAIS A TAXA É VARIÁVEL	DESCONTO EM FOLHA	FUNCIONA SEMELHANTE AO CARTÃO DE CRÉDITO COM TAXAS MENORES	QUANDO É PAGO SOMENTE O VALOR MÍNIMO DE 5% SOBRE A RENDA DO CONSUMIDOR, O SALDO DEVEDOR É REFINANCIADO GERANDO COBRANÇA DE JUROS + TARIFA + IOF
CRÉDITO PESSOAL	TODOS	VARIÁVEL	PARCELAS MENSAIS	DINHEIRO EMPRESTADO POR UM BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PEGAR UM DINHEIRO RÁPIDO	AS TAXAS DE JUROS VARIAM DE UM BANCO PARA OUTRO E SÃO MAIS ALTAS DO QUE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

CRÉDITO PARA COMPRA DE VEÍCULO

Quando o consumidor não possui o valor total para adquirir um veículo, ele pode recorrer a instituições financeiras que oferecem crédito específico para essa finalidade. Existem três formas principais de financiamento de veículo:

a) Financiamento direto ou Crédito Direto ao Consumidor – CDC pelo regime de alienação fiduciária é o tipo mais comum de financiamento de veículo. Se o consumidor não pagar as parcelas e ficar inadimplente por mais de 3 (três) meses, o banco poderá iniciar uma ação de busca e apreensão para retomar o veículo.

b) Leasing nesse modelo, o consumidor escolhe o veículo, o banco compra e, em seguida, aluga para o cliente por um período geralmente de dois anos. Durante esse tempo, o consumidor paga uma mensalidade e, ao final do contrato, pode optar por comprar o veículo pagando um valor adicional.

c) Consórcio é compra coletiva organizada por uma administradora. Um grupo de pessoas se reúne para financiar bens e serviços através de autofinanciamento. Não há cobrança de juros remuneratório, mas apenas de uma taxa de administração. O grupo de consórcio tem prazo de duração e número de cotas previamente determinados.

Efeitos do inadimplemento nos empréstimos para compra de veículo

Se você ficar inadimplente, poderá perder o carro e o valor pago, e ainda ficar devendo ao banco. Tente negociar com o banco para pagar as parcelas atrasadas. Se não conseguir, uma opção é vender o veículo com autorização do banco e transferir o financiamento para o comprador, evitando ficar com a dívida. O consumidor, além de perder o carro e o valor que pagou até se tornar inadimplente, poderá ainda ficar devendo ao banco.

A transferência do financiamento e venda do veículo somente poder ser feita com autorização do banco. Sem autorização, você corre o risco de continuar com a dívida perante o banco e enfrentar problemas com multas e taxas no DETRAN e SEFAZ.

Apenas entregue o veículo após receber a confirmação de transferência de financiamento e verificar o depósito do valor da venda na sua conta.

EFEITOS APÓS APREENSÃO DO VEÍCULO JUDICIALMENTE

Se o valor do veículo for superior às despesas do financiamento, o consumidor poderá ter direito a receber alguma quantia, isso acontece quando a inadimplência ocorrer faltando poucas parcelas para terminar o empréstimo.

Se o valor do bem for inferior às despesas, o consumidor perde veículo, o valor que pagou e ainda pode ser condenado a pagar custas e honorários caso não apresente defesa.

Se o banco iniciar uma ação de busca e apreensão, você terá 5 dias para pagar o valor total do financiamento após a apreensão do veículo. Procure um advogado ou Defensoria para apresentar sua defesa e evitar custos adicionais com honorários e custas processuais.

Cuidados na contratação de consórcio

1. Verifique se a administradora está autorizada a funcionar.

2. Consulte junto aos órgãos de defesa do consumidor (Procons e Consumidor.gov) se há reclamações contra a empresa.



3. Verifique o ranking das administradoras de consórcios mais reclamadas no Banco Central.



4. Leia cuidadosamente o contrato de adesão antes de assiná-lo e efetuar qualquer pagamento.

5. Não efetue pagamentos em dinheiro. Use transferência bancária ou métodos que permitam comprovar o pagamento e que sejam nominativos à administradora de consórcios.

6. Desconfie de promessas de contemplação imediata. A administradora não pode garantir isso.

7. Nos contratos de consórcio, não há juros, mas há uma taxa de administração.

8. As prestações podem sofrer reajustes se o valor do bem escolhido pelo grupo aumentar.

9. Opte por grupos com prazo de duração menor para reduzir o risco de parcelas futuras se tornarem muito altas.

O que acontece se eu desistir de um consórcio?

Em até 7 dias da assinatura do contrato feito por telefone ou pela internet:

- Os valores pagos serão devolvidos de imediato, atualizados monetariamente sem ônus financeiro ao consorciado.

Após 7 dias da assinatura do contrato:

- Se não tiver sido contemplado – você será considerado excluído e haverá cobrança de multa. Não receberá o valor investido de imediato, e a restituição só ocorrerá 30 dias após o término do grupo, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial Repetitivo nº 1.119.300/RS (Tema 312).
- Não pode desistir e, se ficar inadimplente, a administradora pode iniciar uma ação de busca e apreensão.

IMPORTANTE:

Nas hipóteses de alienação fiduciária, leasing e consórcio, o veículo adquirido é registrado como garantia em prol do credor perante o DETRAN, através do que chamamos de gravame. Essas dívidas, como possuem garantia real, não se submetem ao regime de repactuação prevista para superendividamento.



14. A IMPORTÂNCIA DE POUPAR

Criar o hábito de poupar e manter uma reserva financeira é fundamental para garantir maior segurança e melhorar sua qualidade de vida no futuro. Poupar ajuda a lidar com situações inesperadas, realizar sonhos, como adquirir uma casa ou outros bens, e preparar sua aposentadoria.

É importante entender a diferença entre poupança e investimento:

Poupança é a diferença entre as receitas e despesas, e o que sobra após pagar todas as contas.

Investimento, por sua vez, é a aplicação dos recursos que poupamos com a expectativa de obtermos uma remuneração por essa aplicação.

Quando o valor da receita é superior ao da despesa, você pode usar essa sobra, chamada poupança, para investir. A caderneta de poupança ou conta poupança é um tipo de investimento, mas existem outros, como Tesouro Direto, Certificados de Depósitos Bancários – CDBs, Letras de Crédito Imobiliário – LCIs, Letras de Crédito do Agronegócio – LCA, cotas de empresas negociadas na bolsa de valores, imóveis.

Para avaliar um investimento, é preciso considerar três fatores principais: rentabilidade, risco e liquidez.

- **Rentabilidade** é o retorno esperado de um investimento. Em geral, quanto maior a promessa de rendimento, maior o risco de perder a quantia aplicada. Por exemplo, ações na bolsa de valores podem oferecer alta rentabilidade, mas também vêm com altos riscos.
- **Risco é a possibilidade de perdas.** Dependendo do investimento, o consumidor pode ganhar ou perder diferentes valores. A caderneta de poupança é um tipo de investimento de menor risco, enquanto as ações na bolsa de valores são consideradas de alto risco.
- **Liquidez** é a capacidade de um investimento ser transformado em dinheiro rapidamente. A caderneta de poupança tem alta liquidez, pois o dinheiro pode ser sacado a qualquer momento. Por outro lado, imóveis têm baixa liquidez, pois podem demorar para serem vendidos.

Por que poupar?

IMPORTÂNCIA DE POUPAR	Segurança financeira	Fornecer uma reserva para emergências, como problemas de saúde ou perda de emprego.
	Realização de sonhos	Guardar dinheiro potencializa as chances de realizar grandes sonhos, como comprar uma casa, um carro ou fazer uma viagem.
	Aposentadoria	Ajuda a preparar seu futuro sem preocupações financeiras.

15. PROTEÇÃO DOS SEUS DIREITOS COMO CONSUMIDOR

Todos nós, como consumidores, temos direitos garantidos por lei. Saber como proteger esses direitos é essencial para evitar abusos e resolver problemas de forma eficaz. Existem várias maneiras de defender seus direitos: individualmente ou em grupo, e de forma extrajudicial (fora dos tribunais) ou judicial (nos tribunais).

DEFESA	INDIVIDUAL	SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL
		SOLUÇÃO JUDICIAL
	COLETIVA	

Defesa individual é quando cada consumidor busca resolver seu problema pessoalmente. Isso pode ser feito de duas maneiras: extrajudicial e judicial

SOLUÇÃO EXTRA-JUDICIAL	1º Passo: registrar uma reclamação em alguns dos canais de atendimento do fornecedor via Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou Ouvidoria. Anote o número do protocolo, dados do dia e horário do registro. 2º Passo: se o fornecedor for um Banco ou instituição financeira, você poderá registrar uma reclamação no Banco Central do Brasil pelo telefone 145 (segunda a sexta das 8h às 20h ou pelo site:  3º Passo: Buscar atendimento na Defensoria ou Procon da sua cidade para tentar intermediar uma solução.
SOLUÇÃO JUDICIAL	Se não conseguir resolver o problema fora dos tribunais, você pode levar o caso para a justiça. Se não tiver condições de pagar um advogado, a Defensoria Pública pode ajudar a entrar com uma ação judicial.

Defesa Coletiva é quando um grupo de consumidores se une para resolver problemas comuns. Isso pode ser feito por meio de associações de consumidores, Defensoria, Ministério Público ou outras entidades de defesa do consumidor.

Como se proteger:

- Documente tudo. Guarde todos os comprovantes, anotes números de protocolos, datas e horários das ligações.
- Conheça seus direitos. Estar sempre informado sobre seus direitos é a melhor forma de proteger-se contra abusos.
- Busque ajuda. Não hesite em procurar o Procon ou a Defensoria Pública se precisar de ajuda.

Lembre-se: a informação é a sua melhor aliada na defesa de seus direitos.

16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**PROBLEMAS FINANCEIROS? CALMA, TEM SOLUÇÃO!
A DEFENSORIA ESTÁ AQUI PARA VOCÊ!**

**Você pode
AGENDAR
ONLINE
o seu atendimento**

(a qualquer dia e hora da semana)

CLIQUE AQUI



**Confira os
CONTATOS
para atendimento
atualizados no site:**

CLIQUE AQUI



Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
Quadra 502 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n –
Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77021-654

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de educação financeira:** gestão de finanças pessoais. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cartilha cartão de crédito.** Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/Documents/outras_pub_alfa/cartilha_cartao.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI). Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 28 nov. 2019. Disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50875/Res_4765_v2_P.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008.**

Dispõe sobre o sistema de consórcio. Brasília, DF: Presidência da República, 09 out. 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11795-8-outubro-2008-581885-publicacaooriginal104630-pl.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20de%20Cons%C3%B3rcio.&text=Art.,ser%C3%A1%20regulado%20por%20esta%20Lei>. Acesso em: 20 maio 2024.

DESSEN, Márcia. **Finanças pessoais:** o que fazer com o meu dinheiro. São Paulo: Editora Trevisan, 2014. E-book. ISBN 9788599519714. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788599519714/>. Acesso em: 27 maio 2024.

INSTITUTO AKATU. Por um consumo consciente. **6 perguntas do consumo consciente.** São Paulo: Instituto Akatu, 2024. Disponível em: <https://akatu.org.br/6-perguntas-do-consumo-consciente/>. Acesso em: 28 maio 2024.

LUQUET, Mara. **O meu guia de finanças pessoais:** como gastar sem culpa e investir sem erros. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2011.



ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA TOCANTINENSE



Prestação
Jurisdicional
e Direitos
Humanos



ΣPE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



APÊNDICE G – PLANO DE CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS



PLANO DE CURSO: NOÇÕES BÁSICAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO
ESTRATÉGIA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO
SUPERENDIVIDAMENTO

PALMAS – TO

2024

SUMÁRIO

1	CARACTERÍSTICAS DO CURSO.....	231
2	DADOS GERAIS DO CURSO.....	231
3	APRESENTAÇÃO.....	232
4	JUSTIFICATIVA	232
5	OBJETIVOS DO CURSO	235
6	PÚBLICO-ALVO.....	236
7	CARGA HORÁRIA	236
8	DIFERENCIAIS DO CURSO	236
9	EMENTA.....	237
10	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E ATIVIDADES.....	237
11	METODOLOGIA.....	238
12	RECURSOS DIDÁTICOS	238
13	AVALIAÇÃO	239
14	ENTREGA DE CERTIFICADO	239
15	RESULTADOS ESPERADOS	239
16	BIBLIOGRAFIA BASICA	243
17	BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.....	244
	REFERÊNCIAS	246

1 CARACTERÍSTICAS DO CURSO

1.1 Identificação

DADOS DA INSTITUIÇÃO
RAZÃO SOCIAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 07.248.660/0001-35
ENDEREÇO: 502 Sul, Av. Teotônio Segurado s/n – Plano Diretor Sul - Palmas – TO CEP 77021-654
TELEFONE: (63) 3228-8553
DEFENSOR PÚBLICO GERAL: Estellamaris Postal

PROPONENTE: Erica Ventura Costa
Lotação: Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON
Cargo/função: Analista Jurídica
Chefe imediato: Daniel Cunha dos Santos
Endereço: 502 Sul, Av. Teotônio Segurado s/n – Plano Diretor Sul - Palmas – TO., CEP 77021-654
Telefone: (63) 3228-8318
E-mail: erica.ventura@mail.uft.edu.br ; erica.vc@defensoria.to.def.br

2 DADOS GERAIS DO CURSO

Título: Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 20 horas

Público-Alvo: Consumidores adultos

Número de vagas: será definido por critério institucional com base na demanda apresentada

Frequência da oferta: de acordo com a demanda, podendo ocorrer trimestralmente ou semestralmente.

Turno: flexibilidade conforme autonomia institucional

Local: Palmas

3 APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui a proposta do Plano de Curso intitulado “Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento”.

Este documento visa contextualizar e definir diretrizes pedagógicas para a Defensoria Pública do Tocantins realizar, na modalidade presencial, curso visando fornecer à população em geral noções básicas sobre educação financeira, capacitando-os interessados a gerir, administrar e equilibrar suas finanças como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento.

A proposta busca assegurar meios de a Defensoria Pública do Tocantins implementar ações de educação financeira e promover a conscientização e difusão de direitos humanos voltados para capacitar consumidores a gerir, administrar e equilibrar suas finanças como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento, contribuindo, assim, para a construção da cidadania financeira.

Este documento apresenta, portanto, os pressupostos teóricos, metodológicos e didáticos estruturantes da proposta do curso, seguindo as bases fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais normativas que regulamentam a educação no Brasil.

4 JUSTIFICATIVA

Embora o crédito ao consumo seja essencial para a economia, o movimento de democratização de acesso ao crédito, juntamente com a crescente sofisticação de produtos financeiros digitais, somado ao poder das instituições financeiras de impor suas condições através de contratos de adesão, atrelado à falta de informação qualificada ao consumidor e à sua vulnerabilidade ao assédio de consumo, resulta em um dos problemas mais graves da atualidade no Brasil: o superendividamento.

O superendividamento, conceituado como a impossibilidade financeira do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar suas dívidas vencidas e a vencer, é um efeito colateral do aumento na concessão de crédito que denota uma falha do mercado financeiro e um problema macroeconômico derivado de um problema social complexo e multifacetário, típico da

sociedade de consumo moderna, cujos danos não se limitam à saúde mental do devedor, mas ao revés, impulsionam o crescimento dos níveis de pobreza e desigualdade por meio da exclusão social daqueles que perdem a capacidade de consumir diante da crise de insolvência financeira.

A problemática do superendividamento emerge de um complexo conjunto de fatores interligados, tais como: aumento do desemprego, elevação da inflação, instabilidade no mercado, falta de planejamento financeiro, compras impulsivas, publicidade enganosa, juros altos, digitalização dos serviços bancários, vulnerabilidade digital, uso excessivo do crédito incentivado por práticas publicitárias agressivas, podendo ser agravada por imprevistos, como doença, divórcio e outras fatalidades.

Os efeitos do superendividamento para o consumidor são devastadores, atingem: a capacidade de custeio de despesas básicas para subsistência do devedor, sua dignidade como sujeito de direitos, sua saúde mental, atuando muitas vezes como fonte de desestruturação do grupo familiar. Além disso, a crise de insolvência gera a exclusão social daqueles que perdem a capacidade de consumir, impulsionando os níveis de pobreza e desigualdade sociais, o que compromete a estabilidade econômica e o próprio desenvolvimento sustentável em nível local, nacional e global.

O enfrentamento do fenômeno do superendividamento no âmbito preventivo demanda estratégias capazes de suplantar a fragilidade e vulnerabilidade do consumidor frente às instituições financeiras e demais credores. Nesse sentido, faz-se necessário implementar políticas públicas que promovam a educação financeira com objetivo de mitigar os efeitos da assimetria informacional em detrimento dos consumidores, despertar a consciência para o consumo responsável e sustentável da população como meio para garantir a redução do endividamento e inadimplência das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O tema inclusão financeira vem sendo debatido no cenário internacional desde 2000, após a publicação de vários estudos demonstrando a correlação entre pobreza e exclusão financeira, que solidificaram a convicção da sua estreita relação com o desenvolvimento socioeconômico como um círculo virtuoso, em que a adequada expansão da inclusão financeira viabiliza o acesso à economia formal, contribui para a melhoria da qualidade de vida e da população, propiciando assim mais crescimento econômico, que, por sua vez, facilita o acesso de mais pessoas à economia e ao sistema financeiro, mobilizando a poupança e investimento para crescimento do setor produtivo (Brasil, 2014).

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OECD, em parceria com Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Bancos Centrais de vários países, vem

buscando implementar ações para desenvolvimento de programas educacionais com vistas a contribuir para a redução do endividamento e inadimplência das famílias (Bergstein; Kretzmann, 2022, p. 29-35).

Nesse contexto, o Brasil instituiu, em março de 2013, por meio do Decreto nº 7.963, o Plano Nacional de Consumo e Cidadania (PLANDEC), que juntamente com a Parceria Nacional para Inclusão Financeira (PNIF) e a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), estabelecida em 09 de junho de 2020 pelo Decreto nº 10.393, consolidam um conjunto de esforços para promover a educação financeira e fortalecer a cidadania no país.

Nesse sentido, o Banco Central do Brasil vem desenvolvendo, em parceria com outras instituições públicas, ações educativas permanentes por meio do Programa de Educação Financeira do Banco Central (PEF-BC) para: orientar a sociedade sobre assuntos financeiros, despertar a consciência de cidadania financeira e disseminar práticas que melhorem a qualidade de vida da sociedade.

Como reflexo das recomendações internacionais, após debates que se estenderam por mais de dez anos no Congresso Nacional, foi promulgada, em 01 de junho de 2021, a Lei nº 14.181, que alterou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, estabelecendo um marco regulatório para prevenção e tratamento do superendividamento no Brasil.

O fenômeno social, econômico e jurídico do superendividamento dos consumidores é mundial e tornou-se ainda mais atual e relevante após a crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19, quando o cenário de recessão econômica, atrelado ao alto índice de desemprego, impulsionou o aumento significativo do endividamento e inadimplência do consumidor brasileiro (Marques; Lima; Vial, 2020, p. 109).

Consciente de que a educação financeira capacita os consumidores a gerir suas finanças de forma mais eficaz, tomando decisões informadas e responsáveis, evitando armadilhas de endividamento, a legislação brasileira a reconheceu não apenas como um direito básico do consumidor, mas também como instrumento eficaz para prevenção e tratamento do superendividamento, pois também auxilia de forma terapêutica aqueles já endividados a recuperar o controle de suas finanças e planejar formas viáveis de pagamento e reestruturação financeira.

A promoção de ações de educação financeira visa sobretudo fortalecer a autonomia financeira dos consumidores, capacitando-os a tomarem decisões informadas e responsáveis, prevenindo o superendividamento e capacitando-os a enfrentar crises financeiras com mais segurança e conhecimento.

Por essas razões, em consonância com a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção e difusão dos direitos humanos, a mestrandia Erica Ventura Costa, analista jurídica lotada no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Tocantins, apresenta como subproduto do Programa de Pós-Graduação Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura, a proposta de realização no formato presencial do Curso “Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento”.

As ações educativas propostas estão alinhadas com a responsabilidade social e educativa da Defensoria Pública de promover e difundir os direitos humanos e com seu papel como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a quem compete o ônus de executar ações de educação financeira como princípio da Política Nacional de Consumo.

A proposta de curso objetiva apresentar soluções práticas para que a Defensoria Pública do Tocantins implemente ações de educação financeira, com o intuito de prevenir e tratar o superendividamento, contribuindo para a construção da cidadania financeira, proteção do consumidor, redução da pobreza e mitigação das desigualdades sociais. Tal iniciativa, além de fortalecer o papel do órgão na promoção dos direitos econômicos e sociais, alinha-se às diretrizes de assistência jurídica em favor dos necessitados, promovendo uma atuação proativa e eficaz na tutela de direitos fundamentais com o objetivo de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

5 OBJETIVOS DO CURSO

5.1 Objetivo geral

Fornecer aos consumidores noções básicas sobre educação financeira, capacitando-os para gerir, administrar e equilibrar suas finanças como estratégia para prevenção e tratamento deste endividamento qualificado.

5.2 Objetivos específicos

Considerando a missão constitucional da Defensoria Pública na promoção e difusão de direitos humanos e sua incumbência de tutelar e promover os direitos dos consumidores hipossuficientes, a partir da premissa básica que os define juridicamente: a sua vulnerabilidade social ou econômica no contexto econômico em que estão inseridos, como estratégia para

prevenção e tratamento do superendividamento, propõe-se a criação do curso, com os seguintes objetivos específicos:

- a) sensibilizar os consumidores quanto à importância da educação financeira no desenvolvimento da cidadania financeira e como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento;
- b) explorar o conceito de superendividamento, suas principais causas e a tutela legal assegurada de proteção ao superendividado;
- c) conceder orientações para construção de planejamento financeiro e um orçamento doméstico;
- d) oferecer conceitos e ferramentas para mensurar o uso de juros simples e compostos em operações financeiras e as diferenças entre compras à vista e a prazo;
- e) apresentar recomendações basilares sobre uso do crédito consciente e responsável, traçando as características dos principais tipos de empréstimo;
- f) despertar a consciência dos consumidores quanto à importância de poupar e investir como estratégia para concretização de projetos pessoais e meio de prevenção ao superendividamento.

6 PÚBLICO-ALVO

O Curso Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento, na modalidade presencial, é destinado ao público em geral, que esteja interessado em obter conhecimento para gerir, administrar e equilibrar suas finanças.

7 CARGA HORÁRIA

O Curso Noções básicas de educação financeira como estratégia para prevenção e tratamento do superendividamento, na modalidade presencial, é composto de 6 (seis) módulos que totalizam uma carga horária de 20 horas.

8 DIFERENCIAIS DO CURSO

Um diferencial do curso é a proposta didático-metodológica interdisciplinar fundamentada no referencial teórico, abrangendo conhecimento afeto às áreas do Direito, Psicologia e da Economia, buscando valorizar as experiências do público-alvo e promover sua

participação ativa para contextualizar, na prática, referências teóricas sobre educação financeira, consumo consciente e superendividamento.

9 EMENTA

Noções básicas de educação financeira. Superendividamento. Planejamento financeiro. Orçamento doméstico. Juros simples e compostos. Compras à vista e compras a prazo. Consumo Consciente. Poupança e Investimentos.

10 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E ATIVIDADES

Fase	Descrição da atividade	Carga horária
Módulo I - Educação Financeira	Apresentação do curso.	2:00
	Sensibilização: Letra da música pecado capital	
	Conceito de educação financeira e sua importância na atualidade	
Módulo II - Superendividamento	O que é Superendividamento?	2:30
	Distinção entre Endividado e Superendividado	
	Principais causas do Superendividamento	
	Tutela jurídica do Superendividamento no CDC	
Módulo III – Planejamento Financeiro	Apresentação do vídeo “Eu vou levar” – da série Eu e meu dinheiro do Banco Central do Brasil – Diferença entre a compra por impulso e planejada e como isso repercute financeiramente custo x benefícios	3:30
	Planejamento financeiro e sua importância	
	Como fazer um orçamento pessoal ou familiar, apresentação de planilhas.	
	Diferença entre compras à vista e a prazo e seus efeitos sobre as finanças.	
	Apresentação do vídeo “Duas vezes Judite” e discussão sobre o tema – técnicas agressivas de venda baseadas na urgência, escassez, oferta de produto desnecessário, prestações sucessivas com valores quebrados que impedem de avaliar o preço final da operação – cidadania financeira do Banco Central do Brasil.	
Módulo IV – Consumo Consciente	Conceito de crédito.	4:30

	Parâmetros do Consumo Consciente aplicação de questionário do Akatu para traçar o perfil de consumo.	
	O que são juros?	
	Diferença entre juros simples e juros compostos.	
	Como apurar a taxa e juros de uma operação de empréstimo?	
	Princípios de proteção do consumidor de crédito segundo o Código de Defesa do Consumidor	
	Direitos básicos de proteção do consumidor de crédito.	
Módulo V – Uso do Crédito	Cheque especial.	
	Cartão de crédito.	
	Empréstimo consignado.	
	Cartão de crédito consignado.	
	Empréstimo pessoal.	
	Alienação fiduciária.	
	Arrendamento mercantil.	
	Consórcio.	03:30
Módulo VI – Poupança e Investimentos	Conceitos básicos sobre poupança e investimento.	
	Rentabilidade.	
	Risco.	
	Liquidez.	02:30
Finalização	Atividade prática com estudo de caso fictício e aplicação de questionário de análise de resultados.	01:30

11 METODOLOGIA

Curso presencial realizado com aulas expositivas dialogadas com aplicação de recursos audiovisuais como: vídeo, distribuição de material de apoio, planilhas de orçamento, questionários e outros procedimentos que envolvam análise e solução de problemas práticos com estudos de caso e simulações para estimular a reflexão da teoria contextualizada com a prática.

12 RECURSOS DIDÁTICOS

01 computador; 01 aparelho projetor para slides; 01 aparelho de som; 01 quadro branco e 04 marcadores de quadro branco; 02 resmas com 500 folhas A4, 30 (trinta) canetas para

atender o número de participantes, material de apoio disponibilizado pelo professor; exemplos de planilhas de orçamento; exercícios práticos e vídeos informativos.

13 AVALIAÇÃO

A avaliação da assimilação do conteúdo será realizada de forma contínua durante as aulas, com atividades práticas nas quais os participantes deverão contextualizar as teorias apreendidas em cenário fictício.

14 ENTREGA DE CERTIFICADO

O certificado será entregue aos participantes que obtiverem a presença maior ou igual a 70%.

15 RESULTADOS ESPERADOS

Para garantir a análise da eficiência do curso de educação financeira e a consecução dos resultados esperados, como alternativa para superar essa dificuldade, propõe-se a implementação de um sistema de avaliação e monitoramento baseado no método de Kirkpatrick.

De acordo com Ali *et al.* (2022) o modelo Kirkpatrick é amplamente utilizado na avaliação de treinamentos em diversos contextos, pois constitui um instrumento simples e de baixo custo que permite aferir a eficácia através de uma estrutura abrangente baseada em 4 (quatro) níveis de avaliação aplicados de forma contínua

Primeiramente, será utilizado um questionário inicial, aplicado antes do início da capacitação para mensurar os seguintes níveis segundo o modelo Kirkpatrick:

- a) reação: avaliar a percepção inicial dos participantes sobre o conteúdo programático, suas expectativas em relação ao curso e sua motivação para a capacitação;
- b) aprendizagem: identificar o nível de conhecimento prévio sobre os temas abordados, verificando a compreensão inicial dos conceitos básicos de educação financeira e suas habilidades financeiras;
- c) comportamento: analisar as práticas financeiras dos participantes, seus hábitos e atitudes em relação à gestão de finanças pessoais e aplicabilidade em sua rotina dos conhecimentos que possuem;

- d) resultados sociais: examinar os efeitos iniciais que o conhecimento ou a ausência deste tem causado nas relações econômicas e sociais dos participantes, verificando o impacto na comunidade ao redor.

Segue abaixo o quadro com o resumo do questionário inicial:

Nível 1 - Reação dos participa ntes	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Satisfação Geral	Qual é a sua expectativa em relação a este curso de educação financeira?	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
	Relevância do Conteúdo	O conteúdo sobre educação financeira é relevante para sua vida no momento	Muito relevante	Irrelevante	Nem relevante nem irrelevante	Relevante	Muito relevante
	Qualidade do Instrutor	Quais são suas expectativas em relação à clareza e competência do instrutor do	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
	Materiais Didáticos	Você acredita que os materiais didáticos ajudarão no seu aprendizado sobre educação financeira	Discordo totalmente	Discordo	Neutro	Concordo	Concordo totalmente
Nível 2 - Aprendiz agem	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Compreensão dos Conceitos	Como você classificaria seu conhecimento atual sobre os conceitos básicos de educação financeira (ex. orçamento,	Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Muito bom
	Habilidades Adquiridas	Quais habilidades financeiras você já tem antes de começar o curso? (Selecione todas que se aplicam)	Planejar um orçamento mensal	Controlar despesas e gerenciar dívidas	Comparar preços antes de comprar	Investir dinheiro	Nenhuma das acima
	Autoavaliação	Como você avaliaria sua confiança atual em gerenciar suas finanças pessoais	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
Nível 3 - Comport amento	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Aplicação do Conhecimento	Atualmente, você aplica conhecimentos financeiros no seu dia a dia?	Nunca	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Sempre
	Mudança de Hábitos	Nos últimos seis meses, você fez mudanças significativas nos seus hábitos financeiros	Não, nenhuma mudança	Poucas mudanças	Algumas mudanças moderadas	Muitas mudanças moderadas	Muitas mudanças significativas
	Confiança para tomar decisões	Como você avalia sua confiança em tomar decisões financeiras atualmente?	Muito baixa	Baixa	Moderada	Alta	Muito alta
Nível 4 - Resultad os Sociais	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Mudança na Situação Financeira	Você percebeu alguma melhoria na sua situação financeira nos últimos seis meses?	Não, minha situação piorou	Não, permanece a mesma	Sim, houve uma pequena melhoria	Sim, houve uma melhoria moderada	Sim, houve uma grande melhoria
	Influência na Comunidade	Você sente que sua situação financeira afeta outras pessoas ao seu redor (ex. família, amigos, colegas)?	Não, de alguma forma	Pouco	Moderadamente	Bastante	Muito
	Contribuição para Estabilidade financeira	Quão estável você considera sua situação financeira atual?	Nada estável	Pouco estável	Moderadamente estável	Bastante estável	Muito estável
	Participação em Discussões Financeiras	Você costuma discutir ou participar de decisões financeiras no seu círculo social (família, amigos, trabalho)?	Nunca	Raramente	Às vezes	Frequentemente	Sempre

Após a conclusão do curso, será aplicado um segundo questionário, seguindo a mesma lógica de avaliação. Esse segundo momento permitirá medir o progresso obtido, verificando se as expectativas foram atendidas, o conteúdo foi assimilado e, principalmente, se houve mudanças comportamentais que reflitam o aprendizado adquirido, conforme descrito no quadro avaliativo final a seguir:

Nível 1 - Reação dos participantes	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Satisfação Geral	Como você avaliaria sua satisfação geral com o curso de educação financeira?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Relevância do Conteúdo	O conteúdo apresentado foi relevante para suas necessidades?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Qualidade do Instrutor	Como você avaliaria a clareza e competência do instrutor?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
	Materiais Didáticos	Os materiais didáticos foram úteis e bem elaborados?	Excelente	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
Nível 2 - Aprendizagem	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Compreensão dos Conceitos	Você sente que compreendeu os conceitos básicos de educação financeira?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Habilidades Adquiridas	Em que medida você acredita que adquiriu novas habilidades financeiras no curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Autoavaliação	Como você avaliaria seu próprio desempenho nas atividades e testes realizados durante o curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
Nível 3 - Comportamento	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Aplicação do Conhecimento	Você já começou a aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em sua vida financeira pessoal?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Mudança de Hábitos	Desde o término do curso, você notou alguma mudança em seus hábitos financeiros?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Confiança para tomar decisões	Você se sente mais confiante para tomar decisões financeiras após concluir o curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
Nível 4 - Resultados Sociais	INDICADOR	QUESTÕES	ALTERNATIVAS				
	Mudança na Situação Financeira	Você percebeu uma melhoria na sua situação financeira desde que concluiu o curso?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Influência na Comunidade	O conhecimento adquirido influenciou outras pessoas ao seu redor (família, amigos, colegas) a mudarem seus hábitos?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Contribuição para Estabilidade financeira	Você acredita que o curso contribuiu para sua estabilidade financeira a longo prazo?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Participação em Discussões Financeiras	Desde o término do curso, você tem participado mais de discussões e decisões financeiras na sua comunidade (por exemplo, no trabalho, em grupo de amigos ou família)?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada
	Acesso a Recursos Financeiros	O curso ajudou você a encontrar e utilizar recursos financeiros (como investimentos, poupança, crédito) de maneira mais eficaz?	Total	Parcial	Neutro	Pouco	Nada

Além disso, esse sistema de monitoramento será fundamental para analisar a efetividade dos recursos investidos no curso, possibilitando a identificação de ajustes e melhorias necessárias para continuidade e aprimoramento da proposta. Com isso espera-se assegurar que os objetivos da capacitação sejam atingidos, contribuindo para prevenção e o tratamento do superendividamento dos consumidores participantes.

16 BIBLIOGRAFIA BASICA

BRITO, Osias. **Descomplicando os investimentos pessoais**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958125/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

GALLAGHER, Lilian M. **Planeje seu futuro financeiro**. Rio de Janeiro: Alta Livros, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788550813677/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

HAZZAN, José Nicolau Pompeo S. **Matemática financeira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502618176/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

LUQUET, Mara. **O meu guia de finanças pessoais: como gastar sem culpa e investir sem erros**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. *In: Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. In: MALFATTI, Alexandre David; GARCIA, Paulo Henrique Ribeiro; SHIMURA, Sérgio Seiji (orgs.). Direito do consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de covid-19*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020. 362 p. 2 v. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=126216>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MEINBERG, Daniel. **Educando seu bolso**. São Paulo: Grupo Autêntica, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582354971/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

OECD. **Recomendação do conselho de alfabetização financeira**: OECD/LEGAL/0461. 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-recommendation-on-financial-literacy-portuguese.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

ROCHA, Ricardo H. **Invista seu dinheiro**. São Paulo: Saint Paul, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580041262/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SOUZA, Daniel. **Como acabar com as dívidas**: um guia prático com 5 passos para ficar livre das dívidas para sempre. Rio de Janeiro: Alta Livros, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555202595/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

17 BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática financeira e suas aplicações**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773244/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Guia de excelência na oferta de produtos e serviços financeiros**: operações de crédito. Brasília: BCB, 2022, v. 3. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/guia_de_excelencia/guia_de_excelencia_oferta_de_produtos_servi%C3%A7os_financeiros.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de educação financeira**: gestão de finanças pessoais. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013a. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_FinancasPessoais/cadernocidadaniafinanceira.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cartilha cartão de crédito**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013b. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/Documents/outras_pub_alfa/cartilha_cartao.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BRUNI, Adriano Leal. **Introdução à matemática financeira**. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021806/>. Acesso em 03 ago. 2024.

DESSEN, Márcia. **Finanças pessoais**: o que fazer com o meu dinheiro. São Paulo: Trevisan, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788599519714/>. Acesso em: 27 maio 2024.

DUAS vezes Judite. Direção de Banco Central do Brasil. Produção de Banco Central do Brasil. Realização de Banco Central do Brasil. Roteiro: Banco Central do Brasil. Brasília: Banco Central do Brasil, 2015. (6 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k6O554uP2Kc&t=13s>. Acesso em: 28 maio 2024.

EU VOU levar. Direção de Banco Central do Brasil. Produção de Banco Central do Brasil. Realização de Banco Central do Brasil. Roteiro: Banco Central do Brasil. Brasília: Banco Central do Brasil, 2015. (5 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FdTip4SdWMw>. Acesso em: 28 maio 2024.

INSTITUTO AKATU. Por um consumo consciente. 6 perguntas do consumo consciente. São Paulo: Instituto Akatu, 2024. Disponível em: <https://akatu.org.br/6-perguntas-do-consumo-consciente/>. Acesso em: 28 maio 2024.

MARTINS, Guilherme M. **Contratos eletrônicos de consumo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008944/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

PUCCINI, Abelardo de L. **Matemática financeira**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958064/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da *et al.* **Antropologia do consumo**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556902210/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

SOUSA, Fábio; DANA, Samy. **Como passar de desenvolvedor para investidor: um guia de finanças pessoais (e-Pub)**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522113804/>. Acesso em: 03 ago. 2024.

REFERÊNCIAS

ALI, Shahid *et al.* Modelos de avaliação de treinamento: análise comparativa. **Revista de Pesquisa de Ciências Sociais e Revisão de Economia**, v. 3, n. 4, p. 53-63, 2022. Disponível em: <https://ojs.rjsser.org.pk/index.php/rjsser/article/view/522>. Acesso em: 28 maio 2024.

BERGSTEIN, Laís; KRETZMANN, Renata P. **Noções práticas de prevenção e tratamento do superendividamento**. São Paulo: Saraiva, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620360/>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 09 de junho de 2020**. Institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEF. 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 10 jun. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10393.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. *In: Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. In: MALFATTI, Alexandre David; GARCIA, Paulo Henrique Ribeiro; SHIMURA, Sérgio Seiji (orgs.). Direito do consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de covid-19*. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020. 362 p. 2 v. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=126216>. Acesso em: 12 jun. 2024.